



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº105/2008

Data da divulgação: Segunda-feira, 03 de Novembro de 2008.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região

Juiz MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Presidente

Juiz RICARDO ALENCAR MACHADO

Vice-Presidente

PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
SAS, QUADRA 01, BLOCO D CEP 70.097-900

Tel.: 3348-1100

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Edital

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

EDITAL DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA Nº 02/2008

O Exmº Sr. Juiz **MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON**,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em
Função Corregedora:

Torna público que realizará Correição Periódica Ordinária, nos
termos do artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho,
nas Meritíssimas Varas do Trabalho de Gurupi, nos dias 12 e 13 de
novembro, e de Dianópolis, nos dias 13 e 14 de novembro de
2008. Determina a publicação deste edital no Diário Eletrônico da
Justiça do Trabalho.

Brasília, 30 de outubro de 2008

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

TRT - 00028-2008-000-10-00-8 - MS

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS

IMPETRANTE Faculdades Latino Americana de Ciências Sociais -
FLACSO

ADVOGADO Jonas Moreira de Moraes Neto

AUT.COATORA Juíz Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília -
DF

LITISCONSORTE Adair dos Santos Rocha

Vistos, etc. A União, por meio da petição à fl. 639, requer a sua
inclusão no feito na qualidade de assistente simples, ao fundamento
de que foi o governo da República Federativa do Brasil quem
autorizou a organização e o funcionamento do organismo
internacional, que figura como impetrante neste autos. Requer vista
dos autos por dez dias. Por ora, nada a deferir. Aguarde-se a
inclusão do feito na pauta de julgamento. Publique-se. Brasília(DF),
30 de outubro de 2008. BRASILINO SANTOS RAMOS Juiz Relator

Edital

1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10/2008

PROCESSO-TRT-00572-2006-000-10-00-8-AR

Autora: Agropecuária Campo Guapo S.A.

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro

Réus: Jânio Ferreira Pinto e outros

O Exmº Sr. Juiz Presidente Mário Macedo Fernandes Caron, no uso
de suas atribuições legais e regimentais, torna público que, pelo
presente EDITAL, fica CITADA a Autora AGROPECUÁRIA CAMPO
GUAPO S.A. que se encontra em local incerto e não sabido, para
tomar ciência do r. despacho de fl. 440, a seguir transcrito: " Vistos
os autos. 1. Acolho a sugestão da Assessoria. Cite a Autora ao
pagamento das custas processuais, devidamente atualizadas, no
importe de R\$ 19.060,00 (dezenove mil e sessenta reais), no prazo
de 05 (cinco) dias, por via de edital. 2. Decorrido o prazo, sem o
pagamento das custas processuais ou manifestação da Executada,
oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional com a finalidade de
inscrição do débito na dívida ativa da União. 3. Após o pagamento
ou à cominação da PFN, remetam-se os autos ao arquivo,
observadas a forma legal. DF, 24 de outubro de 2008. MÁRIO
MACEDO FERNANDES CARON - Juiz Presidente". O inteiro teor
do despacho acha-se à disposição na Secretaria do Tribunal Pleno,
situada no SAS - Praça dos Tribunais Superiores, Bloco D, Anexo I,
2º Andar, Brasília-DF, no horário de atendimento ao público das 12

às 18 horas.

O presente EDITAL será publicado no Órgão Oficial e afixado, após a publicação, no átrio do andar térreo, no local de costume na Sede deste Juízo, com prazo de 60 (sessenta) dias, que correrá a partir da publicação.

Eu, Santusa C.M.S. de Almeida, Secretária do Tribunal Pleno, conferi e subscrevi o presente. Brasília-DF, 30 de outubro de 2008.

Santusa C.M.S. de Almeida

Secretária do Tribunal Pleno

Sentença

1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

TRT - 00212-2008-000-10-00-8 - AR

RELATOR: JUIZ JOÃO AMÍLCAR

REVISOR: JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

AUTOR: Mercedes da Mota

ADVOGADO : Euvaldo Thomaz Soares

RÉU: Gilmar Pereira dos Santos

Vistos os autos. Chama o feito à ordem e revogo o despacho de fl.

234 no que se refere ao recolhimento das custas processuais,

mantendo-se o desentranhamento na forma deferida. Prazo 5

(cinco) dias. Publique-se Brasília(DF), 29 de outubro de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT
10ª. Região

TRT - 00445-2008-000-10-00-0 - AR

RELATORA: JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

REVISOR: JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

AUTOR: Renan Pieratti

ADVOGADO: Robson Freitas Melo

RÉU: NT Systems Informática Ltda.

Intime-se o autor para: a) oferecer emenda à petição inicial quanto ao pleito rescisório, uma vez que no corpo da petição inicial a parte pugna ao Tribunal que "por uma das suas Turmas" (fl. 21), reforme a decisão de segundo grau, e no pedido propriamente dito requer que o Tribunal "rescindir o v. acórdão, para ...Anular a decisão de primeiro grau" (fl. 23); b) oferecer emenda à inicial, a fim de adequar o valor dado à causa à diretriz dos artigos 2º e 4º da IN nº 31/2007 do col. TST. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (parágrafo único do artigo 284 c/c inc. I do artigo 295 c/c inciso I do art. 490 do CPC c/c inciso I do artigo 267 todos do CPC). Publique-se. À Secretaria da Primeira Seção Especializada para as providências cabíveis. Brasília, 29 de outubro de 2008. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora

TRT - 00471-2008-000-10-00-9 - AR

RELATOR: JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

REVISORA: JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

AUTOR: Veloso e Silva

ADVOGADO: Sérgio Ferreira Viana

RÉU: Daniela Farias de Araújo

VELOSO E SILVA ajuizou ação rescisória em relação a DANIELA FARIAS DE ARAÚJO, com fundamento no artigo 485, inciso III, do CPC, com pedido de antecipação de tutela visando à rescisão da r. sentença da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF nos autos do Processo 001230-2007-102-10-00-7, que julgou parcialmente procedentes os pedidos da Autora.

Relatados. Decido:

O autor, pessoa jurídica, não efetuou o depósito prévio de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, como exigido pelo art. 836 da CLT, conforme a redação dada pela Lei nº 11.495/2007, não cabendo invocar-se a regra dos artigos 488, II, e 494 do CPC, que não afetam a regra especial própria das ações rescisórias perante a Justiça do Trabalho.

Resta, pois, deserta a ação.

Concluindo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO RESCISÓRIA, COM A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 836 da CLT, 267, I e IV do Código de Processo Civil, c/c o artigo 188, § 1º, do Regimento Interno desta Egrégia Corte Regional. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 228,01 (duzentos e vinte e oito reais e um centavo), calculadas sobre R\$ 11.401,81 (onze mil, quatrocentos e um reais e oitenta e um centavos), valor atribuído à causa e aproveitado para esse fim.

Publique-se. À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis. Brasília/DF, 30 de outubro de 2008.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Relator

TRT - 00472-2008-000-10-00-3 - AR

RELATOR: JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

REVISOR: JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

AUTOR: José Gonzaga Pacheco

ADVOGADO: Renato Borges Rezende

RÉU: Sebastião Alves Feitosa Filho

JOSÉ GONZAGA PACHECO ajuizou ação rescisória em face de SEBASTIÃO ALVES FEITOSA FILHO, buscando rescindir a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 00425-2008-009- 10-00-7, em trâmite perante a MM. 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

A ação vem fundamentada na nulidade de sua citação para apresentar defesa, pois recebida por pessoa estranha às relações

do autor, culminando na sua revelia e confissão, com conseqüente deferimento dos pedidos.

Requer a concessão de liminar para ver suspensos quaisquer procedimentos executórios até a decisão definitiva da ação rescisória.

O artigo 836 da CLT, com a redação dada pela Lei 11.495/07, prescreve: "Art. 836. É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste Título e a ação rescisória, que será admitida na forma do disposto no Capítulo IV do Título IX da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, sujeita ao depósito prévio de 20% (vinte por cento) do valor da causa, salvo prova de miserabilidade jurídica do autor." (grifei)

O autor, pessoa física, requereu os benefícios da justiça gratuita, conforme expresso às fls. 07 da petição inicial, com fundamento nas Leis 1060/50 e 7115/83, anexando a declaração de fls. 11. Todavia, entendo que o procedimento, comum aos demais processos, não se aplica no caso da ação rescisória, porquanto exige a norma prova concreta da miserabilidade jurídica, não bastando a simples presunção derivada da declaração.

Saliente-se que a Instrução Normativa nº 31 do Col. TST refere-se, em seu art. 6º, à parte que ostenta a condição de trabalhador, empregado ou não, não se estendendo ao empregador. Para este se faz necessária a real demonstração da incapacidade de arcar com o depósito prévio exigido.

Assim definido, ainda que ajuizada a ação pelo empregador pessoa física, esta não merece prosseguir por não cumprir o pressuposto específico do depósito prévio.

Portanto, ao amparo do artigo 490, inciso II, do CPC, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução de mérito, conforme autoriza o artigo 267, inciso I, do CPC.

Custas pelo autor no importe de R\$457,33, calculadas sobre o montante de R\$22.866,75, valor dado à causa. Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2008.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Juiz Convocado Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Certidão

SECRETARIA DA 1ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA

PROCESSO RO - 0239-2008-013-10-00-7

Origem 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Presidente PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Juiz Revisor FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juízes Presentes ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO NORMAL

MARIA REGINA MACHADO NORMAL

Juízes Ausentes FLÁVIA SIMÕES FALCÃO JUSTIFICADA

ELAINE MACHADO LICENÇA

Procurador VALDIR PEREIRA DA SILVA

Recorrente Só Car Derivados de Petróleo Ltda.

Advogado Rogério Avelar

Recorrente Raimundo Nonato de Lima Sousa (Recurso

Advogado Nabian Martins de Paiva

Recorrido Os Mesmos

Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidi a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região em face da notícia de transação celebrada pelas partes (fls.537/539), entender que o

acordo denota manifestação de desistência em ver julgado o presente recurso. Em sendo assim, decidiu a Turma pela homologação da desistência do recurso e, consignadas parcelas indenizatórias na avença, determinar a baixa dos autos à origem para apreciação do pedido de homologação, de molde permitir eventual exercício da faculdade prevista no § 4º do art. 832, da CLT. Publique-se para ciência. Certifico e dou fé. Sala de Sessões, 29 de Outubro de 2008. Lorena Ramalho Henriques - Secretário(a) de Turma.

Despacho

Despacho

Processo Nº A-EDED-RO-639/2007-003-10-00.4

Relator	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Outra Parte	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Taíse Machado Melo
Outra Parte	Antônio Nicolau Ferreira Brandão
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Vistos.

1. Ante à pertinência das alegações deduzidas na peça de fls. 1077/1085, reconsidero a decisão agravada.
 2. Dê-se baixa, na Distribuição, do A-EDEDRO.
 3. À pauta, para julgamento dos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamado.
 4. Dê-se ciência às partes.
- Brasília(DF), 30 de outubro de 2008.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

Despacho

Processo Nº ROPS-653/2008-001-10-00.6

Relator	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Antônio José Carvalho Vasconcelos e Outros
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Recorrente	José Ramos de Jesus
Recorrente	Ronaldo da Costa Silva
Recorrido	Conservo Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Samuel Oliveira Maciel

Nos autos da Reclamação Constitucional nº 6266 apresentada ao Supremo Tribunal Federal pela Confederação Nacional de Indústria, o Exmo. Sr. Presidente daquela Corte, Ministro Gilmar Mendes, concedeu liminar para suspender a aplicação da Súmula nº 228 do col. TST, na parte em que permite a utilização do salário básico para o cálculo do adicional de insalubridade. Considerando que nos presentes autos trava-se discussão sobre esse particular e considerando, mais, que em razão da decisão liminarmente proferida encontra-se suspensa a aplicação da Súmula nº 228 do col. TST, até que o exc. STF julgue o mérito da questão, determino a suspensão do presente julgamento até deliberação final acerca do tema, com vistas a evitar o pronunciamento de decisões conflitantes. Publique-se. À Secretaria da egr. Primeira Turma para as providências cabíveis. Brasília, 30 de outubro de 2008.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora
MRMG/Su

Despacho

Processo Nº ROPS-728/2008-015-10-00.1

Relator	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Villa Rica Imóveis Ltda. (Villa Rica Imobiliária)
Advogado	Wolmar Thyago Cordeiro Correa
Recorrido	Ieda de Souza Cunha
Advogado	Hudson Linhares Batista

EMENTA: REVELIA. ATRASO.

AUDIÊNCIA. COMPARECIMENTO DO ADVOGADO. "Inexiste previsão legal tolerando atraso no horário de comparecimento da parte à audiência" (O.J. 245 SDI-1/TST).

"A reclamada ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração" (O.J. 74/SDI-1/TST).

1. O MM. Juiz da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dr. AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, por meio da sentença de fls. 66/72, entendendo caracterizada a revelia da parte demandada, ao fundamento de que houve comparecimento somente de seu advogado após o encerramento da audiência, julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial.
2. A reclamada apresenta recurso ordinário a fls. 74/78. Admite que compareceu à audiência após o seu encerramento. Suscita a nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa, na alegação de que houve apenas um pregão. Aduz violação ao princípio da razoabilidade, alegando que o julgador de origem não se sensibilizou com os "dramas do dia-a-dia, cidades, engarrafamentos, filas nos elevadores dos edifícios das Varas do Trabalho e outras confusões" (fl. 77). Busca a reforma da sentença quanto à aplicação da revelia, afirmando que "juntou comprovação dos pagamentos litigados" (fl. 78).
3. Contra-razões a fls. 84/85.
4. Dispensada a remessa ao Ministério Público do Trabalho.
5. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço parcialmente do recurso. O tópico intitulado "definição dos pontos fáticos e do prequestionamento" traz argumentação genérica; a empresa recorrente se limita a alegar que "juntou comprovação dos pagamentos litigados", não cuidando de discriminar quais parcelas da condenação estariam afastadas dos efeitos da revelia. Incide na hipótese a orientação da súmula 422/TST e do verbete nº 4 da Eg. 1ª Turma desta Corte.
6. Como se vê da ata de fl. 45 a audiência, designada para o dia 25.8.2008, às 13h40m, foi aberta às 13h42m, com a presença do reclamante e seu procurador, ausente a reclamada e seu advogado.
7. Acresce que está incontroverso que houve o comparecimento apenas do procurador da reclamada no local determinado, fato esse que se verificou logo após o encerramento da audiência.
8. O fato de que o advogado se apresentou logo após a audiência não socorre a recorrente. Isso porque não há tolerância para as partes quanto ao horário designado para a audiência. Nesse sentido, está posta a Orientação Jurisprudencial nº 245, da SDI-1/TST, que dispõe: "inexiste previsão legal tolerando atraso no horário de comparecimento da parte à audiência".
9. Note-se, ainda, que não foi a própria parte que tentou comparecer à audiência, mas apenas seu advogado. Ocorre que a

presença do advogado não supre a ausência da parte, consoante a pacífica jurisprudência do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 74/SDI-1, segundo a qual, "a reclamada ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração".

10. Nessas condições, não há como acolher-se a pretensão recursal, pelo que rejeito a preliminar de nulidade argüida, por não vislumbrar ofensa aos arts. 815, parágrafo único, da CLT e 5º, LV, da Constituição Federal 11. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, mantenho a sentença NEGANDO SEGUIMENTO ao recurso, porque em confronto com a jurisprudência do Col. TST, sendo de provimento manifestamente inviável.

12. Publique-se.

Brasília (DF), 30 de outubro de 2008.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

Despacho

Processo Nº RO-554/2008-019-10-00.2

Relator	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	Waldir Ramos da Silva
Recorrido	Alessandra Ventura Gaio dos Santos
Advogado	Ana Paula Silva Miranda

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO.

INTERPOSIÇÃO VIA FAC-SÍMILE. COMPROVAÇÃO EXTEMPORÂNEA DO PREPARO. Incumbe à parte zelar pela satisfação do pressuposto recursal objetivo referente à comprovação da regularidade do preparo, de modo que a comprovação extemporânea obsta o conhecimento do apelo, restando caracterizada a deserção. Inteligência do art. 789, § 1º, da CLT e da Súmula nº 245 do Col. TST.

1. A MM. Juíza da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. Solyamar Dayse Neiva Soares, por meio da sentença de fls. 74/81, complementada pela decisão de embargos declaratórios de fl. 86, julgou procedentes, em parte, os pedidos deduzidos na inicial.
2. Inconformada, a reclamada interpõe recurso ordinário, via fac-símile às fls. 88/101, colacionando aos autos as vias originais do apelo, juntamente com as guias de custas processuais e de depósito recursal às fls. 102/118, pugnando pela reforma do julgado.
3. A reclamante oferta contra-razões às fls. 121/129, argüindo preliminares de não conhecimento do recurso por deserção e ausência de fundamentação.
4. Dispensada a remessa dos autos ao MPT, nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Eg. Corte.
5. O recurso, todavia, não enseja admissibilidade, por deserto.
6. A recorrente tomou ciência da decisão de embargos declaratórios em 1º.9.2008 (segunda-feira), conforme certidão a fl. 87. Nesses termos, o prazo recursal fluiu de 2.9.2008 (terça-feira) a 9.9.2008 (terça-feira). A reclamada interpôs recurso ordinário, via fac-símile, em 8.9.2008, porém, comprovou o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal somente em 10.9.2008, quando foram colacionadas as referidas guias juntamente com as vias originais do apelo, ocasionando a deserção do recurso.
7. Impende ressaltar que o fato da reclamada ter efetuado o

recolhimento dos valores relativos às custas e depósito recursal dentro do prazo para a interposição do apelo, em 8.9.2008 (fls. 117/118), não afasta a deserção, uma vez que a comprovação de tais recolhimentos somente ocorreu quando já decorrido o octídio legal. E, a teor do que dispõe o § 1º do art. 789, da CLT e da Súmula 245, do TST, as custas processuais e o depósito recursal devem ser feitos e comprovados no prazo alusivo ao recurso. Este é o entendimento do Col. TST, conforme os seguintes arestos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO POR FAC-SÍMILE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS. DESERÇÃO. Tendo o recurso de revista sido transmitido por fac-símile, sem trazer comprovação do recolhimento das custas, mencionada no art. 789, § 1º, da CLT e no item XI da Instrução Normativa nº 20/2002 do TST, não há como reputar regular sua interposição. A apresentação tardia da guia comprobatória do pagamento das custas não afasta o reconhecimento da deserção do recurso. Agravo de Instrumento a que se nega provimento".

(AIRR - 570/2003-042-15-40, 4ª Turma, DJ 19.9.2008).

AGRAVO DE INSTRUMENTO DO INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - 1- DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Os comprovantes da complementação do depósito recursal vieram aos autos em fotocópia sem autenticação, (art.830/CLT), sendo certo que a juntada dos originais fora do prazo legal não socorre o recorrente.

Descumpridas as exigências legais para garantia do preparo, o Apelo mostra-se deserto. Agravo desprovido.

(AIRR - 1063/2003-003-16-41, 3ª Turma, DJ 22/09/2006).

8. No mesmo sentido, o aresto abaixo desta Eg. 1ª Turma:

"RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR FAX. FALTA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS NO PRAZO RECURSAL.

DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. A falta de comprovação do adequado preparo, dentro do prazo do recurso, torna-o deserto (CLT, art. 789, §, 1º)." (Rel.MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES; RO 00303-2006-005-10-00-3; DJ 14.03.07).

9. Incumbe à parte zelar pela satisfação do pressuposto recursal objetivo referente à comprovação da regularidade do preparo, de modo que a comprovação extemporânea obsta o conhecimento do apelo, restando caracterizada a deserção. Inteligência do art. 789, § 1º, da CLT e da Súmula nº 245 do Col. TST.

10. Posto isso, amparado nas disposições do artigo 557, caput, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, mantenho a sentença, NEGANDO SEGUIMENTO ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível, por deserto.

11. Publique-se.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2008.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-437/2008-007-10-00.9

Relator JUIZ JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Liduína de Sousa Carvalho
Advogado Carlos Vinícius Ramos de Oliveira
Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB
Procurador Daniella Ribeiro de Pinho

A pretensão revisional, além de não preencher as exigências da Súmula nº 422, do col. TST, também contrasta com a orientação de sua Súmula nº 363.

Escudado no permissivo do art. 557, caput, do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário.

Dê-se ciência à Exmª Juíza Revisora.

Publique-se.

Brasília(DF), 29 de outubro de 2008.

JUIZ JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

Despacho**Processo Nº ED-RO-1122/2006-006-10-00.0**

Relator JUIZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante Osmar Lopes Gomes
Advogado Sebastião Moraes da Cunha
Embargante Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
Embargado v. acórdão
Embargado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

Devolvo o prazo de 5 (cinco) dias para a primeira reclamada (Caixa Econômica Federal) se manifestar sobre os embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls. 732/737, uma vez que foi dada carga dos autos à segunda reclamada (FUNCEF) conforme certidão de fls. 753, o que impossibilitou a apresentação de qualquer expediente pela embargada.

Intime-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 24 de outubro de 2008. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora.

Despacho**Processo Nº AC-396/2008-000-10-00.6**

Relator JUIZ JOÃO AMÍLCAR
Autor Speed Car Automóveis Ltda.
Advogado Rogério Avelar
Réu Centro de Ensino Minas Gerais Sociedade Civil Ltda.

Vistos.

Ao autor, para manifestação sobre a defesa produzida.

Prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 30 de outubro de 2008.

JUIZ JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

Despacho**Processo Nº AC-423/2008-000-10-00.0**

Relator JUIZ JOÃO AMÍLCAR
Autor Carla de Moura Pinto
Advogado André Tadeu de Magalhães Andrade
Réu Caixa Econômica Federal - CEF

Vistos.

Defiro o pedido, dispensando a autora do recolhimento das custas processuais.

Publique-se e, após, ao arquivo.

Brasília(DF), 30 de outubro de 2008.

JUIZ JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

Despacho**Processo Nº ED-ROPS-607/2008-018-10-00.9**

Relator JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Wilton Alves de Oliveira
Advogado Júlio César Borges de Resende
Embargado v. acórdão
Embargado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Vistos e examinados os autos.

Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SDI1, intime-se a parte para, querendo, apresentar suas contra-razões sucessivamente, a começar pela 1ª Reclamada, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília(DF), 31 de outubro de 2008.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

Despacho**Processo Nº RO-632/2008-003-10-00.3**

Relator JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Cláudio de Moraes Machado
Advogado Emanuel Cardoso Pereira
Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB
Procurador Daniella Ribeiro de Pinho

Vistos os autos, etc.

A Reclamada, Fundação Universidade de Brasília - FUB, a fls. 128/129, requereu ao Juízo a quo que lhe fosse devolvido o prazo para ofertar contra-razões ao recurso obreiro.

Isso, segundo afirma, tendo em vista que os autos se encontravam no Ministério Público do Trabalho-MPT quando do seu prazo, não tendo, assim, tido oportunidade de acessá-los.

O Juízo de primeira instância, em face dos autos já terem sido enviados a este Tribunal, determinou o envio da petição por meio de ofício para que aqui fossem tomadas as devidas providências (a fls. 127).

Analisando os autos, verifico que, a fls. 111, foi determinada pelo Juízo originário a intimação por mandado da reclamada, para que tomasse ciência do recurso interposto pelo reclamante e opusesse contra-razões no prazo legal.

Ocorre que a recorrida só foi intimada para contra-arrazoar em 3/10/2008 (a fls. 130), data em que os autos já se encontravam no

MPT, uma vez que para lá foram enviados em 30/9/2008 (a fls. 118), e lá ficaram até o dia 16/10/2008 (a fls. 125).

Logo, em face de os autos terem ficado no Ministério Público a maior parte do prazo legal a que tinha direito a reclamada, já que seu prazo findava em 21/10/2008, e para evitar nulidade futura, reabro o prazo para que a Fundação Universidade de Brasília - FUB oferte contra-razões ao recurso interposto pelo obreiro.

Devolvam-se os autos à Secretaria da egr. 2ª Turma para que intime a reclamada, por meio de mandado, para ofertar contra-razões, caso queira.

Observo, ainda, que a certidão a fls. 116 encontra-se equivocada, visto que o mandado constante a fls. 114/115 intimou o reclamado da sentença e da decisão de embargos, às fls. 58/63 e 75/76, respectivamente. Desse modo, o prazo decorrido e certificado foi o de interposição de recurso e não de contra-razões. Portanto, corrijo de ofício o erro material constatado a fls. 116 para que, na parte em que se lê: "[...] sem contra-razões da reclamada [...]", leia-se: "[...] sem interposição de recurso pela reclamada [...]".

Intimem-se as partes.

Após transcorrido o prazo legal, venham-me conclusos os autos.

Brasília, 29 de outubro de 2008.

BRASILINO SANTOS RAMOS Juiz Relator

Despacho

Processo Nº RO-902/2007-102-10-00.7

Relator	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido	Alessandro Henrique Xavier de Sousa
Advogado	Edna Maria Fernandes
Recorrido	Sérgio Farias de Oliveira - ME
Advogado	Paulo Fernando de Souza

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: INTERVALO INTRAJORNADA: NATUREZA SALARIAL: INCIDÊNCIA: OJ-354/TST-SDI-1: RESSALVAS DO RELATOR: PROVIMENTO SINGULAR: CPC, ART. 557, § 1º-A.

Contra a r. decisão da lavra da Exma. Sra. Juíza Elaine Mary Rossi de Oliveira, da MM. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, que homologou acordo havido entre as partes (fls.

67/68), recorre ordinariamente a União (Fazenda Nacional), nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 11.457/2007, objetivando reformar o julgado, alegando que a contribuição previdenciária deva incidir sobre a rubrica indenização por ausência de intervalo intrajornada (fls. 82/88).

Contra-razões não apresentadas (fl. 90).

O Ministério Público emitiu parecer pelo prosseguimento do feito, invocando a Súmula 189/STJ (fl. 94/96).

Ressalvo entendimento pessoal, pois vislumbro o agravo de petição como a via recursal própria, eis que a contribuição previdenciária emerge na execução da sentença, ainda que homologatória de acordo, do que resultaria a incidência do artigo artigo 897, "a" e § 8º, da CLT, e não do artigo 895 consolidado, eis que o contexto de recurso contido no artigo 832, § 4º, da CLT dirige-se ao sentido

amplo de recurso em geral e não específico do recurso ordinário, do que resultaria a formação de autos apartados que não inibiriam o prosseguimento regular da execução das parcelas trabalhistas, enquanto em discussão a incidência previdenciária.

A tal modo, o apelo é admissível.

No entanto, no mérito, o apelo se mostra manifestamente procedente.

O MM. Juízo de origem, por intermédio da r. decisão homologou conciliação, na qual restou acordado que as partes declaravam que a transação no valor de R\$ 4.000,00 se compunha de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a indenização do art. 71, da CLT (R\$ 579,00), vale transporte (R\$ 1.500,00), diferenças de FGTS (R\$ 521,00) e diferenças de férias + 1/3 (R\$ 1.400,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Pretende a União (Fazenda Nacional) que a contribuição previdenciária incida sobre a parcela indenização por ausência de intervalo intrajornada, ante sua natureza salarial (fls. 82/88).

Tenho entendimento pessoal que a falta de intervalo intrajornada configura a indenização em decorrência do art. 71, § 4º, da CLT, assim também entendendo a Egrégia Segunda Turma Regional.

No entanto, a Colenda 1ª Subseção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho publicou a OJ- 354/TST-SDI-1 que denota a natureza salarial da verba:

"OJ-354-INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL." Possui natureza salarial a parcela prevista no art.71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais."

Nesse sentido, emergindo agora pela jurisprudência superior mais recente a natureza salarial, resulta a hipótese de incidência fiscal e previdenciária sobre a parcela, ainda que impropriamente houvesse sido antes considerada de indenização.

Assim, à luz do exposto, e com ressalvas de entendimento pessoal, não há mais que se falar em negativa de incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela decorrente da falta de intervalo intrajornada.

Concluindo, ao amparo do artigo 557, § 1º-A, do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, e ante a OJ -354/TST-SDI-1, DOU PROVIMENTO ao recurso, porque manifestamente procedente face à jurisprudência superior, para determinar a incidência previdenciária sobre a parcela decorrente do art. 71, § 4º, da CLT.

Publique-se e intime-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2008.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

Despacho

Processo Nº RO-1322/2007-008-10-00.7

Relator	JUIZ JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Oripes Otaviano
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	Maurício Miranda Durães
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Eduardo Cordeiro Rocha

Tramita ação civil pública, atuada sob o nº 00576- 2003-009-10-00-0, e até o presente momento prevaleceu a compreensão da nulidade da cessão dos empregados da Sociedade de Transporte Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, para os quadros do Distrito Federal.

O evento guarda nexos de prejudicialidade com o objeto da lide, e como atualmente aquele processo encontra-se no col.

TST, em grau de recurso de revista, entendo caracterizada a hipótese prevista no artigo 265, inciso IV, alínea a, do CPC. Suspendo o andamento do processo, até julgamento final da ação civil pública em referência, observado o limite temporal previsto no artigo 265, § 5º, do CPC.

Dê-se ciência ao Exmº Juiz Revisor.

Publique-se.

Brasília-DF, 29 de outubro de 2008.

JUIZ JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

Despacho

Processo Nº AP-8243/2005-018-10-00.2

Relator	JUIZ JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Conservadora Mundial Ltda.
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Bruno César Moura Brandão

Vistos.

Determinada a suspensão do processo, até o julgamento do autuado sob o nº 00195-2008-000-10-00-9 (fl. 136), a exequente opõe os embargos de declaração de fls. 143/144, suscitando que o ato fora praticado em 25/06/2008, isto é, antes da decisão ora impugnada. Requer, assim, o seu regular prosseguimento e a reunião com o de nº 01100-2004-018-10-00-9.

Recebo a manifestação da exequente como pedido de reconsideração, esclarecendo que ao contrário do alegado a decisão proferida em 25/06/2008 ocorreu em sede monocrática, sendo a ela interposto agravo, o qual foi desprovido por quem de direito apenas na data de 08/10/2008. Logo, inexistiu o vício indigitado pela parte.

Quanto à reunião dos processos, o tema será analisado quando do julgamento do recurso interposto pelo executado.

Publique-se.

Intime-se a União, na forma legal, vindo-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 30 de outubro de 2008.

JUIZ JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

Despacho

Processo Nº ROPS-761/2008-003-10-00.1

Relator	JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Distrito Federal - SAE
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Marleide Alves Rabelo e Outras
Advogado	Omar Fredy Ettlin Petraglia
Recorrido	Maria Lúcia Santos da Silva
Recorrido	Maria Ester da Silva Lima

Por intermédio do petição juntado, a fls. 123, o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Distrito Federal - SAE requer a desistência do recurso ordinário por ele interposto. Assim, considerado o disposto no artigo 501 da Lei Processual Civil, homologo a desistência pleiteada para que do ato surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Intime-se.

Brasília-DF, 27 de outubro de 2008.

BRASILINO SANTOS RAMOS Juiz Relator

Despacho

Processo Nº EDEDED-RO-971/2007-003-10-00.9

Relator	JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Embargante	Luiz Antônio Lima
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Taise Machado Melo

Vistos os autos etc.

Intime-se o reclamado para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo autor, no prazo de cinco dias (OJ N.º 142 DA SBDI-1 DO COLENDO TST).

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de outubro de 2008.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS JUIZ DESIGNADO REDATOR

Despacho

Processo Nº RO-1000/2007-015-10-00.6

Relator	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário
Recorrido	Maria Aparecida Lopes da Costa
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO: DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO: ART. 557, CPC.

Contra a r. sentença da lavra do Exmo. Sr. Juiz Augusto César Alves de Souza Barreto, da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

que julgou procedentes em parte os pedidos exordiais, pugna o Reclamado pela reforma da sentença (fls. 251/258).

Inexiste remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º, do CPC.

Contra-razões não apresentadas (fls. 268/277).

Dispensado parecer ministerial, na forma regimental.

Relatados.

Decido:

Conquanto seja tempestivo o recurso do Reclamado não merece conhecimento, porque eivado do vício da irregularidade de representação.

A advogado signatário da peça ora em análise, Dra. Marina Silva Cação, OAB/DF 21.331 não detém regular representação processual, haja vista não lhe terem sido concedidos poderes para atuar no presente feito em nome do Reclamado.

Compulsando os autos (fl. 67) observa-se que o nome da r. advogada subscritora do recurso ordinário não consta no rol dos outorgados no instrumento de procuração, tampouco no substabelecimento (fl. 69).

Não se verificando, também, a hipótese de mandato tácito, porquanto a advogada não compareceu acompanhando o Reclamado às audiências realizadas no Juízo de origem (fls. 50 e 236).

Nesse sentido são diversos precedentes também das Egrégias Segunda e Terceiras Turmas desta Corte Regional:

"EMENTA: RECURSO PRIMEIRA RECLAMADA. PRESSUPOSTO RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Impõe-se o não conhecimento do apelo quando subscrito por advogado sem procuração nos autos, por irregularidade de representação." TRT 10ª Região 2ª Turma Rel. Juiz Mário Macedo Fernandes Caron RO 01067-2004-010-10-00-6 Acórdão publicado no DJU 3 em 12.05.2006.

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece de recurso, por vício de representação, quando inexistente nos autos procuração válida do causídico que o subscreveu. Recurso não conhecido por vício de representação."

TRT 10ª Região 3ª Turma Rel. Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro RO 00529-2005-008-10-00-2 Acórdão publicado no DJU -3 em 02.06.2006.

Dessa forma, não merece conhecimento o recurso do Reclamado por irregularidade de representação processual, inclusive a teor das Súmulas nº 164 e 383 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Assim sendo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, porque manifestamente inadmissível face à jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências e registros cabíveis.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2008.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

Despacho

Processo Nº ROPS-1359/2007-015-10-00.3

Relator	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido	Adalgiza Bruno Bonfim
Advogado	José Umberto Ceze
Recorrido	Irany de Oliveira Teixeira - ME
Advogado	Sílvio Cirilo da Silva
Recorrido	Aço Pronto Logística e Serviços Ltda.
Advogado	Érica Bastos da Silveira Cassini

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: INTERVALO INTRAJORNADA: NATUREZA SALARIAL: INCIDÊNCIA: OJ-354/TST-SDI-1: RESSALVAS DO RELATOR: PROVIMENTO SINGULAR: CPC, ART. 557, § 1º-A.

Contra a r. decisão da lavra da Exmº. Sr. Juiz Substituto Maurício Westin Costa, em exercício na MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que homologou acordo havido entre as partes (fls. 24/25), recorre ordinariamente a União (Fazenda Nacional), nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 11.457/2007, objetivando reformar o julgado, alegando que a contribuição previdenciária deve incidir sobre a rubrica indenização por ausência de intervalo intrajornada (fls. 47/53).

Contra-razões não apresentadas (fl. 55/v).

O Ministério Público emitiu parecer pelo prosseguimento do feito, invocando a Súmula 189/STJ (fls. 59/61).

Ressalvo entendimento pessoal, pois vislumbro o agravo de petição como a via recursal própria, eis que a contribuição previdenciária emerge na execução da sentença, ainda que homologatória de acordo, do que resultaria a incidência do artigo artigo 897, "a" e § 8º, da CLT, e não do artigo 895 consolidado, eis que o contexto de recurso contido no artigo 832, § 4º, da CLT dirige-se ao sentido amplo de recurso em geral e não específico do recurso ordinário, do que resultaria a formação de autos apartados que não inibiriam o prosseguimento regular da execução das parcelas trabalhistas, enquanto em discussão a incidência previdenciária.

A tal modo, o apelo é admissível.

No entanto, no mérito, o apelo se mostra manifestamente procedente.

O MM. Juízo de origem, por intermédio da r. decisão homologou conciliação, na qual restou acordado que as partes declaravam que a transação no valor de R\$ 3.700,00 se compunha de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a indenização

pela ausência de fruição do intervalo intrajornada (R\$ 842,00), multa do artigo 477/CLT (R\$ 405,00), FGTS e multa de 40% do FGTS (R\$ 1.639,81) e férias acrescidas de 1/3 (R\$ 813,19), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Pretende a União (Fazenda Nacional) que a contribuição previdenciária incida sobre a parcela indenização por ausência de intervalo intrajornada, ante sua natureza salarial (fls. 47/53).

Tenho entendimento pessoal que a falta de intervalo intrajornada configura a indenização em decorrência do art. 71, § 4º, da CLT, assim também entendendo a Egrégia Segunda Turma Regional.

No entanto, a Colenda 1ª Subseção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho publicou a OJ- 354/TST-SDI-1 que denota a natureza salarial da verba:

"OJ-354-INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. DJ 14.03.2008.

Possui natureza salarial a parcela prevista no art.71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais."

Nesse sentido, emergindo agora pela jurisprudência superior mais recente a natureza salarial, resulta a hipótese de incidência fiscal e previdenciária sobre a parcela, ainda que impropriamente houvesse sido antes considerada de indenização.

Assim, à luz do exposto, e com ressalvas de entendimento pessoal, não há mais que se falar em negativa de incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela decorrente da falta de intervalo intrajornada.

Concluindo, ao amparo do artigo 557, § 1º-A, do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, e ante a OJ -354/TST-SDI-1, DOU PROVIMENTO ao recurso, porque manifestamente procedente face à jurisprudência superior, para determinar a incidência previdenciária sobre a parcela decorrente do art. 71, § 4º, da CLT.

Publique-se e intime-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 30 de outubro de 2008.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-774/2007-002-10-00.3

Reclamante	Maria Edna Guimarães da Costa
Advogado	JOSE DE MENEZES FORMIGA
Reclamado	INSTITUTO CANDAGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
Reclamado	Distrito Federal-DF

DESPACHO À FL.140:"O Juízo da execução, após o trânsito em julgado da decisão, observado o disposto no art. 730 do CPC e preenchido o formulário padrão da Requisição de Pequeno Valor - RPV, encaminhou os autos do processo nº 00774-2007-002-10-00 -3 ao Juízo Conciliatório, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Trata-se de processo em fase de execução contra o Distrito Federal, cujo montante, enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005.

Determino a atualização dos cálculos excluindo, quando necessário, as custas, ante o disposto no art. 790-A, inciso I, da CLT. Após, expeça-se ofício ao Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 45 dias, sobre os valores apurados, a teor da Cláusula Quinta, item 5.1.2, do Convênio firmado entre o Egrégio TRT e o executado. Informe que o débito será pago com os recursos oriundos do citado convênio, nos termos da Cláusula Primeira, atualizado monetariamente na data do pagamento, conforme disposto no art.1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005. Encaminhe o ofício valendo-se de Oficial de Justiça, acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, e do formulário padrão da RPV. Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Publique-se".MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-823/2007-002-10-00.8

Reclamante	Patricia Santos Costa
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	INSTITUTO CANDAGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES

DESPACHO À FL.141:"O Juízo da execução, após o trânsito em julgado da decisão, observado o disposto no art. 730 do CPC e preenchido o formulário padrão da Requisição de Pequeno Valor - RPV, encaminhou os autos do processo nº 00823-2007-002-10-00 -8 ao Juízo Conciliatório, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Trata-se de processo em fase de execução contra o Distrito Federal, cujo montante, enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005.

Determino a atualização dos cálculos excluindo, quando necessário, as custas, ante o disposto no art. 790-A, inciso I, da CLT. Após, expeça-se ofício ao Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 45 dias, sobre os valores apurados, a teor da Cláusula Quinta, item 5.1.2, do Convênio firmado entre o Egrégio TRT e o executado. Informe que o débito será pago com os recursos oriundos do citado convênio, nos termos da Cláusula Primeira, atualizado

monetariamente na data do pagamento, conforme disposto no art.1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005. Encaminhe o ofício valendo-se de Oficial de Justiça, acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, e do formulário padrão da RPV. Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Publique-se". MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-767/2007-004-10-00.4

Reclamante	Ronaldo Gonçalves dos Santos
Advogado	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA

DESPACHO À FL.220:"O Juízo da execução, após o trânsito em julgado da decisão, observado o disposto no art. 730 do CPC e preenchido o formulário padrão da Requisição de Pequeno Valor - RPV, encaminhou os autos do processo nº 00767-2007-004-10-00-4 ao Juízo Conciliatório, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Trata-se de processo em fase de execução contra o Distrito Federal, cujo montante, enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005.

Determino a atualização dos cálculos excluindo, quando necessário, as custas, ante o disposto no art. 790-A, inciso I, da CLT. Após, expeça-se ofício ao Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 45 dias, sobre os valores apurados, a teor da Cláusula Quinta, item 5.1.2, do Convênio firmado entre o Egrégio TRT e o executado. Informe que o débito será pago com os recursos oriundos do citado convênio, nos termos da Cláusula Primeira, atualizado monetariamente na data do pagamento, conforme disposto no art.1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005. Encaminhe o ofício valendo-se de Oficial de Justiça, acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, e do formulário padrão da RPV. Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Publique-se". MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8279/2005-006-10-00.6

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Bar Academia Brasília Ltda
Executado	Mabel Lamounier Prata Zoghbi
Advogado	FELIPE FERRAZ MERINO

DESPACHO À FL.242:"Vistos. Expeça-se ofício à CEF, com urgência, requerendo seja sobrestada a ordem de transferência do

numerário remanescente da execução para a Receita Federal, considerando que o crédito remanescente é da executada e não houve manifestação da 10ª VT quanto ao interesse em valer-se do referido crédito. Caso a ordem não tenha sido cumprida, intime-se a exequente por seu procurador, dando-lhe ciência de que na sua omissão o depósito de fl.222 será depositado na mesma conta bancária onde houve o bloqueio judicial..."

Audrey Choucair Vaz - Juiza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-409/2007-012-10-00.6

Reclamante	Antônio Franqueline de Oliveira
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ISABEL RODRIGUES PAES DE ANDRADE

DESPACHO À FL.127:"O Juízo da execução, após o trânsito em julgado da decisão, observado o disposto no art. 730 do CPC e preenchido o formulário padrão da Requisição de Pequeno Valor - RPV, encaminhou os autos do processo nº 00409-2007-012-10-00-6 ao Juízo Conciliatório, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Trata-se de processo em fase de execução contra o Distrito Federal, cujo montante, enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005.

Determino a atualização dos cálculos excluindo, quando necessário, as custas, ante o disposto no art. 790-A, inciso I, da CLT. Após, expeça-se ofício ao Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 45 dias, sobre os valores apurados, a teor da Cláusula Quinta, item 5.1.2, do Convênio firmado entre o Egrégio TRT e o executado. Informe que o débito será pago com os recursos oriundos do citado convênio, nos termos da Cláusula Primeira, atualizado monetariamente na data do pagamento, conforme disposto no art.1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005. Encaminhe o ofício valendo-se de Oficial de Justiça, acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, e do formulário padrão da RPV. Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Publique-se". MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-631/2007-016-10-00.4

Reclamante	Maria do Rosário de Fátima Machado
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria da Ação Social)
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA

DESPACHO À FL.125:"O Juízo da execução, após o trânsito em julgado da decisão, observado o disposto no art. 730 do CPC e preenchido o formulário padrão da Requisição de Pequeno Valor - RPV, encaminhou os autos do processo nº 00631-2007-016-10-00-4 ao Juízo Conciliatório, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Trata-se de processo em fase de execução contra o Distrito Federal,

cujo montante, enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005.

Determino a atualização dos cálculos excluindo, quando necessário, as custas, ante o disposto no art. 790-A, inciso I, da CLT. Após, expeça-se ofício ao Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 45 dias, sobre os valores apurados, a teor da Cláusula Quinta, item 5.1.2, do Convênio firmado entre o Egrégio TRT e o executado. Informe que o débito será pago com os recursos oriundos do citado convênio, nos termos da Cláusula Primeira, atualizado monetariamente na data do pagamento, conforme disposto no art.1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005. Encaminhe o ofício valendo-se de Oficial de Justiça, acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, e do formulário padrão da RPV. Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Publique-se".MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-285/2007-017-10-00.0

Reclamante	Marina do Espírito Santo Silva
Advogado	IACIARA SCHNABEL FRAGOSO
Reclamado	AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal

DESPACHO À FL.172:"O Juízo da execução, após o trânsito em julgado da decisão, observado o disposto no art. 730 do CPC e preenchido o formulário padrão da Requisição de Pequeno Valor - RPV, encaminhou os autos do processo nº 00285-2007-017-10-00-5 ao Juízo Conciliatório, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Trata-se de processo em fase de execução contra o Distrito Federal, cujo montante, enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005.

Determino a atualização dos cálculos excluindo, quando necessário, as custas, ante o disposto no art. 790-A, inciso I, da CLT. Após, expeça-se ofício ao Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 45 dias, sobre os valores apurados, a teor da Cláusula Quinta, item 5.1.2, do Convênio firmado entre o Egrégio TRT e o executado. Informe que o débito será pago com os recursos oriundos do citado convênio, nos termos da Cláusula Primeira, atualizado monetariamente na data do pagamento, conforme disposto no art.1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005. Encaminhe o ofício valendo-se de Oficial de Justiça, acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, e do formulário padrão da RPV. Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Publique-se".MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-313/2007-018-10-00.6

Reclamante	Eliana Ferreira Emerick
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal

DESPACHO À FL.107:"O Juízo da execução, após o trânsito em julgado da decisão, observado o disposto no art. 730 do CPC e preenchido o formulário padrão da Requisição de Pequeno Valor - RPV, encaminhou os autos do processo nº 00313-2007-018-10-00-6 ao Juízo Conciliatório, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Trata-se de processo em fase de execução contra o Distrito Federal, cujo montante, enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005.

Determino a atualização dos cálculos excluindo, quando necessário, as custas, ante o disposto no art. 790-A, inciso I, da CLT. Após, expeça-se ofício ao Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 45 dias, sobre os valores apurados, a teor da Cláusula Quinta, item 5.1.2, do Convênio firmado entre o Egrégio TRT e o executado. Informe que o débito será pago com os recursos oriundos do citado convênio, nos termos da Cláusula Primeira, atualizado monetariamente na data do pagamento, conforme disposto no art.1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005. Encaminhe o ofício valendo-se de Oficial de Justiça, acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, e do formulário padrão da RPV. Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Publique-se".MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-483/2007-018-10-00.0

Reclamante	Valdete Ferraz Maia
Advogado	ALFREDO FERREIRA ABIORANA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal (Subsecretaria das Cidades)
Advogado	DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO

DESPACHO À FL.155:"O Juízo da execução, após o trânsito em julgado da decisão, observado o disposto no art. 730 do CPC e preenchido o formulário padrão da Requisição de Pequeno Valor - RPV, encaminhou os autos do processo nº 00483-2007-018-10-00-0 ao Juízo Conciliatório, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Trata-se de processo em fase de execução contra o Distrito Federal, cujo montante, enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005.

Determino a atualização dos cálculos excluindo, quando necessário, as custas, ante o disposto no art. 790-A, inciso I, da CLT. Após, expeça-se ofício ao Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 45 dias, sobre os valores apurados, a teor da Cláusula Quinta, item 5.1.2, do Convênio firmado entre o Egrégio TRT e o executado. Informe que o débito será pago com os recursos oriundos do citado

convênio, nos termos da Cláusula Primeira, atualizado monetariamente na data do pagamento, conforme disposto no art.1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005. Encaminhe o ofício valendo-se de Oficial de Justiça, acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, e do formulário padrão da RPV. Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Publique-se". MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-785/2007-018-10-00.9

Reclamante	Doraci Ribeiro Araújo.
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA

DESPACHO À FL.117:"O Juízo da execução, após o trânsito em julgado da decisão, observado o disposto no art. 730 do CPC e preenchido o formulário padrão da Requisição de Pequeno Valor - RPV, encaminhou os autos do processo nº 00785-2007-018-10-00-9 ao Juízo Conciliatório, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Trata-se de processo em fase de execução contra o Distrito Federal, cujo montante, enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005.

Determino a atualização dos cálculos excluindo, quando necessário, as custas, ante o disposto no art. 790-A, inciso I, da CLT. Após, expeça-se ofício ao Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 45 dias, sobre os valores apurados, a teor da Cláusula Quinta, item 5.1.2, do Convênio firmado entre o Egrégio TRT e o executado. Informe que o débito será pago com os recursos oriundos do citado convênio, nos termos da Cláusula Primeira, atualizado monetariamente na data do pagamento, conforme disposto no art.1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005. Encaminhe o ofício valendo-se de Oficial de Justiça, acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, e do formulário padrão da RPV. Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Publique-se". MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1121/2007-018-10-00.7

Reclamante	Maria Aparecida de Aredo
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social)
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA

DESPACHO À FL.114:"O Juízo da execução, após o trânsito em julgado da decisão, observado o disposto no art. 730 do CPC e

preenchido o formulário padrão da Requisição de Pequeno Valor - RPV, encaminhou os autos do processo nº 01121-2007-018-10-00-7 ao Juízo Conciliatório, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Trata-se de processo em fase de execução contra o Distrito Federal, cujo montante, enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005.

Determino a atualização dos cálculos excluindo, quando necessário, as custas, ante o disposto no art. 790-A, inciso I, da CLT. Após, expeça-se ofício ao Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 45 dias, sobre os valores apurados, a teor da Cláusula Quinta, item 5.1.2, do Convênio firmado entre o Egrégio TRT e o executado. Informe que o débito será pago com os recursos oriundos do citado convênio, nos termos da Cláusula Primeira, atualizado monetariamente na data do pagamento, conforme disposto no art.1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005. Encaminhe o ofício valendo-se de Oficial de Justiça, acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, e do formulário padrão da RPV. Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Publique-se". MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-926/2005-001-10-00.0

Autor	Maria Dolores Largui Gonzáles Rodrigues
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Réu	Banco do Brasil S.A
Advogado	ANA CAROLINA REIS MAGALHAES

DESPACHO FI. 1042. "Vista às partes para, querendo, contrarrazoarem os Recursos Ordinários interpostos no prazo sucessivo de 8 dias a começar pela reclamante. Em 31/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-137/2006-001-10-00.0

Reclamante	Maria Luiza Firmina de Macedo
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Maria Evelena Lobo de Carvalho
Advogado	HUDSON DE FARIA

DESPACHO FI. 139. "Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de dez dias, o pagamento das parcelas previdenciárias, sob pena de prosseguimento na execução. Em 30/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-948/2006-001-10-00.0

Reclamante	Elismar Ferreira Leite
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

DESPACHO FI. 247. "Homologo os cálculos de atualização às fls. 243/244 e fixo em R\$ 8.447,54 o valor da execução, atualizado até 31-10-2008, sem prejuízo de futuras correções. Ante o requerido,

prossiga-se a execução em face da devedora subsidiária Furnas Centrais Elétricas S.A. Convolvo os depósitos recursais, atualizados às fls. 245/246, em penhora. Cite-se a segunda reclamada, via postal, para pagar, no prazo de cinco dias, o saldo devedor remanescente de R\$ 3.055,38, sob pena de execução. Em 30/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1003/2006-001-10-00.6

Reclamante Francisco Rogério Barros de Lima
Advogado RITA HELENA PEREIRA
Reclamado CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA.
Advogado ANDRE LUIS DE MATTOS
Reclamado Furnas - Centrais Elétrica S. A.
Advogado LYCURGO LEITE NETO

DESPACHO Fl. 255. "Homologo os cálculos de atualização às fls. 251/252 e fixo em R\$ 14.353,54 o valor da execução, atualizado até 31-10-2008, sem prejuízo de futuras correções. Ante o requerido, prossiga-se a execução em face da devedora subsidiária Furnas Centrais Elétricas S.A. Convolvo os depósitos recursais, atualizados às fls. 253/254, em penhora. Abro vista à reclamante e segunda reclamada para fins do art. 884/CLT no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela segunda reclamada. Em 30/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-964/2007-001-10-00.4

Reclamante Luiz Carlos Gonçalves da Silva
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado CEB Distribuição S/A
Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

DESPACHO Fl. 282. "Em 24/10/08 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei, informando a conta indicada à fl. 277. Nesta data, este juízo determinou a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO DO BRASIL, no importe de R\$ 5.008,07, conforme à fl. 284. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela executada. Em 30/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1104/2007-001-10-00.8

Reclamante Dione Lucas de Barros
Advogado MAURICIO DA SILVA MOREIRA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

DESPACHO Fl. 215. "Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 213/214. Em 24/10/08 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo determinou a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO DO BRASIL, no importe de R\$ 45.762,17, e desbloqueio dos demais, conforme às fls. 217/218. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela executada. Em 30/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-209/2008-001-10-00.0

Reclamante Uruubatañ dos Santos Ferreira
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

DESPACHO Fl. 134. "Intime-se a reclamada para proceder ao registro de baixa na CTPS do reclamante, no prazo de cinco dias. Em 30/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-517/2008-001-10-00.6

Reclamante Raquel Diniz Martins Souto
Advogado SAINT CLAIR DINIZ MARTINS SOUTO
Reclamado Brasília - Cursos e Concursos Ltda.
Advogado ZELIO MAIA DA ROCHA

ATA DE AUDIÊNCIA DE Fl. 125. "Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JACKELINE BARRETO DOS SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARJORIE DINIZ NOGUEIRA, OAB nº 26420/DF.

Considerando que a reclamante não foi intimada pessoalmente da presente audiência de instrução (visto que não houve até o momento o retorno do SEED de fl. 109), nos termos da jurisprudência predominante perante o eg. TRT da 10ª Região, e, ainda, tendo em vista que não houve o cumprimento da carta precatória inquiritória das testemunhas indicadas pelas partes, ADIA -SE A PRESENTE AUDIÊNCIA.

Intime-se a reclamante para que informe o endereço correto da testemunha JULIANA CARRIJO DE MELO, ante o contido à fl. 42 da CP, no prazo de 5 dias, valendo o seu silêncio como desistência da oitiva da referida testemunha. Decorrido o prazo, remeta-se a carta precatória inquiritória para o respectivo cumprimento. Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 27/08/2009, às 16 horas.

Ficam mantidas as cominações anteriores. Intime-se a reclamante e a 3ª testemunha arrolada na inicial para ciência da instrução. Audiência encerrada às 17h46min."

Despacho

Processo Nº RT-551/2008-001-10-00.0

Reclamante Antônio Conceição Soares
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado GUSTAVO PEREIRA MENDES

DESPACHO Fl. 639. "Defiro apenas o desentranhamento dos documentos às fls. 14/163, sendo a procuração mediante cópia. Em 29/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-561/2008-001-10-00.6

Reclamante Gilse Maria Alves de Sousa
Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado Losango Promoções de Vendas Ltda.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO Fl. 543. "Vista à reclamante para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto no prazo de 8 dias. Em 31/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-568/2008-001-10-00.8

Reclamante Adilson Soares dos Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

DESPACHO Fl. 209. "Expeça-se Alvará Judicial para liberação no Seguro Desemprego, intimando-se o reclamante para recebê-lo no prazo de cinco dias. Em 27/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-662/2008-001-10-00.7

Reclamante Pedro Luiz Alves de Sousa

Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
 Reclamado L/DF 003 Serviços de Limpeza Ltda.
 Advogado NORMANDO AUGUSTO
 CAVALCANTI JUNIOR

DESPACHO Fl. 91. "O recurso interposto encontra-se deserto, uma vez que o recorrente não comprovou o recolhimento das custas processuais, em desatenção ao § 1º do art. 789 da CLT. Assim, com base na parte final do § 5º do art. 896 da CLT o recurso não ultrapassa a barreira do conhecimento. Isso posto, nego seguimento ao Recurso Ordinário. Em 30/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-733/2008-001-10-00.1

Reclamante Celeste Regina Menezes Fonseca
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
 Reclamado Reman Serviços Técnicos Especializados Ltda.
 Reclamado Serviço Social da Indústria - SESI
 Advogado MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS
 Reclamado Condomínio Roberto Simonsem
 Advogado MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS
 Reclamado G 6 Sistema de Serviço Integrado Ltda.
 Advogado JOELSON COSTA DIAS

DESPACHO Fl. 710. "Intime-se a reclamante para receber a CTPS no prazo de cinco dias, uma vez que procedida a baixa pela reclamada. Em 30/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-854/2008-001-10-00.3

Reclamante Bernadeth Martins Santos Carvalho.
 Advogado KARIANE LUISA RASIA SOARES
 Reclamado Caixa Econômica Federal.
 Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO Fl. 439. "Vista à reclamante para, querendo, contrarrazoar o Recurso Adesivo interposto no prazo de 8 dias. Em 31/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-868/2008-001-10-00.7

Autor Liquigás Distribuidora S/A
 Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO
 Réu União Federal

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Posto isso, julgo procedente o pedido constante na presente ação cautelar para confirmar a liminar nos moldes em que deferida, tudo nos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Custas no importe de R\$ 2.390,20, pela União, a qual é ISENTA de seu recolhimento, nos termos do artigo 790-A, da CLT. Brasília, 24 de outubro de 2008." Decisão de fls. 229/236.

Despacho

Processo Nº RT-899/2008-001-10-00.8

Reclamante José Araújo Souza.
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado Ceb Distribuição S.A.
 Advogado ALEXIS TURAZI

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e de prescrição e JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para condenar a reclamada a pagar a verba deferida no curso da fundamentação, que chamo a fazer parte integrante deste dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem os recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos da lei. Custas processuais pelo reclamado, no prazo no importe de R\$ 31,83, calculadas sobre R\$ 1.591,85. Brasília/DF, 24 de outubro de 2008." Decisão de fls. 147/152.

Despacho

Processo Nº RT-914/2008-001-10-00.8

Reclamante Alice Aiko Sato Tawada
 Advogado KARIANE LUISA RASIA SOARES
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO Fl. 428. "Vista à reclamante para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto no prazo de 8 dias. Em 31/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1045/2008-001-10-00.9

Reclamante Melhor Posto de Combustíveis Ltda.
 Advogado UBIRATAN GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR
 Reclamado União Federal (Fazenda Nacional)

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, julgo PROCEDENTES os pedidos, declarando nula a autuação e inscrição na dívida, determinando os cancelamentos, tudo na forma da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 1.000,00, sem pagamento, em função da previsão legal específica. Brasília/DF, 27 de outubro de 2008." Decisão de fls. 68/74.

Despacho

Processo Nº RT-1075/2008-001-10-00.5

Reclamante Rosecley da Silva Teixeira
 Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
 Reclamado Conttate Consultoria em Call Center Ltda.

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Este Juízo determina o arquivamento da reclamação trabalhista ajuizada por ROSECLEY DA SILVA TEIXEIRA contra CONTTATE CONSULTORIA EM CALL CENTER LTDA, nos termos da fundamentação. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 48,39, calculadas sobre R\$ 2.419,61, valor atribuído à causa, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de situação financeira mediante cópia. Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Brasília/DF, 27 de outubro de 2008." Decisão de fls. 24/25.

Despacho

Processo Nº RT-1132/2008-001-10-00.6

Reclamante Bruno Tavares Rocha
 Advogado FLAVIA ALMEIDA DE ALAGAO
 Reclamado Viação Planalto Ltda - Viplan

DESPACHO Fl. 49. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 12/11/2008, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 30/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1133/2008-001-10-00.0

Reclamante Nayara Cristina dos Santos
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. - SBR (McDonalds)

DESPACHO Fl. 78. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 21/11/2008, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 30/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1135/2008-001-10-00.0

Reclamante Periso Spencer Holanda Barros
Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado Banco do Brasil S.A.

DESPACHO Fl. 528. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 21/11/2008, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 30/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1136/2008-001-10-00.4

Reclamante Maria Lázara Alves Fonseca
Advogado WALDIR ANTONIO SILVESTRE
Reclamado Pronto Socorro São camilo S/S Ltda EPP

DESPACHO Fl. 14. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 12/11/2008, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 30/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1137/2008-001-10-00.9

Reclamante Cinara de Sousa Araújo
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Sueli de Fátima Pereira de Jesus-ME

DESPACHO Fl. 10. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 21/11/2008, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 30/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1146/2008-001-10-00.0

Consignante Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Consignado Lamberto Carvalho de Oliveira

DESPACHO Fl. 15. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 19/11/2008, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o consignante. Notifique-se o consignado. Em 30/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1150/2008-001-10-00.8

Reclamante Dulcinea Rdrigues Cidreira
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado Cuca Lanches (proprietária Yara Lúcia Gomes Menezes)

DESPACHO Fl. 11. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 19/11/2008, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 30/10/2008."

Edital

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 00688-2008-001-10-00-5

Reclamante: LOURDES DA CONCEIÇÃO DE SOUZA CALDAS

Advogado : IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI OAB/DF nº 13.505

Reclamada : CARMO E ABOULHOSSEM LTDA

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere

a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADA reclamada supracitada, que se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida no processo em epígrafe: DECISÃO: "DISPOSITIVO - Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as seguintes parcelas, com base na remuneração de R\$ 456,32, ante a ausência de prova de sua quitação: 1.aviso prévio; 2.13º salário proporcional (1/12) de 2008; 3.férias proporcionais (10/12) acrescidas de um terço; 4.saldo salarial de 10 dias de janeiro de 2008; 5.indenização de 40% sobre o FGTS; 6.multa do artigo 477, § 8º, da CLT; 7.FGTS das parcelas constantes nos itens "a", "b" e "d"; 8.diferenças de FGTS não depositado durante o pacto laboral, após dedução do valor sacado, conforme extrato analítico juntado aos autos; 9.penalidade do artigo 467 sobre as letras "a" a "d". Julgo improcedente o pedido em relação à segunda reclamada. Recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidentes sobre o 13º salário proporcional e saldo salarial, por ostentar natureza salarial, arcando cada um com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie.Determino que a primeira reclamada proceda à retificação da baixa na CTPS obreira, constando a data de saída em 10.02.2008, no prazo de 5 dias após intimação para este fim, sob pena do ato ser realizado pela Secretaria desta Vara, sem prejuízo das sanções a serem aplicadas pelos órgãos competentes. Defiro agratuidade da justiça à reclamante. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 55,50, calculadas sobre R\$ 2.775,43, valor ora arbitrado para este fim. Cientes a reclamante e a segunda reclamada (Súmula 197/TST). Intime-se a primeira reclamada. Brasília, 27 de agosto de 2008, às 17h50min. Nada mais. Intime-se a reclamada via postal (art. 852 da CLT). Nada mais. Brasília, 02 de outubro de 2007." O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SHLN Q. 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, salas 01/04 - Asa Norte - Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 03/11/2008.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 00332-2007-001-10-00-0

Agravante: ADAIR RIBEIRO SANTIAGO

Advogado : DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO OAB/DF nº 4.604

Agravado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o agravado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, para se manifestar sobre o Agravamento de Petição do exequente, no prazo legal de 08 dias. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 03/11/2008.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1322/1992-002-10-00.1

Reclamante	GONCALO GOMES DA SILVA
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Considerando que a executada exerceu a faculdade de nomear bens à penhora, intime-se o exequente para vista e manifestação em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-159/1997-002-10-00.4

Reclamante	ALEONIDAS TAVARES DOS SANTOS
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	FACCHINI ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA
Advogado	DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Reclamado	ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA
Reclamado	Cyro Fidalgo
Reclamado	Valsuir Rodrigues Galvão

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos, intime-se o exequente para querendo, apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de cinco dias ou requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-1287/2001-002-10-00.2

Reclamante	ELISIO VIEIRA DA SILVA
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO
Reclamado	ELITE SERVICOS GERAIS LTDA
Reclamado	Aldemir xavier de Carvalho Filho
Reclamado	Silmar Evaristo Felicio

Ante o supra certificado, intime-se o Credor para que no prazo de 60 (sessenta) dias indique meios de prosseguimento da

execução, requerendo conclusivamente o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos por hum ano, resguardada a manifestação das Partes, com a expedição de Certidão de Dívida Trabalhista, conforme art.270 do Provimento Consolidado deste Regional.

Despacho

Processo Nº RT-305/2002-002-10-00.0

Reclamante	IVANA RABELO SANTANA
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado	TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS
Reclamado	Antônio Celso Cipriani
Reclamado	Omar Fontana

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da exequente para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias a insurgência da TARGET Aviação Ltda.

Despacho

Processo Nº RT-643/2006-002-10-00.5

Reclamante	DENISE KELLY DIAS DOS SANTOS
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	SPEED HELP ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA
Advogado	ANTONIO ITAMAR SABOIA FREITAS

Dos cálculos ora apresentados pela D. Contadoria, intemem-se as Partes para vista no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo exequente, oportunidade em que deverão requerer o que entender de direito. Intime-se a executada por intermédio do depositário fiel Luiz Carlos Teixeira Alves, no endereço constante às fls. 132.

Despacho

Processo Nº RT-809/2006-002-10-00.3

Autor	JOELMA LUISA DE PADUA
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Réu	UNIBANCO S A
Advogado	ROBINSON NEVES FILHO

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário ora interposto por ambas.

Despacho

Processo Nº RT-857/2006-002-10-00.1

Reclamante	ADALBERTO FIORE
Advogado	TEREZA SAFE CARNEIRO
Reclamado	PIER 21 CULTURA E LAZER SA
Advogado	RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO
Reclamado	CONDOMINIO OPERACIONAL DO PIER 21 CULTURA E LAZER
Advogado	FERNANDO LUCÍDIO DANTAS AVELLAR

Ante o supra certificado, libere-se ao Credor o seu crédito líquido, remanescente, atualizado, bem como proceda ao recolhimento fiscal (R\$ 288,20 de custas processuais e R\$ 182,69 de Emolumentos), devendo o Banco do Brasil devolver as guias DARF autenticadas, no prazo de 05(cinco) dias. Assim, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794 "I" do CPC. Ultimadas as medidas e decorridos os prazos, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-854/2007-002-10-00.9

Reclamante	Franciraldo Pereira da Silva
Advogado	MARCIO LUIZ DE FIGUEIREDO
Reclamado	SATA - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S/A

Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA
THOMPSON FLORES

Considerando que a executada exerceu a faculdade de nomear bens à penhora, intime-se o exequente para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1099/2007-002-10-00.0

Reclamante Welton Alves Martins
Advogado ANTONIO DA LUZ COELHO
Reclamado Massa Falida da Empresa Sipermax Comercio e Representações Ltda. (em nome de Clorival Florindo da Silva)

Considerando a inexistência nos autos da Certidão Original juntada às fls.25, expeça-se nova Certidão para a habilitação do crédito obreiro junto ao Juízo falimentar, intimando o autor ao seu recebimento em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-255/2008-002-10-00.6

Reclamante ADRIANA LOPES PEREIRA
Advogado HERACLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado Gula da Telca.
Advogado CARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA

Expeça-se Alvará substitutivo às guias do Seguro desemprego, devendo a reclamante ser intimada ao seu recebimento no prazo de dez dias, oportunidade em que poderá requerer o que mais entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-355/2008-002-10-00.2

Reclamante Márcia Monnerat Franco
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

" Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e, no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO. Intimem-se as partes"

Despacho

Processo Nº RT-473/2008-002-10-00.0

Reclamante Lucimeire Oliveira do Nascimento
Advogado FLAVIO CORTES PAIVA
Reclamado Hospital Santa Lúcia
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Considerando a informação da Empresa reclamada, libere-se a ela por Alvará Judicial, todo o saldo existente na GFIP ora apresentada. Ultimadas as medidas, venham conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-521/2008-002-10-00.0

Reclamante Dênis de Almeida Rodrigues
Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA
Reclamado Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União - Ministério da Defesa
Advogado ISABEL ALBURQUERQUE

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário ora interposto pela UNIÃO.

Despacho

Processo Nº RT-529/2008-002-10-00.7

Reclamante Lourelay Ramos Bonfim
Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA
Reclamado Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Ministério da Defesa

Advogado ISABEL ALBURQUERQUE

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário ora interposto pela UNIÃO.

Despacho

Processo Nº RT-542/2008-002-10-00.6

Reclamante Marta Gomes
Advogado anderson ferreira gonçalves
Reclamado Bonnie Comércio de Roupas Ltda.
Advogado DENISE BASTOS MOREIRA

Considerando a informação da reclamante, libere-se a ela as guias pertinentes, necessárias ao recebimento de seu crédito.

Despacho

Processo Nº RT-776/2008-002-10-00.3

Reclamante Jaqueline Alves da Silva
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Lubrificantes Gasol Ind. e Com. Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Defiro. Expeça-se a certidão ora requerida, intimando-se a reclamada para recebê-la.

Despacho

Processo Nº RT-962/2008-002-10-00.2

Reclamante Marcos Antônio Barbosa Saraiva
Advogado Carolina Maciel Barbosa
Reclamado Mais Brasil Marketing Publicidade Ltda.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por MARCOS ANTÔNIO BARBOSA SARAIVA em face de MAIS BRASIL MARKETING PUBLICIDADE LTDA, objetivando a condenação desta, ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R\$ 12.288,92. Trata-se de demanda trabalhista submetida ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas. Nesse procedimento, é imperativo que o Reclamante indique com precisão, o endereço do Reclamado, conforme exigência do art. 852-B-II, da CLT.No presente caso, o endereço do reclamado, fornecido inicialmente pelo Reclamante, está incorreto, conforme SEED juntado às fls. 29v. Ressalte-se que por se tratar de rito sumaríssimo não é possível conceder a possibilidade de emenda à exordial para indicação do correto endereço. Diante disso, com fulcro no art. 852-"B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 245,76 calculadas sobre R\$ 12.288,92, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensado, conforme permissivo legal. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 06.11.2008. Intimem-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1053/2008-002-10-00.1

Reclamante Wesley Gomes Lauffer
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Carmo Aboulhossem Ltda.
Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - Embratel

Ante o supra certificado, concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emenda à inicial, indicar o endereço atualizado da segunda reclamada.

Editais

Editais

Processo Nº RT-521/2008-002-10-00.0

Reclamante Dênis de Almeida Rodrigues
 Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA
 Reclamado Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado União - Ministério da Defesa
 Advogado ISABEL ALBURQUERQUE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "J.Nos termos do Art.23,IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08 diasao Recurso interposto pela União, segunda reclamada ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 31, OUTUBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-1998/1992-002-10-00.5**

Reclamante EDILEUZA MARIA DA FONSECA
 Advogado WILSON MARQUES DE ALCANTARA
 Reclamado CONSERVADORA CONFIANCA LTDA
 Advogado ANTONIO GUIMARAES LOPES
 Reclamado Waite de Oliveira Filho
 Reclamado Carlos Renato de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) waite de Oliveira Filho para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 1.598,04 (92,96%)
 INSS Reclamante.....: 18,01 (1,05%)
 INSS Reclamado.....: 49,54 (2,88%)
 INSS Terceiros.....: 13,05 (0,76%)
 Custas do Processo: 32,27 (1,88%)
 Custas Art.789.....: 8,07 (0,47%)
 Total Geral: 1.718,98
 Atualizado:31/10/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 31, OUTUBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-2007/1992-002-10-00.1**

Reclamante ESPOLIO DE NELSON DE OLIVEIRA(REPRES.ROSENITA S.SANTOS)
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado CONSERVADORA CONFIANCA LTDA
 Advogado ANTONIO GUIMARAES LOPES

Reclamado José Francisco de Melo
 Reclamado José Cleudo das Chagas

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) José Cleudo das Chagas e José Francisco de Melo para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 732,17 (97,56%)
 Custas do Processo: 14,64 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 3,66 (0,49%)
 Total Geral: 750,47
 Atualizado:31/10/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 31, OUTUBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-278/1993-002-10-00.3**

Reclamante JOSIAS BARBOSA DE LIMA(MENOR) ASSISTIDO POR SUA GENITORA HELENA MARIA DE LIMA
 Advogado HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
 Reclamado José Carlos Vital

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) José Carlos Vital para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 6.272,60 (91,91%)
 INSS Reclamante....: 73,50 (1,08%)
 INSS Reclamado.....: 211,27 (3,10%)
 INSS Terceiros.....: 53,28 (0,78%)
 I R P F.....: 121,22 (1,78%)
 Custas do Processo: 74,34 (1,09%)
 Custas Art.789.....: 18,59 (0,27%)
 Total Geral: 6.824,80
 Atualizado:31/10/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 31, OUTUBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-1466/1996-002-10-00.1**

Reclamante EDVALDO MARTINS PEREIRA
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado LEASING PLAN. SV.(MARCELO F. BORGES DE MORAES)
 Reclamado Domingos Ribeiro Gonçalves
 Reclamado Daniel Mendes Rechden
 Reclamado Marcelo Ferreira Borges de Moraes

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) Daniel Mendes Rechden para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 9.162,24 (97,56%)
 Custas do Processo: 183,24 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 45,81 (0,49%)
 Total Geral: 9.391,29
 Atualizado:31/10/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 31, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-450/1996-002-10-00.1

Reclamante	DARLEI SOUZA SILVA
Advogado	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado	TRIUNFO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Reclamado	Francisco Bezerra Júnior
Reclamado	Aldeide da Silva Maia Bezerra

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Aldeide da Silva Maia Bezerra e Francisco Bezerra Júnior para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 4.421,59 (97,56%)
 Custas do Processo: 88,43 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 22,11 (0,49%)
 Total Geral: 4.532,13
 Atualizado:31/10/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 31, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-331/2003-002-10-00.9

Reclamante	CARLOS JOAO DE ARAUJO
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Reclamado	JOAO VICENTE CUNHA
Reclamado	WALTER ANTUNES DOS REIS
Reclamado	UNIAO FEDERAL CAMARA DOS DEPUTADOS

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) PLANER SISTEMAS E

CONSULTORIA LTDA E SÓCIOS WALTER ANTUNES DOS REIS E JOÃO VICENTE CUNHA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 13.539,01 (79,21%)
 INSS Reclamante....: 378,47 (2,21%)
 INSS Reclamado.....: 930,00 (5,44%)
 INSS Terceiros.....: 234,57 (1,37%)
 I R P F.....: 1.621,88 (9,49%)
 Custas do Processo: 310,79 (1,82%)
 Custas Art.789.....: 77,70 (0,45%)
 Total Geral: 17.092,42
 Atualizado:30/09/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 31, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-70/2003-002-10-00.7

Reclamante	ISMAEL SILVA PEREIRA
Advogado	EMANUEL CARDOSO PEREIRA
Reclamado	SOBRADINHO ESPORTE CLUBE
Reclamado	Michael Jose Bastos
Advogado	REGINALDO ARANTES DE CARVALHO
Reclamado	Manoel Esperidião Pereira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) Manoel Esperidião Pereira para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 3.367,94 (91,61%)
 INSS Reclamante....: 110,46 (3,00%)
 INSS Terceiros.....: 64,98 (1,77%)
 I R P F.....: 44,95 (1,22%)
 Custas do Processo: 70,46 (1,92%)
 Custas Art.789.....: 17,62 (0,48%)
 Total Geral: 3.676,41
 Atualizado:31/10/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 31, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-2013/1992-002-10-00.9

Reclamante	CARLOS SANTANA GOMES
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	RIOFORTE SERVICOS TECNICOS S/A
Advogado	JOAO CARLOS DE S. DAS MERCES
Reclamado	Uyarum de Almeida Araújo

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) UYARUM DE ALMEIDA ARAÚJO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.585,66 (97,56%)

Custas do Processo: 31,71 (1,95%)

Custas Art.789.....: 7,93 (0,49%)

Total Geral: 1.625,30

Atualizado:31/10/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 31, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-558/1995-002-10-00.3

Reclamante	CHARLES GREY NUNES SILVA
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS
Reclamado	PURE WATER ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
Reclamado	Andrea Bastianon
Reclamado	Raniero Bastianon
Reclamado	Geraldo Araújo Siqueira
Reclamado	Fabíola de Queiroz Thomaz

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Geraldo Araújo Siqueira e Fabíola de Queiroz Thomaz ara, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.963,17 (100,00%)

Total Geral: 7.963,17

Atualizado:31/10/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 31, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1513/1996-002-10-00.7

Reclamante	EDISON DANTAS DE ANDRADE
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
Reclamado	MARTEL ALIMENTOS E DIVERSOS LTDA
Reclamado	Manoel Alves de Oliveira
Reclamado	Antonia Regina Meneses Alves

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Antonia Regina Meneses Alves e Manoel Alves de Oliveira para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.390,26 (97,56%)

Custas do Processo: 107,81 (1,95%)

Custas Art.789.....: 26,95 (0,49%)

Total Geral: 5.525,02

Atualizado:31/10/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 31, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-529/2008-002-10-00.7

Reclamante	Lourelay Ramos Bonfim
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Ministério da Defesa
Advogado	ISABEL ALBURQUERQUE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "J. Nos termos do art. 23,IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo de comum 08 dias ao Recurso interposto pela União". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 31, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-251/2003-002-10-00.3

Reclamante	MARCOS ALVES FERREIRA
Advogado	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
Reclamado	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Reclamado	JOAO VICENTE CUNHA
Reclamado	WALTER ANTUNES DOS REIS
Reclamado	UNIAO FEDERAL (CAMARA DOS DEPUTADOS)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) João Vicente Cunha para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.470,79 (92,32%)

INSS Reclamante.....: 130,89 (1,62%)

INSS Reclamado.....: 342,65 (4,23%)

INSS Terceiros.....: 90,32 (1,12%)

I R P F.....: 57,67 (0,71%)

Total Geral: 8.092,32

Atualizado:30/09/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do

Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 31, OUTUBRO de 2008.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1038/2001-003-10-00.3

Reclamante GIZELE CARDOSO DOS SANTOS
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado J. A. GOLONI E GOLONI LTDA
Advogado MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA

Indefiro o requerimento da penhora de pró-labore do executado FLÁVIO NATAL GOLONI perante a empresa GOLONI MOBILIÁRIO URBANO LTDA, tendo em vista a inexistência de efeito prático para alcançar os fins pretendidos pela exequente. "À vista da informação da JCDF, assino o prazo de dez dias à exequente para apresentar documento hábil a comprovar suas alegações de fl. 343, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia".

Despacho

Processo Nº RT-703/2004-003-10-00.4

Reclamante ADAO MANOEL DO NASCIMENTO
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado STAR COMERCIO LOCACAO E SERVICOS GERAIS LTDA
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO

Vistos. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para se manifestar sobre os embargos à execução. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-858/2005-003-10-00.1

Reclamante Ivana Gonçalves Soares
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

Tendo em vista que a carta de sentença supra certificada defere-se à execução definitiva de parte incontroversa da sentença exequenda, libere-se à exequente o valor de seu crédito a ser sacado da conta informada à fl. 487 e depósitos recursais, procedendo aos recolhimentos das custas processuais, INSS cota parte do empregado e parcelas PREVI/CASSI. Observe-se que o exequente é isento do recolhimento do INSS cota parte do empregado e IRPF, conforme decisão às fls. 533/536. Deverá o exequente o valor sacado no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1/2006-003-10-00.2

Reclamante Raimundo Gomes Lima
Advogado FRANCISCA AIRES L. LEITE
Reclamado FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.
Reclamado Antaq - Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Apresentados os documentos, intime-se o reclamante a recebê-los no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-575/2006-003-10-00.0

Consignante Confederal - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Advogado EZEQUIEL FLORENCIO MARTINS BARBOSA
Consignado Roberto Carlos Olivieri
Advogado JOMAR ALVES MORENO

Homologo o acordo noticiado às folhas 400/401, para que surtas os legais e jurídicos efeitos. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 66,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Deverá o reclamante se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias da publicação da presente decisão, valendo o seu silêncio como cumprimento total do acordo. O presente acordo versa acerca de honorários assistenciais (R\$ 3.300,00) e obrigação de fazer referente à readmissão do reclamante, não havendo que se falar em recolhimento previdenciário. Intimem-se as partes. Cumprido o acordo, intime-se o INSS.

Despacho

Processo Nº RT-665/2006-003-10-00.1

Reclamante JOUBER FRANKLIN BRASIL ALMEIDA
Advogado RUTH MARA ROSELEINE MACHADO
Reclamado DIVERTPLAN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado GILBERTO PRATES

Vistos. 1. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para pagar as custas processuais (R\$ 330,32), sob pena de execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-879/2006-003-10-00.8

Reclamante LOURENCO PAES LANDIM FILHO
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado RJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP
Advogado JOSE EDILBERTO MOURAO

Tendo em vista o deferimento do parcelamento das contribuições previdenciárias, libere-se à executada o valor bloqueado via BACNEJUD à fl. 426, após a dedução das custas processuais constantes do cálculo à fl. 411. Fica, destarte, prejudicado o exame dos embargos à execução às fls. 429/442.

Despacho

Processo Nº RT-445/2007-003-10-00.9

Reclamante Nelson Augusto Canini
Advogado HAIRTON ROSA SILVA
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado CLAUDIA CRISTINA PIRES MACHADO

Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber o alvará e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Publique-se. Intime-se o exequente diretamente.

Despacho

Processo Nº RT-938/2007-003-10-00.9

Reclamante Maria Natividade Vitorino de Sousa
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado José Vital Araújo
Advogado LUCIANA CONCEICAO SANTOS

Tendo em vista que os bens da primeira executada indicados pelo Sr. JOSÉ VITAL DE ARAÚJO FAGUNDES encontram-se com

restrições realizada em outros processos em tramitação nesse Juízo, intime-se o referido administrado para, no prazo de 05 dias, indicar outros bens livres e sembaraçados que garantam a presente execução, sob pena de responderem com seus bens pessoais.

Despacho

Processo Nº RT-1229/2007-003-10-00.0

Reclamante Cristina Maria da Silva
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

À vista da certidão supra, assino o prazo de dez dias à exequente para requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-329/2008-003-10-00.0

Reclamante Robson Braga de Souza
Advogado SEBASTIAO PEREIRA GOMES
Reclamado FGV - Fundação Getulio Vargas
Advogado GUSTAVO ANDERE CRUZ

Vistos. Assino o prazo de cinco dias ao reclamante para receber os documentos cujo desentranhamento foi autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-421/2008-003-10-00.0

Reclamante Janilton Gonçalves da Silva
Advogado EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO
Reclamado Construtora R S
Advogado ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA

Vistos. 1. Garantida a execução (fl. 67), assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT e para contestar, querendo, os embargos à execução opostos às fls. 52/53. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-473/2008-003-10-00.7

Reclamante Almerinda Augusta Alves Guimarães
Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado Parceria Conservação e Serviços Técnicos
Reclamado Ministério da Defesa

Homologo os cálculos de liquidação de fls. 256/266, fixando o valor da execução em R\$ 124.681,59, atualizados até 31/08/2008, conforme planilha à fl. 256. Convoio empenhora o valor arrematado na ação cautela 0404-2008-003-10-00. Tendo em vista que a executada encontra-se em local incerto e não sabido, não obstante a inexistência de garantia integral do Juízo, excepcionalmente concedo às partes vista dos autos para os fins do art. 884 da CLT, a iniciar-se pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-572/2008-003-10-00.9

Impetrante Edilberto Nery Petry
Advogado CARLOS ANTONIO REIS
Aut. Coatora Afrânio José Esteves dos Reis
Advogado JOAO MARMO MARTINS

2. Julgo extinta a execução das custas processuais (art. 794, I, do CPC). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-610/2008-003-10-00.3

Reclamante Andre Lima Logrado
Advogado RAPHAEL AUGUSTO PINHEIRO ANUNCIACAO

Reclamado Marques e Prieto Nakamua SC LTDA ("Galois")
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE

Intime-se o reclamante, via DJTE, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-695/2008-003-10-00.0

Reclamante Jose Valdeir Araujo Santos
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Medeiros Revestimento Ltda.
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO

POSTO ISSO, decido EXTINGUIR COM JULGAMENTO DO MÉRITO as parcelas anteriores a 10.07.2003, bem como julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamation movida por JOSÉ VALDEIR ARAÚJO SANTOS contra MEDEIROS REVESTIMENTO LTDA., condenando a reclamada a proceder a baixa na CTPS obreira, bem como a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor estimado para esse fim.

Honorários periciais fixados em R\$ 510,60, que deverão ser requisitados ao TRT, na forma da Portaria PRE-DGJ nº 11/2007.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-708/2008-003-10-00.0

Reclamante Marcelo Paiva de Sousa
Advogado ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
Reclamado Banco Cooperativo do Brasil S/A - BANCOOB
Advogado MARCOS CESAR DE SANTANA CABRAL

Vistos. Intime-se o reclamante, via DJTE, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamado. Prazo oito dias. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-735/2008-003-10-00.3

Reclamante Paulo Maciel dos Santos
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Viação Planalto Ltda - VIPLAN
Advogado CLAUDI MARA SOARES

Vistos. Assino o prazo sucessivo de oito dias às partes para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário da parte contrária. Prazo a iniciar-se pela reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-774/2008-003-10-00.0**

Reclamante Luis Antônio Guadanhim
Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado SIMONE HAJJAR CARDOSO

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que LUIS ANTONIO GUADANHIM move em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMISTAS FEDERAIS (Processo 3ª VT nº 774/08), DECIDO:

a) rejeitar as preliminares suscitadas pelas reclamadas e

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial para:

I condenar a segunda reclamada (FUNCEF) ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria vencidas e vincendas, inclusive gratificações natalinas, a partir de fevereiro de 2008, em decorrência da inclusão da parcela CTVA na sua base de cálculo;

II condenar a primeira reclamada (CEF) a proceder o recolhimento da sua cota-parte da contribuição à FUNCEF, sobre os valores pagos a título de CTVA ao longo do pacto laboral, cabendo ao reclamante efetuar o pagamento da sua cota de participação, considerando os valores históricos, arcando exclusivamente a CEF com os encargos decorrentes da mora.

Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

O montante devido será apurado em liquidação de sentença, com incidência de juros e correção monetária na forma do Regulamento do Plano de Previdência Privado da FUNCEF.

Custas processuais, pela parte reclamada, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT.

Não há incidência de contribuições previdenciárias, nos termos do art. 28, § 9º, "p", da Lei 8.212/91.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-797/2008-003-10-00.5**

Reclamante José Delcimar Dias Lopes
Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado CMG - Prestação de Serviços Ltda
Advogado ANTONIETA PAULINA BULBOL C.M. DA COSTA

Renovo ao reclamante o prazo de 05 dias para apresentar sua

CTPS para anotação.

Despacho**Processo Nº RT-849/2008-003-10-00.3**

Reclamante Francisca Cristina Freitas
Advogado LUIZ CARLOS BRITO SIMOES
Reclamado Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - Codevasf
Advogado IRLANDA DE JESUS CAMPELO COSTA TURRA

Vistos. Intime-se a reclamada, via DJTE, para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário adesivo interposto pela reclamante. Prazo oito dias. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-853/2008-003-10-00.1**

Reclamante Guiomar Rodrigues de Carvalho
Advogado LUIZ CARLOS BRITO SIMOES
Reclamado Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - Codevasf
Advogado IRLANDA DE JESUS CAMPELO COSTA TURRA

Vistos. Intime-se a reclamada, via DJTE, para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário adesivo interposto pela reclamante. Prazo oito dias. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-862/2008-003-10-00.2**

Reclamante Flávia Carlos da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Bombeiros Brasileiros - Colégio Dom Pedro

Vistos. 1. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para apresentar sua CTPS para anotação. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-864/2008-003-10-00.1**

Reclamante Paulo Júnior Cordeiro da Mota
Advogado MARLUCIA SOUZA CHAVES
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Vistos. Assino o prazo sucessivo de cinco dias às partes para se manifestarem sobre o laudo pericial. Prazo a iniciar-se pela reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-878/2008-003-10-00.5**

Reclamante Celso Antonio de Sousa
Advogado GILBERTO AMADO DA SILVA
Reclamado Bar e Restaurante Dedé das Codornas Ltda - EPP

Vistos. Acoste-se a CTPS do reclamante à contracapa. Indefiro os requerimentos obreiros, haja vista que não houve o trânsito em julgado da sentença. Em razão da devolução do SEED alusivo à intimação da reclamada com a justificativa "mudou-se", assino o prazo de cinco dias ao reclamante para informar o atual endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-883/2008-003-10-00.8**

Reclamante Maria Gilmara Ferreira da Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA

Reclamado Ethicompany Promoções e Eventos Ltda
 Advogado MARCO AURÉLIO SCHETINO DE LIMA

Assino o prazo de cinco dias à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo do acordo, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-950/2008-003-10-00.4

Reclamante Antonio Pedro da Silva Filho
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda. - Casas Bahia
 Advogado ZENAIDE HERNANDEZ

POSTO ISSO, decido ACOLHER a execução apresentada declinando da competência em favor da Vara do Trabalho de Valparaíso-GO, para onde deverão ser remetidos os autos, com as homenagens .

Despacho

Processo Nº RT-998/2008-003-10-00.2

Reclamante Denizar Gomes dos Santos Filho
 Advogado DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Fundação de Assistência Judiciária da OAB-DF Seção do Distrito Federal
 Advogado RUBENS SANTORO NETO
 Reclamado Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Distrito Federal
 Advogado EDUARDO LORENZONI CANDEIA

Tendo em vista o pedido de desistência de fl. 880, retiro o feito da pauta de audiência do dia 05.11.2008, às 15h30. Publique-se para ciência dos advogados. Intimem-se as partes e as testemunhas via postal, remetendo-lhes cópia deste despacho.

Despacho

Processo Nº RT-1007/2008-003-10-00.9

Reclamante Arnaldo José de Abreu
 Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
 Reclamante Leandro Brundo Correia
 Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
 Reclamado Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda

Vistos. 1. Assino aos reclamantes o prazo de 5 dias para apresentarem sua CTPS para anotação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1031/2008-003-10-00.8

Requerente Edielson Evangelista da Cruz
 Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA
 Requerido Conservice Administração e Serviços Ltda.
 Requerido Banco do Brasil S/A

Assino ao requerente o prazo de 10 dias para informar o atual endereço do 1º requerido.

Despacho

Processo Nº RT-1048/2008-003-10-00.5

Reclamante Deoclécio Pereira dos Santos
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Reclamado Cidade Serviços e Mão de Obras Especializada Ltda.
 Advogado DIVA MARIA MESQUITA DE SOUZA LOBO

Provado o conflito de horário entre as audiências (fls. 94/95), defiro o pedido de aditamento de fl. 85. Retiro o feito da pauta anteriormente designada e o incluo na pauta de audiência de instrução do dia 17.11.2008, às 15h15. Intimem-se as partes

pessoalmente e por meio de seus advogados. As partes deverão comparecer, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).

Despacho

Processo Nº RT-1128/2008-003-10-00.0

Reclamante Aloísio Gomes Machado
 Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
 Reclamado EPS - Prestação de Serviços na Construção Civil Ltda.

AUDIÊNCIA DIA: 20/11/08 ÀS 13H55.

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e horário epigrafados, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01, 1º subsolo sala 15, devendo V.Sa. estar presente

independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento do feito, na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1136/2008-003-10-00.7

Reclamante Wesley Carlos Veríssimo
 Advogado BEATRIZ PEREIRA
 Reclamado Polodoro Materiais de Construção Ltda (Demacol)
 Reclamado Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança - CCOOP

AUDIÊNCIA DIA: 20/11/08 ÀS 14H28.

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no

dia e horário epigrafados, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN Quadra 516 Lote 02 Conjunto B

Bloco 01 1º subsolo sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento do feito, na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,

desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1140/2008-003-10-00.5

Reclamante Josenia Francisco Nicacio
 Advogado Isac Soares Câmara
 Reclamado Expresso Brilhante Ltda-BSB

Designo para audiência inaugural a data de 12/11/2008, às 13h45. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Despacho

Processo Nº RT-1141/2008-003-10-00.0

Reclamante Jefferson Gonçalves dos Santos
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Restaurante Metro Ltda

Designo para audiência inaugural a data de 12/11/2008, às 13h50. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do

comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Despacho

Processo Nº RT-1142/2008-003-10-00.4

Reclamante Ana Felix do Carmo
Advogado UIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF

Designo para audiência inaugural a data de 12/11/2008, às 13h55. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

"Por não vislumbrar a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, indefiro no momento o pedido de antecipação da tutela jurisdicional, revelando-se imperiosa a formação do contraditório."

Despacho

Processo Nº RT-1143/2008-003-10-00.9

Reclamante João Francisco dos Santos
Advogado BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
Reclamado Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.

Designo para audiência inaugural a data de 12/11/2008, às 14h00. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Despacho

Processo Nº RT-1145/2008-003-10-00.8

Reclamante Leandro Júnior Cardoso dos Reis
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado Empresa Santo Antônio Ltda

Designo para audiência inaugural a data de 13/11/2008, às 13h55. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Edital

Edital

Processo Nº RT-363/2003-003-10-00.0

Reclamante DARILENE BRITO DE OLIVEIRA (1)
Advogado OMAR FREDY ETTLIN PETRAGLIA
Reclamado CLINICA DE REPOUSO PLANALTO S A NA PESSOA DE REGIS BENES SOARES DE ANDRADE
Advogado MARCIO GONTIJO
Reclamado Regis Benes Soares de Andrade
Reclamado Carlos Benes Soares de Andrade

Reclamado

Yeda Rabello Baptista

EDITAL DE CITAÇÃO

DR.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN 516, lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: SÓCIA, YEDA RABELLO BAPTISTA, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 2.930,20, atualizado até 30/09/2008, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 31, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-408/2007-003-10-00.0

Reclamante Ladjane Medeiro Carolino Silva
Advogado WALTER DE C. COUTINHO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Distrito Federal
Advogado JOAO ITAMAR DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

DR.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN 516, lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - CNPJ: 309542000140, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 841,92, atualizado até 31/10/08, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 31, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1249/2007-003-10-00.1

Reclamante MAYRA FERREIRA E SILVA
Advogado HITOSHI ITO
Reclamado Executiva Serviços Profissionais Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

DR.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN 516, lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Executiva Serviços Profissionais Ltda. - CNPJ: 5208318000186, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar

a quantia devida no valor de R\$ 73.865,53, atualizado até 30/09/2008, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 31, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-473/2008-003-10-00.7

Reclamante	Almerinda Augusta Alves Guimarães
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos
Reclamado	Ministério da Defesa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DR. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN Quadra 516, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Parceria Conservação e Serviços Técnicos - CNPJ: 957447000153, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl.268 dos autos, a seguir transcrito: Homologo os cálculos de liquidação de fls. 256/266, fixando o valor da execução em R\$ 124.681,59, atualizados até 31/08/2008, conforme planilha à fl. 256. Convolvo em penhora o valor arreastado na ação cautela 0404-2008-003-10-00. Tendo em vista que a executada encontra-se em local incerto e não sabido, não obstante a inexistência de garantia integral do Juízo, excepcionalmente concedo às partes vista dos autos para os fins do art. 884 da CLT, a iniciar-se pela executada. DR. Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 31, OUTUBRO de 2008.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1003/1979-004-10-00.1

Reclamante	ADYR SOUZA REGO
Advogado	EDUARDO LUIS S. CARNEIRO
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)
Advogado	GERALDO FERREIRA DA SILVA

Despacho fl. 1705: Expeçam-se as certidões pretendidas, intimando-se os exequentes a recebê-las em cinco dias. Com o recebimento, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1066/1995-004-10-00.8

Reclamante	GILVAN TAVARES DE SOUZA
Advogado	MANOEL VERAS NASCIMENTO
Reclamado	REAL JOGOS DE BINGO 309 LTDA
Reclamado	Josias Silveira

Reclamado

Neide Silveira Souza

Despacho fl. 162: Dê-se vista ao exequente das informações ora prestadas pelo MM. Juízo Deprecado (fls. 158/159), devendo requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias, sob pena de requisição da CP eletrônica e subsequente remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-78/2000-004-10-00.3

Reclamante	GERALDO MAGELA SOUZA E SILVA
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	CONSTRUTORA PILARES LTDA (NA PESSOA DO SOCIO CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO GOMES)
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	CARLOS ROBERTO FIGUEREDO GOMES
Reclamado	JOANA DARC ALCIDES

Fl. 158. Homologo o presente acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá recolher, em até 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, as custas processuais (R\$ 1.333,78) e os encargos previdenciários (R\$ 2.696,63) - fl. 138, sob pena de prosseguimento da execução, no particular. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-349/2001-004-10-00.1

Reclamante	NADJA FERREIRA DE SOUZA ONOFRE
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	SERESTA COMERCIO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
Reclamado	NYRES MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado	MARCO ANTONIO GIL ROSA DE ANDRADE
Reclamado	CRISTHIANE MARIA OLIVEIRA DA SILVA

Despacho fl. 193: Ante a ausência de resposta satisfatória por parte das instituições bancárias (BACEN JUD), intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado caso seja constatada a sua inércia. Prazo de 30 dias para tal. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-634/2003-004-10-00.4

Reclamante	ELIANA MARIA BARBOSA VASCONCELOS
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	EPSA INFORMATIVO LTDA
Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
Reclamado	SILVANA NELLY CORREA
Reclamado	ANSELMO ALVES RIZZI

Fl. 245. Dê-se vista ao exequente do presente ofício, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-969/2006-004-10-00.5

Reclamante	Jefferson Clapton Carvalho Lima
Advogado	IRENI BRAGA
Reclamado	Speed Help Assistência Médica Domiciliar - Ltda.

Advogado CARLOS ESTEVAO MENDONCA DE SOUZA
 Reclamado Krishna Miranda de Campos
 Advogado CARLOS ESTEVAO MENDONCA DE SOUZA
 Reclamado Luiz Carlos Teixeira Alves

Despacho fl. 256: Intime-se o Exequente ao recebimento da guia de fl. 252, que se encontra acostada à contracapa dos autos, devendo ainda requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado caso seja constatada a sua inércia. Prazo de 30 dias para tal. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-480/2007-004-10-00.4

Reclamante Valmira Vaz da Silva
 Advogado MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS
 Reclamado Araújo e Yamassaki Ltda. - ME
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Anderson Araujo do Amaral
 Reclamado Valmir Vieira Yamassaki
 Advogado EVERARDO BRAGA LOPES

Fl. 139. Intime-se o executado a proceder a baixa na CTPS da reclamante, fazendo constar o dia 18/04/2007, conforme termos da sentença de fls. 13/16, prazo de cinco dias, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo. No mais, aguarde-se o decurso do prazo concedido à executada para pagamento dos encargos, conforme despacho de fl. 136. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-535/2007-004-10-00.6

Reclamante Ursula Bethania Felipe dos Santos Rocha
 Advogado URSULA BETHANIA FELIPE DOS SANTOS ROCHA
 Reclamado Novadata Sistemas e Computadores S.A.
 Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Fl. 751. Intime-se a reclamante a depositar sua CTPS na Secretaria da Vara que sejam procedidas as devidas anotações, prazo de dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação, no particular. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-802/2007-004-10-00.5

Reclamante Rosalia Maria de Faria
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Vitrus Consultoria de Mercados Ltda
 Advogado JACKSON DI DOMENICO

Fl. 432. Intime-se a reclamante a depositar sua CTPS na Secretaria da Vara para que sejam procedidas as devidas anotações, prazo de dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação, no particular. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-62/2008-004-10-00.8

Autor Edvânia Mara de Souza Sá
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Réu Banco ABN Amro Real S.A
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Fl. 650/656. Dispositivo. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito as preliminares e prejudicial de mérito argüidas e julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar o

reclamado a, no prazo de 48 horas, pagar à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de indenização por danos morais; indenização por lucros cessantes e pensão mensal. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que não são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas. Custas de R\$ 10.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 1.000.000,00) e honorários periciais ora arbitrados em R\$ 6.000,00, a cargo do reclamado que deverá, ainda, pagar à reclamante multa por litigância de má-fé no valor de R\$ 16.450,23 (correspondentes a 1% do valor da causa). INTIMEM -SE AS PARTES. Observe a Secretaira, no momento de liberar honorários periciais, que houve adiantamento conforme fls. 604/605. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-100/2008-004-10-00.2

Reclamante Marilene Cardozo Pereira
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado JOÃO ALVES PIMENTEL
 Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
 Reclamado Wagma de Sousa Pimentel
 Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO

Fica designada 1ª PRAÇA para o dia 26/11/2008 às 13:12 horas, e não havendo licitante, nem sendo remida a execução, fica desde já designada a 2ª PRAÇA para o dia 03/12/2008 às 13:12 horas.

Despacho

Processo Nº RT-283/2008-004-10-00.6

Reclamante João Batista Pereira Gonçalves
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 Reclamado ELDORADO RESTAURANTES LTDA. ME (ESPOLETO CULINÁRIA ITALIANA)
 Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO
 Reclamado Brasília Restaurantes Ltda. (Bob's)
 Advogado KELEN CRISTINA LEMOS PEREIRA

Fl. 285. Intimem-se o reclamante e o 2º reclamado para, NO PRAZO COMUM DE 8 DIAS, contra-arrazoarem o recurso ordinário ora interposto.

Despacho

Processo Nº RT-465/2008-004-10-00.7

Reclamante José Oliveira de Araújo Neto
 Advogado RITA HELENA PEREIRA
 Reclamado Swissport Brasil Ltda.
 Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO

Dispositivo. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo com resolução de mérito os pleitos por parcelas anteriores a 08/05/03 e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de adicional de periculosidade com reflexos e diferenças de horas extras com reflexos, sendo que os reflexos incidentes no FGTS não deverão ser pagos diretamente mas depositados na conta vinculada obreira. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e

não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST nº 1/96. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a adicional de periculosidade, 13º salário, RSR, horas extras. Oficie-se à DRT, ante as irregularidades constatadas. Custas de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 20.000,00) e honorários periciais ora arbitrados em R\$ 2.300,00, a cargo da reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES.

Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-495/2008-004-10-00.3

Reclamante Waldir Ribeiro de Souza
Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S/A.
Advogado TAISE MACAHADO MELO

Fl. 743. Intime-se o reclamante a se manifestar, caso queira, acerca do recurso ordinário interposto pela reclamante. Prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-532/2008-004-10-00.3

Reclamante Adriano Martins Anfriso
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Probank S.A.
Advogado LEILA AZEVEDO SETTE

Fl. 313. Intime-se o reclamado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-543/2008-004-10-00.3

Autor Óticas Fluminense Ltda.
Advogado ADRIANA CELIA MARQUES
Réu Sindicato do Comércio Varejista de Materiais Ópticos e Fotográficos do Distrito Federal - SINDÓPTICA
Advogado RAQUEL CORAZZA
Réu Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria - CBO
Advogado FÁBIO LUIZ DA CUNHA

Fl. 259. Intimem-se os autores a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso ordinário interposto pela segunda Ré. Prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-546/2008-004-10-00.7

Reclamante Valéria Cristina Machado Caetano
Advogado PATRICIA GUERRA DA CUNHA
Reclamado Odontogroup Sistema de Saúde Ltda.
Advogado CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES

Fl. 120. Intime-se o reclamante para receber as guias referente ao Seguro Desemprego e FGTS, devendo no prazo de 10 dias comprovar o valor sacado, a título de FGTS. DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-713/2008-004-10-00.0

Reclamante Jackson Rosa Sudré
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Reclamado Master Construções Inteligentes Ltda.
Reclamado Condomínio do Bloco "F" da SQN 305

Advogado	DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	Condomínio do Bloco "J" da SQN 305
Advogado	DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

Fl. 190/196. Dispositivo. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para absolver o segundo e o terceiro reclamado; para declarar que o reclamante trabalhou para a primeira reclamada como "auxiliar de bombeiro", de 15/11/07 a 14/06/08, mediante salário mensal fixo de R\$ 651,00 e condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas, devolver ao reclamante a CTPS obreira devidamente registrada, inclusive com observância do que dispõe a OJ 82 da SDI I do C. TST (ou efetuar o mesmo registro em segunda via do documento que venha a ser apresentada pelo autor, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo), bem como, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST e com base no salário mensal fixo de R\$ 651,00, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de a) multa do artigo 477 da CLT; b) salários de maio e junho de 2008 (com acréscimo de 50% previsto no artigo 467 da CLT); c) aviso prévio indenizado que se projeta no tempo de serviço para todos os fins (com acréscimo de 50% previsto no artigo 467 da CLT); d) 8/12 de férias 2007/2008 acrescidas de 1/3 (com acréscimo de 50% previsto no artigo 467 da CLT); e) 2/12 de 13º salário de 2007 (com acréscimo de 50% previsto no artigo 467 da CLT); f) 6/12 de 13º salário de 2008 (com acréscimo de 50% previsto no artigo 467 da CLT); g) indenização equivalente ao FGTS de todo o período contratual (inclusive incidente no aviso prévio e no 13º salário de 2007 e de 2008 ora deferido) mais multa de 40%; h) indenização equivalente ao vale-transporte não fornecido, em valor equivalente a R\$ 3,00 por dia efetivamente trabalhado (sendo que o autor não noticia o trabalho em feriados e, em depoimento, admite ter usufruído folgas semanais aos sábados e domingos), além de comprovar nos autos o recolhimento previdenciário de todo o período contratual ora reconhecido, cotas partes do empregado e da empregadora (parágrafo único do artigo 876 da CLT) e, sob pena de arcar com indenização equivalente caso a obrigação não possa ser suprida pela confecção de alvará judicial, liberar as guias próprias para habilitação ao seguro desemprego. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST nº 1/96. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a salários, 13º salário. Oficie-se à DRT e ao INSS, ante as irregularidades constatadas. Custas de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00), a cargo da primeira reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-815/2008-004-10-00.5

Embargante	Gilberto de Calis Junior
Advogado	ESTER LIMA PEREIRA
Embargado	Lincoln Irwing Martins de Andrade
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Embargado	Márcio Correa Soares

Fl. 95. Intime-se os embargados, sendo o primeiro via DJ e o segundo via postal, a se manifestarem, caso queiram, acerca do presente recurso, prazo legal. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES

SIMOES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-871/2008-004-10-00.0**

Reclamante Manoel das Dores Soares da Silva
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado FC Manutenções e Serviços Ltda.
 (sucessora de José Ribeiro da Cruz)
 Reclamado Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
 Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO
 MAIA

Despacho fl. 70: Anotada a CTPS, intime-se o Reclamante para recebê-la, devendo informar nos autos, no prazo de 10 dias, o valor efetivamente levantado a título de FGTS, propiciando a devida liquidação do julgado. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-874/2008-004-10-00.3**

Reclamante Elzenai Barros
 Advogado PAULO ROBERTO A DA SILVA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA

Fl. 627. Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-915/2008-004-10-00.1**

Reclamante Leomar Pereira da Cruz
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Belkron Sistema de Alarmes
 Advogado PATRICIA MARIA PIMENTEL DA MOTA

Fl. 63. Intime-se o reclamante a receber sua CTPS no prazo de 5 dias. No mais, aguardem-se o adimplemento das demais parcelas do acordo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1021/2008-004-10-00.9**

Reclamante Liana Maria Fonseca da Silveira
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA

Fl. 72/73. Dispositivo. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, EXTINGO OS PLEITOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), a cargo da reclamante, de cujo recolhimento é dispensada, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. INTIMEM-SE AS PARTES.

Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS.

Despacho**Processo Nº RT-1024/2008-004-10-00.2**

Reclamante Dione Maria Pinto da Cunha
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
 Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Fl. 188. Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-1111/2008-004-10-00.0**

Reclamante Maria Donizete Dias de Oliveria
 Advogado RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS

Reclamado

Maxbril Serviços Especializados
Comércio Produtos Ltda.

Reclamado

Incor - Fundação Zerbini

Designo o dia 17/11/08, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando -lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revel e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Despacho**Processo Nº RT-1119/2008-004-10-00.6**

Reclamante Mirene dos Santos Alecrim
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Quality Service Prestação de Serviços Ltda.
 Reclamado Condomínio Barão de Mauá

Designo o dia 12/11/08, às 13:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando -lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revel e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social

acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1120/2008-004-10-00.0

Reclamante	Tiago Antônio Resende de Oliveira
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	Politec - Tecnologia da Informação S.A.
Reclamado	Mitsubishi Corporation S.A.

Designo o dia 17/11/08, às 13:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se as reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com suas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1121/2008-004-10-00.5

Reclamante	Gilberto Gonçalves da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.

Designo o dia 12/11/08, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os

registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Data supra. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1122/2008-004-10-00.0

Reclamante	Renata Ferreira Machado
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Laborcoop - Sociedade Cooperativa Multidisciplinar de Prestação de Serviços Ltda.
Reclamado	Top Target Promoções e Eventos Ltda.
Reclamado	Lojas Americanas S.A.

Designo o dia 17/11/08, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revel e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1123/2008-004-10-00.4

Reclamante	Valdeson Elias Sobrinho
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Antonio Pedro Nunes - ME

Designo o dia 27/11/2008, às 13:55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via postal, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se o reclamado, por edital, nos termos do

artigo 232, inciso IV, do CPC, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1124/2008-004-10-00.9

Reclamante	Maria Lucia Ferreira
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB

Designo o dia 11/11/2008, às 13:30horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1125/2008-004-10-00.3

Reclamante	Paulo Félix de Carvalho
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Disbrave Administradora de Consórcio Ltda.

Designo o dia 12/11/08, às 13:30 horas, para realização da

audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1126/2008-004-10-00.8

Reclamante	Djalma Ladeira das Rochas Freitas
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Designo o dia 11/11/2008, às 13:25horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1128/2008-004-10-00.7

Reclamante Lomante Costa de Aguiar
 Advogado MARCELO MATOS CLAUDIO
 Reclamado Ichiban Sushi Alimentação e Serviços Ltda.

Designo o dia 11/11/08, às 13:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Editais**Editais****Processo Nº RT-717/2000-004-10-00.0**

Reclamante Ana Paula de Souza Silva
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado FEDERASA SOCIEDADE BRASILEIRA DOS PROPRIETARIOS INADIMPLENTES DA CASA PROPRIA
 Reclamado Maria da Paz Rabelo Portela
 Reclamado Aurizan Santos de Oliveira
 Advogado ELY TALYULI JUNIOR
 Reclamado Edna de Fátima Viana
 Reclamado José Pinto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os executados: EDNA DA PAZ RABELO PORTELA CPF: 2.400.653.301-10 e JOSÉ PINTO - CPF: 0987374010-04, encontrados em local incerto e não sabido, INTIMADOS do despacho exarado à fl. 243 dos autos, a seguir transcrito: Intime-se os executados, sendo o 3º executado, via DJ, e os 4º e 6º executados, via editalícia, a se manifestarem nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Prazo legal. Denilson Bandeira Coelho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de

Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 31, OUTUBRO de 2008.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-1044/2001-004-10-00.7**

Reclamante FRANCISCO RAIMUNDO PEREIRA
 Advogado ROGERIO FURTADO DA SILVA
 Reclamado GEOVANI ALVES PINHO - ME
 Reclamado Geovani Alves Pinho

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os Executados: GEOVANI ALVES PINHO - ME e GEOVANI ALVES PINHO - CPF: 386.452.541-15, nos autos do processo em epígrafe, encontrados em local incerto e não sabido, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem a quantia devida no valor de R\$ 6.865,79 (seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos) atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentarem bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 31, OUTUBRO de 2008.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-713/2008-004-10-00.0**

Reclamante Jackson Rosa Sudré
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
 Reclamado Master Construções Inteligentes Ltda.
 Reclamado Condomínio do Bloco "F" da SQN 305
 Advogado DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Reclamado Condomínio do Bloco "J" da SQN 305
 Advogado DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Master Construções Inteligentes Ltda. - CNPJ: 08.353.151/0001-35, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Dispositivo. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para absolver o segundo e o terceiro reclamado; para declarar que o reclamante trabalhou para a primeira reclamada como "auxiliar de bombeiro", de 15/11/07 a 14/06/08, mediante salário mensal fixo de R\$ 651,00 e condenar a primeira reclamada a, no prazo de

48 horas, devolver ao reclamante a CTPS obreira devidamente registrada, inclusive com observância do que dispõe a OJ 82 da SDI I do C. TST (ou efetuar o mesmo registro em segunda via do documento que venha a ser apresentada pelo autor, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo), bem como, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST e com base no salário mensal fixo de R\$ 651,00, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de a) multa do artigo 477 da CLT; b) salários de maio e junho de 2008 (com acréscimo de 50% previsto no artigo 467 da CLT); c) aviso prévio indenizado que se projeta no tempo de serviço para todos os fins (com acréscimo de 50% previsto no artigo 467 da CLT); d) 8/12 de férias 2007/2008 acrescidas de 1/3 (com acréscimo de 50% previsto no artigo 467 da CLT); e) 2/12 de 13º salário de 2007 (com acréscimo de 50% previsto no artigo 467 da CLT); f) 6/12 de 13º salário de 2008 (com acréscimo de 50% previsto no artigo 467 da CLT); g) indenização equivalente ao FGTS de todo o período contratual (inclusive incidente no aviso prévio e no 13º salário de 2007 e de 2008 ora deferido) mais multa de 40%; h) indenização equivalente ao vale-transporte não fornecido, em valor equivalente a R\$ 3,00 por dia efetivamente trabalhado (sendo que o autor não noticia o trabalho em feriados e, em depoimento, admite ter usufruído folgas semanais aos sábados e domingos), além de comprovar nos autos o recolhimento previdenciário de todo o período contratual ora reconhecido, cotas partes do empregado e da empregadora (parágrafo único do artigo 876 da CLT) e, sob pena de arcar com indenização equivalente caso a obrigação não possa ser suprida pela confecção de alvará judicial, liberar as guias próprias para habilitação ao seguro desemprego. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST nº 1/96. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a salários, 13º salário. Oficie-se à DRT e ao INSS, ante as irregularidades constatadas. Custas de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00), a cargo da primeira reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juíza do Trabalho Auziliar - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 31, OUTUBRO de 2008.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1123/2008-004-10-00.4

Reclamante Valdeson Elias Sobrinho
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado Antonio Pedro Nunes - ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª

Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Antonio Pedro Nunes - ME - CNPJ: 05.121.239/0001-33, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SHLN lote 02, conjunto B, bloco 1, 4º andar, sala 403, às 13:55 horas do dia 27/11/2008, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 31, OUTUBRO de 2008.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-124/2000-005-10-00.0

Reclamante	NEY PEREIRA DA SILVA
Advogado	NILTON CORREIA
Reclamado	PROSERVVI BANCO DE SERVICOS LTDA
Advogado	MIGUELZINHO MARTINS NOVAIS FILHO
Reclamado	SCOOPERINFO SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO NA AREA DE INFORMATICA E ATIVIDADES AFINS LTDA
Advogado	REINALDO FELISBERTO DAMACENA
Reclamado	BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A BRADESCO
Advogado	MARCIANO CORTES NETO

Vistos os autos.1.A penhora realizada, via bacenjud, garante integralmente a execução.2.Intimem-se as partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que fica advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-162/2002-005-10-00.5

Reclamante JOSE GILMAR DA SILVA
 Advogado GUILHERME RODRIGUES
 Reclamado NAZA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA

Vistos os autos.1.Diante da informação prestada pelo 3º Ofício do registro de Imóveis de Brasília, intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-845/2002-005-10-00.2

Reclamante GEMERVIL PEREIRA DA SILVA
 Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES
 Reclamado GABRIELA PRODUTOS ALIMENTICIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Advogado RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS

Vistos os autos:Ante o teor da certidão supra, intime-se o exequente na pessoa de seu procurador, para no prazo de 5 dias, comparecer à Secretaria da Vara e retirar o alvará que encontra-se na contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-406/2005-005-10-00.2

Reclamante Luciane Fuzer Vidolin
 Advogado NILTON CORREIA
 Reclamado UNESCO Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura
 Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 8 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto pela 1ª reclamada.

Adalberto P. Correa de Araújo
 Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-560/2006-005-10-00.5

Reclamante Francisco de Assis Pereira
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado United Segurança Ltda.
 Reclamado S/A CORREIO BRAZILIENSE
 Advogado MARCELO PIMENTEL
 Reclamado Heber Uruguaiana Tassis
 Reclamado Luis Alberto Chaves

Vistos os autos.

O procurador do reclamante requer intimação da seu cliente para prestação de contas do valor recebido a maior.

Defiro conforme requerido.

Expeça-se mandado de intimação ao reclamante, para que, no prazo de 10 dias, comprove o repasse dos honorários advocatícios ao seu procurador, sob as penas da Lei.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1055/2006-005-10-00.8

Reclamante Michele Rodrigues Fragas
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO

Reclamado Hospital do Sapato Comercial Ltda. - ME
 Advogado DANIEL FONTES
 Reclamado Antonio Henrique Lima
 Reclamado Francisco Cicero Lima

Vistos os autos:Intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço do executado ou indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-1065/2006-005-10-00.3

Reclamante Ozziel Lima da Silva
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
 Reclamado EBC - ESCRITÓRIO BRASILEIRO DE COBRANÇAS LTDA.
 Advogado ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
 Reclamado ASB S.A. - Crédito e Financiamento e Investimento
 Advogado ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO

Vistos os autos...Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do ofício de fl. 453 e requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-1104/2006-005-10-00.2

Reclamante Elaine Ferreira Martins
 Advogado EUNICE PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Marisa Lojas Varejistas Ltda.
 Advogado NELSON DE MENEZES PEREIRA

ATA DE AUDIÊNCIA "(...)Intime-se também a reclamante, para manifestar-se sobre a realização dos exames, já que a situação dos autos é diversa daquela narrada na petição de fls. 390/391. Vindo aos autos o resultado dos exames, retornem ao perito, na forma do despacho anterior. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 20/01/2009, às 13h40min, dispensado o comparecimento das partes. Ciente a reclamada, por seu procurador. Intime-se a reclamante (...)"

Despacho

Processo Nº RT-703/2007-005-10-00.0

Reclamante Wilson do Carmo Almeida Resende
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Hermes Espaço Holístico (representante Juliana Maria Neme Gebril)

1.Diante do alegado e requerido à fl. 82 pelo reclamante, designa-se audiência de conciliação para 18/11/08, às 11h30min.

2.Intime-se o reclamado por via postal.

3.Publique-se quanto ao reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1091/2007-005-10-00.2

Reclamante Harrison da Rocha
 Advogado HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
 Reclamado Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC
 Reclamado União Federal
 Advogado LYGIA MARIA AVANCINI

CERTIFICO que a intimação de fls.314 enviada ao 1º executado foi devolvida pela ECT com a seguinte mensagem "mudou-se".

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10: Intimação da 1ª reclamada para no

prazo de 8 dias contra-arrazoar o recurso Ordinário interposto pela União.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1191/2007-005-10-00.9

Reclamante	Marli Gonçalves de Castro
Advogado	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do BANCO DO BRASIL para, no prazo de 10 dias, querendo, impugnar os cálculos de liquidação de fls. 995/1005, indicando os itens e valores objetos da discordância (art. 879, §2º, CLT).

Decorrido o prazo e impugnado os cálculos, remessa dos autos à Secretaria de Cálculos e Assessoramento Econômico para análise contábil dos pontos controversos e consolidação dos valores que tiver por corretos.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1/2008-005-10-00.7

Reclamante	Willian Silva Flores
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Vistos os autos.

Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento das contribuições previdenciárias às fls. 60, conforme acordo entabulado às fls. 52, sob pena de execução até seus ulteriores termos.

Intime-se, ainda, via postal, a perita, Dra. Tânia Aparecida Artur para, no prazo de 05 dias, proceder o levantamento do seu crédito. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-92/2008-005-10-00.0

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	G Martins Alves Pinturas e Reformas - Me

Vistos os autos.

O exequente requer a constrição dos créditos da executada, na atual tomadora de serviços PAULO OCTAVIO INVEST IMOBILIÁRIOS LTDA, conforme documento de comprovação trazidos aos autos.

Resta prejudicado, por ora, o pedido, tendo em vista que a diligência frustrada para citação da executada.

Assim, buscando a celeridade e economia processual, expeça-se edital de citação da executada, para o pagamento do débito no prazo de 48 horas, no importe de R\$4.796,32, valores atualizados até 31/08/2008.

Decorrido o prazo in albis, prossiga a execução até seus ulteriores termos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-124/2008-005-10-00.8

Reclamante	Valdemar Vieira de Almeida Filho
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antiga Enterpa Ambiental S.A.)
Advogado	ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

ATA DE AUDIÊNCIA "(...)Prejudicada a conciliação em face da ausência do exequente. A executada apresenta proposta de acordo no importe de R\$ 120,00, com pagamento previsto para o dia 05/11/2008.(...)"

Despacho

Processo Nº RT-267/2008-005-10-00.0

Reclamante	Viviane Dos Santos Gonçalves
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda - Grupo Conservo BH
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Vistos os autos.Intime-se a reclamada para que comprove, no prazo de 5 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos do acordo homologado às fls.49, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-440/2008-005-10-00.0

Reclamante	Maria Antonia Marques
Advogado	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Sandra Aparecida de Carvalho Neri

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, receber a guia acostada à contracapa dos autos e comprovar o recebimento do valor acordado à fl. 24.

Despacho

Processo Nº RT-574/2008-005-10-00.0

Reclamante	Paulo Maurício Barros Pereira
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Cipa Industrial de Alim. Ltda - "Mabel"
Advogado	ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-666/2008-005-10-00.0

Reclamante	Carlos Alexandre Moreira Neves
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Vistos os autos.Intime-se a reclamada para que comprove, no prazo de 5 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos do acordo homologado às fls.165, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-670/2008-005-10-00.9

Reclamante	Luciana Cauvila
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Instituto de Educação NDA Júnior

Reclamado	M3A Cursos
Advogado	JOSE LUIS GATTO DIAS
Reclamado	RPB Pré-Vestibular
Reclamado	Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda. - SESLA
Advogado	MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

vistos os autos: Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, proceder à anotação da CTPS obreira, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$415,00, bem como, comprovar o cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas na r. Sentença, sob as penas já cominadas.

Despacho

Processo Nº RT-691/2008-005-10-00.4

Reclamante	Elicezar Marques de Brito
Advogado	JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA
Reclamado	Alexandre - Empréstimo Pessoal

1. Intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar o CNPJ da empresa executada. 2. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-713/2008-005-10-00.6

Reclamante	Nádia Wandila Martins Nogueira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Lojas Renner S/A
Advogado	MILA MARIA DE LIMA GOMES E UMBELINO LOBO

Vistos os autos. Mantenho a decisão agravada. Forme-se o instrumento, intimando o Reclamado/Agravado para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-minuta. Apresentada a manifestação ou decorrendo o prazo, encaminhem-se os autos ao Eg. Regional, com as homenagens e cautelas habituais. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais, que deverão ser encaminhados ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-717/2008-005-10-00.4

Reclamante	Valdivino Reis Vila Nova
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Cleonice Pereira dos Reis EPP

Vistos os autos.

O reclamante neste instante junta aos autos a 2ª via da CTPS, requerendo anotação pela Secretaria, tendo em vista que a reclamada encontra-se em lugar incerto ou não sabido, fato este comprovado, conforme se infere na certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 27.

Defiro conforme requerido.

Proceda a Secretaria a anotação da CTPS obreira, intimando o reclamante para o recebimento no prazo de 05 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-801/2008-005-10-00.8

Reclamante	Maria Rodrigues da Silva
Advogado	LUCIANA LEIME FETTERMANN
Reclamado	Aero Base Manutenção de Aeronaves Ltda.
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES

Vistos os autos.

O reclamante requer confecção dos alvarás do FGTS e do Seguro-

Desemprego, tendo em vista que os presentes autos foram retidos pelo Sr. Perito.

Defiro conforme requerido.

Expeça-se os alvarás do FGTS e do Seguro-Desemprego, intimando o reclamante para o recebimento no prazo de 05 dias. Deverá o reclamante juntar aos autos o comprovante de saque do FGTS, no prazo de 10 dias, alegando se for o caso, a existência de diferenças, sob pena de se entender que valor sacado é integralmente correto.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-880/2008-005-10-00.7

Reclamante	Jeane Gomes Carneiro
Advogado	GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
Reclamado	São Braz Org Hospitalares S.A.
Advogado	CARLOS EDUARDO F. DOS SANTOS JACINTO

Vistos os autos.

O reclamante informa o descumprimento da 1ª parcela do acordo, bem como requer a aplicação da multa pactuada.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o adimplemento da primeira parcela acordo, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-940/2008-005-10-00.1

Reclamante	Raimundo Nonato Almeida Pinho
Advogado	MARCO ANTONIO GIL ROSA DE ANDRADE
Reclamado	DCM Healthcare Gas Systems Ltda.
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Caenge S/A

Vistos os autos.

O reclamante informa o descumprimento do acordo, bem como requer a aplicação da multa pactuada.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o adimplemento do acordo, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-952/2008-005-10-00.6

Reclamante	Joel Gomes de Castro
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Alucan Comércio de Esquadrias de Alumínio Ltda.
Advogado	UEREN DOMINGUES DE SOUSA

Vistos os autos.

O reclamante informa o descumprimento do acordo, bem como requer a aplicação da multa pactuada.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o adimplemento do acordo, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-981/2008-005-10-00.8

Reclamante	Antonio Rodrigues Galvão
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap

ATA DE AUDIÊNCIA "(...)designio nova audiência inicial para o dia 11/11/2008 às 08h15min (...)."

Despacho

Processo Nº RT-993/2008-005-10-00.2

Reclamante	João Camilo Neto
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Conesa Construções e Saneamento Ltda

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para, no prazo de 5 dias, receber sua CTPS devidamente anotada.

Após, aguardar o cumprimento do acordo.

Adalberto P. Correa de Araújo

Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1028/2008-005-10-00.7

Reclamante	Antonio José Cardoso Martins
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	Data Construções e Projetos Ltda
Reclamado	Prestadora de Serviços na Construção Civil Ltda - EPS

ATA DE AUDIÊNCIA "(...)Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art.844. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 48,64, calculadas sobre R\$ 2.432,00, dispensadas na forma da lei (...)).

Despacho

Processo Nº RT-1034/2008-005-10-00.4

Reclamante	Carlos Roberto Montes
Advogado	IRACI TEÓFILO ROSA
Reclamado	BRB - Banco Regional de Brasília S. A.

ATA DE FLS. 130 ("...Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação trabalhista (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09-115, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador.Rosarita machado de Barros Caron.")

Despacho

Processo Nº RT-1112/2008-005-10-00.0

Reclamante	Edilson Pereira Sette
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Eps Prestação de Serviços na Construção Civil Ltda. - Me (sucessora da Data Construções e Projetos Ltda)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 13-11-2008 às 09h15min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do

PIS/PASEP (...)

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas

partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1113/2008-005-10-00.5

Reclamante	Adir Nunes Bandeira
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Reclamado	FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 25-11-2008, às 9h, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...)

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas

partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1114/2008-005-10-00.0

Reclamante	Edione Alves Pugas
Advogado	NADJA FERREIRA GUEDES
Reclamado	Construtora Atlanta Ltda

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 13-11-2008 às 9h, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do

PIS/PASEP (...)

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas

partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1115/2008-005-10-00.4

Reclamante	Geremias da Silva Lima
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Viação Anapolina Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 13-11-2008 às 10h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...)

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas

partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1116/2008-005-10-00.9

Reclamante	Raimundo Campelo do Nascimento de Assis
Advogado	JULIO CESAR PEREIRA NEVES
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 13-11-2008 às 10h50min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser

fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...)

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas

partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Edital

Edital

Processo Nº RT-22/2008-005-10-00.2

Reclamante	Maria de Lourdes Antunes de Oliveira
Advogado	ELIZABETE FATIMA ALVES
Reclamado	MARIA REGINA SALES CUNHA COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) MARIA REGINA SALES CUNHA COSTA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

R\$350,00 (valor da parcela inadimplida + multa de 100%)

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 31 de OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-245/2008-005-10-00.0

Reclamante	Andreia de Sousa Figueiredo Matos
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	União Federal - Ministério da Justiça

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

R\$6.760,00 (R\$3.305,00, a título de acordo, R\$3.305,00 a título de multa 100% e, por fim, R\$150,00, a título de honorários assistenciais).

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 31 de OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-473/2008-005-10-00.0

Reclamante	Thiago Mendaña Gomes
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR

Reclamado Control Segurança Eletrônica e Serviços Ltda.
 Reclamado Control Serviços Terceirizados Ltda.
 Reclamado Posto da Torre Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Control Segurança Eletrônica e Serviços Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

R\$2.000,00, sendo R\$1.000,00 a título da parcela inadimplida e R\$1.000,00 relativo à cláusula penal.

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 31 de OUTUBRO de 2008.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-943/2005-006-10-00.9**

Autor Corina Rosa de Sousa Ferreira Neta
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Réu Vest - Con Editora Ltda.
 Advogado EURÍPEDES DE ARAÚJO MENDES JÚNIOR

Vista à parte contrária/exequente. Prazo Legal. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-1189/2006-006-10-00.5**

Reclamante Wesley Leite dos Santos
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
 Reclamado APPS A Prática Prestação de Serviços Ltda.
 Advogado FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS
 Reclamado Condomínio Residencial Verdi
 Reclamado Marília Nunes Moreira
 Reclamado Petronilio Moreira de Santana Filho

Vistos. Para homologação do acordo noticiado, incluo o feito na pauta de audiências do dia 10/11/2008 às 13:50 horas, sendo imprescindível o comparecimento de ambas as partes, conforme Provimento nº 03/2000. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-619/2007-006-10-00.2**

Reclamante Edson Freitas de Araújo Santos
 Advogado MARIA CÉLIA PITOMBO
 Reclamado André Luiz Calero Guida
 Advogado JOSÉ CARDOSO FILHO

Vistos. Recebo o recurso interposto pela União, como agravo de petição em observância ao princípio da fungibilidade (fl. 60). Assino às partes, o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contraminutarem o agravo de petição interposto pela União. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-93/2008-006-10-00.1**

Reclamante Clóvis Francisco de Souza
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado EMPLAVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
 Advogado DANIEL SANTOS GUIMARAES
 Reclamado Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I e II. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 3920, solicitando que proceda à transferência do saldo existente na Conta Judicial 042/04816737-7, os valores de: R\$ 782,74 (IRPF, de acordo com a Lei 10.833/2003, base de cálculo de R\$ 5.178,16, em 30/09/2008) à SRFB e o saldo remanescente para o INSS (código 2909), no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-776/2008-006-10-00.9**

Reclamante Vander de Oliveira Alves
 Advogado CLAUDIANA MONTEIRO BENICIO
 Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
 Advogado FABIO TOMAS DE SOUZA
 Reclamado TAM Linhas Aéreas S/A
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

Vistos. Por cautela, considerando a ausência de determinação na ata de fls. 69/70, assino às partes o prazo sucessivo de 2 dias, a iniciar pelo reclamante, para vista sobre o laudo pericial. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-859/2008-006-10-00.8**

Reclamante Gerson Cláudio Ferreira de Oliveira
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S. A.
 Advogado ROGERIA DE MELO
 Reclamado Mitsubishi Corporation S. A.
 Advogado MICHELLE CRISTINE DA SILVA CARDOSO

Vistos. Assino às reclamadas o prazo comum de 8 dias, para querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-908/2008-006-10-00.2**

Reclamante Daniel Seixas Eskenazi.
 Advogado CARLOS HENRIQUE RIBEIRO
 Reclamado Aerobase Manutenção de Aeronaves Ltda.
 Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES

(...) III DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, e no mérito, ACOLHO-OS EM PARTE, para, suprimindo as omissões constatadas, apreciar o requerimento de compensação formulado pela Ré e o pedido de reconhecimento da dispensa por justa causa do Reclamante e indeferir-lhes, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum, mantida a sentença no demais. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-1012/2008-006-10-00.0**

Embargante Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário do Distrito Federal e MPU Ltda. - CREDISUTRI

Advogado RENATO MUNIZ LACOURT MOREIRA

Embargado Ivan Dornelas de Oliveira

Vistos. Digam as partes se têm outras provas a produzir, especificando-as, caso afirmativo, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, à conclusão para julgamento. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Edital

Edital

Processo Nº RT-150/2006-006-10-00.0

Reclamante Maria Zélia Viana da Costa

Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO

Reclamado Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Reclamado Otávio Alves Neto

Reclamado Sílvia Alves Cavalcanti

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o sócio do reclamado OTÁVIO ALVES NETO., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a): "Intimem-se, por edital, o sócio Otávio Alves Neto da data e horários da praça".

PRAÇA: DATA 28/11/2008

HORÁRIOS: 1ª PRAÇA 14:00HORAS 2ª PRAÇA 14:30HORAS
PENHORA DO IMÓVEL RESIDENCIAL SITUADO NA SQN 112 BLOCO F APTª 103.

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 31, OUTUBRO de 2008.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1545/1987-007-10-00.3

Reclamante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRIVADOSE CAPITALIZACAO

Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA

Reclamado Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogado ANTONIO CARLOS DANTAS RIBEIRO

(fl.308) Vistos, etc. 1. Susto, por ora, o cumprimento ao comando de fls. 307. 2. Intime-se o Reclamante-Exequente para que informe a este Juízo, no prazo de 05 dias, o CNPJ do Reclamado-Executado BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. Brasília/DF, 30 de outubro de 2008.

Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2179/1989-007-10-00.1

Reclamante PAULO CESAR ALVES

Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

Reclamado BAR ACADEMIA BRASILIA (NA PESSOA DE JOAO CARLOS ZOGHBI)

Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Reclamado João Carlos Zoghbi

Reclamado Denise Ramos de Araújo Zoghbi

Reclamado Mabel Lamounier Prata Zoghbi

(fl.202) Vistos os autos. 1. Considero penhorado o saldo da conta judicial nº 042.04813624-2. 2. Intime-se a Executada DENISE RAMOS DE ARAÚJO ZOGHBI, por edital. 3. Decorrido o prazo para embargos à execução, expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento da importância correspondente a 98,03% a ser deduzida do saldo da conta judicial nº 042.04813624-2, devendo o saldo remanescente ser transferido para os cofres públicos da União, a título de custas processuais, zerando-se a conta. 4. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 17 de setembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1610/1992-007-10-00.8

Reclamante GABRIEL MATOS

Advogado JOSE EDUARDO P.AFFONSO

Reclamado EDITORA VISAO LTDA

Advogado ROGERIO AVELAR

(fl.149) Vistos, etc. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do reclamante durante longo período, de 18/01/2000 até o dia 24/10/2008. Constata-se que a delonga na execução deveu-se ao Exequente que, regulamente intimado, às fls. 75, não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. Portanto, extrai-se da conduta do Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 08 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. Publique-se no Diário da Justiça este despacho. Brasília/DF, 30 de outubro de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-309/2003-007-10-00.0

Reclamante ARIDELSON NETO CARNEIRO

Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO

Reclamado BANCO BRADESCO S/A

Advogado GISELDO DO NASCIMENTO PEREIRA

(fl.1136) Vistos os autos. 1. Os autos já se encontram desarquivados.

2. Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília-DF, 30 de outubro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1027/2006-007-10-00.3

Reclamante	Severino Gonçalves Alves
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Reclamado	Pires Administração Planejamento e Participações S/A
Reclamado	Pires Administração e Participações S/A

(fl.176) Vistos, etc. 1. intimando-se o Reclamante para o recebimento da certidão acostada à contracapa, no prazo de 05 dias. 2. Recebida a certidão, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 30 de outubro de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1225/2007-007-10-00.8

Reclamante	Fabricio André Rodrigues da Silva
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Huegno Holanda da Silva

(fl.56) Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para apresentar o número de seu PIS ou NIT, no prazo de 05 dias, para fins de recolhimentos previdenciários. Brasília/DF, 30 de outubro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-247/2008-007-10-00.1

Reclamante	José Custódio de Farias
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Delta Construções S/A.
Advogado	WANDER LUCIA SILVA ARAUJO

(fl.138) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 31 de outubro de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-468/2008-007-10-00.0

Reclamante	Estany Freires Doudement
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	José de Assis Araújo Sobrinho EPP (Zecar Lava a Jato)
Advogado	DANILO BERNARDES RABELO

(fl.117) Em 29 de outubro de 2008, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza REJANE MARIA WAGNITZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h01min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Encontram-se presentes à audiência os alunos de Direito ALMIR MENDES DA SILVA, ANGEL NAIANA MATTIONI e ANA PAULA DEL AGUILA DE LIMA. Constata-se que não foi oportunizada às partes prazo para manifestação sobre os esclarecimentos prestados pela perita à fls. 116. Desse modo concedo prazo comum de 5 dias para que as partes se manifestem sobre o laudo complementar. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 12/11/2008, às 09h05min. Intimem-se as partes. Facultado o comparecimento das partes e procuradores. Audiência encerrada às 09h03min. Nada mais. REJANE MARIA WAGNITZ, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-562/2008-007-10-00.9

Reclamante	Clayton Santana Rios
------------	----------------------

Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS
Reclamado	Etimax Etiquetas Ltda.
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO

(fl.96) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para decisão dos referidos embargos. Brasília/DF, 30 de outubro de 2008. Luciana Maria de Freitas, Técnica Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-756/2008-007-10-00.4

Reclamante	Iris Rezende de Oliveira da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Pizzaria Genérica Ltda-ME
Advogado	FLAVIO CZORNEI

(fl.36) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada sobre os termos da petição de fls. 35, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 30 de outubro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-803/2008-007-10-00.0

Reclamante	Herolindo Alves de Almeida
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Antec Construtora Ltda. - Me
Reclamado	Erisctel Construções Ltda.
Advogado	EURIPEDES ALMEIDA COSTA

(fl.46) Vistos, etc. 1. Intime-se o Reclamante para apresentar na Secretaria da Vara sua CTPS para anotação pela Reclamada, no prazo de 05 dias. 2. Após apresentada a CTPS, intime-se a Reclamada para proceder à anotação no documento, bem como para comprovar nos autos os recolhimentos determinados na decisão de fls. 42/43, tudo no prazo de 48 horas. Brasília/DF, 30 de outubro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-922/2008-007-10-00.2

Reclamante	Divino Valero Ramos
Advogado	RAIMUNDO SOARES MOTA
Reclamado	Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS

(fl.33) Vistos os autos. 1. Acoste-se na contracapa os documentos apresentados pela Reclamada. 2. Intime-se o Reclamante para recebimento dos documentos acostados na contracapa e requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se ciência à Procuradoria-Geral Federal (INSS) do acordo homologado, remetendo-lhe os autos via Contadoria. 4. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 30 de outubro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-967/2008-007-10-00.7

Reclamante	Edemilton de Souza Paixao
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

(fl.29) Vistos os autos. 1. Manifeste-se o Reclamante sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se ciência à Procuradoria-Geral Federal (INSS) do acordo homologado, remetendo-lhe os autos via Contadoria. 4. Após o prazo recursal, ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 30 de

outubro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1000/2008-007-10-00.2

Reclamante Ivonaldo de Carvalho Santos
Advogado ANTÔNIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado Fama Serviços de Entrega
Reclamado União Federal (Censipam - Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia)

(fl.30) Vistos, etc. 1. À vista dos termos da certidão supra, retiro o feito da pauta do dia 05/11/08, às 10h40min. 2. Fica designada audiência inaugural para o dia 25/11/2008, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF). 3. Citem-se as Reclamadas, por mandado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2008. NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1041/2008-007-10-00.9

Reclamante Distrito Federal
Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI
Reclamado Antonio Teodoro Costa Vilhena
Advogado ROMELIA DA CONSOLACAO SANTOS
Reclamado Carla Maria Rodrigues Teixeira
Reclamado Célia Regina Freire Simões Pereira
Reclamado Cleonice Ferraz
Reclamado Denise Pereira Soares
Reclamado Diomira Maria de Lima
Reclamado Durvalina Silva Rabelo
Reclamado Elias Ulisses da Silva
Reclamado Emília Pires Cornélio
Reclamado Esdras Alves Rocha Queiroz

(fl.167) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 48 horas. 2. Intime-se o 1º Reclamado. Brasília/DF, 30 de outubro de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1109/2008-007-10-00.0

Reclamante Deangeles da Silva Melo
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda

(fl.35) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 17/11/2008, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF). 2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 30 de outubro de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1112/2008-007-10-00.3

Reclamante Edvalda Salles da Silva
Advogado VALTER KAZUO TAKAHASHI
Reclamado Jnana Mandiram

(FL.35) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 18/11/2008, às 10:00 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF). 2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 30 de outubro de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1113/2008-007-10-00.8

Reclamante Eunice Chaves Silva
Advogado LUIZ CARLOS BRITO SIMOES

Reclamado

CODEVASF- Companhia de Desenvolvimento dos Vale do São Francisco

(fl.26) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 25/11/2008, às 11:00 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF). 2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 30 de outubro de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1130/2008-007-10-00.5

Reclamante Daniel Gustavo Gomes de Amorim Souza
Advogado ADILSON PINTO DE QUEIROZ
Reclamado Bradesco Saúde

(fls.40/41) Vistos os autos. Vistos os autos, etc. O Reclamante pretende, em tutela antecipada, "inaudita altera pars", a manutenção de seu plano de saúde com a Ré, indicando que sofre de doença grave, teve seu contrato de trabalho suspenso por aposentadoria por invalidez, e foi obstado de utilizar o convênio médico para exames caros e necessários. A inicial não esclarece de quem foi a iniciativa de suspender o plano de saúde, não justifica o polo passivo da ação, sabendo-se que a Ré não era empregadora do Reclamante. Ora, o plano de saúde era mantido em função do vínculo de emprego que o Autor mantém com o Banco Bradesco S/A. Quem, então, promoveu o cancelamento, foi o empregador ou a empresa Ré? A manutenção do plano de saúde depende de satisfação de condições contratuais, sem cujas demonstrações o pedido não pode ser concedido, a despeito da gravidade da doença. O esclarecimento dessas questões mostra-se obrigatório e imprescindível, não somente com vistas a possível acolhimento do pedido de antecipação de tutela, mas para que se determine a competência material para a apreciação e julgamento da lide, pois a relação jurídica correspondente ao convênio médico, ainda que se condicione à existência do vínculo empregatício (condição também não comprovada), não assume feição trabalhista.

Nos autos só há prova da doença e da negativa do Instituto de Medicina Nuclear em proceder aos exames, ao argumento de que há impedimentos de ordem administrativa por parte do convênio (doc. De fls. 25). A própria cópia de ação trabalhista trazida pelo Autor mostra situação diversa, já que naquela (fl. 31) figura no polo passivo o próprio empregador. Assim, com fundamento no art. 284 do CPC, determino que o Reclamante emende a inicial, sob pena de indeferimento. Intime-se o Autor com urgência. Nada mais. Brasília, 30 de outubro de 2008. Oswaldo F. Neme Jr., Juiz do Trabalho.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1550/1991-008-10-00.9

Reclamante PAULO NOBERTO BONATES BARACUHY
Advogado GODOFREDO DA SILVA NETO
Reclamado SORCIL COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA
Advogado ANDREA REBELLATTO ADORNO

FLS. 495. "J. Vista à parte contrária (Exequente) para pronunciamento, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-184/1997-008-10-00.6

Reclamante ARLINDA DOS SANTOS VALCACIO
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

FLS. 511. "Concedo ao obreiro o prazo de 5 (cinco) dias para réplica..."

Despacho

Processo Nº RT-992/2001-008-10-00.0

Reclamante MAURO BENEDITO DA SILVA
Advogado ROGERIO FURTADO DA SILVA
Reclamado PAULO FAYAD ANDRE /ME
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA

FLS. 113.Ao Recte. "Autos desarquivados nesta data. J. Defiro o requerimento. Aguarde-se por 30 dias o comparecimento do interessado. Devolvidos os autos sem qualquer pronunciamento ou decorrido "in albis" o prazo supra, retornem-se os mesmos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-149/2003-008-10-00.6

Reclamante DEAN JAERK SOARES
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado RIBEIRO E PEREIRA LTDA
Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO

FLS. 541. "Vistos os autos. Uma vez que integralmente garantida a execução, intemem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Intemem-se."

Despacho

Processo Nº RT-622/2005-008-10-00.7

Reclamante Nelson Crestani
Advogado NILTON CORREIA
Reclamado VASP - Viação Aérea São Paulo S.A. (Massa Falida de)
Advogado PEDRO FRANCISCO MOREL
Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
Reclamado Transportadora Wadel Ltda.
Advogado JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
Reclamado Hotel Nacional S/A
Advogado JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado ANDRE KENJI MOREIRA BORGES

FLS. 572/573. "Vistos os autos...Altere-se o pólo passivo, fazendo constar: VASP - Viação Aérea São Paulo (Massa Falida de). Atualizem-se os cálculos até a data da quebra (4.9.08), com inclusão de eventuais custas processuais da execução. Em seguida, expeçam-se certidões de crédito em favor do Reclamante, da União e do Cartório de Registro de Imóveis (referente ao registro e baixa do gravame determinado por este Juízo, no importe de R\$164,72). Após, encaminhem-se as referidas certidões, mediante CP a uma das Varas do Trabalho de São Paulo/SP, para habilitação no processo nº 583.00.2005.05.07071500 em curso na MM 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, no seguinte endereço: PRAÇA JOÃO MENDES JÚNIOR, S/Nº 16º andar, sala 1610 - Centro - SÃO PAULO/SP. Averbadas as certidões, dou por exaurida a competência desta Vara, devendo os Credores se dirigirem diretamente ao MM Juízo Falimentar, competente para solucionar as questões que surgirem após o encaminhamento das certidões. Oficie-se à Eg. 18ª VT-DF

solicitando a desconsideração do pedido de reserva de crédito formulado por este Juízo (fl. 539). Libero, também, a constrição incidente sobre o veículo da VIPLAN (fl. 482), por perda de objeto. Oficie-se ao DETRAN para baixa da restrição quanto ao veículo (fls. 499/501).

Concretizada a averbação, ciência ao Exequente, ao CRI (ofício com cópia deste despacho e da certidão de crédito), bem como à União-PGF, este por meio da contadoria judicial, na forma de costume.

Cientifique-se a VIPLAN."

Despacho

Processo Nº RT-1284/2005-008-10-00.0

Reclamante Risalva Ferreira de Sousa
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado RJA Serviços Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério da Previdência Social)
Advogado EDUARDO WATANABE

Despacho/Decisão às fls.333."EX POSITIS, DECIDO: CONHECER dos Embargos à Execução apresentados pela executada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, conforme fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decism. Custas pela executada no valor de R\$ 55,35, artigo 789, alínea A - VII da CLT, dispensadas do recolhimento na forma da lei. Intemem-se as partes desta decisão. Prossiga-se a execução. Inteiro teor encontra-se nos autos."

Despacho

Processo Nº RT-36/2006-008-10-00.3

Reclamante Josélio Ramalho Salviano
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Altamiro Cardoso da Silva ME (Miro Injeção Eletrônica)

Despacho/Decisão às fls.209/10."EX POSITIS DECIDO: CONHECER, dos Embargos à Execução ofertados pela parte executada, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decism. Custas pelo executado no importe de R\$ 44,26- artigo 789-A inciso V da CLT. Intemem-se as partes. Inteiro teor encontra-se nos autos."

Despacho

Processo Nº RT-745/2006-008-10-00.9

Reclamante ANTONIO GREGORIO DE SOUSA FILHO
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Reclamado CEB Distribuição S.A
Advogado ALEXIS TURAZI

FLS. 615. "Vistos os autos. Tendo em vista a notícia de que foi decretada a falência da 1a Demandada, intime-se o Exequente para confirmar tal situação, indicando na ocasião o administrador da massa. Prazo de 10 (dez) dias. Pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-887/2006-008-10-00.6

Reclamante WELLINGTON DE CASTRO PONTES
Advogado ELISA DE SOUZA MURGA
Reclamado REPUBLICA GRILL
Advogado KATY MARA CAMARA COTA DE LIMA

FLS. 121. "Vistos os autos...Homologo os cálculos de fl.115 e ss, fixando o débito para com a União (PGF) em R\$1.325,36, na data de 30.09.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.115. Intime-se a executada para comprovar nos

autos o pagamento dos encargos previdenciários . Prazo de 10 dias. Silente o devedor, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação."

Despacho

Processo Nº RT-948/2006-008-10-00.5

Reclamante Shirley Regina Gonçalves
Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA
Reclamado Apache Engenharia Comércio e Serviços Ltda.
Reclamado Gercílio de Sousa Oliveira
Reclamado Luís Eduardo da Conceição Oliveira

FLS. 122. "Vistos os autos. Concedo a vista pretendida pelo Exequente. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido "in albis" ou devolvidos os autos sem qualquer requerimento, ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-977/2006-008-10-00.7

Reclamante Antônio Carlos Viveiros Cardoso
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Movilex Móveis Ltda.
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

FLS. 281. "Vista ao Reclamante, por seu patrono, da informação abaixo, presumindo-se com o silêncio a satisfação do acordo entabulado nos autos. Prazo de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-386/2007-008-10-00.0

Reclamante Adriano Gomes Soares
Advogado JANUCIO AZEVEDO
Reclamado LMNR Alimentação e Eventos Ltda.
Advogado OTAVIO BATISTA ARANTES DE MELLO

FLS. 262. "Vistos os autos...Anotar-se o novo procurador da Executada, subscritor da peça de fl. 233. Friso desde já que o sistema informatizado da Vara não possibilita a anotações de dois patronos para que a intimação seja publicadas em nome de ambos, restando, assim, prejudicado o requerimento neste sentido formulado. Vista ao Exequente da petição apresentada pela Executada, bem como da depositária, para pronunciamento no prazo de 10 (dez) dias."

Despacho

Processo Nº RT-433/2007-008-10-00.6

Reclamante Maria Souza do Nascimento
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS

Despacho/Decisão às fls.143. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-1227/2007-008-10-00.3

Reclamante Tereza Maria dos Santos
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado MARCELO ROBERTO DE ALMEIDA
Advogado WILER SOARES DE SOUZA
Reclamado Maria Lúcia Jacinto Almeida
Advogado WILER SOARES DE SOUZA
Reclamado Kiki Indústria e Comércio Ltda.

Reclamado Bk Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Advogado WILER SOARES DE SOUZA

FLS. 131. "Vistos os autos. Intimem-se os reclamados para procederem as devidas anotações na CTPS do autor, podendo para tanto retirá-la dos autos, por 48 horas, sob pena da Secretaria da Vara realizar tal determinação. Cientifiquem-se, ainda, os reclamados para juntarem, no prazo de 48 horas, as guias CD e TRCT, sob pena de aplicação do quanto cominado da sentença, às fls. 103/115..."

Despacho

Processo Nº RT-1233/2007-008-10-00.0

Reclamante Cassiano Sampaio
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo (Nome Fantasia)
Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

FLS. 66. "J. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da quantia acordada, acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-56/2008-008-10-00.6

Reclamante Edval Francisco Matos
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado EMÍDIO FERREIRA CAMPOS
Reclamado Allicece Construtora e Incorporadora Ltda.

FLS. 57. "Vistos os autos. Convolto em penhora a quantia amealhada via bacen jud. Intime-se a Executada para ciência do gravame, bem como para complementar a quantia remanescente devida, em 10 (dez) dias, sob pena de liberação do montante ao Exequente e prosseguimento em relação à diferença."

Despacho

Processo Nº RT-89/2008-008-10-00.6

Reclamante Antonio Veríssimo dos Anjos
Advogado VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
Reclamado Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
Advogado MARCELO DE MEDEIROS REIS

FLS. 132. "Vistos os autos. Vista ao Reclamante para pronunciamento a respeito da cota da d. contadoria judicial, implicando o silêncio a satisfação da obrigação patronal, com arquivamento definitivo dos autos. Prazo de 5 (cinco) dias. Fica, desde já, autorizado o levantamento da carteira profissional acostada à contracapa dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-113/2008-008-10-00.7

Consignante Solna Gráfica e Editora Ltda.ME.
Advogado COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE
Consignado Genival Brito Costa Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO

FLS. 53. "Vistos os autos. Concedo a vista pretendida pelo Consignado. Prazo de 10 (dez) dias."

Despacho

Processo Nº RT-255/2008-008-10-00.4

Reclamante Graceni de Dias Freire
Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado ASA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS LTDA. (ANTIGA CLEANTECH SERVIÇOS GERAIS LTDA.) na pessoa do Síndico, FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD

Reclamado Teleperformance CRM S.A.
Advogado FÁBIO NOGUEIRA DUARTE

Despacho/Decisão às fls.116."Expeça-se alvará em favor do reclamante propiciando o levantamento do FGTS, intimando-o em seguida para recebimento, no prazo de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-319/2008-008-10-00.7

Reclamante Daniel Correia de Oliveira
Advogado LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA
Reclamado Aero Suporte Ltda.

Despacho/Decisão às fls.63."Expeça-se alvará em favor do reclamante propiciando o levantamento de seu FGTS, intimando-o em seguida para levantamento. Recebido o alvará, aguarde-se o cumprimento do ajuste formulado nos autos."

Despacho

Processo Nº RT-427/2008-008-10-00.0

Reclamante Tâmara Alves de Oliveira
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Gerlre Trabalhos Temporários S.A.
Advogado ALESSANDRA CAMARGO ROCHA
Reclamado C A Modas Ltda.
Advogado ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS

Despacho/Decisão às fls.177: À Recte. "Intime-se a reclamante para juntar aos autos sua CTPS no prazo de 05 dias..."

Despacho

Processo Nº RT-562/2008-008-10-00.5

Reclamante Luiz Batista Moreira
Advogado VALERIO DA SILVA
Reclamado Empresa Parceria - Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Banco de Minas Gerais S.A. - BMG
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Despacho/Decisão às fls.134. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-714/2008-008-10-00.0

Reclamante Ivani Pereira dos Santos
Advogado JOSE DOS SANTOS
Reclamado Marta Gomes Condê

FLS. 21. "Intime-se o Reclamante para juntar ao feito sua CTPS, em 05 dias..."

Despacho

Processo Nº RT-747/2008-008-10-00.0

Reclamante Meires Rodrigues da Silva
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Marisa Rosana da Silva

FLS. 22. À Recte. "...Intime-se a reclamante para juntar aos autos sua CTPS no prazo de 5 dias..."

Despacho

Processo Nº RT-764/2008-008-10-00.7

Reclamante Deginete Nasioseno Costa
Advogado LUCIANA LEIME FETTERMANN

Reclamado Eliana Oliveira dos Santos

FLS. 18. "À Recte para pronunciamento, implicando o silêncio a aceitação. Prazo de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-807/2008-008-10-00.4

Reclamante Maria do Perpetuo Socorro Ramos Sette
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa. ICESP
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado Associação Educativa do Brasil
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA

FLS. 170. "Vistos os autos. Intime-se o Reclamado para juntar ao feito as guias do FGTS e SEGURO DESEMPREGO, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa a ser arbitrada pelo Juízo..."

Despacho

Processo Nº RT-814/2008-008-10-00.6

Reclamante Marcia Rosana Vieira Silva
Advogado JOSE LUIS WAGNER
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda.
Reclamado ZL Ambiental.
Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS

FLS. 121. "Vistos os autos. Vista às partes do laudo pericial juntado ao feito para pronunciamento, querendo, no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelo obreiro."

Despacho

Processo Nº RT-815/2008-008-10-00.0

Reclamante Tabata Nogueira da Silva
Advogado JORGE BARBOSA LOBATO
Reclamado Companhia Brasileira de bebidas S.A.
Advogado JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

FLS. 262.Ao Recte. "J. DENEGO seguimento ao RO interposto pela Reclamante, eis que deserto ante o não recolhimento das custas processuais no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-833/2008-008-10-00.2

Reclamante Adelson Arruda de Araújo
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado Auto Posto JP Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado SILVANETE CANDIDA SENA

FLS. 128. Vistos os autos. Face à Portaria nº 002/2008, retiro o feito da pauta do dia 29/10/2008, incluindo-o no dia 19/11/2008 às 14h15. Intimem-se. Mantidas as cominações de fls.72.

Despacho

Processo Nº RT-875/2008-008-10-00.3

Reclamante Carolina Araujo de Andrade
Advogado REGINA CELIA SILVA MOREIRA
Reclamado Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
Advogado RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA
Reclamado TAP - Transporte Aéreo Português.

FLS.75. "Vistos os autos. Defiro. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da 2a parcela acordada, acrescida da multa de 100% (se este for o caso), bem como da multa incidente sobre a primeira parcela -- paga em atraso --, implicando o silêncio a instauração do procedimento executório.

Prazo de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-879/2008-008-10-00.1

Reclamante Rosirene Nunes da Silva.
 Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
 Reclamado Techno Serviço Cessão de Mão de Obra Ltda.
 Advogado MAURICIO GONZALEZ NARDELLI

FLS. 83. "Vistos os autos. Vista às partes do laudo pericial juntado ao feito para pronunciamento, querendo, no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelo obreiro."

Despacho**Processo Nº RT-895/2008-008-10-00.4**

Reclamante Vandejerri Costa da Cunha
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Lg Sub Empreiteira de Mão de Obra Ltda.
 Reclamado Caenge S/A Construção, Administração e Engenharia
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Despacho/Decisão às fls.72.Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho**Processo Nº RT-921/2008-008-10-00.4**

Reclamante Rozalia Schettino Luttembarck
 Advogado NILTON LAFUENTE
 Reclamado Petrobras Distribuidora S.A. BR
 Advogado LEILA DUTRA EING LAFETA
 Reclamado Fundação Petrobras de Seguridade Social
 Advogado RONNE CRISTIAN NUNES

Despacho/Decisão às fls.456.Às partes. Em face da informação supra, designo o dia 12/11/2008, às 14h00, para realização da audiência de encerramento da instrução processual. mantidas as cominações da ata de fl. 212.

Despacho**Processo Nº RT-928/2008-008-10-00.6**

Reclamante Uendence da Macena Leite
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
 Reclamado Rapidão Cometa Logista e Transporte S/A
 Advogado VERONICA DE SOUZA RIBEIRO CHAVES

FLS. 38. "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, proceder o desentranhamento dos documentos de fls. 10/28, conforme decisão de folhas 34, sob pena de arquivamento definitivo dos autos."

Despacho**Processo Nº RT-995/2008-008-10-00.0**

Reclamante Marcelo Lima dos Anjos
 Advogado LORENA RESENDE DE OLIVEIRA
 Reclamado Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo
 Advogado ALESSANDRA REIMOL MENDONÇA

FLS. 83. Vistos os autos. Face à Portaria nº 002/2008, retiro o feito da pauta do dia 29/10/2008, incluindo-o no dia 19/11/2008 às 14h30. Intimem-se. Mantidas as cominações de fls.20.

Despacho**Processo Nº RT-999/2008-008-10-00.9**

Reclamante Simone Alves da Silva
 Advogado CESAR ODAIR WELZEL

Reclamado S/A Correio Braziliense
 Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA

FLS. 121. Vistos os autos. Face à Portaria nº 002/2008, retiro o feito da pauta do dia 29/10/2008, incluindo-o no dia 19/11/2008 às 14h00. Intimem-se. Mantidas as cominações de fls.22.

Despacho**Processo Nº RT-1025/2008-008-10-00.2**

Reclamante Joaquim Siqueira dos Santos
 Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

FLS. 772. Vistos os autos. Face à Portaria nº 002/2008, retiro o feito da pauta do dia 29/10/2008, incluindo-o no dia 19/11/2008 às 13h50.

Despacho**Processo Nº RT-1086/2008-008-10-00.0**

Reclamante Mair dos Santos Galvao
 Advogado ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

FLS. 33. "Vistos, etc...Apresenta a reclamante pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sob o argumento de que: "...vem sendo discriminada em relação a outros aposentados/pensionistas, daqueles que jubilaram a partir de 1/1/86 e funcionários da ativa, os quais têm direito ao plano de saúde dos Correios, denominado CORREIOSAÚDE, enquanto a AUTORA não o tem, numa afronta discriminatória ao texto constitucional e legal como veremos a seguir. Num ato discriminador e violados do direito de isonomia entre os aposentados/pensionistas, a Ré, baseada no ATO interno dos CORREIOS, MANPES/Mod 16/ capítulo 2 (doc. 4), negou a entrada do AUTORES-APOSENTADOS e PENSIONISTAS no Plano de Saúde CorreiosSaúde pelo fato do mesmo dos aposentados e instituidores de pensão terem se aposentado antes de 1/1/86.", fl. 03; e requer: "A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA INAUDITA ALTERA PARS, ante a necessidade de impedir que os proventos da Autora permaneçam reduzidos com gastos de plano de saúde particular até mesmo pela destinação alimentar que a verba resultante deste virá a ter.", fl. 13. Não se fazem presentes, nesta ação, as condições para o deferimento da liminar. Nem pela plausividade do direito pretendido, posto que a verossimilhança não fora demonstrada pois, praticada na esfera dos limites do empregador; nem pelo periculum in mora. Ademais, cumpre discutir necessariamente em sede preliminar e prejudicial a legalidade do ingresso da autora no plano de assistência médica/hospitalar e odontológica dos Correios. Aguarde-se a realização da audiência já designada. Intimem-se."

Despacho**Processo Nº RT-1097/2008-008-10-00.0**

Reclamante Eustáquio Luiz de Sousa Rabelo
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
 Reclamado Planalto Transportes Ltda

Designo o dia 13.11.08 às 09:00 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador

devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1098/2008-008-10-00.4

Reclamante	Elisnanda Pereira Calasans
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda

Designo o dia 13.11.08 às 08:45 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1099/2008-008-10-00.9

Reclamante	Carlos Eduardo Pigini
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Designo o dia 13.11.08 às 08:30 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1100/2008-008-10-00.5

Reclamante	Antonio Nunes Pereira
Reclamado	Claudionor da Rocha Alves

Designo o dia 13.11.08 às 09:15 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1101/2008-008-10-00.0

Reclamante	Verenilde Santos Pereira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Instituto Compacto de Ensino Superior e Pesquisa - Unicesp

Designo o dia 13.11.08 às 11:30 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 103, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1102/2008-008-10-00.4

Reclamante	Francisco das Chagas Pimenta
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND
Reclamado	DHL Express (Brazil) Ltda

Designo o dia 13.11.08 às 12:00 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1103/2008-008-10-00.9

Reclamante	Dejanira Felicio de Santana Silva
Advogado	RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S.A.

Designo o dia 17.11.08 às 11:30 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

103, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1105/2008-008-10-00.8

Reclamante Tatiana Crelie Brasil

Advogado MARCELLO FERREIRA MELO

Reclamado Lagos Serviços Ltda. - ME

Designo o dia 19.11.08 às 08:30 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1106/2008-008-10-00.2

Reclamante Alessandro Augusto Sgamzerla

Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

Reclamado Cooperativa de Trabalho - COOPTECH

Reclamado A. Telecom Teleinformática Ltda

Designo o dia 13.11.08 às 11:45 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG,

CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a

diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1107/2008-008-10-00.7

Reclamante Luiz Gonzaga Ximendes

Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES

Reclamado A Toca do Chopp Bar Ltda-EPP

Designo o dia 13.11.08 às 11:30 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1108/2008-008-10-00.1

Reclamante	José Adalton Oliveira Santos
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	Serralheria JR Ltda-ME
Reclamado	Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda

Designo o dia 13.11.08 às 11:15 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º),

com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1109/2008-008-10-00.6

Reclamante	Fernanda Gabrielle Rodrigues Martins
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Acessórios KPL Ltda

Designo o dia 13.11.08 às 11:00 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1110/2008-008-10-00.0

Reclamante	João Francisco Reis Leal
Advogado	THIAGO LUCAS GORDO DE SOUSA
Reclamado	Associação dos Servidores do Banco Central - ASBAC

Designo o dia 27.11.08 às 09:45 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

103, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1111/2008-008-10-00.5

Reclamante	Lauraneide de Sousa Miranda
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Gioconda Petrizzi Castanheira

Designo o dia 13.11.08 às 10:45 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1112/2008-008-10-00.0

Reclamante	Leonardo Roberto Abadia
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Supermercado São Gabriel

Designo o dia 13.11.08 às 10:30 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S):

número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1113/2008-008-10-00.4

Reclamante	Jose Carlos Branquinho Passos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Designo o dia 27.11.08 às 11:00 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada

na
avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 103, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1114/2008-008-10-00.9

Reclamante	Marcos dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Designo o dia 27.11.08 às 10:50 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 103, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1115/2008-008-10-00.3

Reclamante	Alan Cunha da Costa
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Oliveira Marini Serv. Aux. de Transp. Aereo Ltda.

Designo o dia 17.11.08 às 09:00 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 103, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1117/2008-008-10-00.2

Reclamante	Jose Almiro Pinho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Designo o dia 27.11.08 às 10:30 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 103, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1118/2008-008-10-00.7

Reclamante	Daniella Karla Soares Yokoy
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	Roque Magno de Oliveira

Designo o dia 17.11.08 às 09:30 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 103, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1119/2008-008-10-00.1

Reclamante	Cosmo Dias de Alcantara
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap

Designo o dia 27.11.08 às 10:40 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 103, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Editais

Editais

Processo Nº RT-814/2007-008-10-00.5

Reclamante VALDEMAR BARBOSA MOREIRA
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado WILSON RODRIGUES DAMASCENO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Instituto Candango de Solidariedade - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 873,51 (97,56%)

Custas do Processo: 17,47 (1,95%)

Custas Art.789.....: 4,37 (0,49%)

Total Geral: 898,35

Atualizado:31/10/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 31, OUTUBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-8034/2007-008-10-00.3**

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado Victory Aluguel de Veículos e Serviços Ltda.
 Executado Barbara Aparecida Feitosa Monteiro dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados Victory Aluguel de Veículos e Serviços Ltda. e Barbara Aparecida Feitosa Monteiro dos Santos(co-responsável) para, em 05(cinco)dias, PAGAREM a quantia de 49.852,71(quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos),correspondente ao débito na ação de Execução fiscal em comento.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 31, OUTUBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-507/2008-008-10-00.5**

Autor José Arimatéia Rocha
 Advogado VALERIO DA SILVA
 Réu Empresa Parceria- Conservação e Serviços Técnicos Ltda.

Réu

Banco de Minas Gerais - BMG

Advogado

FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Empresa Parceria- Conservação e Serviços Técnicos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência das SENTENÇAS às fls.77/95: "Pelo exposto, rejeita-se preliminar suscitada e, no mérito, julgam-se totalmente procedentes os pedidos formulados, para condenar as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante, no prazo legal, indenização por danos morais, no importe de R\$ 8.300,00(oito mil e trezentos reais). Fica a primeira reclamada condenada, ainda, a restituir ao autor, também no prazo legal, a importância de R\$ 726,12 (setecentos e vinte e seis reais e doze centavos), tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.Para efeito de cumprimento da art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que a parcela objeto da condenação possuem natureza conforme definido em lei, inclusive no art. 28 da Lei nº 8.212/91.Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do provimentos 01/96 e 03/05 do TST, art. 114, inciso VII, da CF e demais legislação em vigor.Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 180,52, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 9.026,12 (nove mil e vinte e seis reais e doze centavos), sendo devidas pela segunda reclamada na proporção de sua condenação, ora arbitrada em R\$8.300,00(oito mil e trezentos reais). Honorários advocatícios a serem suportados pelas reclamadas,no percentual de 15%(quinze por cento)do valor da condenação."; e às fls 107/8:" Por todo o exposto, conheço dos embargos apresentados, para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação acima.". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 31, OUTUBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-895/2008-008-10-00.4**

Reclamante Vandejerri Costa da Cunha
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Lg Sub Empreiteira de Mão de Obra Ltda.
 Reclamado Caenge S/A Construção, Administração e Engenharia
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Lg Sub Empreiteira de Mão de Obra Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO às fls.72 a seguir transcrita: "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento

Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias." E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 30, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-909/2008-008-10-00.0

Reclamante	Jose Antonio Ribeiro Soares.
Advogado	ERICK PAZ ANDRADE ROCHA
Reclamado	Auto Star Automoveis Peças e Serviços Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Auto Star Automoveis Peças e Serviços Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls.24/26 a seguir transcrita: "PROCEDENTE, os pedidos da reclamatória, para condenar o reclamado AUTO STAR AUTOMOVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, a dar baixa na CTPS do autor e providenciar a Secretaria da Vara alvará para levantamento do FGTS do reclamante, nos termos constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 239,00.". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 31, OUTUBRO de 2008.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1790/1992-009-10-00.0

Reclamante	EDNAR PEREIRA DE CARVALHO(20)
Advogado	LYCURGO LEITE NETO
Reclamado	UNIAO FEDERAL (HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS)

Despacho fl. 527: Vistos os autos. Em face da certidão supra, julgo extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido "in albis" o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente."

Despacho

Processo Nº RT-459/1998-009-10-00.9

Reclamante	PAULO JOSE DE LIMA SOUSA
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	URBRAS URBANIZACAO E PREMOLDADOS LTDA
Advogado	EDNA APARECIDA MARQUES

Despacho fl. 387:"Os comprovantes solicitados encontram-se às fls. 382/384, cabendo registrar, nesta oportunidade, que até a presente data apenas foi transferida a importância certificada à fl. 381vº. Dê-se ciência a Executada, no balcão da Secretaria. Após, voltem-me conclusos para análise das demais transferências.Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-827/1998-009-10-00.9

Reclamante	MARIA DA SILVA NASCIMENTO
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	VINICIUS VENUS GOMES DA SILVA
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO

"Em face da certidão de fl. 427vº, bem como da ausência de garantia do juízo, rejeito liminarmente os Embargos à Execução opostos às fls.316/322. Intimem-se as partes. Decorrido "in albis" o prazo recursal, voltem-me conclusos para nova análise e prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-960/2001-009-10-00.1

Reclamante	MARIA JOSE GARCES DOS REIS
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ASSOCIACAO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	BELACAP SLU SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

"J. Prejudicado o pedido, em face da devolução dos autos nesta data. Dê-se ciência a Exequente, na pessoa de seu procurador e no balcão da Secretaria. Após, cumpra-se o despacho de fl.377." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-197/2003-009-10-00.0

Reclamante	ALVAIR GONCALVES BORGES
Advogado	WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES
Reclamado	MINERACAO PEDRA PRETA LTDA (CELSE TOTOLI E SINOMAR TOTOLI)
Advogado	ILDEU LOPES

Despacho de fls. 389 : J. Cumpra-se apenas a primeira parte do despacho da fl. 389, ficando suspensas as demais determinações. Nada obstante, dê-se vista ao Exequente da proposta de pagamento de execução formulada pelo executado, no prazo de 05 dias, implicando o silêncio em concordância. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-446/2004-009-10-00.9

Reclamante	ANDREA CRISTINA COSTA E SANTOS
Advogado	JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
Reclamado	DROMUS EDUCACAO E CULTURA SC LTDA
Advogado	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

Despacho de fls. 343 : Vistos os autos. Aguarde-se o julgamento do HC informado à fl. 234. Não obstante, dê-se vista a Exequente. Intime-se. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-482/2004-009-10-00.2

Reclamante	MARCOS TEIXEIRA DA SILVA
Advogado	GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA

Reclamado NOVACAP
Advogado SERGIO CUPERTINO MARQUES

Despacho fl. 316: "J. Defiro na forma requerida."

Despacho

Processo Nº RT-759/2004-009-10-00.7

Reclamante GLORIA MARIA ALMEIDA CASSIMIRO
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Despacho fl. 400: " J. Vista ao exequente prazo legal. Intime-se"

Despacho

Processo Nº RT-995/2004-009-10-00.3

Reclamante ROSILEIDE DA COSTA CUNHA
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado MARIA GERALDA COUTO CAVALCANTE
Advogado JONAS RODRIGUES DE SOUZA

Despacho fl. 177: "J. Vista ao Exequente dos dados fornecidos pela União para viabilizar o levantamento do alvará já recebido, bem como possibilitar o recolhimento dos encargos previdenciários."

Despacho

Processo Nº RT-307/2005-009-10-00.6

Reclamante Luciane Martins Medrado
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Cooperativa Producoop Ltda.
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado Criativa Publicidade Ltda.

Despacho fl. 319: " J. condiono o deferimento de expedição de ofício ao fornecimento pela exequente do endereço completo da CBLC."

Despacho

Processo Nº RT-372/2005-009-10-00.1

Reclamante Andréia Regina da Silva
Advogado MANOEL VERAS NASCIMENTO
Reclamado Colonial Studio Cabelereiros Ltda. - ME (José Teodoro da Costa)
Advogado EDNA COSENTINO X.CARDOSO

Despacho de fls. 139 : Vistos, etc...1- Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC; 2- Intimem-se as partes; 3- Decorrido "in albis" o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo DEFINITIVO, visto que não há documentos de valor histórico, dando-se baixa na distribuição. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-499/2005-009-10-00.0

Reclamante Carlito Rodrigues Machado
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado CFC A/B Lider Ltda. (Auto Escola Lider)
Advogado MARILUZA DE ALMEIDA PY

"Com fito de solucionar definitivamente a presente execução,

designo nova audiência de execução para o dia 08/10/2008, às 08h40. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1115/2005-009-10-00.7

Reclamante Serafim Felício de Almeida
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado BRASILAM EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Reclamado Raimundo Nogueira Neto

Despacho fl. 141: J. Vista ao exequente".

Despacho

Processo Nº RT-28/2006-009-10-00.3

Reclamante Carlos Alberto Wolff
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado União Educacional Serrana Ltda - UNISER
Advogado REGINALDO ARANTES DE CARVALHO

Despacho de fls. 356 : J. Vista ao Exequente do Agravo de Petição interposto pelo Executado Maurílio de Freitas para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões. Intime-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-566/2006-009-10-00.8

Reclamante Eduardo Limeira Pereira
Advogado EDSON DIAS QUIXABA
Reclamado Alpha Prestadora e Locadora de Serviços Ltda.
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO

Despacho de fls. 117 : J. Indefiro o pedido por extrapolar os termos do acordo homologado. Ademais, este juízo não tem qualquer conhecimento sobre a origem do débito de FGTS apurado pela CEF. Não obstante, esclareça o requerente a finalidade da certidão. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-840/2006-009-10-00.9

Reclamante RITA RODRIGUES DE SOUZA
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Despacho fl. 114: Vistos, etc... Tendo em vista que em outros processos desta Justiça Especializada já se consultou a Receita Federal sobre a possibilidade de haver bens em nome dos sócios ora executados, o que restou negativo, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, independentemente de nova intimação."

Despacho

Processo Nº RT-842/2006-009-10-00.8

Reclamante EDITE MARIA DA CONCEICAO
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Despacho fl. 121: J. As providências requeridas pela Exequente já foram efetuadas por este juízo em várias outras ações sem qualquer êxito. Desta forma, renova a Exequente o prazo anteriormente concedido, para que forneça subsídios concretos ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos dos artigos 268/269 do

provimento Geral Consolidado do TRT-10ª Região, com posterior arquivamento definitivo dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-94/2007-009-10-00.4

Reclamante	Marcelo Nascimento Pereira dos Santos
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	AW Comércio de Alimentos Ltda
Advogado	EDUARDO GONCALVES VALADAO

Despacho de fl. 151 - Ante a certidão de fl. 139, intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito, para regular prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-230/2007-009-10-00.6

Reclamante	Francisco Ferreira Mendes
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Despacho fl. 227: "J. Primeiramente, intime-se o Exequente para que informe, no prazo de 05 dias, se tem interesse na remoção dos bens penhorados, necessários ao cumprimento da diligência, bem como assumir o encargo de fiel depositário dos bens."

Despacho

Processo Nº RT-445/2007-009-10-00.7

Reclamante	José Alves da Costa Gonzaga
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	CONSTRUTORA SANTOS E PEREIRA LTDA.
Advogado	LEOPOLDO ARAUJO CHAVES
Reclamado	Phenícia Comércio Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS

Despacho de fls. 119 : Vistos os autos. Libere-se ao exequente a importância ora depositada pela Executada, devendo esta ser abatida do seu crédito líquido apurado consignado à fl. 85. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-523/2007-009-10-00.3

Reclamante	Lourdes Valdete Silva
Advogado	EDUARDO CAVALCANTE PINTO
Reclamado	HAGGAT COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E PRODUÇÃO LTDA.
Reclamado	União

Despacho de fls. 148 : Vistos, etc...Em cumprimento ao acórdão das folhas 141 a 146, intime-se o pólo ativo para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar emenda à inicial em relação à qualificação da segunda reclamante a fim de se prosseguir o feito, se assim entender de direito. No mesmo prazo ora concedido, as reclamantes poderão sanear o vício quanto ao pedido formulado na alínea "b" da folha 03. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-564/2007-009-10-00.0

Reclamante	Lúcia Regina Pereira de Sousa
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS
Reclamado	Lucca Restaurante e Serviços Ltda.
Advogado	ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR

Despacho de fls. 256 : Vistos, etc... Intime-se a executada para,

querendo, no prazo de 5 dias, apresentar manifestação sobre a penhora on-line, referente ao complemento da execução (fl. 255). Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-853/2007-009-10-00.9

Reclamante	Luiz Paulo de Oliveira Machado
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho fl. 1007:"Em face da divergência de valores nos cálculos de liquidação apresentados pela partes, não há com este Juízo homologá-los, nesta ocasião. Por tal motivo, concedo as partes vistas dos cálculos apresentados, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo Reclamante, para que se manifestem, especificamente, sobre a divergência de valores entre as contas apresentadas. Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-1166/2007-009-10-00.0

Reclamante	Espólio de Edson Rosa da Silva (representado pela inventariante Cristiane Amaral dos Santos)
Advogado	BARBARA QUEIROZ BORGES TESTA
Reclamado	Destak Transportadora Ltda.
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Despacho de fl. 185 - Intime-se a Reclamante a vir retirar sua CTPS. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-8024/2007-009-10-00.4

Exequente	Pedro Rodrigues Luis Coelho
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Executado	Construtora Limeira Ltda.

"Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos arquivo provisório, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-33/2008-009-10-00.8

Reclamante	Roseli dos Santos Carvalho
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	JR - Comércio de Alimentos Ltda. EPP - Supermercado São Jorge
Advogado	MANOEL JOSE DE SOUZA NETO

Vistos etc.

Homologo os cálculos apresentados pela d. Contadoria às fls. 34/38, fixando o valor total da execução em R\$ 914,10, corrigidos até 30/09/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, referente aos recolhimentos fiscais e previdenciários.Cite-se a Executada, por DJ, a pagar o débito ou garantir à execução, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-214/2008-009-10-00.4

Reclamante	Antonio José de Sousa
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
Reclamado	ASIMBAMA - Associação dos Servidores do Ibama
Advogado	LUCIANO RIBEIRO REIS BARROS

Despacho de fl. 100 - Intime-se o Reclamado a manifestar-se acerca da presente petição. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-249/2008-009-10-00.3**

Reclamante Osmar Francisco dos Santos Junior
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 Reclamado Dan Hebert S/A - Construtora e Incorporadora
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho fl. 143: "Homologo os cálculos apresentados pela d.contadoria às fls. 130/142, fixando o valor total da execução em R\$ 5.310,23, corrigidos até 31/08/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se a Executada, por DJ, a pagar o débito ou garantir à execução, em 48 horas, sob pena de penhora."

Despacho**Processo Nº RT-413/2008-009-10-00.2**

Reclamante Gilberto Avelino da Silva
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Despacho fl. 24: "Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 20, citando a Executada para pagar em 48 horas, o valor de R\$ 17,27; sendo R\$ 6,63 de honorários assistencias e R\$ 10,64 as custas processuais, sob pena de execução."

Despacho**Processo Nº RT-415/2008-009-10-00.1**

Reclamante Ildene Ferreira da Hora Sousa
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
 Reclamado Griff Beer Music (Carlos Pinto de Souza)

Despacho de fl. 45 - Ante a certidão de fl. 44, intime-se o Reclamante a informar nos autos o novo endereço do Reclamado, em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-418/2008-009-10-00.5**

Reclamante Ana Paula Saturnino Lopes
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Ibi Administradora e Promotora Ltda.
 Advogado LEONARDO PINHEIRO LOPES

Despacho fl. 102: "Junte-se. Anexe-se a CTPS à contracapa dos autos. Intime-se o Reclamante para retirar o referido documento, conforme determinado no despacho de fl. 98 dos autos."

Despacho**Processo Nº RT-505/2008-009-10-00.2**

Reclamante Evanio Moreira Graia
 Advogado FABIO JOSE GOMES AGUIAR
 Reclamado Expresso São José Ltda.
 Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Despacho fl. 23: J. Intime-se a parte reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, os recolhimentos previdenciários solicitados pela União (PGF), sob pena de remessa dos autos a d. Contadoria para apuração e posterior execução."

Despacho**Processo Nº RT-527/2008-009-10-00.2**

Reclamante Antônio de Melo Sobrinho
 Advogado José Maria de Oliveira Santos
 Reclamado PW Construções Ltda.

Despacho de fls. 23 : Vistos, etc...

1- Tendo em vista a promoção acima, torno sem efeito a intimação da União Federal; 2- Intime-se o reclamante para informar o endereço da reclamada, no prazo de 30 dias; 3- Fornecido o

endereço da reclamada, intime-a da decisão das folhas 15 a 17. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-564/2008-009-10-00.0**

Reclamante Ivanildo Pereira de Araújo
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
 Reclamado MBR Engenharia Ltda.
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Despacho fl. 87: "junte-se. Anexe-se a CTPS à contracapa dos autos. Intime-se o Reclamante para retirar o referido documento."

Despacho**Processo Nº RT-588/2008-009-10-00.0**

Reclamante Marcos Muniz Alves
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
 Reclamado Absalão Ferreira Calado ME - Ltda. (nome fantasia Lanchonete e Restaurante Calado)
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA

Despacho de fls. 88 : Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre o requerimento do reclamante constante de fl. 87. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-698/2008-009-10-00.1**

Reclamante Selvino Nunes da Rocha
 Advogado MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. -TCB
 Advogado DALMO SILVA MEIRELES

Despacho de fls. 425 : Vistos, etc. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-743/2008-009-10-00.8**

Reclamante Francisco Rodrigues dos Santos
 Advogado MARCIA APARECIDA TEIXEIRA
 Reclamado União Química Farmaceutica Nacional S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Despacho de fls. 117 : Vistos, etc... 1- Intime-se a reclamada para trazer aos autos a Carta de Referência, conforme determinado em sentença (fl. 114), no prazo de 8 dias, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 100,00; 2- Juntada a Carta, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença (fls. 110 a 116) e manifestação da PGF. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-746/2008-009-10-00.1**

Reclamante Iracilde Miranda Moura
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado H. B. de Lucena Junior Depilação Spa ME
 Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO

Despacho fl. 59: J. Intime-se a parte reclamada para trazer aos autos, no prazo de 05 dias, a chave de conectividade para possibilitar o saque do FGTS pela Reclamante."

Despacho**Processo Nº RT-793/2008-009-10-00.5**

Reclamante Jose Antonio Barbosa de Araujo
 Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
 Reclamado Fundação Lindolfo - FUNDALC

Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho)

Despacho fl. 159: J. Intime-se o reclamante, via DJ e a 1ª reclamada, por edital, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo Reclamante contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela União."

Despacho

Processo Nº RT-803/2008-009-10-00.2

Reclamante Neivanda Pereira da Silva
Advogado AMERICO PAES DA SILVA
Reclamado Globex Utilidades S/A
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho fl. 73:"J. Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado."

Despacho

Processo Nº RT-832/2008-009-10-00.4

Reclamante Targino Santos de Andrade
Advogado GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Advogado NEWTON RAMOS CHAVES

"Junte-se. Intime-se o Reclamado para, querendo no prazo de 08 dias contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Reclamante." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-857/2008-009-10-00.8

Reclamante Claudia Santana Chaves.
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado Techno Serviço Cessão de Mão de Obra Ltda.
Advogado FRANCISCO XAVIER AMARAL

Despacho fl. 45:"J. Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado."

Despacho

Processo Nº RT-892/2008-009-10-00.7

Reclamante Warlei Ribeiro da Silva
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Sentença fl. 202/203:"...DISPOSITIVO Isto posto, na ação que WARLEY RIBEIRO DA SILVA exercita em face de CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF no mérito, julga os pedidos IMPROCEDENTES, para absolver a reclamada do objeto exordial, tudo nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo para todos os fins de direito. Custas pelo autor, no importe de R\$ 198,46, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 9.923,00, dispensadas pela gratuidade deferida. Partes Cientes (Súmula 197 C. TST). A prestação jurisdicional de primeiro grau foi entregue.
Cumpra-se. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-898/2008-009-10-00.4

Reclamante Bartolomeu Soares de Sousa
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

"Junte-se. Intime-se o Reclamado para, querendo no prazo de 08 dias contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Reclamante." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-941/2008-009-10-00.1

Reclamante Denise Auad Tavares
Advogado ROSANA BLASI DE SOUSA RIBEIRO
Reclamado Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Advogado JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES

"Às 09h02min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). IONE TORRES DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES, OAB nº 10491/DF. Presente o estagiário de direito Sr. CARLOS JORGE DO NASCIMENTO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/19, ficando dispensada a renumeração dos autos, valendo a presente ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 386,14, calculadas sobre R\$ 19.306,94, a serem recolhidas no prazo legal. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h04min." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1013/2008-009-10-00.4

Reclamante Walter Teixeira dos Santos
Advogado LAIRSON RODRIGUES BUENO
Reclamado Expresso Santo Antonio Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 14/10/2008, às 09:20, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Despacho

Processo Nº RT-1014/2008-009-10-00.9

Reclamante Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradores de Aeroportos
Advogado DARISON SARAIVA VIANA
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária- INFRAERO

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 09/10/2008, às 08h30, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a

confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Despacho

Processo Nº RT-1015/2008-009-10-00.3

Reclamante Ronaldo Loiola da Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Governo do Distrito Federal (Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais)

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 30/10/2008, às 08h35, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá ser notificado por mandado."

Despacho

Processo Nº RT-1016/2008-009-10-00.8

Reclamante Osmar Tavares da Silva Junior
Advogado HERMANO CAMARGO JUNIOR
Reclamado ENWF Restaurante Ltda. Sonoma Steak

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 09/10/2008, às 08h35, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Despacho

Processo Nº RT-1017/2008-009-10-00.2

Reclamante Gésse Lima Reis
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Instituto Rui Barbosa do Brasil (Faculdade Michelangelo)

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 14/10/2008, às 10:00, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Edital

Edital

Processo Nº RT-565/2008-009-10-00.5

Reclamante José Belo Paiva
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA

Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) TAMARA GIL ALVES PORTUGAL NM, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho fl. 76: "J. Intime-se o 2º Reclamado, por mandado, para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Nada obstante, intime-se o 1º Reclamado, por edital, da sentença de fls. 68/73, bem como para ciência do recurso interposto pelo Reclamante". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - sala 203. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 31, OUTUBRO de 2008

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS

Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-1047/2008-009-10-00.9

Reclamante Joaquim Neri dos Santos
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Engepar Engenharia e Consultoria Ltda.
Reclamado MM Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado JOSE ALVES NUNES
Reclamado Global Village Telecom Ltda. - GVT
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) TAMARA GIL ALVES PORTUGAL NM, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Engepar Engenharia e Consultoria Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/11/2008 às 8h35, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Sala 203 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 31, OUTUBRO de 2008.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS

Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-1075/2008-009-10-00.6

Reclamante Antônio José dos Santos

Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Revestidora Nacional de Ladrilhos Ltda
 Reclamado Construtora Villela e Carvalho Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) TAMARA GIL ALVES PORTUGAL NM, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Revestidora Nacional de Ladrilhos Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/11/2008 às 8h30, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Sala 203 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
 Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 31, OUTUBRO de 2008.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
 Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-61/1997-010-10-00.1**

Reclamante EDEICE TEIXEIRA PEREIRA
 Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
 Reclamado SABER COMUNICACOES LTDA(SOCIO LEDA MARIA MENEGUZZO E GUIOMAR CAMPELO NUNES)
 Reclamado Antonio Carlos Simoes
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES
 Reclamado Manoel Pompeu Filho
 Advogado JOELMA ALMEIDA LOUSADA DOS SANTOS
 Reclamado Leda Maria Meneguzzo
 Reclamado Guiomar Campelo Nunes

Despacho a fls. 198: "2. Intime-se a reclamante para receber sua CTPS." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-112/2000-010-10-00.1**

Reclamante ANTONIO DE PADUA BASTOS CANHETE
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA
 Reclamado SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA
 Advogado JORGE ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA

1-Fica intimada a reclamada, Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília-TCB, para receber os alvarás acostados à contracapa dos autos, no prazo de 10 dias, referente aos depósitos recursais de fls. 195 e238.

2-Recebidos os alvarás ou decorrido o prazo remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-559/2004-010-10-00.4**

Reclamante MARCIO ALVES TEODORO
 Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO
 Reclamado GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA
 Advogado SERGIO BASTOS BLANCO

Vistos, etc. 1 - Defiro vista dos autos ao exequente, para manifestação, no prazo de 05 dias. 2 - Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo provisório, até nova manifestação. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-586/2004-010-10-00.7**

Reclamante MARIA DEUSA SANTOS ALVES
 Advogado EDUARDO MILEN VIÉGAS
 Reclamado GCB EDITORA DE GUIAS COMERCIAIS DO BRASIL LTDA
 Advogado MARCIA SILVA DE FREITAS
 Reclamado FRANCISCO GOUVEIA PEREIRA
 Advogado ANTONIO VALE LEITE
 Reclamado JOSE GOUVEIA PEREIRA
 Reclamado EBID -EDITORA PAGINAS AMARELAS LTDA
 Reclamado Gilberto Huber

1- Indefiro o requerido pelo exequente a fls. 673, eis que já foi realizada ponhora no endereço solicitado (fls.468/469) e os bens levados à praça e leilão, sem que tenha havido licitantes.

2- Aprente o exequente meios de processamento da execução no prazo de 20 dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos arquivo provisório. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-1016/2005-010-10-00.5**

Reclamante Antônio Altino de Almeida
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Restaurante Cantão
 Advogado VINICIUS THEODORO STOETZL

Vistos, etc. 1 - Indefiro o requerimento de fls. 172/173, pois, ao contrário do que alega a reclamada, a execução não se encontra integralmente garantida, uma vez que os comprovantes apresentados às fls. 175/195 são cópias das penhoras realizadas nos autos, cujo os valores foram transferidos para a conta de fl. 146, com exceção apenas dos bloqueios de fls. 186 e 187, que ainda não foram transferidos para a referida conta. 2 - Publique-se. 3 - Após, oficie-se à CEF determinando a transferência dos saldos das contas de fls. 186 e 187 para a conta de fl. 146. 4 - Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a integral garantia da execução. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-962/2006-010-10-00.5**

Autor Vera Lúcia Ana Vila Nova
 Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
 Réu ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO

Aceito o encargo pelo Dr. MARCIO MOREIRA SALLES, intime-se a Drª. ILMA DA CUNHA BARROS apenas para cientificá-la de que seus serviços estão dispensados para estes autos. Defiro a dilação do prazo requerida pelo Ilustre Perito, razão pela qual retiro o feito da pauta para encerramento da instrução do dia 4/12/2008. Intime-se o Ilustre Perito para fazer carga dos autos e concluir o laudo em 60 (sessenta) dias, a partir de 10/11/2008, inclusive. Apresentado o laudo pericial, dê-se vista às partes por 5 (cinco) dias, sucessivamente, a iniciar pela reclamante, em 12/01/2009, e em

21/01/2009, à reclamada, restando o feito incluído para audiência de ENCERRAMENTO da INSTRUÇÃO em 29/01/2009, às 14h55min. Providencie a Secretaria a Requisição para antecipação dos honorários periciais, tal como requerido. Intimem-se as Partes, via DJ, e os Peritos, via postal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-117/2007-010-10-00.0

Reclamante	Rodrigo Pereira da Silva
Advogado	MOACIR PEREIRA CALDERON
Reclamado	FW Automóveis Ltda.
Advogado	ARNALDO CARDOSO DE SOUSA

1 - Homologo os cálculos dos encargos previdenciários às fls. 197/199, fixando o débito exequendo em R\$ 1.163,90 na data de 30/09/2008, sem prejuízo de posteriores atualizações.

2 - Intime-se a executada para efetuar o pagamento, em 10 dias, sob pena de execução, na forma do Provimento n. 01/2003 da CGJT. 3 - Em caso de recolhimento dos encargos previdenciários diretamente pela executada, deverá observar as guias próprias de recolhimento (GPS), com posterior comprovação nos autos em 02 vias.

4 - Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se ao bloqueio, via Bacen das contas bancárias da executada, CNPJ:03.968.843/0002-55, até o limite da execução.

5 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

6 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, Proceda-se o bloqueio de transferência.

7 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de mandado de penhora.

Publique-se Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-164/2007-010-10-00.4

Reclamante	Aline Aguiar Felix
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Sociedade Educacional Península Norte S/C Ltda.
Advogado	PAULO EMILIO CATTI PRETA DE GODOY

1. Em face da certidão supra, declaro extinta a execução, na forma do artigo 794, inciso I, do CPC.

2. Recolham-se as custas o INSS e o IRPF com os depósitos de fls. 202 e fls. 206.

3. Comprovada a movimentação remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-305/2007-010-10-00.9

Reclamante	Rosângela Cortat Melo
Advogado	CECILIA MARIA LAPETINA CHIARATTO
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

Em virtude da impossibilidade de assunção do encargo pelo Ilustre Perito designada a fls. 1948, desconstituo-no e retiro o feito da pauta para encerramento da instrução do dia 11/02/2009. Nomeio o perito Dr. MARCIO MOREIRA SALLES, para a realização de perícia médica, observando os quesitos e Assistentes Técnicos apresentados (fls. 1950/1953 e fls. 1954/1957), que deverá fazer carga dos autos e concluir o laudo em 60 (sessenta) dias, a partir de

10/11/2008, inclusive. Apresentado o laudo pericial, dê-se vista às partes por 5 (cinco) dias, sucessivamente, a iniciar pela reclamante, 12/01/2009, e em 21/01/2009, à reclamada, restando o feito incluído para audiência de ENCERRAMENTO da INSTRUÇÃO em 29/01/2009, às 14h57min. Aceito o encargo pelo Ilustre Perito, autorizo, desde já, a antecipação de honorários periciais, devendo a Secretaria providenciá-la. Intimem-se as Partes, via DJ, e o Perito, via postal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-571/2007-010-10-00.1

Reclamante	Rogério Calazans da Silva
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	Light Design de Brasília Iluminação Ltda.
Advogado	UBIRAJARA W LINS JUNIOR

Vistos, etc. 1 - Considerando que a execução encontra-se garantida com os depósitos de fls. 256 (liberado à fl. 260) e 267, dê-se vista ao exequente dos embargos à execução opostos pela devedora às fls. 271/291, para apresentação de impugnação, no prazo legal... Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-637/2007-010-10-00.3

Reclamante	Gilmar Rodrigues de Almeida
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA

Do exposto, conheço e julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução apresentados por SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA contra GILMAR RODRIGUES DE ALMEIDA, nos termos da fundamentação expendida. Homologo a conta retificadora às fls. 270/275, fixo a execução face aos presentes Embargos à Execução, no valor total de R\$ 1.970,68, em 30.04.08, sem prejuízo de futuras atualizações. Com o trânsito em julgado desta decisão liberem-se os valores atualizados ao reclamante e recolham-se os encargos extinguindo-se a execução. Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-662/2007-010-10-00.7

Reclamante	Raimundo Marques Santana Filho
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	VALDIR DA SILVA
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR
Reclamado	Farias e Leite Ltda.
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR

1 - Homologo os cálculos dos encargos previdenciários às fls.66/69, fixando o débito exequendo em R\$ 626,20 na data de 30/09/2008, sem prejuízo de posteriores atualizações.

2 - Intime-se a executada para efetuar o pagamento, em 10 dias, sob pena de execução, na forma do Provimento n. 01/2003 da CGJT. 3 - Em caso de recolhimento dos encargos diretamente pela executada, deverá observar as guias próprias de recolhimento (GPS), com posterior comprovação nos autos em 02 vias.

4 - Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se ao bloqueio, via Bacen das contas bancárias da executada, CNPJ:212.645.976-49, até o limite da execução.

5 - Infrutífera a consulta, proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade do reclamado e, caso positivo, proceda-se o bloqueio de transferência.

7 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de

mandado de penhora.

8 - Restando negativa, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, a ser cumprido no endereço da primeiro executado.

Publique-se Data supra.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-664/2007-010-10-00.6

Reclamante	Rogério da Silva Andrade
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Supermercado JWL Ltda. e Rep. legal LUCIENE SOUZA DA SILVA
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 180/205, no valor de R\$ 21.861,42 atualizados em 30/09/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2 - Fica a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

3 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 20/11/2008, às 09h.40min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem; b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão; c) tentativa de conciliação.

4 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 04.960.412/0001-24 (fl.87).

5 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

6 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos

de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

7 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de mandado de penhora.

8 - Negativa a consulta ao RENAJUD, oficie-se a Receita Federal solicitando o envio a este Juízo de cópias das duas últimas Declarações de bens.

9 - Restando infrutífera, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que desde fica determinado.

10 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

Data supra.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-804/2007-010-10-00.6

Reclamante	Celene Martins
Advogado	RAIMUNDO NONATO NERES
Reclamado	Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS

Vistos, etc. 1 - Intime-se a reclamante para se manifestar sobre as petições e os documentos apresentados pela reclamada de fls. 150/429 e 425/429, bem como receber a CTPS acostada aos autos, no prazo de 10 dias, advertindo-a que o seu silêncio será considerado como adimplemento da obrigação de fazer... Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1031/2007-010-10-00.5

Reclamante	Viviane Alves de Araújo
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Face Reabilitação da Beleza da Mulher Ltda.
Advogado	MILTON SOUZA GOMES

Vistos, etc. 1 - Intime-se a reclamante para se manifestar sobre os comprovantes de pagamento do acordo apresentados pela reclamada através da petição de fl. 97, no prazo de 05 dias, considerando o seu silêncio como quitação do crédito da exequente... Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1037/2007-010-10-00.2

Reclamante	Francisco Amadeu de Almeida
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	JRBL FERRO E FORMA LTDA.
Advogado	MARCIO AMERICO MARTINS SILVA
Reclamado	CDL Engenharia de Montagem Ltda.
Advogado	MARCIO AMERICO MARTINS SILVA

1 - Homologo os cálculos dos encargos previdenciários às fls.39/41, fixando o débito exequendo em R\$ 531,73 na data de 30/09/2008, sem prejuízo de posteriores atualizações.

2 - Intime-se a executada para efetuar o pagamento, em 10 dias, sob pena de execução, na forma do Provimento n. 01/2003 da CGJT. 3 - Em caso de recolhimento dos encargos diretamente pela executada, deverá observar as guias próprias de recolhimento (GPS), com posterior comprovação nos autos em 02 vias.

4 - Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se ao bloqueio, via Bacen das contas bancárias da executada, CNPJ:05.022.941/0001-40, até o limite da execução.

5 - Infrutífera a consulta, proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, proceda-se o bloqueio de transferência.

7 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de mandado de penhora.

8 - Restando negativa, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, a ser cumprido no endereço da primeira executada.

Publique-se Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1084/2007-010-10-00.6

Reclamante	Claudiney Santos da Silva
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais - Ltda. (Enterpa Ambiental S.A.)
Advogado	INGRYD DE SOUSA DA SILVA

Vistos os autos.

1. Diante da certidão supra, intime-se a executada para comprovação do recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais, no valor de R\$ 4.592,73, no prazo de 10 dias.

2. Não observada a determinação supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº .02592658/0014-80 (fl. 25) 3 - Infrutífera a

consulta BACENJUD, proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

4 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação dos veículos e, se for o caso, expedição de MPA.

5. Intime-se a executada, via DJTE.

Data supra.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1171/2007-010-10-00.3

Reclamante	Fabia Izabel Ramos Marques
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	ZL AMBIENTAL LTDA.
Advogado	JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES
Reclamado	Uniao

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamante e dou-lhe PROVIMENTO para, sanando a omissão apontada, condenar a reclamada a pagar-lhe aviso prévio indenizado, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante da sentença. Publique-se para ciência das partes por seus procuradores. Brasília, 29 de outubro de 2008 (4ª-feira). Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1177/2007-010-10-00.0

Reclamante	Joao Gustavo Goiano Dantas
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado	Vivo Tele Centro Oeste Cel. Part. S.A
Advogado	FLAVIA CRISTINA DEUSDARA ROSA

Vistos, etc. 1 - Diante da existência de saldo remanescente referente ao depósito de fl. 215, suficiente para quitação dos encargos previdenciários e fiscais, revejo o despacho de fl. 236, para declarar extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. 2 - Publique-se. 3 - Requisite-se, com urgência, o mandado de fl. 237. 4 - Após, recolham-se os valores devidos a título de INSS e IRRF. 5 - Comprovada a movimentação acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a respectiva baixa. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1268/2007-010-10-00.6

Reclamante	Lindomar Gonçalves da Mota
Advogado	ELIENE DE FATIMA RAMOS
Reclamado	Led Grupo Bar Ltda.ME
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 67/76, no valor de R\$ 10.611,79 atualizados em 30/09/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2 - Fica a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

3 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 20/11/2008, às 09h.20min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

4 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 07888047/0001-82 (fl.002).

5 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

6 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

7 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação dos veículos e, se for o caso, expedição de mandado de penhora.

8 - Negativa a consulta ao RENAJUD, oficie-se a Receita Federal solicitando o envio a este Juízo de cópias das duas últimas Declarações de bens.

9 - Restando infrutífera, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que desde fica determinado.

10 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1275/2007-010-10-00.8

Reclamante	Manoel Rodrigues de Carvalho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 386/389, no valor de R\$ 6.315,75, atualizados em 30/09/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2 - Convolto em penhora o depósito recursal à fl.377.

2 - Fica a executada citada para pagamento do valor remanescente da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

3 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 20/11/2008, às 09h.50min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

4 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 00.082.024/0001-37 (fl.0377).

5 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

6 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

7 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação dos veículos e, se for o caso, expedição de MPA.

8 - Negativa a consulta ao RENAJUD, oficie-se a Receita Federal solicitando o envio a este Juízo de cópias das duas últimas Declarações de bens.

9 - Recebida as informações da Receita, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, passado os quais "em branco", remetam-se os autos ao arquivo provisório, o que desde fica determinado.

10 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

11- Oficie-se a CEF para transferência do depósito recursal de fl.377 para uma conta judicial. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1295/2007-010-10-00.9

Reclamante Iraci Silva Nonato
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH
Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

1 - Homologo os cálculos dos encargos previdenciários e fica às fls. 63/67, fixando o débito exequendo em R\$ 2.816,27 na data de 30/09/2008, sem prejuízo de posteriores atualizações.

2 - Intime-se a executada para efetuar o pagamento, em 10 dias, sob pena de execução, na forma do Provimento n. 01/2003 da CGJT. 3 - Em caso de recolhimento dos encargos diretamente pela executada, deverá observar as guias próprias de recolhimento (GPS e DARF), com posterior comprovação nos autos em 02 vias.

4 - Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se ao bloqueio, via Bacen das contas bancárias da executada, CNPJ:17.027.806/0001-76, até o limite da execução.

5 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

6 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, Proceda-se o bloqueio de transferência.

7 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de mandado de penhora.

8 - Restando negativa, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, a ser cumprido no endereço da executada.

Publique-se Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1328/2007-010-10-00.0

Reclamante Darci Luiz de Souza
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA

1 - Homologo os cálculos dos encargos previdenciários às fls. 201/202, fixando o débito exequendo em R\$ 1.483,23 na data de 30/09/2008, sem prejuízo de posteriores atualizações.

2 - Intime-se a executada para efetuar o pagamento, em 10 dias, sob pena de execução, na forma do Provimento n. 01/2003 da CGJT. 3 - Em caso de recolhimento dos encargos diretamente pela executada, deverá observar as guias próprias de recolhimento (GPS), com posterior comprovação nos autos em 02 vias.

4 - Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se ao bloqueio, via Bacen das contas bancárias da executada, CNPJ:31.546.484/0001-00, até o limite da execução.

5 - Infrutífera a consulta BACENJUD, proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, proceda-se o bloqueio de transferência.

7 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de mandado de penhora.

8 - Restando negativa, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, a ser cumprido no endereço da executada.

Publique-se Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-9101/2007-010-10-00.3

Reclamante Heliton Divino de Sousa (3ª VT de Goiânia/GO)
Reclamado Ok Benfica Companhia Nacional de Pneus

1- Diante do teor da certidão supra e considerando que houve erro material no Edital de praça/leilão fls. 98, onde constou número diverso do processo e das partes, chamo o feito à ordem para determinar a nulidade da arrematação.

2- Libere-se ao arrematante seu crédito.

3- Determino a realização de nova praça no dia 25/11/08 às 15hs, em não havendo licitante, fica designado leilão para a mesma data às 15h30min.

4-Expeça-se o edital.

5- Intimem-se as partes e o Leiloeiro. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-9/2008-010-10-00.9

Reclamante Flávia Kanitz
Advogado LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES
Reclamado Uniao (Ministério da defesa Hospital das Forças Armadas)

Fica intimada a Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pela Reclamada (UNIÃO), às fls. 159/166, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-16/2008-010-10-00.0

Reclamante Izael Damázio de Souza
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado World Cartuchos e Informática Ltda. ME (Rodrigo César Duarte)

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 54/64, no valor de R\$ 18.312,41 atualizados em 30/09/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2 - Fica a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

3 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 20/11/2008, às 09h.30min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

4 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 09.037.316/0001-22 (fl.016).

5 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

6 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

7 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de mandado de penhora.

8 - Negativa a consulta ao RENAJUD, oficie-se a Receita Federal solicitando o envio a este Juízo de cópias das duas últimas Declarações de bens.

9 - Restando infrutífera, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que desde fica determinado.

10 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-53/2008-010-10-00.9

Reclamante Luciano Silva dos Santos
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Cial Comércio e Ind. de Alim. Ltda.
Advogado WALDOMIRO ALVEA DA COSTA JUNIOR

1 - Homologo os cálculos dos encargos previdenciários às fls.117/119, fixando o débito exequendo em R\$ 1.168,13 na data de 30/09/2008, sem prejuízo de posteriores atualizações.

2 - Intime-se a executada para efetuar o pagamento, em 10 dias, sob pena de execução, na forma do Provimento n. 01/2003 da CGJT. 3 - Em caso de recolhimento dos encargos diretamente pela executada, deverá observar as guias próprias de recolhimento (GPS), com posterior comprovação nos autos em 02 vias.

4 - Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se ao bloqueio, via Bacen das contas bancárias da executada, CPF: 00.055.699/0003-59, fl.51, até o limite da execução.

5 - Infrutífera a consulta, proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade do reclamado e, caso positivo, proceda-se o bloqueio de transferência.

7 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de mandado de penhora.

8 - Restando negativa, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, a ser cumprido no endereço da primeiro executado.

Publique-se Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-75/2008-010-10-00.9

Reclamante Michele Ribeiro Pinto
Advogado ODILON VALE DE MESQUITA
Reclamado José Luiz Chiappetta Braga
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

1 - Homologo os cálculos dos encargos previdenciários às fls.63/68, fixando o débito exequendo em R\$ 2.829,51 na data de 30/09/2008, sem prejuízo de posteriores atualizações.

2 - Intime-se a executada para efetuar o pagamento, em 10 dias, sob pena de execução, na forma do Provimento n. 01/2003 da CGJT. 3 - Em caso de recolhimento dos encargos diretamente pela executada, deverá observar as guias próprias de recolhimento (GPS), com posterior comprovação nos autos em 02 vias.

4 - Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se ao bloqueio, via Bacen das contas bancárias da executada, CPF:467-516.537-00, fl.51, até o limite da execução.

5 - Infrutífera a consulta, proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade do reclamado e, caso positivo, proceda-se o bloqueio de transferência.

7 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de mandado de penhora.

8 - Restando negativa, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, a ser cumprido no endereço da primeiro executado.

Publique-se Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-131/2008-010-10-00.5

Autor Fábio Barbosa de Paulo
Advogado MARIA CONCEICAO FILHA
Réu Catulino Dias Junior
Advogado MATHEUS BANDEIRA RAMOS COELHO
Réu Antenor Eugênio Lino
Advogado MATHEUS BANDEIRA RAMOS COELHO

Por motivo de remanejamento de pauta, adio a audiência de encerramento de instrução anteriormente designada para 27/1/2009, às 14h10. Retire-se o feito da pauta do dia 19/1/2009. Intime-se o perito, via postal. Publique-se, para ciência dos procuradores. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-358/2008-010-10-00.0

Reclamante Luis Carlos Bastos da Silva
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado RF Calçados e Artefatos de Couro Ltda. (C.N.S)
Advogado JOSÉ MONTEIRO SOBRINHO

Vistos os autos.

1 - Diante da certidão de trânsito em julgado à fl. 245, intime-se a reclamada para que entregue ao reclamante a relação de salários e contribuições, bem como carta de referência, no prazo de 10 dias, sob cominação de multa diária de R\$ 1.000,00.

2 - Após, intime-se o reclamante para receber os documentos solicitados, no prazo de 10 dias.

3 - Cumpridas as providências precedentes, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do feito.

Data supra.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-453/2008-010-10-00.4

Reclamante Jairison Gonçalo Silva
Advogado JOSE OSCAR DA SILVA
Reclamado Real Expresso Ltda. "Brasília"

1 - Homologo os cálculos dos encargos previdenciários e fiscais às fls. 45/49, fixando o débito exequendo em R\$ 841,12 na data de 30/09/2008, sem prejuízo de posteriores atualizações.

2 - Intime-se a executada para efetuar o pagamento, em 10 dias, sob pena de execução, na forma do Provimento n. 01/2003 da CGJT. 3 - Em caso de recolhimento dos encargos diretamente pela executada, deverá observar as guias próprias de recolhimento (GPS e DARF), com posterior comprovação nos autos em 02 vias.

4 - Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se ao bloqueio, via Bacen das contas bancárias da executada, CNPJ:17.027.806/0001-76, até o limite da execução.

5 - Infrutífera a consulta BACENJUD, proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, proceda-se o bloqueio de transferência.

7 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de mandado de penhora.

8 - Restando negativa, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, a ser cumprido no endereço da executada.

Publique-se Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-554/2008-010-10-00.5

Reclamante	Fernando Viana Lopes
Advogado	HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
Reclamado	Paulista Construções Indústria Comércio e Representações Ltda.
Advogado	RUCHELE ESTEVES BIMBATO

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamante e dou-lhe PARCIAL ROVIMENTO para, sanando a contradição apontada, retificar o erro material apontado e extinguir o processo com julgamento do mérito somente com relação as parcelas anteriores a 30.05.2003 e, quanto ao mais, prestar os esclarecimentos que se fizeram necessários, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante da sentença. Publique-se para ciência das partes por seus procuradores. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-602/2008-010-10-00.5

Reclamante	Vitor Sebastião da Silva
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Cooperativa dos Profissionais de Telemática - Telecoop
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e os REJEITO, nos termos da fundamentação supra que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Decido, ainda, CONHEÇER dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO para, sanando a contradição apontada, corrigir o erro material constante no item 10 da sentença e determinar que a CTPS do autor, com relação a data de admissão e demissão, seja assinada com os seguintes dados: admissão: 25.09.2002; demissão: 16.12.2007, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante da sentença. Publique-se para ciência das partes por seus procuradores. Brasília, 29 de outubro de 2008 (4ª-feira). Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-619/2008-010-10-00.2

Reclamante	Genivaldo Francisco Mendes
Advogado	JOSE DE RIBAMAR DE SOUZA NOGUEIRA
Reclamado	São Francisco Lanches LTDA ME.
Advogado	JOSE SILVEIRA TEIXEIRA

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e dou-lhe PROVIMENTO para, sanando a omissão apontada, condenar a reclamada a indenizar o seguro desemprego, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante da sentença. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-708/2008-010-10-00.9

Reclamante	Max Couto Steegmüller
Advogado	CORNELIO JUNIOR ROSA
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda.
Advogado	MARINA SILVA CACAO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que MAX COUTO STEEGMÜLLER move em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos

consignados na petição inicial, condenando a reclamada a pagar ao autor o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observada a variação salarial constante das fichas financeiras, a título de: a) diferenças salariais entre o cargo de trainee (conforme contracheques) e gerente de setor (fixado em R\$ 2.700,00 em 2006 e R\$ 2.900,00 em 2007), de 1º/1/2006 a 18/10/2007, com reflexos em 13º salários, férias com 1/3, FGTS com 40%; b) prêmio equivalente a dois salários anuais, por ano completo no exercício do cargo (em 2007 o cálculo é proporcional a 10/12); c) indenização por dano moral no importe de R\$ 8.474,30. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o Reclamado efetuar os descontos na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução correspondente ao Autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre diferenças salariais e seus reflexos em 13º, férias usufruídas com 1/3 e prêmios incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, inciso I, § 6º, § 9º, IV, V, "a" e "f" do Decreto 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes, via DJ. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-739/2008-010-10-00.0

Reclamante	José Eduardo Mendonça Júnior
Advogado	LUCIANA MARTINS BARBOSA
Reclamado	Sapiens Tecnologia da Informação Ltda.
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA

Diante do exposto, conheço do recurso e no mérito, lhe dou parcial provimento, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes do julgamento dos presentes Embargos, bem como para se manifestarem acerca dos recursos interpostos às fls. 483/491(recurso da 1ª reclamada) e 494/505(recurso do reclamante). Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-772/2008-010-10-00.0

Reclamante	Espólio de Marcela Pacheco de Lacerda
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	S/A Viação Aérea Rio Grandense (Em Recuperação Judicial)
Advogado	MOZART VICTOR RUSSOMANO
Reclamado	SATA Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S/A
Advogado	RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA
Reclamado	Companhia Tropical de Hotéis
Advogado	FABIO VIANA SILVA
Reclamado	VRG Linhas Aéreas S/A
Advogado	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
Reclamado	Varig logística S/A (Variglog)
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que ESPÓLIO DE MARCELA PACHECO DE LACERDA move em desfavor de S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (ANTIGA VARIG), SATA

SERVIÇO AUXILIAR DE TRANSPORTE AÉREO S/A, COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, VRG LINHAS AÉREAS S/A e VARIG LOGÍSTICA S/A (VARILOG), rejeito as preliminares e a prejudicial de mérito e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor atribuído à causa e para este fim fixado, de cujo recolhimento fica dispensado em face da gratuidade de justiça. Intimem-se as partes, por seus respectivos procuradores, via DJ. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-835/2008-010-10-00.8

Reclamante	Antonio José Silva Diniz
Advogado	OSMAR LOBAO VERAS FILHO
Reclamado	HN Soluções em Recursos Humanos Ltda.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Diante do exposto, conheço do recurso e no mérito, lhe dou parcial provimento para arbitrar o valor da condenação em R\$ 500,00. Intimem-se as partes, observado o disposto à fl. 227, último parágrafo e fl. 06, quinto parágrafo. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-866/2008-010-10-00.9

Reclamante	Sefora Rejane da Costa Lotuffo
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Tieme Pinho Castelo Branco
Advogado	HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME

Despacho/Decisão às fls. 31: 1.Fica intimado (a) reclamante a receber os Alvarás nº 263 e 264/08, para levantamento do FGTS e do benefício do Seguro Desemprego, que já se encontram acostados na contra-capa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias; e 2.Com o recebimento, deverá o reclamante informar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de considerar quitada a referida parcela. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1033/2008-010-10-00.5

Reclamante	Wellington Ferreira de Sousa
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

Por motivo de remanejamento de pauta, adio a audiência de instrução anteriormente designada para 27/1/2009, às 14h30. Retire-se o feito da pauta de 26/1/2009. Intimem-se as partes, via postal, sob as cominações da Súmula 74 do c. TST, ficando mantidas as cominações da ata de fls. 67/68. Intimem-se, via postal, as testemunhas arroladas à fl. 67. Publique-se, para ciência dos procuradores. CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1096/2008-010-10-00.1

Reclamante	Mario Luiz da Cunha
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes
Reclamado	Instituto Nacional de Meteorologia - Inmet

Intime-se o Autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a

inicial, acerca da vinculação jurídica que entende existente entre os dois Demandados, requerendo o que for de seu interesse, apresentando tantas cópias quantos forem os Reclamados para servir de contrafé, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se, por seu procurador, via DJ. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Edital

Edital

Processo Nº RT-9101/2007-010-10-00.3

Reclamante	Heliton Divino de Sousa (3ª VT de Goiânia/GO)
Reclamado	Ok Benfica Companhia Nacional de Pneus

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO: LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO

Endereço: SAUS BLOCO N LOJA 01 ED.ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Data e hora da Praça Única: 25/11/2008, às 15h

Data e hora do Leilão: 25/11/2008, às 15h30min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): RELAÇÃO DO (S) BEM (S): "01 imóvel - matrícula:80199- do Cart. 1º Ofício Registro de Imóveis do Distrito Federal - designado por loja 01 - situada no térreo do Ed. Ordem dos Advogados do Brasil - Bloco N da Quadra 05 do SAUS/SUL - Brasília composta de loja propriamente dita, copa, dois sanitários, sendo um masculino e outro feminino, com área total de 274,30 metros quadrados e a respectiva fração ideal de 0,0209615 do terreno constituído pela projeção nº02, da ref. quadra e setor e das coisas de uso comum - propriedade:Grupo OK Construções e Incorporações S/A. Avaliada em R\$ 35.00,00. Total da avaliação: R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais)."

Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(ns), tais como, imposto de transmissão, despesas cartoriais, taxa condominial, IPTU, IPVA em atraso, água, luz, multas, etc., correrão por conta do licitante.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: Será (ão) levado (s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) referido (s) bem (ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exeqüente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO. A PRAÇA e o LEILÃO serão realizados na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, Brasília/DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação

neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 516, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 516, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 31 de OUTUBRO de 2008.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho da 10ª VT-DF

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-892/1994-011-10-00.7

Reclamante	LEILA MONTEIRO DA SILVA
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	TEMPORAL DA AMAZONIA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETRODOMESTICOS LTDA
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado	REGINA MARQUES DE CASTRO OLIVEIRA
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado	Jaqueline Barros da Silva
Reclamado	Maria Mendes Pereira Irma Araujo
Advogado	CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA
Reclamado	Alan Cardeciano de Oliveira

Despacho às fls. 212 - J. Vista à executada da presente proposta de acordo. Prazo de cinco dias. Intime-se. DF., 23/10/2008 (5ª feira)

Patrícia Birchall Becattini

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1760/1994-011-10-00.2

Reclamante	ORLANDO FIGUEIREDO FILHO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	BSB SAUDE CENTRAL DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA

Advogado
Reclamado
Advogado

Reclamado
Reclamado
Advogado
Reclamado
Reclamado
Advogado
Reclamado
Advogado
Reclamado

MERCIA RIBEIRO

Antonio Jose de Almeida Inda Filho

MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY

Janine Maria Roig Pureza

Tomaz Augusto Amaral Neves

LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI

Mauricio Luiz de Souza

João Domingos Gomes dos Santos

MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Aldenor Maranhão Gomes de Sá

Francisco Gomes de Sá Neto

ADELITON ROCHA MALAQUIAS

Conde Miguel Carduz

Despacho às fls. 345 - J. A consulta feita ao Bacen-jud revela que foram bloqueados valores suficientes para quitação da presente execução. Assim, expeça-se ofício ao MM. Juízo Deprecado solicitando a devolução da CP expedida às fls. 273. Deixo de determinar neste momento a transferência dos valores informados, tendo em vista que o montante existente é maior que o da execução e que são vários os sócios executados que tiveram seus numerários bloqueados. Uma vez que a execução se encontra garantida, intem-se os sócios/executados para vista, na forma do art. 884 da CLT. Concedo vista também ao exequente acerca do presente petítório. Prazo de cinco dias. Fica estabelecido que o prazo será comum às partes, EM SECRETARIA. Faz-se desnecessária a intimação dos sócios Conde Miguel Carduz e Aldenor Maranhão Gomes de Sá, uma vez que não houve bloqueio em suas contas. DF., 21/10/2008 (3ª feira) Patrícia Birchall Becattini

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho às fls. 361 - J. Mantenho por ora o bloqueio efetuado. O petítório de fls. 268 será analisado juntamente com o petítório retro. Por ora, aguarde-se. Intime-se. DF., 23/10/2008 (5ª feira)

Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-168/1996-011-10-00.5

Reclamante	SONHILDA LUCENA DE ARAUJO
Advogado	EDUARDO LUIS S.CARNEIRO
Reclamado	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB
Advogado	DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA

Despacho às fls. 333 - Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo executado. Intime-se o exequente para, querendo, apresentar contraminuta. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo DF., 30/10/2008 (5ª feira)

Patrícia Birchall Becattini

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-330/1996-011-10-00.5

Reclamante	JOSUE MACHADO DOS SANTOS
Advogado	VANDIR APARECIDO NASCIMENTO
Reclamado	MCR ENGENHARIA LTDA
Advogado	PEDRO PEREIRA LOUREIRO
Reclamado	Sonia Regina Saraiva Pagy
Reclamado	Celso Renato de Oliveira Pagy
Advogado	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Despacho às fls. 316 - J. Prossiga-se com a expedição do ofício determinado às fls. 312. Indefiro a remessa por fax, Todavia, a parte pode receber o ofício em Secretaria e efetuar a entrega "em mãos",

caso deseja acelerar o cumprimento da diligência. Intime-se. DF., 20/10/2008 (2ª feira)

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-479/1996-011-10-00.4

Reclamante	ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	CONSTRUTORA GUIMARAES CASTRO LTDA
Advogado	MARCOS ANTONIO DE MORAIS
Reclamado	GG INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA

Despacho às fls. 436 - Intime-se o exequente a informar, no prazo de 5 dias, a titularidade do imóvel penhorado na 3ª Vara do Trabalho de Uberaba/MG, bem como comprovar que a execução em curso no processo daquela jurisdição se dá em desfavor das executadas nestes. ADRIANA ZVEITER - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1096/1996-011-10-00.3

Reclamante	OLMIRO MENDES DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	JOAO MANOEL MENDES
Advogado	ANTONIO MENDES PATRIOTA

Despacho - J. Considerando a presente informação, intime-se o exequente a requerer o que entender de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado. DF., 30/10/2008 (5ª feira)

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-543/1998-011-10-00.9

Reclamante	WANDERLEY SOUZA LIMA
Advogado	ANA PAULA DRUMOND GERVASIO GUERRA
Reclamado	TECNOFLORA JARDINAGEM LTDA (RODRIGO A B MONTEZUMA)
Advogado	EDUARDO HAN
Reclamado	Rodrigo Antonio Bites Montezuma (sócio)
Advogado	PATRICK SATHLER SPINOLA

Despacho às fls. 150 - Vista ao Exequente, em Secretaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, devendo requerer o que entender de interesse, devendo fornecer a este Juízo meios que possibilitem o prosseguimento da presente execução. PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-901/1998-011-10-00.3

Reclamante	SANDRA MARIA ARRUDA DAMASCENO
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	MAPA DA GULA LTDA
Advogado	SILVESTRE RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Maria Helena Pereira de Freitas
Advogado	CAROLINA DOS SANTOS COELHO
Reclamado	Gustavo Pereira de Freitas

Despacho às fls. 323 - Por meio do presente despacho fica liberado o bem penhorado às fls. 198. No mais, a decisão de fls. 312 desafia

recurso próprio. Intime-se a executada para ciência do presente despacho e da decisão de fls. 312. DF., 27/10/2008 (2ª feira)
Claudinei da Silva Campos - Juiz do Trabalho Substituto
Despacho às fls. 312 - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Determino a movimentação financeira no somatório das guias referentes às contas 042.04808134-0 (fls. 297) 042.04809132-0 (fls. 302) e 042.04810814-1 (fls. 308) para liberação ao exequente, em nome de seus advogados, observando os cálculos de fls. 287 e 304, nos seguintes termos:

- autenticar guia DARF no importe de R\$14,93, no código 8168 relativa aos emolumentos;
- autenticar guia DARF no importe de R\$59,71, no código 8019 relativa às custas processuais;
- liberar ao exequente, por meio de seus advogados, o saldo remanescente, aí incluído seu crédito líquido o valor relativo aos honorários assistenciais, "zerando" a respectiva conta. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogados autorizados ao levantamento: Robson Freitas de Melo (OAB/DF 1.982). Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento de seu crédito. Cumpridas, na íntegra, as determinações supra, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Brasília/DF, 28/08/2008 (5ª feira). Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-637/1999-011-10-00.9

Reclamante	RITA DE CASSIA MENDES DE SOUZA
Advogado	CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes (sócio reclamado)
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena (sócio da reclamada)

Despacho às fls. 423 - J. Com relação a veículos, observe o exequente o documento de fls. 417. Com relação a imóveis, a informação pode ser obtida pela parte perante os cartórios competentes. Intime-se. Prazo de quinze dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Faz-se desnecessária a intimação da 2ª reclamada acerca dos termos do despacho de fls. 406/407, uma vez que esta foi excluída da lide. Assim revogo o despacho retro. DF., 27/10/2008 (2ª feira)

Claudinei da Silva Campos
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-186/2000-011-10-00.4

Reclamante	CINOBELINO FAUSTINO DE CARVALHO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	LIMPEZA E CIA (ROGERIO WILSON MOTA)

Despacho às fls. 99 - Observe o exequente que este juízo já efetuou todas as diligências requeridas. Aguarde-se o decurso do prazo concedido às fls. 95. PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-774/2000-011-10-00.8

Reclamante	JOSE HUMBERTO DE MELO
Advogado	ROBSON FREITAS MELO

Reclamado MAX LUBE COMERCIO DE
PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado OSVALDO FROES ARANTES
Reclamado WILSON LOPES DOS SANTOS
Advogado OSVALDO FROES ARANTES
Reclamado ROOSELVET MORAES DE OLIVEIRA
Advogado ROGÉRIO BEZERRA LOPES

Despacho às fls. 1012 - J. DENEGO SEGUIMENTO ao presente recurso em face da irrecurribilidade dos interlocutórios nesta Justiça Especializada. Intime-se. Prazo legal. DF., 24/10/2008 (6ª feira)

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1279/2000-011-10-00.6

Reclamante ZENILDO PEREIRA MACEDO
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA
Reclamado POSTO BANDEIRANTE LTDA
Advogado RUBIANA SANTOS BORGES
Reclamado Adriana Alvarenga Cardoso
Reclamado José Antônio Cardoso Filho
Reclamado Renato Alvarenga Cardoso

Despacho às fls. 642 - Vistos, etc. Diante dos termos da certidão supra, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, importando o seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília/DF, 24/10/2008 (6ª feira).

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta
11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1258/2001-011-10-00.1

Reclamante FABRICIA SILVA
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado SA CORREIO BRAZILIENSE (TV
BRASILIA)
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES
E SOUSA

J. Não consta dos autos determinação para anotação da CTPS obreira. Assim, intime-se o reclamante ao recebimento de seu documento. Prazo de cinco dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria. DF., 30/10/2008 (5ª feira)

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-227/2002-011-10-00.4

Reclamante MARILEIDE CONCEICAO LUCENA
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado BRITISH AND AMERICAN C DE
IDIOMAS LTDA
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado Eduardo Augusto Marani
Reclamado Edgar de Souza Bernabe

Despacho às fls. 203 - Vistos. A ordem de bloqueio de ativos financeiros do sócio/executado, Edgar de Souza Bernabe, restou inócua. Assim, cumpra-se com a parte final do comando de fls. 194 quanto à intimação do exequente.

PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI

Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho
de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-369/2002-011-10-00.1

Reclamante IVALDO CAVALCANTE FERREIRA
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado SANTO ANTONIO SERVICOS
POSTUMOS LTDA
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS
CHAGAS
Reclamado Daniel Batista da Silva
Reclamado Baltazar Batista da Silva
Reclamado Marileide de Paula Silva
Reclamado Edmar Jose de Paiva

Despacho às fls. 660 - Vistos, etc. Diante dos termos da certidão supra, deverá a Secretaria observar que os valores penhorados às fls. 545 e 634, não serão liberados sem que haja ordem expressa deste Juízo. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 659, no prazo de 15 (quinze) dias, estabelecendo diretrizes para o prosseguimento do presente feito.

Brasília/DF, 22/10/2008 (4ª feira).

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta
11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-449/2002-011-10-00.7

Reclamante ANTONIO GOMES DA SILVA
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado EBEC EMPRESA BRASILIENSE DE
ENGENHARIA E CONSULTORIA
LTDA
Advogado LEANDRO DA SILVA SOARES

Despacho às fls. 275 - Intime-se o Exequente para que informe a este Juízo, no prazo de 10 dias, o endereço atualizado da executada, a fim de viabilizar sua citação executada. PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-8002/2002-011-10-00.6

Exequente SANDRIANE DE ARAUJO SOUSA
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO
MARTINS
Executado CIBRAS EMPREENDEIMENTOS E
SERVICOS LTDA
Executado Renato Ramos de Medeiros
Executado Marcu Antonio de Souza Bellini

Despacho às fls. 277 - Considerando certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça nos autos da carta precatória, intime-se o exequente a requerer o que entender de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado. DF., 30/10/2008 (5ª feira)

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-30/2003-011-10-00.6

Reclamante Jean Nunes Damasceno (+01)
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Planer Sistemas e Consultoria Ltda
Reclamado União Federal (Câmara Federal)

Despacho às fls. 229 - J. Devidamente anotadas as CTPSs, intime-se o reclamante ao recebimento em cinco dias. Após, prossiga-se com a remessa dos autos à Contadoria. DF., 24/10/2008 (6ª feira)

Patrícia Birchal Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-69/2003-011-10-00.3

Reclamante	Zilma Antunes dos Passos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Planer Sistemas e Consultoria Ltda.
Reclamado	União Federal (Câmara Federal)

J.Estando devidamente anotado, intime-se o reclamante ao recebimento de seu documento em cinco dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do feito. DF., 30/10/2008 (5ª feira)

Patrícia Birchal Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1073/2003-011-10-00.9

Reclamante	MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Despacho às fls. 322 - Vista ao exequente. Intime-se. Após, aguarde-se. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-255/2004-011-10-00.3

Reclamante	ZENON FERREIRA LIMA JUNIOR
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado	ERICO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR
Reclamado	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

Despacho às fls. 371 - J. Vista ao exequente. Intime-se. Após, aguarde-se. DF., 24/10/2008 (6ª feira)

Patrícia Birchal Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-655/2004-011-10-00.9

Reclamante	JOSE GILBERTO LISBOA DOS SANTOS
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado	FABIO CORTEZ
Reclamado	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado	FABIO CORTEZ
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA

Advogado FABIO CORTEZ

Despacho às fls. 234 - Vista ao exequente. Prazo de cinco dias. Intime-se. Após, aguarde-se por novas comunicações. DF., 24/10/2008 (6ª feira)

Patrícia Birchal Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1036/2004-011-10-00.1

Reclamante	JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	VASP S/A (na pessoa do interventor RAUL LEVINO DE MEDEIROS)
Advogado	CIOMARA BORGES SANTOS

Despacho às fls. 599 - J. Nada a deferir. O crédito do autor já se encontra quitado. Intime-se o exequente para ciência. Após, intime-se a União, via Contadoria, a requerer o que entender de interesse. Prazo de quinze dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. DF., 27/10/2008 (2ª feira)

Claudinei da Silva Campos
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1142/2004-011-10-00.5

Reclamante	ALESSANDRO MENESES MESQUITA
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
Advogado	ROSA KARINA COLINS MARIZ SILVEIRA

Despacho às fls. 509 - J. Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos e para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias. Após, conclusos. DF., 27/10/2008 (2ª feira)

Patrícia Birchal Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1283/2004-011-10-00.8

Reclamante	MARIA JACINTA DO CARMO
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	ACTJK ASSOC DE CIENCIAS E TECNOLOGIA JK
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Despacho - J. Intime-se o exequente a informar o endereço atualizado da executada a fim de que se possa citá-la da execução. Prazo de cinco dias. DF., 30/10/2008 (5ª feira)

Patrícia Birchal Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-17/2005-011-10-00.9

Reclamante	LEANDRO DOS SANTOS MARCAL
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	SUPERMERCADOS BOM MOTIVO LTDA
Advogado	MARCIO MACHADO VIEIRA
Reclamado	Patrícia Bittencourt
Advogado	RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR
Reclamado	Edimar Bittencourt

Advogado	RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR
Reclamado	Edmar Bittencourt Filho
Advogado	RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR
Reclamado	Antonia Zulmira Ponte Bittencourt
Reclamado	Eduardo Bittencourt
Advogado	RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR

Despacho às fls. 290 - Vistos os autos.O órgão pagador da remuneração da sócia Antônia Zulmira Ponte Bittencourt - Secretaria de Estado de Educação - não localizou, nos seus assentamentos funcionais, o nome da sócia. Entretanto, tal negativa se deu em razão do ofício equivocado encaminhado por este Juízo, consoante se observa à fl. 260, onde ficou consignado nome diverso daquele mencionado na determinação de fls. 257/258.Providencie a Secretaria nova expedição de ofício, desta feita observando o correto nome da sócia - ANTÔNIA ZULMIRA PONTE BITTENCOURT - consignando, outrossim, o número da matrícula e CPF da aposentada beneficiária, consoante dados existentes no documento de fls. 251. Esclareço desde já ao órgão pagador que o ofício encaminhado já tem o condão de formalizar a penhora na folha de pagamento da sócia, sendo descabido o argumento mencionado do documento interno juntado à fl. 284.No mais, renove-se os termos do ofício encaminhado à fl. 259, ao órgão pagador da remuneração/aposentadoria do sócio Edmar Bittencourt (INSS), sobretudo considerando o decurso de prazo superior a 120 dias sem qualquer informação.Publique-se.Brasília/DF, 22 de outubro de 2008. (4ª feira).REJANE MARIA WAGNITZ - Juíza Substituta da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-27/2005-011-10-00.4

Reclamante	CARLOS WESLEY LEITE DE ARAUJO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	GOFRRE ASSISTENCIA TECNICA LTDA
Advogado	SERGIO CUPERTINO MARQUES
Reclamado	DANIELA CRISTINA DOS SANTOS
Reclamado	RHONIO CHAVES ARCOVERDE CAVALCANTI FIUZA
Reclamado	IVAN GONÇALVES PAZ
Reclamado	IGOR CHAVES CAVALCANTI FIUZA

Despacho - Vistos os autos.Por ora, a carta precatória devolvida deve ser mantida à contracapa dos autos.Intime-se o exequente a requerer o que entender de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado.DF., 30/10/2008 (5ª feira).

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-364/2005-011-10-00.1

Reclamante	Giovanni Porta
Advogado	MANOEL JOSE DE SOUZA NETO
Reclamado	VASP Viação Aérea São Paulo (N/P do interventor RAUL LEVINO DE MEDEIROS FILHO)

Despacho às fls. 278 - Vistos os autos.Tendo em vista a informação da falência da Vasp, mostra-se inviável a quitação do crédito aqui executado pelos valores expropriados da empresa que antes se encontrava em recuperação judicial, sobretudo considerando a decisão proferida pelo col. STJ, em que ficou reconhecida a competência do Juízo da recuperação judicial para decidir acerca

das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Vasp.

Em sendo assim, mister a transferência dos valores penhorados da 1ª executada (Vasp) para conta à disposição do Juízo competente, qual seja, 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo - Forum João Mendes Júnior (autos de nº 583.00.2005.070715-0). Providencie a Secretaria. As guias relativas a tais constrições encontram-se à contracapa dos autos. Comunique-se o Juízo falimentar.No mais, intime-se o exequente a requerer o que for do seu interesse, sobretudo considerando o estado falimentar (e não mais mera recuperação judicial) da executada. Prazo de 15 dias. No silêncio, será expedido certidão para habilitação do crédito obreiro perante o Juízo universal da falência, com o consequente arquivamento do feito.Publique-se.Brasília/DF, 22 de outubro de 2008. (4ª feira)

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza Substituta da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-463/2005-011-10-00.3

Reclamante	Elimar José de Souza
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Piazuma Materiais para Construção Ltda. CINFEL
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA
Reclamado	Cooperativa dos Profissionais de Crédito Cobrança e Telemarketing
Advogado	WALDYR COLLOCA JUNIOR

Despacho às fls. 325 - J. Não obstante o fato da segunda executada ter sido condenada solidariamente, constata-se que a primeira executada efetivou o pagamento da execução em sua integralidade, tendo sido determinado, inclusive, a remessa dos autos ao arquivo em definitivo. Assim fica prejudicado o andamento dos presentes embargos. Intime-se somente para ciência. Após, ao arquivo. BSB.,22/10/2008 (4ª feira).

PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI

Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho
de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-553/2005-011-10-00.4

Reclamante	Maria Geni América de Sá
Advogado	JOAO PAULO DA SILVA
Reclamado	Associação das Pioneiras Sociais - APS
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES

Decisão às fls. 1368/1386 - "...Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista interposta, julgou procedente os pedidos. (...)Intimem-se as partes. Publique-se. Cumpra-se." PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI - JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-842/2005-011-10-00.3

Reclamante	Riomar Bessio Da Trindade
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	Gazeta Mercantil S.A.
Advogado	LEONARDO MATRONE
Reclamado	JB Comercial S.A.
Advogado	MARCO ANTONIO LIMOEIRO DE ARAUJO CUNHA
Reclamado	Editora JB S.A.
Advogado	MARCO ANTONIO LIMOEIRO DE ARAUJO CUNHA

Despacho às fls. 1122 - Vistos, etc.Diante dos termos da certidão

supra, intime-se o exequente para que informe a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, se pretende aguardar até o ano de 2015, o repasse dos créditos devidos à Executada pela Empresa Brasileira de Comunicação ou indicar outros bens à penhora. Brasília/DF, 23/10/2008 (5ª feira).

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta
11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-886/2005-011-10-00.3

Reclamante	Kesse Gonçalves Torres
Advogado	LUCIANO PINHEIRO LACERDA
Reclamado	Brilho do Sol Energia Solar(np sócia Jussara da Silva)
Advogado	MARINA BAHIA FERREIRA GUIMARAES

Despacho às fls. 148 - Vistos, etc. Tendo em vista certidão supra, intime-se a exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, importando o seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.
Brasília-DF, 22/10/2008 (4ª feira).

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1116/2005-011-10-00.8

Reclamante	Leandro Szervinks de Almeida
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Suprema - Centro de Formação de Condutores - B
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA

Despacho às fls. 255 - Diga o exequente a forma como deseja que seja realizada a penhora, uma vez que não é possível penhorar os boletos propriamente ditos e considerando ainda que estes, em regra, são pagos em instituição bancárias. Prazo de dez dias.
PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1200/2005-011-10-00.1

Reclamante	Nilson Rodrigues de Sousa Neto
Advogado	JOSE AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Lema Segurança Ltda
Advogado	MICHELLE DE ARAUJO POVOA

Despacho às fls. 99 - J. Considerando o pagamento efetuado, fica extinta a execução que aqui se processava. Publique-se para ciência das partes. Após, arquivem-se os autos com baixa nos registros. DF., 22/10/2008 (4ª feira)

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-377/2006-011-10-00.1

Reclamante	Maria Raquel de Azevedo Santana
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A
Advogado	EMERSON FACCINI RODRIGUES
Reclamado	UNIÃO FEDERAL

Advogado EDUARDO WATANABE

Despacho às fls. 473 - Vistos, etc. Considerando a documentação ora apresentada, libere-se à 1ª Reclamada, Valec, Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, o depósito recursal de fls. 311. Intime-se a primeira reclamada ao recebimento em cinco dias.

Após, expeça-se a competente Requisição de pequeno valor. Brasília/DF, 22/10/2008 (4ª feira).

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-664/2006-011-10-00.1

Reclamante	MANOEL MESSIAS DA SILVA
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	CONSTRUTORA ELETRICA SABA LTDA
Reclamado	FURNAS CENTRAIS ELETRICA S/A
Advogado	EDUARDO LYCURGO LEITE

Despacho às fls. 206 - J. À segunda reclamada para que proceda ao recebimento do alvará acostado à contracapa dos autos. Prazo renovado de cinco dias. Após, prossiga-se com a remessa dos autos à Contadoria. DF., 24/10/2008 (6ª feira)

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-843/2006-011-10-00.9

Reclamante	MARLI ANTONIA DE OLIVEIRA
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO
Reclamado	MARKERT HOUSE PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
Reclamado	Luis Felipe da Pieve
Reclamado	Wagner da Pieve

Despacho - Vistos, etc. Considerando informações contidas na CP ora devolvida, intime-se o exequente a requerer o que entender de interesse. Prazo de quinze dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 30/10/2008 (5ª feira).

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-892/2006-011-10-00.1

Reclamante	Gerônimo Barbosa Santos
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	CEB DISTRIBUIÇÃO S/A
Advogado	DANIELLE MARTINS SCHRODER

Despacho às fls. 325 - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Determino a movimentação financeira no somatório das contas 042.01546029-6 (fls. 264) e 042.01547917-5 (fls. 272) e 042.04810815-0 (fls. 317) para liberação ao exequente, em nome de seus advogados, observando ora atualizados, nos seguintes termos:

- autenticar em guia própria o importe de R\$2.802,30, na forma da Lei 10.833/03, relativa ao Imposto de Renda em nome do Reclamante, fazendo constar como base de cálculo o valor de R\$11.970,70 (em 30/11/2007);
- liberar ao exequente, por meio de seus advogados, o valor de

R\$11.570,49, relativo ao seu crédito líquido.

- transferir para a conta de FGTS do autor; a importância de R\$976,32

- autenticar o saldo remanescente em guia GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do empregador acrescido de SAT e terceiros, zerando a respectiva conta;

O procurador que efetuar o recebimento deve apresentar seu CPF no momento do saque ao Banco pagador;

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogados autorizados ao levantamento: Ulisses Borges de Resende (OAB/DF 4.595). Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento de seu crédito. Comprovada a efetivação dos recolhimentos, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Brasília/DF, 22/10/2008 (4ª feira). PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1164/2006-011-10-00.7

Reclamante	Jonas Ruschel
Advogado	QUÉZIA FABRÍCIO MARINHO
Reclamado	Legaliza Registros e Marcas S/C Ltda.
Advogado	ALEXANDRE FIDALSKI

Despacho às fls. 278 - J. A pessoa em questão não consta do contrato social de fls. 35/40. Assim, a parte para que apresente documento que contenha o nome ora mencionado com poderes específicos para recebimento. Intime-se. Prazo de cinco dias. DF., 27/10/2008 (2ª feira)

Patrícia Birchall Becattini

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1166/2006-011-10-00.6

Reclamante	Edilene Luiza dos Santos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Italianíssimo Restaurante e Pizzaria Ltda. (Primo Piato)
Reclamado	Alexandre Marques Wanderley
Reclamado	Amarildo Belmiro da Silva

Despacho - Vistos, etc. O Mandado de Penhora de Aluguel nº 1623/08, expedido às fls. 140, foi devolvido pelo Sr. oficial de Justiça, com certidão negativa. Assim, e tendo em vista os termos do despacho de fls. 139, intime-se o Exequente para que indique, em 30 dias, meios que viabilizem o prosseguimento da execução que se processa nestes autos, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

Brasília/DF, 30/10/2008 (5ª feira).

Patrícia Birchall Becattini

Juíza do Trabalho Substituta

11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1188/2006-011-10-00.6

Reclamante	Antônio Lopo Lima
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	Mauro Sérgio Alves de Abreu - ME (Alvestur Transporte e Turismo)
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO

Despacho - J. HOMOLOGO o presente ACORDO para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Recolhimentos previdenciários e fiscais no importe já fixado, para pagamento em até 30 dias a contar do vencimento da segunda parcela. O exequente tem o prazo de

cinco dias, a contar do vencimento de cada parcela, para informar eventual inadimplência, sob pena de se ter por quitado o de'bito. Custas processuais pelo exequente, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei. Fica liberada a penhora levada a efeito às fls. 247, assim como o depósito fiel do ônus que lhe recaia. Intimem-se as partes e o depositário fiel, sendo este último no endereço do supermercado Extra. DF., 30/10/2008 (5ª feira) Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-206/2007-011-10-00.3

Reclamante	Maria Adelite de Souza Silva
Advogado	OTELINO DIAS DO NASCIMENTO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes (sócio)
Advogado	LUCIANA CONCEICAO SANTOS
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena

Despacho às fls. 102 - Vistos. Várias são as ações que aqui tramitam em desfavor do ICS - Instituto Candango de Solidariedade e todos os esforços envidados pelo Juízo no sentido de obter bens da mencionada empresa e de seus sócios restaram até então inócuos. Assim, a fim de imprimir celeridade ao feito e com o objetivo ainda de evitar a expedição de incontáveis diligências sabidamente inócuas pela Secretaria, onerando e tumultuando desnecessariamente este Juízo, intime-se o reclamante para que indique nos autos bem sabidamente liberado e de propriedade do executado ou se um de seus sócios, condição que deverá ser fartamente comprovada nos autos, no prazo de 30 dias.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho

de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-419/2007-011-10-00.5

Reclamante	Oliveira Rodrigues Soares
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Construtora Roma Construções e Incorporações Ltda.
Reclamado	Ernandes Souza Muniz (sócio da reclamada)
Reclamado	Lusmar Pereira de Souza (sócio da reclamada)

Despacho às fls. 137 - Vista ao Exequente, em Secretaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, devendo requerer o que entender de interesse.. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-451/2007-011-10-00.0

Reclamante	Dinamar Afonso Moreira
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal - GDF
Advogado	RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes (sócio do 1º recdo)
Advogado	FREDERICO ALISSON PERES
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena (sócio 1º recdo)
Advogado	ROBSON NEVES FIEL DOS SANTOS

Despacho às fls. 222 - Vistos. Intime-se o exequente para receber a guia acostada aos autos e manifestar-se, conforme §3º do comando de fls. 219. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da

11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-469/2007-011-10-00.2**

Reclamante	Og Marcelo de Araújo Coutinho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Instituto Presbiteriano Mackenzie Brasília
Advogado	LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO

Despacho às fls. 424 - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC, com relação as parcelas quitadas em sua integralidade. Determino a movimentação financeira na conta 042/04810206-2 (fls. 401) para liberação ao exeqüente, em nome de seus advogados, observando os cálculos ora atualizados, nos seguintes termos:

- autenticar guia GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do empregado e empregador acrescido de SAT e terceiros no importe de R\$13.808,24;
- autenticar em guia própria o importe de R\$10.282,10, na forma da Lei 10.833/03, relativa ao Imposto de Renda em nome do Reclamante, fazendo constar como base de cálculo o valor de R\$44.890,09 (em 30/06/2008);
- autenticar guia DARF no importe de R\$271,22, no código 8019-E relativa às custas processuais;
- liberar ao exeqüente, a importância de R\$ 40.147,17, por meio de seus advogados,

- autenticar guia DARF, no código 8019-C relativa às custas processuais, o saldo remanescente, "zerando" a respectiva conta.; O procurador que efetuar o recebimento deve apresentar seu CPF no momento do saque ao Banco pagador;

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogados autorizados ao levantamento: Júlio César Borges de Resende (OAB/DF 8.583). O valor disponível nos autos, não se demonstra suficiente para quitar o débito relativo às custas processuais, restando um débito de R\$937,45. Intimem-se as partes, sendo o exeqüente ao recebimento de seu crédito e o executado ao pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Comprovada a efetivação dos recolhimentos e o pagamento do débito remanescente, e decorrido o prazo recursal, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações. Brasília/DF, 24/10/2008 (6ª feira). PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-476/2007-011-10-00.4**

Reclamante	Ana Paula Frota Menezes
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado	Maria Izabel Azevedo Dias - ME
Advogado	DOMINGOS JOSE BATISTA

Despacho às fls. 172 - J. Defiro. Determino a transferência tão-somente do valor relativo à execução. Intime-se desde já a executada, na forma do art. 884 da CLT. Prazo de cinco dias. DF., 23/10/2008 (5ª feira)

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-586/2007-011-10-00.6**

Reclamante	Espólio de Antônio Américo Fernandes Mota - na pessoa de Francisca Rodrigues Mota
Advogado	JANAINA GUIMARÃES SANTOS

Reclamado

SANTO ANTÔNIO PANIFICAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Advogado

FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA

Reclamado

Paulo e Maia Supermercados Ltda.

Advogado

FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA

Despacho às fls. 787/788 - Vistos os autos. Atenta o executado para a ocorrência de vício de nulidade no presente feito, especificamente quando do julgamento dos embargos opostos pelo reclamante, em que não foi concedido vista ao embargado, em que pese a modificação do julgado. Assevera, outrossim, existir equívoco na numeração dos autos, tendo o petítório de fls. 736/741 tendo sido juntado apenas em 20/05/2008, o que, por si só, autoriza a anulação dos atos praticados pelo reclamante. A argumentação patronal não merece guarida. Não há qualquer vício nos autos que enseje a nulidade dos atos processuais até então praticados. A mencionada alteração na coisa julgada, por intermédio dos embargos de declaração de cuja vista não teve acesso o executado, se deu na modalidade de correção de equívoco material detectado, tendo a magistrada que proferiu a decisão exequenda consignado obrigação de fazer ao reclamado no sentido de determinar a correção das anotações na CTPS obreira. Não se cogitou em efeito modificativo no julgado, consoante previsão da OJ 142/TST.

Ademais, cumpre observar que a suposta nulidade deveria ter sido suscitada no primeiro momento em que a parte prejudicada se manifestou nos autos, nos termos do art. 795 Consolidado. Todavia, o que se observa é que o executado, por meio da petição de fls. 672, prontamente atendeu aos comandos da coisa julgada, retificando a CTPS obreira em consonância com a decisão proferida em sede de declaratórios. Ou seja, praticou ato totalmente contrário com o inconformismo ora sob análise. O fato de se encontrarem os autos reenumerados também não justifica sua anulação, como pretende o devedor. Trata-se de equívoco detectado pelo Juízo, o qual foi retificado, necessitando a correção numérica efetuada em carmim. Também a questão da representação processual do exeqüente já ficou resolvida, consoante esclarecido no despacho de fls. 757.

Feitos tais esclarecimentos, indefiro o pleito patronal formulado às fls. 782/786. Publique-se. Após, remetam-se os autos à contadoria, para que se manifeste acerca da impugnação aos cálculos apresentada (fl. 779), ratificando ou retificando a conta e esclarecendo, se for o caso, possíveis correções. Com o retorno, conclusos para apreciação do incidente formulado pelo obreiro. Brasília/DF, 23 de outubro de 2008. (5ª feira). PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Substituta da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho**Processo Nº RT-610/2007-011-10-00.7**

Reclamante	Jardilson de Sousa Leite
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO (GEZEBEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.)
Reclamado	BM Alimentos Ltda.
Reclamado	BM Alimentos Ltda.
Reclamado	Edmar Bittencourt Filhos Ltda.
Reclamado	Grupo Carrefour (Carrefour Comércio e Indústria Ltda.)
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Despacho - Vistos. À Secretaria para que proceda às anotações à CTPS obreira conforme comando sentencial. Após, intime-se o reclamante para recebimento do documento no prazo de 05 dias.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho
de Brasília-DF**Despacho****Processo Nº RT-658/2007-011-10-00.5**

Reclamante	Pedro de Souza Martins
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Grupo Supremercado Bom Motivo (Gezebel Representações Comerciais Ltda.)
Reclamado	BM - Alimentos Ltda.
Reclamado	BM Alimentos Ltda.
Reclamado	Edmar Bittencourt Filhos Ltda.
Reclamado	Grupo Carrefour (Carrefour Comércio e Indústria Ltda.)
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Despacho às fls. 318 - J. Defiro. Instauro a execução provisória, que há de se realizar em desfavor do Grupo Carrefour. Diga o reclamante, em cinco dias, se sua CTPS foi anotada. No silêncio, ter-se-á que a obrigação foi cumprida. Após remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do feito. Observe a Secretaria que os atos expropriatórios não devem ultrapassar a penhora. DF., 24/10/2008 (6ª feira)

Patrícia Birchall Becattini

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-828/2007-011-10-00.1**

Reclamante	Márcia Rosa dos Santos
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	José Vital de Araujo Fagundes
Advogado	LUCIANA CONCEICAO SANTOS
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena

Despacho às fls. 114 - J. Tendo em vista os termos do presente petição, intime-se o exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884 da CLT. Não havendo manifestação, prossiga-se com a expedição da RPV, observando, entretanto, a exclusão do valor relativo às custas processuais, equivocadamente incluídas no mandado de fls. 110. DF., 27/10/2008 (2ª feira)

Patrícia Birchall Becattini

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-835/2007-011-10-00.3**

Reclamante	IOLANDA CRISTINA MORAES DO NASCIMENTO
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVACAP
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Advogado	LUCIANA CONCEICAO SANTOS
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena

J. Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade à presente exceção de pré-executividade. Prazo de cinco dias. Após, conclusos. DF., 30/10/2008 (5ª feira)

Patrícia Birchall Becattini

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-991/2007-011-10-00.4**

Reclamante	Luiz Ribeiro Mota
Advogado	RODRIGO SILVERIO SALOMAO
Reclamado	Santa Helena Vigilância Ltda.
Advogado	RAQUEL CORAZZA

Despacho às fls. 224 - Vistos, etc. Tendo em vista certidão supra, fica extinta a execução que aqui se processava, na forma do art. 794, I do CPC. Assim, determino a movimentação financeira do depósito recursal de fls. 130, para liberação ao Exequente, em nome de seu procurador (fls. 11), observando o resumo de cálculo ora efetuado e os comandos abaixo:

1- liberar ao Exequente, por meio de seu advogado, o seu crédito líquido no importe de R\$ 2.100,86.

2- autenticar guia de depósito/levantamento, com o saldo remanescente, à disposição da Executada em epígrafe, zerando-se desta forma a respectiva conta.

O procurador que efetuar o recebimento deve apresentar seu CPF no momento do saque ao Banco pagador; O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AGÊNCIA 3920).

Advogado autorizado ao levantamento: Rodrigo Silvério Salomão (OAB/DF 25077). Intimem-se as partes, para ciência da extinção da execução, sendo o Exequente ao recebimento de seu crédito, em 10 dias.

Devolvida a guia do saldo remanescente, intime-se a Executada ao recebimento em 10 dias. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Brasília/DF, 23/10/2008 (5ª feira).

Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-1000/2007-011-10-00.0**

Reclamante	José Itamar Alves Ferreira
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado	ROBERTA ROCHA RODRIGUES
Reclamado	SLU - Serviços de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Advogado	ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

J. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a defesa (fls. 22/333), pela Reclamada, sendo a procuração e a carta de preposição mediante cópia. Intime-se ao recebimento. Prazo de cinco dias. Após, arquivem-se os autos com baixa nos registros. DF., 30/10/2008 (5ª feira)

Patrícia Birchall Becattini

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-1009/2007-011-10-00.1**

Reclamante	Reinaldo Monteiro dos Reis
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF (NA PESSOA DE ROVERSON ALVES FEITOSA)

Despacho às fls. 169 - Vistos, etc. Diante da certidão supra, intime-se novamente o Reclamante para que, no prazo renovado de 10 dias, comprove nos autos o montante recebido a título de FGTS. No silêncio, ter-se-á que a obrigação relativa ao FGTS foi integralmente

cumprida.Com a informação, cumpra-se com a última parte do despacho de fls. 167.Brasília-DF, 27/10/2008 (2ª feira).

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1066/2007-011-10-00.0

Reclamante	Guilherme Augusto de Souza
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	JOÃO AMÉLIO DA SILVA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Reclamado	Cargo Brasil Transporte Ltda.
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Reclamado	Varig Logística S/A
Advogado	SERGIO PALOMARES

Decisão às fls.401/412 - "...FUNDAMENTOS pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos. (...) Intimem-se. Publique-se." NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1111/2007-011-10-00.7

Reclamante	Francisco de Assis Sousa
Advogado	MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
Reclamado	Expresso Mercurio S.A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho às fls. 197 - Intime-se o Reclamante a vir receber a CTPS, em 10 dias. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1118/2007-011-10-00.9

Embargante	Marcos Machado
Advogado	DAYANNA ELIZABETH DA SILVA MACHADO
Embargado	União Federal - Fazenda Nacional

Despacho às fls. 80 - Defiro o pedido de vista. Prazo de cinco dias. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-144/2008-011-10-00.0

Reclamante	Gilvan Carneiro de Lima
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Ribruvima Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	JESUS GERALDO MOROSINO
Reclamado	Mayra Quintas de Sousa
Reclamado	Vinicius Quintas de Sousa

Despacho às fls. 82 - J. Conforme já esclarecido no despacho retro, os sócios foram intimados por edital. Assim, primeiramente o exequente deve indicar o endereço em que pretende o cumprimento da diligência. Intime-se. Prazo de quinze dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. DF., 27/10/2008 (2ª feira)

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-145/2008-011-10-00.5

Reclamante	Lucerlei Berto
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Despacho às fls. 238 - J. O petição de acordo deve ser firmado também pelo reclamante. Intime-se. Prazo de cinco dias. DF., 27/10/2008 (2ª feira)

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-254/2008-011-10-00.2

Reclamante	Deyvid Pereira da Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCO ANTONIO FIORAVANTE

Despacho às fls. 162- J. Vista ao exequente, na forma do art. 884 da CLT. Intime-se. Prazo legal. DF., 23/10/2008 (5ª feira)

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-286/2008-011-10-00.8

Reclamante	Edmundo Maria Filho
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Academia Fit 21 Ltda.
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Despacho às fls. 168 - Vistos, etc.Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.Determino a movimentação financeira da contas 042/04816110-7 (fls. 162) para liberação ao exequente, em nome de seus advogados, observando os cálculos de fls. 150, nos seguintes termos:

- autenticar guia GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do empregado e empregador acrescido de SAT e terceiros no importe de R\$95,05;
- autenticar guia DARF no importe de R\$28,11, no código 8019-C relativa às custas processuais;
- liberar ao exequente, por meio de seus advogados, o saldo remanescente, "zerando" a respectiva conta.

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.Advogados autorizados ao levantamento: Jomar Alves Moreno (OAB/DF 5218).Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento de seu crédito.Comprovada a efetivação dos recolhimentos, arquivem-se os autos com baixa nos registros.Brasília/DF, 24/10/2008 (6ª feira). Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-336/2008-011-10-00.7

Reclamante	Ireni de Oliveira e Silva
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S. A.)
Advogado	ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Despacho às fls. 360 - J. O presente acordo deve ser firmado também pela exequente. Intime-se. Prazo de cinco dias. DF., 27/10/2008 (2ª feira)

Patrícia Birchal Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-346/2008-011-10-00.2

Reclamante Neuriene Aleixo de Barros
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Escola Sonhos e Carinhos Ltda.

Despacho às fls. 64 - Vistos, etc. Diante da certidão supra, renovo a Reclamante o prazo de 10 dias para trazer aos autos sua CTPS, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito. Assim, intime-se a Reclamante diretamente, via postal, e por seu advogado via DJTE. Esclareça-se desde já que, no silêncio, ter-se-á por cumprida a obrigação patronal no aspecto. Apresentado o documento, cumpra-se com os demais comandos dos despacho de fls. 61

Patrícia Birchal Becattini
Juíza do Trabalho Substituta
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-364/2008-011-10-00.4

Impetrante Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada - SINICON
Advogado HELCIO JORGE FIGUEIREDO FERREIR
Aut. Coatora Secretário de Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora Sindicato das Indústrias da Construção de Estradas, Terraplanagem e Pavimentação do Estado do Amapá - SINDIPAV/AP

Despacho às fls. 161 - Vistos. Tendo em vista que comprovante postal referente à intimação do litisconsorte passivo, retornou sob o argumento mudou-se, intime-se o impetrante e o impetrado, sendo este último por mandado, à fornecer o endereço atualizado ao SIDIPAV/AP, no prazo de 15 dias, sob pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento da diligências.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI
Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho
de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-421/2008-011-10-00.5

Reclamante Manoel Sobreira Neto
Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA
Reclamado Eplak Construções Ltda.
Advogado PAULO RICARDO FETTER NUNES

Despacho às fls. 153 - Vistos, etc. Convento a obrigação de entregar as guia do seguro desemprego em obrigação de pagar valor equivalente.

Proceda a Secretaria da Vara à baixa na CTPS do autor, de acordo com os comandos de fls. 115/116. Autorizo o Reclamante, MANOEL SOBREIRA NETO, a efetuar o recebimento dos valores constantes em sua conta de FGTS, depositados pela Reclamada EPLAK Construções Ltda. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (agência 3920), suprimindo a exigência das guias específicas par o fim pretendido e do carimbo de baixa na CTPS. Assim, intime-se o Reclamante ao recebimento da presente autorização, assim como da sua CTPS obreira devidamente assinada pela Secretaria da Baixa. Fica desde já consignado o prazo de dez dias para comprovação do montante recebido, salientando que no silêncio, ter

-se-á que a obrigação relativa ao FGTS foi integralmente cumprida. Oficie-se à DRT/DF, enviando-lhe cópia da sentença de fls. 111/119, para as providências cabíveis (art. 39, § 1º, da CLT). Devolvida a CTPS obreira e comprovado o valor sacado do FGTS, remetam-se os autos à Contadoria (SCJ) para liquidação do julgado, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários e fiscais. Patrícia Birchal Becattini Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-430/2008-011-10-00.6

Reclamante José de Ribamar de Sousa Aguiar
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado J A Serviços de Construções Ltda.

J. Uma vez que o laudo pericial somente foi apresentado nesta data, adio a audiência de encerramento de instrução para 19 de novembro de 2008 às 14:50 horas. Vista às partes. Prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante. DF., 27/10/2008 (2ª feira)

Claudinei da Silva Campos
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-472/2008-011-10-00.7

Reclamante Andreza Maria de Jesus de Oliveira
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Wilson Presentes (Jia Weisheng EPPI)
Advogado SILVANETE CANDIDA SENA

Despacho às fls. 49 - Primeiramente, intime-se a reclamada a apor o carimbo da empresa nas guias ora apresentadas, a fim de possibilitar o saque pelo autor. Prazo de cinco dias. Atendida a diligência, intime-se o reclamante ao recebimento, assim como de sua CTPS, em cinco dias. DF., 27/10/2008 (2ª feira)

Patrícia Birchal Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-560/2008-011-10-00.9

Reclamante Ana Cecília Magalhães
Advogado ALEXANDRE CARDOSO CHAVES
Reclamado IME - Consultoria e Serviços Veterinários Ltda.
Advogado VIVIANE CHIANCA DE BRITO

Despacho às fls. 43 - Diante do pagamento do débito, fica extinta a execução que aqui se processava. (...) O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Publique-se para ciência das partes. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-597/2008-011-10-00.7

Reclamante Vanessa Barbosa Gomes
Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado Empresa Brasileira de Serviços Ltda. - EMBRASERV
Reclamado Caixa Econômica Federal. CEF

Despacho às fls. 82 - Vistos. Renovo ao reclamante o prazo de 05 dias para comprovar o valor levantado a título de FGTS. No silêncio, ter-se-á que a obrigação foi integralmente cumprida. Decorrido o prazo, in albis, à contadoria para liquidação do julgado.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho

de Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-598/2008-011-10-00.1**

Reclamante	Luana Cristhian Pereira Silva
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado	Empresa Brasileira de Serviços Ltda. - EMBRASERV
Advogado	BRUNO SANTOS CARVALHO
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF

Despacho às fls. 82 - Vistos. Renovo ao reclamante o prazo de 05 dias para comprovar o valor levantado a título de FGTS. No silêncio, ter-se-á que a obrigação foi integralmente cumprida. Decorrido o prazo, in albis, à contadoria para liquidação do julgado.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho

de Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-649/2008-011-10-00.5**

Consignante	JC MR Bar Restaurante e Lanchonete Ltda. (Representado pelo sócio José Cirilo Rodrigues da Silva)
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Consignado	Ademar Serpa da Silva
Advogado	DORGEVAL LOPES DA SILVA

Despacho - Garantida à execução, assino ao reclamante o prazo legal para manifestação na forma do art. 844 da CLT. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-651/2008-011-10-00.4**

Reclamante	Nilmar de Moura Borges
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Arezza System Trabalho Temporário e Terceirização Ltda. (Grupo Arezza System)
Advogado	CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA
Reclamado	Caenge S.A. Construção Adm. e Engenharia Ltda.
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

J. Intime-se o reclamante ao recebimento dos documentos acostados à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias. DF., 30/10/2008 (5ª feira)

Patrícia Birchall Becattini

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-682/2008-011-10-00.5**

Reclamante	Fábio de Jesus Santos
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	5 Estrelas Especial Service
Advogado	ANGELA MARTINS DA CRUZ

Despacho - Vistos. Esclareça o reclamante, de forma comprobatória, o motivo pelo qual a DRT não aceitou a Ata como substituto da TRCT, conforme ficou determinado na decisão de fls. 49. Saliento que a recusa no cumprimento do comando citado, implicará crime

de desobediência e suas respectivas cominações legais.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho

de Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-700/2008-011-10-00.9**

Impetrante	Sintrael
Advogado	JOSE ROBERTO GAMBI JUNIOR
Aut. Coatora	Secretário das Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	Sinconet Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Comunicação de Dados do Estado de São Paulo
Advogado	JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO
Aut. Coatora	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicação e Operadores de Mesas Telefônica no Estado de São Paulo - SINTETEL
Advogado	HELIO STEFANI GHERARDI

Decisão às fls. 305/308 - "...Ante o exposto, nos autos do Mandado de Segurança impetrado por SINTRATEL (...) resolvo extinguir o feito sem julgamento do mérito. (...) Intimem-se as partes, sendo o impetrado por mandado. Publique-se. Cumpra-se." REJANE MARIA WAGNITZ - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho**Processo Nº RT-717/2008-011-10-00.6**

Reclamante	Maristela de Sousa Moreira
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda. - (Grupo Conservo de BH)
Advogado	DRª ADRIANA DORADO TÔRRES

Despacho às fls. 47 - J. O presente petitório deve ser firmado também pela reclamante. Fixo desde já os honorários periciais em R\$400,00. A ser pago em até trinta dias após o pagamento da parcela acordada. Intime-se. DF., 24/10/2008 (6ª feira)

Patrícia Birchall Becattini

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-771/2008-011-10-00.1**

Reclamante	Francelino Gonçalves dos Santos
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental S.A.)
Advogado	INGRYD DE SOUSA DA SILVA

J. Por motivo de reordenamento de pauta, adio a audiência de encerramento de instrução para 11 de novembro de 2008 às 14:55 horas. Intimem-se as partes para ciência. DF., 27/10/2008 (2ª feira)

Claudinei da Silva Campos

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-895/2008-011-10-00.7**

Reclamante	Edson Braga de Queiroz
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	ECL - Engenharia e Construções Ltda.

Despacho às fls. 53 - Consta da ata de fls. 42 que o reclamante teria o prazo de cinco dias para informar a inadimplência do acordo.

A segunda parcela encontrou vencimento em 13/10/2008, de forma que o autor tinha até o dia 20/10/2008 para informar o descumprimento. Assim, tenho por quitada a obrigação patronal no aspecto, dada a preclusão da informação. Intime-se o reclamante para ciência. Após, aguarde-se o prazo concedido para quitação das parcelas previdenciária. DF., 27/10/2008 (2ª feira)

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-898/2008-011-10-00.0

Reclamante Anselmo Vigilato Júnior
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado King Food Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Despacho às fls. 172 - J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 23/10/2008 (5ª feira)

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-981/2008-011-10-00.0

Reclamante Luciana Gomes de Sousa
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Mistral Comércio e Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda.
Advogado BENIGNA ARAUJO TEIXEIRA

Despacho às fls. 62 - J. Observe a reclamada que o TRCT deve vir carimbado, assinado e em número correto de vias a fim de possibilitar o saque pelo autor. Intime-se. Prazo de cinco dias. DF., 23/10/2008 (5ª feira)

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-994/2008-011-10-00.9

Reclamante Abel de Oliveira Magalhães
Advogado ROBERTO MOHAMED AMIN JR
Reclamado Banco do Brasil S.A.

Despacho - J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 30/10/2008 (5ª feira)

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1069/2008-011-10-00.5

Reclamante Lúcia Maria Douza de Jesus Queiros
Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado Doris Santos de Faria
Advogado GUILHERME LIMA BRAGA

J. Conforme já esclarecido na certidão de fls. 09, a audiência será fracionada. Nada a deferir. Intime-se. DF., 30/10/2008 (5ª feira)

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1072/2008-011-10-00.9

Autor Erismar Pacheco Sá
Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO
Réu Líder Auto Service Guincho ME
Réu Emerson Ferreira Leite ME (Marraf Auto Assistência)

Despacho às fls. 27 - J. DENEGO SEGUIMENTO ao presente recurso em face da irrecorribilidade dos interlocutórios nesta Justiça Especializada. Intime-se. DF., 24/10/2008 (6ª feira)

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1083/2008-011-10-00.9

Reclamante Norberto Gurgel do Amaral Cardoso
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Reclamado Banco do Brasil S.A.

Vistos os autos. Tendo em vista certidão supra, retiro o feito de pauta e o incluo para audiência inicial no dia 25/11/2008, às 14h05min. Publique-se para ciência do reclamante. Notifique-se a reclamada via postal. DF., 24/10/2008 (6ª feira). Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1114/2008-011-10-00.1

Reclamante Nilton Oliveira Santos
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Oliveira Marini Serv. Aux. de Transp. Aéreo Ltda

Despacho à fl. 22: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 17/11/2008, às 14h, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 31 de outubro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-1115/2008-011-10-00.6

Reclamante Edmar Lisboa Ribeiro
Advogado JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS

Reclamado Caenge S.A. Construção,
Administração e Engenharia

Despacho à fl.: 24"...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 17/11/2008, às 14h20, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 31 de outubro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-1116/2008-011-10-00.0

Reclamante Cícero Edvaldo Cordeiro
Advogado Aparecido Antonio de Oliveira
Reclamado Comidas Regionais do Brasil Ltda
(Restaurante Sabor Brasil)

Despacho à fl. 15: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 18/11/2008, às 14h, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 31 de outubro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-1117/2008-011-10-00.5

Consignante Companhia Urbanizadora da Nova
Capital do Brasil-Novacap

Advogado SERGIO CUPERTINO MARQUES
Consignado Espólio de Antonio Daniel de Farias

Despacho à fl. 17: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 27/11/2008, às 14h, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Consignante, por seu advogado via DJ, para proceder ao depósito da parcela que entende devida no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito (art. 893, inc. I, do CPC), e a comparecer à audiência designada, sob as penas da lei. O Consignado deverá colacionar aos autos cópia de seu CPF/MF. Notifique-se o Consignado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Consignado, querendo, poderá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição. Brasília, sexta-feira, 22 de agosto de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-1118/2008-011-10-00.0

Reclamante Vagner Gonçalves Costa
Advogado JAQUELINE BLONDIN DE
ALBUQUERQUE
Reclamado Sistema de Informações Jurídicas Ltda
- ELITE

Despacho à fl.: 18"...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 18/11/2008, às 14h20, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 31 de outubro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-1120/2008-011-10-00.9

Reclamante Francisca da Costa Vieira
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Luzia de Tal

Despacho à fl.: 10"...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 18/11/2008, às 14h25, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o

Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 31 de outubro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-1121/2008-011-10-00.3

Reclamante	Terezinha de Jesus de Oliveira
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo Ltda

Despacho à fl. 23: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 18/11/2008, às 14h30, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 31 de outubro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-1122/2008-011-10-00.8

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	H 3 Eng Administ e Serv Ambientais Ltda.

Despacho à fl. 126: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do

dia 20/11/2008, às 14h, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 31 de outubro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-1123/2008-011-10-00.2

Reclamante	Gilva Souza de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Despacho à fl. 52: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 18/11/2008, às 14h35, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 31 de outubro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-1124/2008-011-10-00.7

Reclamante	Edson Pereira Braga
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Despacho à fl.: 46 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 18/11/2008, às 14h40, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP

/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 31 de outubro de 2008".

Despacho

Processo Nº RT-1126/2008-011-10-00.6

Reclamante	Leonice Alves da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Gep indústria e Comércio Ltda. (Loja Luigi Bertolli)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais do Mercado Ltda. (Coopernet)

Despacho à fl. 76: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 27/11/2008, às 14h05, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 31 de outubro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-1127/2008-011-10-00.0

Reclamante	Luderci da Conceição Ferreira
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Paulo Rubens Ignácio Artigas

Despacho à fl.: 10"...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 18/11/2008, às 14h45, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem

julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 31 de outubro de 2008".

Despacho

Processo Nº RT-1128/2008-011-10-00.5

Reclamante	Ana Lucia de Souza Oliveira
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Eloisa Donatela

Despacho à fl.: 8"...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 19/11/2008, às 14h, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 31 de outubro de 2008".

Despacho

Processo Nº RT-1129/2008-011-10-00.0

Reclamante	Luiz Felipe Fontoura
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Arezza RH Ltda
Reclamado	Valor Ambiental Ltda

Despacho à fl.: 17"...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 19/11/2008, às 14h05, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 31 de outubro de 2008".

Despacho

Processo Nº RT-1130/2008-011-10-00.4

Reclamante	Natália Luiz Nogueira Brito
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Canãa Combustíveis p/ Veículos Ltda.

Despacho à fl. 68: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 19/11/2008, às 14h10, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 31 de outubro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-1132/2008-011-10-00.3

Reclamante	Juarez Paulo da Silva
Advogado	FLAVIA ALMEIDA DE ALAGAO
Reclamado	Viação Planalto Ltda - Viplan

Despacho à fl.: 20"...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara

do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 19/11/2008, às 14h15, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 31 de outubro de 2008".

Despacho

Processo Nº RT-1133/2008-011-10-00.8

Reclamante	José Flávio Teixeira Viana
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Four Side Assessoria Empresarial Ltda. (na pessoa de José Rodrigues)
Reclamado	Associação da Feira dos Importados - AFIM

Despacho à fl.: 26"...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 19/11/2008, às 14h20, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se

necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 31 de outubro de 2008".

Despacho

Processo Nº RT-1134/2008-011-10-00.2

Reclamante	Benedito de Pedreiras Correia de Araujo
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Despacho à fl. 537: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 20/11/2008, às 14h10, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 31 de outubro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-1135/2008-011-10-00.7

Reclamante	Rafael Feijó da Silva
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Cobre - Com. Bras. de Artef Esp em Meta Ltda

Despacho à fl. 16: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 19/11/2008, às 14h25, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 31 de outubro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-1137/2008-011-10-00.6

Reclamante	Maria de Fátima Guerra Amaral
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR

Reclamado

Caixa Econômica Federal

Despacho à fl. 116: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 19/11/2008, às 14h30, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 31 de outubro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-1138/2008-011-10-00.0

Reclamante	Antônio Pádua Lima
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Disbrave Administradora de Consórcio Ltda.

Despacho à fl.: 18 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 19/11/2008, às 14h35, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 31 de outubro de 2008".

Despacho

Processo Nº RT-1139/2008-011-10-00.5

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
------------	---

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Solida Industria e Comercio Ltda

Despacho à fl. 117: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 20/11/2008, às 14h05, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 31 de outubro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-1140/2008-011-10-00.0

Reclamante Maria Josenilda Cavalcanti de Lima
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Reclamado Distrito Federal

Despacho à fl. 58: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 1º/12/2008, às 14h, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 31 de outubro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-1141/2008-011-10-00.4

Reclamante Biraci do Carmo Pereira
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Santa Bárbara Engenharia S. A.

Despacho à fl.: 81: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 19/11/2008, às 14h40, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o

Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 31 de outubro de 2008".

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-257/2005-012-10-00.0

Reclamante Ana Carla de Almeida
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Centro Cultural Britânico e Americano Ltda. (sócio Edgar de Souza Barnabe)
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR

Despacho. " Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada." publique-se. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-373/2005-012-10-00.9

Reclamante Orlando Nogueira de Assis(rep. por sua curadora Ivone de Lima Monteiro de Assis).
Advogado JANAINA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado FABIO JOSE G. AGUIAR
Reclamado VIPLAN Viacão Planalto Ltda
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Decisão de fls. 642- CONCLUSÃO: Diante do exposto, admito a impugnação aos cálculos oferecida para, no mérito, REJEITÁ-LA, à totalidade, tudo nos termos da fundamentação, que a este dispositivo integra. Custas da presente decisão pela executada, no valor de R\$55,35 (art. 789-A, V, da CLT), dispensadas por não ter dado causa à impugnação. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-714/2006-012-10-00.7

Reclamante ROMULO PAIXAO ALVES DE SOUZA
Advogado FABIANO SANTOS BORGES

Reclamado CIAL COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

Despacho. Vistos. Ante a comprovação dos recolhimentos previdenciários, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Faculto ao reclamante o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Decorrido o prazo ora assinado ao reclamante, encaminhem-se os autos a PGF para ciência da presente decisão. Publique-se. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1023/2006-012-10-00.0

Reclamante Elaine Borges de Souza
Advogado MARTHIUS SμVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado EDM Manutenção e Equipamentos Ltda.
Reclamado Marcelo Adriano Moreira Nunes
Advogado CHARBEL CHATER
Reclamado Mauricio Antonio Moreira de Oliveira

Despacho. " Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada." publique-se. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-820/2007-012-10-00.1

Reclamante Ronaldo de Araújo Primo
Advogado RITA HELENA PEREIRA
Reclamado JOÃO AMÉLIO DA SILVA - SERVIÇO AUXILIAR TRANSPORTE AÉREO
Advogado PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Reclamado Cargo Brasil Transportes Ltda.
Advogado PEDRO PAULO SARTIN MENDES

Decisão de fls. 252-CONCLUSÃO: Ex positis, resolvo rejeitar a preliminar de carência da ação argüida, e no mérito, afasto a prescrição argüida e julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar solidariamente as reclamadas JOÃO AMÉLIO DA SILVA - SERVIÇO AUXILIAR TRANSPORTES AÉREOS LTDA e CARGO BRASIL TRANSPORTES LTDA a pagarem ao reclamante RONALDO DE ARAÚJO PRIMO, após o trânsito em julgado dessa decisão e na forma legal, adicional de periculosidade correspondente a 30% sobre o salário básico do autor durante todo o contrato de trabalho, com reflexos sobre o aviso prévio, férias, com 1/3, gratificações natalinas e depósitos do FGTS, com a multa de 40%, condenando solidariamente as reclamadas ainda, ao pagamento dos honorários periciais no importe de R\$ 1.000,00, sem prejuízo das atualizações de direito, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, OJ 124 da SDI-1 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais. As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusiva e solidariamente pelas reclamadas, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, o que ora ordeno, sendo a fiscal na forma estatuída pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1348/2007-012-10-00.4

Reclamante Luiz Lustosa Vieira
Advogado INEZ CHRISTINA MARCAL ROMEIRO BCHARA
Reclamado Unieuro - Centro Universitário
Advogado SIMONE HAJJAR CARDOSO

Decisão de fls. 268- CONCLUSAO: Ex positis, resolvo julgar IMPROCEDENTE a ação trabalhista ajuizada por LUIZ LUSTOSA VIEIRA, absolvendo o reclamado UNIEURO CENTRO UNIVERSITÁRIO de todos os pedidos deduzidos na exordial, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 2.384,42 calculadas sobre R\$ 119.221,04, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-6/2008-012-10-00.8

Reclamante Francisca Katiane Leite Pontes
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Panificadora Pão da Vida
Advogado ANTONIO VALE LEITE

Despacho. " Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada."publique-se. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-46/2008-012-10-00.0

Reclamante Regina de Souza Barros
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Despacho. Vistos. Apense-se o AI aos autos principais. Converto a execução provisória em definitiva. Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos sua CTPS para que sejam efetuadas as devidas anotações. Concomitantemente, façam-me os autos conclusos para, em obediência à ordem de gradação legal prevista no art. 655 do CPC, efetuar o bloqueio de ativos financeiros da 1ª executada (CNPJ fl.22), via sistema BACEN JUD 2.0, verificação de respostas e determinações subseqüentes, inclusive transferência de valores eventualmente bloqueados, se necessário. Se infrutífero, voltem os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos do exequente à fl.237. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-636/2008-012-10-00.2

Reclamante Andrea Silva de Oliveira
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Teleperformance CRM S. A.
Advogado EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara para as devidas

anotações

publique-se. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-692/2008-012-10-00.7

Reclamante	Antônio de Sousa Araujo
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	José Ribeiro da Cruz Construções
Reclamado	Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado	PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara para as devidas anotações

publique-se. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-782/2008-012-10-00.8

Reclamante	Fábio Rogério Costa Carvalho
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Promoção de Vendas e Prestação de Serviços Ltda. - PROREVENDA
Reclamado	UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Decisão de fls. 335- CONCLUSÃO: Ex positis, resolvo rejeitar a preliminar de carência da ação argüida e, no mérito, afasto a prescrição argüida e julgo IMPROCEDENTE a ação trabalhista ajuizada por FÁBIO ROGÉRIO COSTA CARVALHO, absolvendo os reclamados PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A de todos os pedidos deduzidos na exordial, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 4.000,00 calculadas sobre R\$ 200.000,00, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1029/2008-012-10-00.0

Reclamante	Saulo Alves Miranda
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Pontual Materiais de Construção e Reformas Ltda. ME
Reclamado	MRV Engenharia

PROCESSO: 01029-2008-012-10-00-0

RECLAMANTE: Saulo Alves Miranda

RECLAMADO: Pontual Materiais de Construção e Reformas Ltda. ME

Em 29 de outubro de 2008, na sala de sessões do CONCILIAR É 10 - 1, Distrito Federal, sob a direção da Exmo(a). Juíza ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h56min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) MRV Engenharia, Sr(a). THAIS CAROLINA GONÇALVES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANNICLAY ROCHA RIBEIRO, OAB nº 23364/DF. Ausente o(a) reclamado(a) Pontual Materiais de Construção e Reformas Ltda. ME e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica

autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 94,36, calculadas sobre R\$ 4.718,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-8013/2008-012-10-00.8

Exequente	Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
Advogado	MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA
Executado	Joaquim Adir Vinhas Figueiredo

Decisão de fls. 34/35-CONCLUSÃO: Posto isso, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, I, do CPC, subsidiariamente utilizado por força do art. 769 consolidado, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra. Custas, pela autora, no importe de R\$132,72, conforme ditado pelo artigo 789 da CLT, considerando o valor da causa de R\$6.636,36.

Intime-se a autora. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RT-646/2006-013-10-00.2

Reclamante	MIRIAN BARBOSA TAVARES RAPOSO
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	UNIAO BRASILIENSE DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA - FACULDADE ALBET EINSTEIN
Advogado	CLEBER DOS SANTOS COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado UNIAO GOIANENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Defiro. Inicialmente, intime-se, por Edital, a UNIÃO GOIANENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR dos depósitos de fls. 250/252. Justiça Gratuita à exequente para fins de publicação, na forma da lei. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-808/2007-013-10-00.3

Reclamante	JOSÉ MARCOS PEREIRA XAVIER
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamante	Jucimar Remet De Oliveira Taveira
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamante	José Luiz Nogueira Lopes
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Reclamante	Janaína Mendes da Silveira
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamante	Julio Cesar Alves Lopes
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamante	Jaciara Rodrigues Custódio
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamante	Jaqueline Andrade Mattar
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamante	José da Luz Macena
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamante	José Antonio Silva Pereira
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamante	Janaína Amaral Araújo
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Instituto Candango de Solidariedade - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 12.957,00 (86,96%)

Hon. Advocatício...: 1.943,55 (13,04%)

Total Geral: 14.900,55

Atualizado:31/10/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2008

Edital**Processo Nº RT-1075/2007-013-10-00.4**

Reclamante	Irene Maria Queiroz
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os sócios da reclamada, Srs. WLADEMIR NERY DA SILVA NETO, CPF nº 114.341.981-20 e ANTONIO ALBERTO OLIVEIRA, CPF nº 102.403.141-15, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "...Assim em razão da insuficiência de patrimônio da executada, doravante passa a integrar o pólo passivo da presente execução, na condição de devedor(es) subsidiário(s), o(s) sócio(s) da Executada, WLADEMIR NERY DA SILVA NETO, CPF nº 114.341.981-20 e

ANTONIO ALBERTO OLIVEIRA, CPF nº 102.403.141-15. Diligencie a Secretaria acerca do endereço dos sócios supracitados informados à Receita. Após, intime(m)-se, por AR, o(s) devedor(es) subsidiário(s) SUPRACITADO(S), no endereço informados, na forma do art. 880 da CLT, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, assegurando-se-lhe(s), após garantido o juízo, o direito de embargos à execução(art. 884, da CLT).

". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2008

Edital**Processo Nº RT-947/2008-013-10-00.8**

Reclamante	Pricilla Chayne Feitosa
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda.- EPP
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda - EPP (Walter Mattos Bacellar)
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda - EPP(Carlos Augusto Guimarães Calaça)
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda - EPP(Ronald Rufino de Carvalho)
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda - EPP(Gisele Munhoz Ribeiro da Costa)
Reclamado	União(TST)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO SF Comércio de Alimentos Ltda.- EPP, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18.12.2008 às 13h25min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 302/304 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subseqüentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1057/2008-013-10-00.3

Reclamante Márcia Gabriela Barbosa Gomes
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade. - ICS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade. - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Razões e fundamentos pelos quais RESOLVEU o MM. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, extinguir o processo sem resolução de mérito em relação ao pedido de letra C de fls. 05 e julgar PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista, para condenar a INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS nas obrigações de dar e de fazer para com MÁRCIA GABRIELA BARBOSA GOMES, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, tudo nos termos da tramitação retro que passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias sob pena de execução...". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2008

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-971/1995-014-10-00.8

Reclamante JOAO BOSCO SILVA DE CARVALHO
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado PARLAMENTO LATINO AMERICANO GRUPO BRASILEIRO
Advogado HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA

Despacho/decisão de fls.606:"Vistos os autos.Indefiro o requerido tendo em vista o teor das decisões de fls.337/339,447/478 e 503/506, todas transitada em julgado, nas quais restou consignada a imunidade de execução da executada e impenhorabilidade dos seus bens.Intime-se.Brasília-DF, 27 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-193/2004-014-10-00.9

Reclamante ELIAS DE MOURA ROCHA
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)

Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.461/463:"CONCLUSÃO Ante o exposto, admito os Embargos à Execução para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra, que integra este decism.Custas pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26; pela embargante, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, de cujo recolhimento está isenta (artigo 790-A, da CLT), ambos artigos acrescidos pela Lei 10.537/02.

Intimem-se a embargante e os embargados.Nada mais.Brasília, 29 de outubro de 2008.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-203/2004-014-10-00.6

Reclamante WAGNER DE LIMA CONCEICAO
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.400/402:"CONCLUSÃO Ante o exposto, admito os Embargos à Execução para, no mérito, rejeitá-los, consoante fundamentação supra, que integra este decism.Custas pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26; pela embargante, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, de cujo recolhimento está isenta (artigo 790-A, da CLT), ambos artigos acrescidos pela Lei 10.537/02.

Intimem-se a embargante e os embargados.Nada mais.Brasília, 29 de outubro de 2008.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-216/2004-014-10-00.5

Reclamante EDUARDO ARAUJO MOTA
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.478/480:"CONCLUSÃO Ante o exposto, admito os Embargos à Execução para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra, que integra este decism.Custas pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26; pela embargante, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, de cujo recolhimento está isenta (artigo 790-A, da CLT), ambos artigos acrescidos pela Lei 10.537/02.

Intimem-se a embargante e os embargados.Nada mais.Brasília, 29 de outubro de 2008.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-224/2004-014-10-00.1

Reclamante CARLOS ALBERTO DE LIMA
Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+ 02)
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.398/400:"CONCLUSÃO Ante o exposto, admito os Embargos à Execução para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra, que integra este decisum.Custas pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26; pela embargante, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, de cujo recolhimento está isenta (artigo 790-A, da CLT), ambos artigos acrescidos pela Lei 10.537/02.

Intimem-se a embargante e os embargados.Nada mais.Brasília, 29 de outubro de 2008.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-230/2004-014-10-00.9

Reclamante	HUMBERTO JOSE CARVALHO
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.370/372:"CONCLUSÃO Ante o exposto, admito os Embargos à Execução para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra, que integra este decisum.Custas pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26; pela embargante, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, de cujo recolhimento está isenta (artigo 790-A, da CLT), ambos artigos acrescidos pela Lei 10.537/02.

Intimem-se a embargante e os embargados.Após o trânsito em julgado, aguarde-se a decisão definitiva no agravo de instrumento para a expedição do RPV.Nada mais.Brasília, 29 de outubro de 2008.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-234/2004-014-10-00.7

Reclamante	ANDREIA PLACIDO PEREIRA
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.304/306:"CONCLUSÃO Ante o exposto, admito os Embargos à Execução para, no mérito, rejeitá-los, consoante fundamentação supra, que integra este decisum.Custas pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26; pela embargante, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, de cujo recolhimento está isenta (artigo 790-A, da CLT), ambos artigos acrescidos pela Lei 10.537/02.

Intimem-se a embargante e os embargados.Após o trânsito em julgado, aguarde-se a decisão definitiva no agravo de instrumento para a expedição do RPV.Nada mais.Brasília, 29 de outubro de 2008.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-242/2004-014-10-00.3

Reclamante	ALESSANDRO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+ 02)
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.462/464:"CONCLUSÃO Ante o exposto, admito os Embargos à Execução para, no mérito, rejeitá-los, consoante fundamentação supra, que integra este decisum.Custas pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26; pela embargante, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, de cujo recolhimento está isenta (artigo 790-A, da CLT), ambos artigos acrescidos pela Lei 10.537/02.

Intimem-se a embargante e os embargados.Nada mais.Brasília, 29 de outubro de 2008.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-264/2004-014-10-00.3

Reclamante	SERGIO CID LIRA DE SOUZA
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+ 02)
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)
Reclamado	Cosme Bandeira de Negreiros

Despacho/decisão de fls.474/476:"CONCLUSÃO Ante o exposto, admito os Embargos à Execução para, no mérito, rejeitá-los, consoante fundamentação supra, que integra este decisum.Custas pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26; pela embargante, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, de cujo recolhimento está isenta (artigo 790-A, da CLT), ambos artigos acrescidos pela Lei 10.537/02.

Intimem-se a embargante e os embargados.Nada mais.Brasília, 29 de outubro de 2008.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-267/2004-014-10-00.7

Reclamante	MARIA DE FATIMA MENDONCA GOIS
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+ 02)
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.448/450:"CONCLUSÃO Ante o exposto, admito os Embargos à Execução para, no mérito, rejeitá-los, consoante fundamentação supra, que integra este decisum.Custas pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26; pela embargante, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, de cujo recolhimento está isenta (artigo 790-A, da CLT), ambos artigos acrescidos pela Lei

10.537/02.

Intimem-se a embargante e os embargados. Nada mais. Brasília, 29 de outubro de 2008. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho**Processo Nº RT-278/2004-014-10-00.7**

Reclamante	PETTERSON FONTENELES PEREIRA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+ 02)
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.410/412: "CONCLUSÃO Ante o exposto, admito os Embargos à Execução para, no mérito, rejeitá-los, consoante fundamentação supra, que integra este decisum. Custas pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26; pela embargante, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, de cujo recolhimento está isenta (artigo 790-A, da CLT), ambos artigos acrescidos pela Lei 10.537/02.

Intimem-se a embargante e os embargados. Nada mais. Brasília, 29 de outubro de 2008. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-298/2007-014-10-00.0**

Reclamante	Simone Vaz de Araújo
Advogado	ERIK FRANKLIN BEZERRA
Reclamado	Siemens Engenharia e Serviço Ltda.
Advogado	RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO

Despacho/decisão de fls.433/447: "CONCLUSÃO Ante o exposto, REJEITO as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de inépcia de petição inicial e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por SIMONE VAZ DE ARAÚJO para condenar SIEMENS ENGENHARIA E SERVIÇO LTDA, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, ao pagamento de horas extras e reflexos, danos materiais e danos morais. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos à Reclamante. Considerando que a Reclamada foi sucumbente na pretensão objeto da perícia (CLT, art. 790-B), arbitro, baseado no grau de inegável complexidade do trabalho, da diligência, do zelo profissional e de tempo de duração dos trabalhos periciais, o valor de R\$4.350,00. Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, artigo 833 da CLT, Súmula 381 do TST). Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de horas extras e reflexos. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b). Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho. Custas, pela Reclamada, no importe de

R\$1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 50.000,00). Intimem-se as partes. Encerrada às 12h01min. Nada mais. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-1131/2007-014-10-00.7**

Reclamante	José Alberto Miranda de Oliveira
Advogado	MARCONDES BRAULIO PAIVA
Reclamado	Coopetran - Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviços Transportes Rodoviário Ltda.
Advogado	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

Despacho/decisão de fls.742/757: "CONCLUSÃO Ante o exposto, REJEITO as preliminares, ACOLHO a prescrição quinquenal, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da inicial e CONDENO JOSÉ ALBERTO MIRANDA DE OLIVEIRA ao pagamento de multa de 1% e indenização de 20%, ambas sobre o valor da causa, em favor de COOPETRAN COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante. Considerando que a Reclamante foi sucumbente na pretensão objeto da perícia médica (CLT, art. 790-B) e tendo em vista o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, determino, baseado no grau de complexidade do trabalho, da diligência, do zelo profissional e de tempo de duração dos trabalhos periciais, que os honorários periciais sejam pagos, mediante requisição encaminhada a Eg. Presidência deste Tribunal Regional, no valor equivalente ao dobro do limite máximo estabelecido na tabela, devidamente atualizado, conforme autorizado pelo artigo 2º, §2º, da Portaria PRE-DGJ nº 11/07, devendo ser deduzida a antecipação já realizada. Juros e correção monetária, na forma da lei. Sobre as parcelas condenatórias não incidem contribuições previdenciárias e fiscais. Ofícios ao MPDFT e à Polícia Civil, sem o aguardo do trânsito em julgado. Com supedâneo no artigo 789, incisos I e II, da CLT, condeno o Reclamante ao pagamento de custas nos importes de R\$2.650,18, calculadas sobre o valor arbitrado à causa (R\$132.509,06), e de R\$556,53, calculadas sobre o valor atribuído à condenação por litigância de má-fé (R\$27.826,90), ambas dispensadas nos termos da lei. Intimem-se as partes. Encerrada às 12h04min. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-373/2008-014-10-00.4**

Reclamante	Maria Aparecida Barbosa Batista
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Associação dos Processadores de Leite do Distrito Federal e Entorno - Aproveite
Advogado	ENIO DRUMMOND

Despacho/decisão de fls.101: "Vistos os autos. Em primeiro lugar, cabe esclarecer que a multa aplicada às fls. 92 foi consequência do inadimplemento da obrigação, por parte da reclamada, de entregar a chave de conectividade e de dar baixa na CTPS obreira, dentro do prazo estipulado. Registre-se que a obrigação de entregar a chave de conectividade ocorreu em 07/10/2008 e a entrega da CTPS com a baixa somente em 13/10/2008, sendo que o prazo estipulado para entrega era 22/09/2008. As razões apresentadas pela reclamada não se mostram suficientes para a revogação da multa, pois tratam de questões pessoais (suposta viagem do representante da reclamada, suposto atraso do patrono do reclamante na entrega da CTPS). Por outro lado, revela-se desprovida de qualquer prova a alegação de que a reclamante já havia levantado o FGTS em

07/04/2008, estando, inclusive a matéria abrigada pela coisa julgada, uma vez que restou expressamente delineado na sentença (fls. 75/76) que a reclamante não levantou os depósitos fundiários por ausência da chave de conectividade.

Quanto ao valor da multa, também restou consignado na sentença (itens 'b' e 'd' de fls. 78), portanto, não cabe discutir o valor, tendo a decisão transitado em julgado. Intime-se. Brasília-DF, 29 de outubro de 2008. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-802/2008-014-10-00.3

Reclamante	Osmar Mateus da Silva
Advogado	JUVENAL DA COSTA CARVALHO
Reclamado	Rápido Marajó Ltda.
Advogado	LUCIANO MENDES NUNES
Reclamado	Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda.
Advogado	LUCIANO MENDES NUNES

Despacho/decisão: "Vistos os autos. Considerando que se encontra pendente a oitiva de testemunha por carta precatória, já expedida por este Juízo, entendo que a instrução não poderia ser encerrada. Assim sendo, retiro o feito da pauta de julgamento, designando audiência de encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória para o dia 13/11/2008, às 13:00 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília-DF, 30 de outubro de 2008. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-952/2008-014-10-00.7

Reclamante	Renato Calazan Dutra
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Igreja Batista Central de Brasília
Advogado	ARNALDO CARDOSO DE SOUSA

Despacho/decisão: "Vistos os autos. A reclamada requer o adiamento da audiência de instrução, com a qual o reclamante expressamente concorda. Assim sendo, defiro o adiamento requerido, designando a audiência de instrução processual para o dia 01/12/2008, às 15:30 horas, restando mantidas as cominações da ata de fl. 35.

Defiro, também, a intimação da testemunha Sandra Dorman Leite Romeiro. Providencie a Secretaria. Intime-se as partes, por seus procuradores. Brasília-DF, 31 de outubro de 2008. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1007/2008-014-10-00.2

Reclamante	Marco Antonio Vieira Silva
Advogado	ELIANE CRISTINA PESTANA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Despacho/decisão: "J. Vista à reclamada dos documentos juntados em réplica. Prazo cinco dias. Brasília-DF, 30 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1008/2008-014-10-00.7

Reclamante	Gilberto da Conceicao Dias
Advogado	ELIANE CRISTINA PESTANA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Despacho/decisão: "J. Vista à reclamada dos documentos juntados em réplica. Prazo cinco dias. Brasília-DF, 30 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1015/2008-014-10-00.9

Reclamante	Marcia Rodrigues Pena da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Expresso Sao Jose Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Despacho/decisão de fls. 41: "J. Acostem-se o TRCT, as guias de seguro-desemprego, chave de conectividade à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para vir retirá-los. Brasília-DF, 29 de outubro de 2008. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1094/2008-014-10-00.8

Reclamante	João Barreto Sobrinho
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Despacho/decisão de fls. 13: "Vistos os autos. João Barreto Sobrinho ajuíza ação trabalhista em face de Banco do Brasil S/A, postulando o descrito na inicial. Deu à causa o valor de R\$5.000,00. Juntou documentos de fls. 5/11. O artigo 852-B, I, da CLT, diz que no procedimento sumaríssimo o pedido deve ser certo ou determinado e indicar o valor correspondente. O descumprimento dessa regra resulta no indeferimento da peça inicial, na forma do artigo 852-B, §1º, da CLT. O reclamante deixou de liquidar o pedido, o que atrai a aplicação do artigo 852-B, §1º, da CLT. Assim, outro caminho não há senão a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC. Custas pelo reclamante, no valor de R\$100,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa. Defiro o desentranhamento dos documentos, independente de traslado. Intime-se o reclamante. Brasília-DF, 29 de outubro de 2008. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1122/2008-014-10-00.7

Reclamante	Jose Adimilson Souza da Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Paulo Alves de Almeida e CIA Ltda.
Reclamado	Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda.

"Vistos os autos. Trata-se de ação trabalhista proposta por JOSÉ ADIMILSON SOUZA DA SILVA em face de PAULO ALVES DE ALMEIDA & CIA LTDA e da PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, na qual o reclamante postula o pagamento das verbas rescisórias descritas em fls. 24/25. Requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela, para que a primeira reclamada seja compelida a apresentar na audiência inaugural as guias de TRCT para levantamento do FGTS, bem como as guias de liberação do seguro desemprego. Necessário se faz para a concessão de tal medida, a presença de verossimilhança na alegação e do perigo de dano irreparável, nos termos do art. 273 do CPC. Verifico presente a verossimilhança na alegação, considerando os termos da correspondência de fls. 36, assinada pela primeira reclamada e que informa o encerramento das atividades da empresa em 10/10/2008, bem como o fato de não ter sido dado baixa na CTPS obreira (fls. 49). Quanto ao risco de dano irreparável, registre-se que os valores mencionados e a habilitação no benefício serão utilizados no próprio sustento do autor. Vale ressaltar que o art. 29-B da Lei 8.036/90 afigura-se inconstitucional, posto que viola o princípio da duração razoável dos processos, art. 5º, LXXXVIII da CR.

Portanto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a reclamada apresente as guias de TRCT,

devidamente preenchidas e as guias de liberação do seguro desemprego na audiência inaugural. Incluo o feito na pauta do dia 25/11/2008 às 13:20 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT.

Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópias da inicial, sendo a primeira reclamada por mandado e a segunda por carta precatória. Brasília-DF, 30 de outubro de 2008. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-941/1998-015-10-00.0

Reclamante	DAVID DE JESUS SOUZA
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	CONDOMINIO DO BLOCO F DA SQS 315
Advogado	RONALDO FALCAO SANTORO

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o extrato de sua conta de FGTS. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-762/2000-015-10-00.9

Reclamante	ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Metalúrgica Zanichelli Ltda.
Advogado	ISAU DOS SANTOS
Reclamado	Leandro Gallo
Reclamado	Neide Horvat Gallo

Vistos, etc. Considerando o teor da petição de fl. 295, determino o comparecimento das partes à sala de audiência desta Egrégia 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF com endereço na SHLN 516, Lote 02, conj. "B", Bloco 01, sala 317, Brasília-DF, no dia 17/11/2008, às 13h15min, para análise da proposta de acordo noticiada à fl. 295. Intimem-se as partes subscritoras da petição de fl. 295, srs. Antônio Nascimento da Silva e Leandro Gallo, por via postal, devendo a Secretaria diligenciar acerca do endereço do executado. Publique-se para ciência dos procuradores. Data supra. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-111/2002-015-10-00.0

Reclamante	MARIA ALICE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS
Advogado	GABRIELA OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS

Reclamado	CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON
Advogado	MAURILIO MOREIRA SAMPAIO

Vistos.

Chamo o feito à ordem para revogar as decisões de fls. 418 e 422.

Anote-se o novo endereço e a nova advogada da Autora, conforme procuração de fls. 421, e imprimam-se novas capas.

No prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo definitivo, que desde fica autorizado, defiro o desentramento das fls. 29/50 e 56/65, por se tratarem de documentos fornecidos pela Autora. No entanto, em relação ao documento de fls. 134, apresentado pela Reclamada, defiro apenas a fotocópia, que poderá, caso queira a patrona, ser autenticada por um servidor da Secretaria desta Vara.

Intime-se, via DJTE.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-193/2002-015-10-00.3

Reclamante	RENATO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	SID INFORMATICA S/A
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA
Reclamado	BANCO REAL
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos os autos.

Devolvidos os autos, intime-se o autor para manifestar-se para requerer o que entender de direito. Prazo de 5 dias.

Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1316/2003-015-10-00.4

Reclamante	PAULO FERNANDES DA ROCHA SILVA
Advogado	YURE GAGARIN SOARES DE MELO
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES
Reclamado	COSME BANDEIRA DE NEGREIROS
Reclamado	MARCELO RODRIGUES DE NEGREIROS
Reclamado	Ad Control Serviços Administrativos Ltda

Vistos, etc.

Considerando que a executada apresentou a escritura onde consta a localização da gleba de terra adquirida por Moacyr Geronin Ferreira, via fax, intime-se a executada Veg Segurança Patrimonial Ltda para, no prazo de 5 dias, apresentar cópia autenticada da referida escritura.

Após, voltem conclusos para deliberação.

Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-970/2005-015-10-00.2

Autor	José Almir da Silva Lima
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Réu	Marmoraria Brasil Central Ltda
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO

Vistos.

O juízo encontra-se garantido com a penhora de fls. 199.

Concedo ao Autor o prazo de 5(cinco) dias para impugnação aos cálculos e para se manifestar acerca dos Embargos à Execução opostos às fls. 187/188, nos termos do artigo 884 da CLT.

Decorridos os prazos, com ou sem manifestação do Autor, conclusos.

Intime-se, via DJTE.

Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-8331/2005-015-10-00.5

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	CONSERVADORA MUNDIAL
Advogado	ELDA GOMES DE ARAUJO
Executado	EUCLIDES CORREA CORDEIRO

Vistos os autos. (...). Considerando que constam nos autos as procurações de fls. 16 e 241, intime-se a executada, por seu advogado, para ciência da penhora de fl. 73, observando que a presente execução não encontra-se totalmente garantida e que, caso seja de interesse da executada a apresentação de embargos à execução, faz-se necessário a complementação da penhora. Cumpra a Secretaria. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-110/2006-015-10-00.0

Reclamante	Alcindo Oliveira de Jesus
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA
Reclamado	Otávio Alves Neto
Reclamado	Cléria Alves Cavalcanti

Vistos, etc.

Ante a certidão de fls. 211 e as manifestações do Juízo Deprecado às fls. 212/217, intime-se o exequente para manifestar-se, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e consequente suspensão de seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que fica desde já autorizado.

Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-328/2006-015-10-00.4

Reclamante	Juvenal de Lima
Advogado	ISMAEL MARÇAL
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S. A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por JUVENAL DE LIMA em desfavor de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., de acordo com a fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incide juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do col. TST.

Comprovará a reclamada os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente.

Tem natureza salarial para efeito de recolhimentos previdenciários a verba deferida a título de participação nos lucros e resultados.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-482/2006-015-10-00.6

Reclamante	Tatiane Batista Domingues
Advogado	JORGE ADEMAR DA SILVA
Reclamado	RJA Serviços Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Previdência Social)
Reclamado	Cassia Verena Freire Costa
Reclamado	Gelza Maria Teodoro

CONCLUSÃO

Face ao exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, isenta na forma da lei.

Após decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à d. Contadoria para retificação dos cálculos, conforme determinado acima.

Intime-se a embargante, por mandado.

Intime-se a primeira reclamada, por edital.

Publique-se para ciência do reclamante, por seu procurador.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-608/2006-015-10-00.2

Reclamante	Flavio Soares Frazão
Advogado	FABIANE ANGELICA PEREIRA XAVIER
Reclamado	LG e C Consultoria Ltda. (Antonio Cezar Cordova Junior)

Vistos, etc.

Indefiro, por ora, o requerido pelo autor à fl. 137, no tocante a expedição de ofício à Receita Federal, haja vista a não citação da ré.

Considerando as certidões negativas dos Oficiais de Justiça de fls. 131 e 136, intime-se o autor para informar o atual endereço da reclamada, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do despacho de fl. 132. Prazo de 5 dias.

Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-660/2006-015-10-00.9

Reclamante	NADIA RIBEIRO BUENO
Advogado	GERALDO ANTONIO DE CASTRO
Reclamado	PATRIMONIAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	UNIAO FEDERAL

Concedo à Autora o prazo de 5(cinco) dias para impugnação aos

cálculos, nos termos do artigo 884 da CLT.

Decorridos os prazos, com ou sem manifestação, conclusos para novas determinações.

Intime-se, via DJTE.

Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1007/2006-015-10-00.7

Reclamante	Nelson Batista de Freitas
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA

" Vistos os autos. Apresenta o exequente impugnação aos cálculos. Intime-se a executada para no prazo de 05 dias manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos ofertados pelo exequente." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-8114/2006-015-10-00.6

Exequente	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	BAR E RESTAURANTE DAMASCENO LTDA ME (na pessoa do representante Sebastião Damasceno Rosa)
Advogado	MARIA REGINA BERARDO DE SOUZA
Executado	Sebastião Damasceno Rosa
Advogado	MARIA REGINA BERARDO DE SOUZA

Vistos,etc.SEBASTIÃO DAMASCENO ROSA, valendo-se de exceção de pré-executividade, pretende seja declarada a prescrição intercorrente da presente execução.Instada,a exequente manifestou-se às fls.99/110. Após, vieram-me conclusos os autos.É o breve relatório.Passo a decidir:DA ADMISSIBILIDADE PRELIMINAR - PRECLUSÃO A matéria aventada pelo excipiente já foi objeto de análise por este Juízo, consoante revela a decisão de fl. 82, proferida em 03/10/2007.Naquela oportunidade, após a manifestação da exequente, foram acolhidos os argumentos da União e determinado o prosseguimento do feito.Incide, pois, na hipótese vertente, a preclusão pro judicato, segundo a qual é vedado ao juiz conhecer de questões já decididas no processo, à luz do que prescreve o art. 836 da CLT, c/c o art. 471 do CPC.

Por tal motivo, acolho a preliminar de preclusão.Nada obstante isso, muito embora a matéria ventilada pelo excipiente tenha sido alcançada pelo fenômeno da preclusão, verifica-se que os executados não foram intimados da decisão de fl.82.Em sendo assim, determino a intimação do co-responsável e da empresa executada, sendo esta na pessoa do seu representante (sr. Sebastião Damasceno Rosa), para tomarem ciência da decisão de fl.82.CONCLUSÃO Diante do acima exposto, NÃO CONHEÇO da exceção de pré-executividade, tudo nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se o co-responsável e a empresa executada, sendo esta na pessoa do seu representante (sr. Sebastião Damasceno Rosa), para ciência desta decisão e da decisão de fl.82.Intime-se a União, por meio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.Data supra. AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-355/2007-015-10-00.8

Reclamante	Marifainy Mendes de Silva
Advogado	SAUL TOURINHO LEAL

Reclamado	Ibitioca Importação e Exportação Ltda.
Advogado	NAILA DE ARAUJO QUINTANILHA

Vistos,etc.

Ante a manifestação da União/PGF de fl. 96/7, no sentido de informar o pagamento do débito previdenciário pela reclamada Ibitioca Importações e Exportações Ltda, intime-se a ré ao recebimento da guia de fl. 91. Prazo de 5 dias.

Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos, com baixa no registro.

Publique-se. Data Supra.

Despacho

Processo Nº RT-948/2007-015-10-00.4

Embargante	Marlene das Graças Pires Michalski
Advogado	JOAO FERREIRA DA SILVA
Embargado	União Federal
Embargado	Paineira Construção e Urbanismo Ltda

Vistos, etc.Depreende dos autos que até a presente data a segunda embargada, PAINEIRA CONSTRUÇÕES E URBANISMO LTDA., ainda não foi devidamente citada, uma vez que o representante da empresa não mais reside no endereço informado pela embargante à fl. 101, conforme certidão de fl. 108.Em face disso e considerado que é ônus do autor apresentar os meios necessários para efetiva notificação do réu, concedo à embargante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, indicando o correto endereço da segunda reclamada, ou requeira o que entender de direito, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 282, ambos do CPC.

Publique-se para ciência da parte, por seu procurador.Com a emenda ou decorrido in albis o prazo, venham-me conclusos os autos.Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO,Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1218/2007-015-10-00.0

Reclamante	Leonardo Queiroz Antunes
Advogado	FLAVIO CORTES PAIVA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Vistos, etc. Assino às partes prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a começar pelo reclamante, para apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Apresentada as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT.

Despacho

Processo Nº RT-8/2008-015-10-00.6

Reclamante	Cleozonita Marques de Souza
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH.
Advogado	FERNANDA ROCHA SOUZA

Intime-se a exequente, para apresentar o endereço da executada no

Distrito Federal, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-139/2008-015-10-00.3

Reclamante	Manoel Messias da Silva Ferreira
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S.A.
Advogado	GABRIEL ATLAS UCCI

Vistos,etc.

Defiro a dilação de prazo requerida pela reclamada para proceder a entrega da CTPS do autor anotada e comprovar o depósito do FGTS. Prazo de 5 dias.

Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-166/2008-015-10-00.6

Reclamante	Janaina Morbeck Félix
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Microlog Informática e Tecnologia Ltda.
Advogado	MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos recursais, admite-se o recurso. Intime-se o reclamado para no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as nossas homenagens de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-224/2008-015-10-00.1

Reclamante	Mônica de Oliveira e Silva
Advogado	RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO
Reclamado	Empresa Globex Utilidades S/A (Ponto Frio)
Advogado	RENATA MACHADO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por MÔNICA DE OLIVEIRA E SILVA em face de GLOBEX UTILIDADES S.A., condenando-se a reclamada a pagar a restituir a reclamante da importância de R\$156,00 acima deferida, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo.

Custas pela reclamada, no importe de R\$4,00, calculadas sobre R\$200,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do Col. TST.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-353/2008-015-10-00.0

Reclamante	Getúlio Coelho de Sousa
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	FINOPLAST Trans e Atacadista de Plástico Ltda.
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA

Vistos,etc.Os procuradores signatários da peça de fls. 143/145 possuem poderes para transigir (fls. 09 e 22). Homologo parcialmente o acordo de fls. 143/145 para que do ato surtam seus jurídicos e legais efeitos, exceto em relação às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda, uma vez que não é permitido às partes transigir acerca das parcelas que não lhes pertencem. O reclamado arcará com o pagamento das contribuições previdenciárias e custas, consoante determinado na decisão judicial de fls. 133/138. Quanto ao imposto de renda, caberá o recolhimento com base no valor acordado, tributo este a ser calculado pela Contadoria.Logo, sendo o demandado responsável pelos referidos recolhimentos, devem comprovar o cumprimento da obrigação no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do

acordo (22/11/2008), sob pena de execução direta.

Remetam-se os autos para a d. Contadoria para cálculo das parcelas.

Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias, a contar de 22/11/2008, para que se manifeste acerca do cumprimento do avençado, importando seu silêncio como anuência quanto à regular satisfação das obrigações assumidas pelos reclamados. Cumprida integralmente a avença, intime-se a União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, conforme o art. 832, § 4º da CLT sobre os termos do acordo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA,Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-367/2008-015-10-00.3

Reclamante	Elzenei Falcão Menezes
Advogado	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Fundação Lindolfo Collor
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por ELZENEI FALCÃO MENEZES em face FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR e UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, para determinar o cumprimento das seguintes obrigações:

- (i) pagamento de aviso prévio indenizado, férias indenizadas de 2004/2005, acrescidas do terço constitucional, indenização de 40% de FGTS, multa do artigo 477, §8º, da CLT e multa do artigo 467 da CLT;
- (ii) baixa na CTPS com data de desligamento em 17.5.2006, sob pena de a Secretaria desta Vara do Trabalho fazê-lo; e
- (iii) entrega do TRCT, sob o código 01, com chave de conectividade para levantamento dos depósitos fundiários, sob pena de expedição de alvará.

Benefícios da Justiça Gratuita,

A segunda Reclamada é responsável subsidiária apenas pelas obrigações pecuniárias.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigo 883 da CLT, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST).

Dada a natureza indenizatória das parcelas, não haverá incidência de contribuição previdenciária.

Imposto de Renda sobre as férias na forma da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à CEF.

Não poderá ser ultrapassado o limite estabelecido no rol de pedidos de fls. 5/6 (CPC, arts. 2º, 128 e 460), salvo em razão dos juros de mora e da correção monetária.

Custas, pelo primeiro Reclamado, no importe de R\$360,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$18.000,00), estando isento o segundo Reclamado.

Decisão não sujeita a remessa oficial, em virtude da condenação não ultrapassar o patamar de 60 salários mínimos.

Intimem-se as partes, sendo o Reclamante via publicação no DJE, a primeira Reclamada por edital e a segunda por mandado.

Encerrada às 17h56min.

Nada mais. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-431/2008-015-10-00.6

Reclamante	Carlos Antonio Carnaúba Barros
Advogado	MARCELO MESQUITA
Reclamado	Best Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES

" Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 03/12/2008, às 13h15min." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-523/2008-015-10-00.6

Reclamante	Reginaldo Alves Correia
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	JAGUAR SEGURANÇA LTDA.
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	INGRYD DE SOUSA DA SILVA

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o extrato da sua conta de FGTS. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-600/2008-015-10-00.8

Reclamante	Maria das Chagas Mota Mesquita
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	Eli Alves Pinto - ME (Corte com Arte)
Advogado	MARCELO DO CARMO BARBOSA

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a sua CTPS e extrato de sua conta de FGTS. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-631/2008-015-10-00.9

Reclamante	Filipe Ricardo Freire Pirangi
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Porto Seguro Adm. de Consórcio S.C Ltda.
Advogado	MARIA ALESSIA C. VALADARES BOMTEMPO

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos recursais, admite-se o recurso. Intime-se o reclamante para no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamado. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as nossas homenagens de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-745/2008-015-10-00.9

Reclamante	Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Reclamado	Francisco Rufino Filho
Advogado	FABIANO FERREIRA DE ARAGAO

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos recursais, admite-se o recurso. Intime-se o reclamado para no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as nossas homenagens de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-814/2008-015-10-00.4

Reclamante	José André da Rocha
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Fundação Zerbini
Advogado	HELEN DOS SANTOS REIS

Vistos os autos.

Ante o teor da certidão supra, anote-se o procurador do reclamado junto aos assentamentos eletrônicos (procuração à fl.60).

Após, considerando que a reclamada não estava ciente da homologação do acordo, republique-se o despacho de fl.86, concedendo 30 dias a partir da data da publicação, para a reclamada comprovar o recolhimento previdenciário e fiscal. Data Supra.

Para ciência da reclamada - despacho fl.86:

Vistos, etc. Os procuradores signatários da peça de fls. 58/59 possuem poderes especiais para transigir (fls. 06 e 60). Homologo o acordo de fls. 58/59 para que do ato surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias, a contar de 30/09/2008 para que se manifeste acerca do cumprimento do avençado, importando seu silêncio como anuência quanto à regular satisfação das obrigações assumidas pelos reclamados. A reclamada arcará com o recolhimento previdenciário e fiscal incidentes sobre as parcelas constantes no referido acordo. Assim, sendo o demandada responsável pelos referidos recolhimentos, deve comprovar o cumprimento da obrigação no prazo de 30 (trinta) dias após 30/09/2008, sob pena de execução direta. Cumprida integralmente a avença, intime-se a União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, conforme o art. 832, § 4º da CLT sobre os termos do acordo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito da pauta do dia 03/11/2008, às 13:15hs. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-817/2008-015-10-00.8

Reclamante	Dalvany Cruz da Silva
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado	Associação Cristã de Moços de Brasília - ACM
Advogado	LUIZ EMILIO PEREIRA GARCIA

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por DALVANY CRUZ DA SILVA em face ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE BRASÍLIA - ACM. ME, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, para determinar o cumprimento das seguintes obrigações: (i) anotação da CTPS da Reclamante; e (ii) pagamento à Reclamante de pague à Reclamante: a) saldo de salário de 15 dias; b) 13ºs salários proporcionais de 2006 (10/12) e de 2007 (8/12); c) férias simples e integrais de 2006/2007 e proporcionais de 2007/2008 (6/12), ambas acrescidas de 1/3; d) aviso prévio indenizado; e) FGTS relativo a todo vínculo; f) indenização de 40% de FGTS; g) multa do artigo 477, §8º, da CLT (Verbete nº 29 da 1ª Turma do TRT da 10ª Região); h) vale-transporte; i) diferenças salariais oriundas de reajuste; j) DSR de todo o vínculo.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Juros e correção monetária, na forma da lei.

Na liquidação de sentença, excluindo os juros e correção monetária, os valores encontrados não poderão ultrapassar aqueles informados no rol de fls. 10/12 (CPC, arts. 128 e 460). Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de décimos

terceiros salários, horas extras e reflexos nos 13º salários e no RSR, feriados trabalhados e as incidentes durante o vínculo empregatício. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Ofícios à DRT, CEF, INSS, DRF e MPT.

Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$25.000,00) que inclui além das verbas devidas diretamente à Reclamante, mas também àquelas a título de contribuições previdenciárias.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-862/2008-015-10-00.2

Autor	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Metroviário do Distrito Federal
Advogado	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
Réu	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal.
Advogado	FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos recursais, admite-se o recurso. Intime-se o reclamado para no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as nossas homenagens de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-873/2008-015-10-00.2

Reclamante	Reginaldo Dias Brandão.
Advogado	ISAC SOARES CAMARA
Reclamado	Central Service Turismo Ltda.
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA

Vistos os autos. Informa o reclamante (fl. 93) o não pagamento da 1ª parcela do acordo com vencimento em 20.10.2008. Requer a aplicação da multa pactuada. Petição o reclamado (fls. 94/95) requerendo a dispensa da multa prevista no aludido acordo, sob o argumento de não ter conseguido proceder o pagamento da parcela ante a greve dos bancários. Junte-se a procuração. Preliminarmente, anote-se o procurador da reclamada. Durante o movimento paresta deflagrado pelos bancários, este Juízo determinou ao Sr. Diretor de Secretaria que procedesse às diligências nas agências bancárias em funcionamento neste foro, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, a fim de que fosse informado como estaria o funcionamento das respectivas agências durante a greve. Ao realizar a diligência, o Sr. Diretor de Secretaria foi informado pelos gerentes dos referidos bancos que os mesmos estavam recebendo normalmente os depósitos judiciais, conforme acima certificado. Pelo exposto, defiro a aplicação da multa requerida pelo reclamante. Desta forma, intime-se a reclamada para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas proceder o pagamento da 1ª parcela do acordo com a aplicação da multa prevista, totalizando o montante de R\$ 3.666,68, sob pena de execução. Ante o deferimento acima exposto, resta prejudicado o pleito da reclamada constante às fls. 94/95. Publique-se para ciência da reclamada. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-875/2008-015-10-00.1

Reclamante	Welinton Deuzi Marques
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Ebenezer Transportes de Cargas e Alimentos M/E

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 13 de novembro de 2008 às 13h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se

o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 24 de outubro de 2008 (6ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-886/2008-015-10-00.1

Reclamante	Thiago Pinheiro Costa Rodrigues.
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Vistos, etc. Defiro o pedido de adiamento de audiência formulado pelas partes à fl. 333. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 31.10.2008, às 13h00min, e inclua-o na pauta do dia 28.11.2008, às 13horas, mantendo as observações e cominações da ata de fl. 122. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-901/2008-015-10-00.1

Reclamante	Julio Agostinho Florencio
Advogado	JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade

Reclamado Distrito Federal (DF)
Advogado EDVALDO COSTA BARRETO JÚNIOR

Ante o exposto, REJEITO a prejudicial de prescrição e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por JÚLIO AGOSTINHO FLORÊNCIO em face INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, para condenar os Reclamados, sendo o segundo de forma subsidiária, a pagar diferenças de FGTS e saldo de salário.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Juros e correção monetária, na forma da lei.

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de saldo de salário. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b). Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Caso revertida a execução em desfavor do Distrito Federal, deverão ser observados os procedimentos relativos ao precatório ao à requisição de pagamento de pequeno valor.

Oficie-se à CEF.

Custas, pelo primeiro Reclamado, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$3.000,00), estando isento o segundo Reclamado.

Decisão não sujeita a remessa oficial, em virtude da condenação não ultrapassar o patamar de 60 salários mínimos.

Intimem-se as partes, sendo a Reclamante por publicação no DJE, o primeiro Reclamado por edital e o segundo Reclamado por mandado.

Encerrada às 16h26min.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-929/2008-015-10-00.9

Reclamante Maria Fernanda Rodrigues
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias - Cava
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Vistos os autos.As partes acordaram nos termos da ata de fl. 22. Informa a Caixa Econômica Federal (fls. 43/44) a devolução do cheque dado em pagamento à primeira parcela do acordo. Intime-se a reclamada para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas proceder o pagamento da 1ª parcela do acordo e da multa prevista, totalizando o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sob pena de execução.Após, aguarde-se o pagamento da 2ª e última parcela do acordo.Publique-se para ciência da reclamada.Cumpra-se.Data supra.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-931/2008-015-10-00.8

Reclamante Maria Aparecida Florencia das Virgens
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado G G Classic Comércio e Confecções Ltda.M
Advogado RAQUEL LOPES FERREIRA

" Vistos os autos. Requer a União (fl. 28) a comprovação dos

recolhimentos previdenciários por todo o vínculo empregatício. Intime-se a reclamada para no prazo de 10 dias carrear aos autos os comprovantes de recolhimentos previdenciários,na forma requerida pela União, sob pena de execução. Publique-se para ciência da reclamada." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-937/2008-015-10-00.5

Reclamante Regina Magda Francisca da Silva
Advogado VELUZIANO DE CASTRO SALGADO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal

Ante o exposto, ACOLHO a prescrição quinquenal e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por REGINA MAGDA FRANCISCA DA SILVA em face INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, para condenar os Reclamados, sendo o segundo de forma subsidiária, a pagar diferenças de FGTS e saldo de salário. Benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante.

Juros e correção monetária, na forma da lei.

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de saldo de salário. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b). Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à CEF e o INSS.

Custas, pelo primeiro Reclamado, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$2.000,00), estando isento o segundo Reclamado.

Decisão não sujeita a remessa oficial, em virtude da condenação não ultrapassar o patamar de 60 salários mínimos.

Intimem-se as partes, sendo a Reclamante por publicação no DJE, o primeiro Reclamado por edital e o segundo Reclamado por mandado.

Encerrada às 17h58min.

Nada mais. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-941/2008-015-10-00.3

Reclamante Débora Araújo Xavier Corrêa
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Governo do Distrito Federal - Secretaria do Governo

Ante o exposto, REJEITO a prejudicial de prescrição e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por DÉBORA ARAÚJO XAVIER CORRÊA em face INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, para condenar os Reclamados, sendo o segundo de forma subsidiária, a pagar diferenças de FGTS e saldo de salário. Benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante.

Juros e correção monetária, na forma da lei.

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de saldo de salário. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b). Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à CEF e o INSS.

Custas, pelo primeiro Reclamado, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$2.000,00), estando isento o segundo Reclamado.

Decisão não sujeita a remessa oficial, em virtude da condenação não ultrapassar o patamar de 60 salários mínimos.

Intimem-se as partes, sendo a Reclamante por publicação no DJE, o primeiro Reclamado por edital e o segundo Reclamado por mandado.

Encerrada às 17h57min.

Nada mais. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-999/2008-015-10-00.7

Reclamante	Carlos Vinicius Dantas Lins
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Igreja Universal do Reino de Deus - IURD

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ªVara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 13 de novembro de 2008 às 13h50, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se

o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários

indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brasília-DF, 27 de outubro de 2008(2ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1063/2008-015-10-00.3

Reclamante	Luana dos Santos sobrinho
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado	esper Comércio Varejista de Alimentos Ltda Donauts e Donauts Café

Vistos os autos.Informa o Juízo da MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, através do ofício de fl. 27, que as partes firmaram acordo nos autos da ação de consignação de nº 00961-2008-021-10-00-6, cujo objeto abrange as parcelas requeridas nos presentes autos.

Em face disso e considerando que a homologação de acordo nos autos retro mencionados implica desistência da presente reclamação trabalhista, homologo a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Retire-se o feito da pauta do dia 30/10/2008, às 14:20hs.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal. Custas no importe de R\$ 188,66, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 9.433,39) pela reclamante, dispensado o recolhimento na forma da lei.Publique-se para ciência da reclamante, por seu procurador.

Intime-se o reclamado, por SEED.Data supra.CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA,Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1066/2008-015-10-00.7

Reclamante	Aristéia Cristina Monteiro de Oliveira
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Mostafh Musser Mouramed

Vistos os autos.As ações trabalhistas submetidas aos procedimentos previstos na CLT prescindem da anuência da parte contrária para homologação de desistência antes da apresentação da defesa.

Por conseguinte, homologo o pedido de desistência de fl. 22 para que surta seus legais e jurídicos efeitos e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.Custas no importe de R\$ 11,55, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 577,56), pela reclamante, dispensada na forma da lei.Publique-se para ciência do reclamante, por seu procurador.Data supra.AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO,JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1076/2008-015-10-00.2

Reclamante	Francisco Ferreira Dantas
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Reccol Real Construções e Comercio Ltda
Reclamado	Combral S.A. Construtora Brasilia
Reclamado	Formaçõ Serviços de Aço Ltda (Sucessora de Fagundes Construtora e Reformas Ltda)

Vistos,etc.Recebo a contra-fé.Converto o rito do referido processo para sumaríssimo, pelo preenchimento de todos os requisitos e devido a causa ser inferior a 40 salários mínimos, nos termos do art.

852-A da CLT. Designo o dia 01º de dezembro de 2008 às 13h20, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifiquem-se os reclamados, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1106/2008-015-10-00.0

Consignante	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda (UniDF)
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Consignado	Jamil Cardoso Sousa

Vistos, etc. Analisando a petição inicial verifico que a reclamante não está devidamente representada pelo seu advogado, pois não consta

nos autos instrumento de procuração que conceda poderes ao procurador para praticar atos em seu nome. Em face disso, concedo à reclamante prazo de 10 (dez) dias para que apresente o instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da petição inicial e a consequente extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1110/2008-015-10-00.9

Reclamante	Ana Lidia da Silva Roberto
Advogado	RUBER MARCELO SARDINHA
Reclamado	Capital Parking Estacionamento de Veículos Ltda.

Vistos, etc. Analisando os autos, verifica-se que a presente ação foi distribuída por prevenção a esta 15ª Vara, nos termos do art. 253, II, do CPC, em face da tramitação anterior de ação proposta pela

mesma reclamante contra a mesma reclamada, a qual foi autuada sob o nº 00535-2008-015-10-00-0. Depreende daqueles autos (00535/2008), que o objeto da ação envolvia pedido de (a) salários da estabilidade provisória (gestante), (b) aviso prévio, (c) férias integrais e (d) proporcionais, (e) 13º salário integral e (f) proporcional, (g) FGTS, (h) danos morais, (j) salário-família, (k) prêmio, (l) horas extras, (m) integração das horas extras; assim como o pedido das seguintes obrigações de fazer: baixa na ctps com data de 30/05/2009, depósito do INSS do período da estabilidade, liberação das guias do FGTS, mais pagamento de 40%, liberação das guias de seguro desemprego. Como sustentáculo de tais pedidos, a autora apresentou como causa de pedir remota o fato de ter sido dispensada imotivadamente durante período de estabilidade provisória em razão de gravidez. Consoante revela a ata de fl. 14 dos presentes autos, a reclamante, em audiência inaugural realizada na ação anterior (processo nº 00535-2008), desistiu dos pedidos "h", "j", "k", "l", "m" (danos morais, salário família, prêmio, horas extras, integração das horas extras) e dos relativos às obrigações de fazer relacionados no item de "l", no final da fl. 4 da petição inicial daqueles autos (baixa na CTPS, depósito do INSS do período da estabilidade, liberação das guias do FGTS, mais pagamento de 40%, liberação das guias de seguro desemprego). Com relação aos demais pedidos, foi homologado acordo entre as partes, incorrendo na extinção do feito, com resolução do mérito. Situação diversa, no entanto, ocorre nos presentes autos. De acordo com a petição inicial de fls. 02/09, a causa de pedir remota apresentada no presente feito relaciona-se ao não-cumprimento do acordo homologado nos autos da RT nº 00535/2008, hipótese que deu ensejo ao pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho. Formula a autora, na inicial, os seguintes pedidos: salários da estabilidade, desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto; aviso prévio; férias integrais 2007/2008; 07/12 de férias proporcionais de novembro/2008 a maio /2009; 13º salário integral 2008;-05/12 do 13º salário do ano de 2009; FGTS; danos morais; obrigações de fazer concernentes à baixa na CTPS com data de 30 de 2009, depósito do INSS do período de estabilidade provisória, expedição das guias do seguro desemprego e guias do FGTS. Além desses pleitos, requer a reclamante, liminarmente, autorização para permanecer fora do seus serviços até a decisão final, sem que haja descontinuidade do pagamento de salários e seus consectários.

Conforme se constata do exposto, muito embora as partes sejam as mesmas, inexistente identidade nas causas de pedir, havendo reiteração apenas dos pedidos relacionados ao dano moral e às obrigações de fazer, os quais são pertinentes à causa de pedir específica de cada processo. Desta forma, considerando que a hipótese vertente não atrai a incidência do art. 253, II, CPC, revogo o despacho de fl. 02.

Por consequência, tratando-se de competência funcional, ou seja, absoluta, mister se faz reconhecer de ofício a incompetência do presente Juízo, determinando a remessa dos autos ao Setor de Distribuição deste Foro, para a redistribuição do feito, com a devida baixa. Publique-se para ciência da reclamante, por seu procurador. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1114/2008-015-10-00.7

Reclamante	Vaneide Rodrigues de Oliveira Almeida
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Farmavita Produtos Farmaceuticos Ltda - EPP

Vistos etc. Conforme dispõe o inciso I, do art. 614 do CPC, cabe ao credor, ao requerer a execução, instruir a petição inicial com o título executivo que pretende executar. Em face disso e considerando que a apresentação do documento no original é requisito imprescindível para a existência do processo de execução de título extra-judicial, haja vista que não é válida a execução de títulos baseada apenas em cópias reprográficas, ainda que autenticadas. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o original do título que instrui a petição inicial, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do art. 616 do CPC. Publique-se para ciência da requerente, por seu procurador. Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1115/2008-015-10-00.1

Reclamante	Jeane Alencar de Souza
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Call Tecnologia e Serviços Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 01º de dezembro de 2008 às 13h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 27 de outubro de 2008 (2ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1116/2008-015-10-00.6

Reclamante	Maria do Socorro Melo Littig
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fatima
Reclamado	Distrito Federal

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 09 de dezembro de 2008 às 13h20, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por SEED, e o segundo por MANDADO, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 27 de outubro de 2008 (2ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1117/2008-015-10-00.0

Reclamante	Celio Ferreira Celestino
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Chapada Brasil Mineração Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 01º de dezembro de 2008 às 13h25, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se

o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por AR, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo

intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 27 de outubro de 2008 (2ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1118/2008-015-10-00.5

Reclamante	David Wilkerson Silva Almeida
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Placacento MS Materiais para Marcenaria Ltda EPP

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 18 de novembro de 2008 às 13h35, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se

o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brasília-DF, 27 de outubro de 2008 (2ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1121/2008-015-10-00.9

Reclamante	Carlos Antonio Rodrigues de Sousa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 13 de novembro de 2008 às 14h10, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique(m)-se o(s)Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 27 de outubro de 2008 (2ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1122/2008-015-10-00.3

Reclamante	Jose Gilmar de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 17 de novembro de 2008 às 13h55, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado

na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 27 de outubro de 2008 (2ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1125/2008-015-10-00.7

Reclamante	Joao Abadia de Carvalho Filho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 13 de novembro de 2008 às 14h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se

o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº

9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 27 de outubro de 2008 (2ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1129/2008-015-10-00.5

Reclamante	Ronaldo Moreira de Macedo
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Paulo Alves de Almeida e Cia Ltda.
Reclamado	Philips da Amazônia Eletrônica Ltda.

Vistos, etc.

Trata-se de reclamação trabalhista movida por RONALDO MOREIRA DE MACEDO em face de PAULO ALVES DE ALMEIDA E CIA LTDA. e PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., objetivando a antecipação dos efeitos da tutela para que a primeira reclamada seja compelida a apresentar na primeira audiência designada por este Juízo as guias para levantamento das verbas fundiárias e do seguro desemprego.

Aduz, em síntese, que foi contratado pela primeira reclamada em 01/08/2005, com anotação da CTPS apenas em 01/06/2005, tendo sido demitido em 10/10/2008 sem receber as parcelas trabalhistas descritas na inicial. Afirma que, quando da rescisão contratual, a empregadora não liberou as guias para levantamento dos depósitos fundiários e do seguro desemprego.

Meritoriamente, requer a condenação subsidiária da segunda reclamada, o reconhecimento de vínculo do período anterior ao anotado na CTPS, assim como o pagamento e cumprimento das demais obrigações descritas na inicial.

Junta documentos.

É o breve relatório.

Decido.

De acordo com o que reza o art. 273 acima mencionado, a antecipação de tutela somente será concedida quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso não pode o provimento ter caráter irreversível.

Ressalte-se, ainda, que tais requisitos são cumulativos, sendo que a ausência de apenas um deles, salvo os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação pretendida.

Analisando os autos, não vislumbro a presença dos mencionados requisitos, mormente no que se refere à verossimilhança das alegações, eis que não foi apresentado pelo autor documento hábil a comprovar de forma inequívoca que a dispensa se deu por iniciativa do empregador; sendo certo, ainda, que, após regular instrução do feito, poderá ser comprovada modalidade de dispensa diversa daquela informada na inicial.

Outrossim, o deferimento da antecipação gera inegável irreversibilidade, encontrando inclusive óbice no art. 273, § 2º, do CPC.

Assim, ante o exposto e considerando que a medida pretendida poderá ser oportunamente objeto de re-análise, indefiro, por ora, o

pedido de tutela antecipada.

Designo o dia 19 de novembro de 2008 às 14h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, publicando-se o inteiro teor desta decisão, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo

sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o reclamado, sendo o primeiro por SEED e o segundo por AR com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sobpena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data Supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO inicial ora designada, sobpena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data Supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Edital

Edital

Processo Nº RT-147/1996-015-10-00.5

Reclamante	CYNTHIA CINTRA CARDINALI RODRIGUES
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	DROGARIA COMETA LTDA (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE SR. ROBERTO DE OLIVEIRA ABRÇO).
Reclamado	Paulo Ferreira Barbosa
Reclamado	DANIEL CARLOS EWALD ABRAO
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA
Reclamado	Walter Antonio Agostinho

Reclamado

José Alberto Queiroz

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO DROGARIA COMETA LTDA (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE SR. JOSÉ ALBERTO QUEIROZ), a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/11/2008 às 14H30MIN, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516 - Lote 02- Bloco 01- Conjunto ""B""- Salas 313/320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 30, OUTUBRO de 2008.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1135/1998-016-10-00.6

Reclamante	SEBASTIAO RODRIGUES MONTALVAO
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO
Reclamado	SAN MARINO HOTEIS LAZER TURISMO E SAUDE (FLAVIO RUBENS TALOMONTE)
Advogado	PEDRO ERNESTO DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Flavio Rubens Talomonte
Advogado	LUIS ANTONIO FURTADO BRITO

Vistos. Mantenha-se o documento em pasta apropriada de documentos não públicos. Intime-se o exequente para vista do documento encaminhado pela Delegacia da Receita Federal, por 5 dias, no balcão da Secretaria, devendo indicar meios para o prosseguimento na execução.

Despacho

Processo Nº RT-1115/2003-016-10-00.3

Reclamante	ALETEIA VELOSO PASCOAL (22)
Advogado	VICTOR MENDONCA NEIVA
Reclamado	ASSOCIACAO EDUCATIVA DE BRASILIA AEB + 06
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO
Reclamado	IRENE GARCIA SILVEIRA
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado	MARIA DO SOCORRO LIMA
Advogado	GERALDO FRAGA
Reclamado	IVO GARCIA SILVEIRA
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado	ZELIA FREITAS BATISTA
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA

Reclamado INVAN GARCIA SILVEIRA
 Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
 Reclamado UNIAO SERRANA DE ENSINO SUPERIOR
 Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA

Intime-se o exequente para vista do ofício encaminhado pelo MEC, devendo indicar meios ao prosseguimento, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-695/2004-016-10-00.2

Reclamante EDILSON HUHNS DE SOUZA
 Advogado JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
 Reclamado POLIFABRICA FORMULARIOS E UNIFORMES LTDA
 Advogado ANDRE DE BARROS PEREIRA
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
 Advogado JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
 Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda
 Advogado JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
 Reclamado Hotel Nacional SA
 Advogado JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Vistos os autos. Oficie-se ao DETRAN, encaminhando cópias de fls. 415 e 439/440, requerendo a baixa na restrição - alienação fiduciária - em nome do Banco de Brasília. Quanto ao requerimento "b" de fls. 446, deixo de deferir a expedição da certidão em questão, uma vez que o bloqueio de transferência do veículo (fls. 444), bem como a anotação de restrição de penhora nos registros do bem já produzem os mesmos efeitos pleiteados pelo obreiro. No mais, intime-se o exequente para ciência do presente.

Despacho

Processo Nº RT-761/2004-016-10-00.4

Reclamante GERALDO MAGELA DA SILVEIRA
 Advogado PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA
 Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado WALTER VIANA SILVA

Vistos os autos. Tendo em vista a promoção da Contadoria a fls. 167, primeiramente, intime-se a reclamada para que forneça os valores referentes aos tíquetes alimentação, bem como comprove o pagamento da referida rubrica, uma vez que garantido seu direito, inclusive, sobre parcelas vincendas. Prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1049/2004-016-10-00.2

Reclamante ONOFRE MARTINS DE PAULA
 Advogado FRANCISCO JOSE DOS S. MIRANDA
 Reclamado MAKRO CONSTRUÇÕES LTDA
 Reclamado JOSE MARCOS LOPES MENDONÇA
 Reclamado ANTONIO CANDIDO NETO

Vistos. Mantenha-se o documento em pasta apropriada de documentos não públicos. Intime-se o exequente para vista do documento encaminhado pela Delegacia da Receita Federal, por 5 dias, no balcão da Secretaria, devendo indicar meios para o prosseguimento na execução.

Despacho

Processo Nº RT-265/2005-016-10-00.1

Reclamante Rosimar Rosa
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA

Reclamado Massa Falida de Imex Importação Exportação Comércio Representações Ltda na Pessoa do Administrador Judicial Clorival Florindo da Silva

Expeça a Secretaria nova certidão fazendo constar os corretos dados do processo. Intime-se o exequente para o recebimento da correta certidão, devolvendo a que se encontra em seu poder. Prazo de cinco dias. Recebida a nova certidão, devolvam-se os autos ao arquivo em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1246/2005-016-10-00.2

Autor Gilson Lima da Silva
 Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA
 Réu AC Papeis Ltda.
 Advogado JOSE ALVARO VARELLA

Vistos. Intime-se o reclamante para que em 5 dias diga recebeu a última parcela do acordo, ficando ciente de que seu silêncio será interpretado como recebida a parcela. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a União/PGF, para vista dos depósitos de fls. 246/248.

Despacho

Processo Nº RT-17/2006-016-10-00.1

Reclamante José Humberto Tavares de Maria
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado MÚLTIPLA PRESTADORA DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA + 01
 Reclamado UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO)

Intime-se o reclamante para apresentação dos contracheques respectivos. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-253/2006-016-10-00.8

Autor Gilberto Vieira Barreto
 Advogado JUCÉLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
 Réu Seven Editora Ltda (NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL)
 Advogado MAURIZAN ARAUJO GONCALVES

Intime-se o exequente para ciência do depósito parcial efetuado, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-519/2006-016-10-00.2

Reclamante Cristiano Adolfo Domingo
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 Reclamado UNITED SEGURANÇA LTDA.
 Reclamado Correio Brasiliense S.A.
 Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA

Intime-se a 2ª executada para vista, por cinco dias, da impugnação ora trazida pelo exequente, bem como daquela trazida à fl. 300.

Despacho

Processo Nº RT-982/2006-016-10-00.4

Reclamante José Laurentino da Silva Filho
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Garra Engenharia Ltda.
 Advogado RAFAEL TEIXEIRA MORETI
 Reclamado Gustavo Almeida Furtado
 Advogado RAFAEL TEIXEIRA MORETI
 Reclamado Suzana Ribeiro Gomes Pereira
 Advogado RAFAEL TEIXEIRA MORETI

Ante a presente manifestação, intime-se o exequente para vista, por cinco dias, do débito homologado e do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-1026/2006-016-10-00.0

Reclamante Leonardo Antonio de Moraes
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado HD Comércio e Distribuidor de Peças Ltda.
Advogado ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA

Intime-se a exequente para que tenha ciência da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça e forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução. Prazo dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1185/2006-016-10-00.4

Reclamante Gabriel Wilson Moreira Araújo Lima (rep. por Arlete Gomes Moreira e Lorena Moura Araújo) (representada por Isidora Farias de Moura)
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Intime-se o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do Juízo garantido.

Despacho

Processo Nº RT-8136/2006-016-10-00.2

Exequente Ademir Ribeiro de Melo + 19
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado Banco do Brasil S.A.
Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Vistos.Considerando o comprovante de pagamento trazido à fl. 368, a Secretaria deverá expedir alvará providenciando a separação do crédito referente ao FGTS, autenticando-se o valor residual em guia GPS referente ao recolhimento previdenciário do empregador.Do valor de fl. 332, a Secretaria deverá providenciar a liberação do crédito líquido aos exequentes e efetuar o recolhimento das custas processuais.Fica dispensado o recolhimento do imposto de renda, ante o seu valor ínfimo.Com a movimentação do 1º alvará, a Secretaria deverá providenciar o recolhimento dos valores para as contas vinculadas dos exequentes, observados os percentuais informados à fl. 314.Intimem-se os exequentes para o recebimento do alvará, em cinco dias.Intime-se a executada, após o decurso do prazo dos exequentes, para comprovar o recolhimento das importâncias apuradas a todos os exequentes, referentes ao PREVI, observados os cálculos de fls. 246, 310 e a atualização que ora se determina. Prazo de dez dias.Posteriormente, os autos deverão ser encaminhados à Contadoria para a atualização do débito da executada referente aos recolhimentos previdenciários devidos pela executada, assim como as custas processuais, referentes à conta de fl. 246, somando-se as custas processuais de R\$ 44,26, nos termos do acórdão de fls. 301/305.

Despacho

Processo Nº RT-212/2007-016-10-00.2

Reclamante Elaine Martins Castro de Araújo
Advogado FRANCISCO ASSIS GUIDA DE MIRANDA
Reclamado W Infor Serviços Comércio e Informática Ltda.
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA

"(...Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos pela executada, nos termos da fundamentação supra, mantendo a homologação dos cálculos à fl. 214.As custas,

no importe de R\$ 44,26, a cargo da executada, previstas no inciso V do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo.Intimem-se as partes.)"

Despacho

Processo Nº RT-321/2007-016-10-00.0

Reclamante Clodoaldo Bezerra da Silva
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Cia Brasileira de Distribuição (Supermercado Pão de Açúcar)
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 27.857,92 (56,36%) INSS Reclamante....: 2.244,16 (4,54%) INSS Reclamado.....: 5.750,51 (11,63%) INSS Terceiros.....: 1.667,55 (3,37%) INSS SAT.....: 862,60 (1,75%) I R P F.....: 8.568,98 (17,34%) Custas do Processo: 204,37 (0,41%) Custas Art.789.....: 193,36 (0,39%) Hon. Periciais.....: 2.081,17 (4,21%) Total Geral: 49.430,62 Atualizado:30/09/2008

Há depósito recursal às fls. 246, no importe de R\$ 4.993,78 (fl. 246) o qual será convertido em penhora para a garantia parcial do Juízo.

Remanesce o débito no importe de R\$ 44.436,84, em 30.09.2008, para total garantia do juízo e posterior fluência do prazo para impugnação.

Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.D.S.

Despacho

Processo Nº RT-806/2007-016-10-00.3

Reclamante Sheila Esteves Machado
Advogado LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA
Reclamado Aero Suporte Ltda.
Advogado NAILA DE ARAUJO QUINTANILHA

Intime-se a reclamada para vista, por cinco dias, da manifestação e requerimento ora formulados pela exequente.

Despacho

Processo Nº RT-846/2007-016-10-00.5

Reclamante NICELIA VITOR DE OLIVEIRA
Advogado MARIA DAS MERCES L. DE CASTRO MATSUOKA
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Belo Horizonte)
Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Vistos.Considerando a manifestação da União/PGF e o depósito integral do valor dos recolhimentos previdenciários, conforme homologação de fl. 170, declaro extinta a execução.Anotem-se os dados do novo procurador da reclamada, conforme instrumento trazido.Providencie a Secretaria os recolhimentos previdenciários a partir do depósito comprovado à fl. 178 e observadas as proporcionalidades apuradas para as partes, conforme fl. 147, bem como os códigos próprios, o PIS dos reclamantes e o CNPJ da empresa.Intimem-se as partes, para ciência da extinção da execução bem como de que poderão obter cópias dos recolhimentos previdenciários, após comprovação da transferência determinada.A reclamada deverá ser intimada, ainda, para ciência de que fica deferido o pedido de

vista, por cinco dias. Após a autenticação das guias GPS, intime-se a União/PGF para vista dos autos conforme requerido, por dez dias. Decorrido o prazo da União, arquivem-se os autos, em definitivo, ante o cumprimento integral do acordo homologado.

Despacho

Processo Nº RT-939/2007-016-10-00.0

Reclamante João Moreira dos Santos
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Viação Luziânia Ltda.
Advogado ROBSON MORAIS LIAO

Intime-se o reclamante para vista dos embargos à execução opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-941/2007-016-10-00.9

Reclamante Acácio Dantas Cruz
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Ferca Construções Ltda.
Advogado RENATO BORGES REZENDE
Reclamado Arcel Engenharia Ltda.
Advogado CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES

Intime-se o exequente para ciência das diligências efetuadas por meio do RENAJUD, que restaram negativas, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1033/2007-016-10-00.2

Reclamante Cleber Alves da Silva Albuquerque
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Master Controle Ambiental
Advogado MICHEL PINHEIRO XIMANGO

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo INSS Terceiros.....: 739,28 (15,91%)
INSS Pacto Laboral: 3.906,96 (84,09%) Total Geral: 4.646,24
Atualizado: 30/09/2008

Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-1047/2007-016-10-00.6

Reclamante Valdir da Silva Souza
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Edmilson Pereira Gomes
Advogado KARLA ANDREA PASSOS

Intime-se a exequente para que tenha ciência da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça e forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução. Prazo dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1154/2007-016-10-00.4

Reclamante João Batista Pinto Moura
Advogado RITA HELENA PEREIRA
Reclamado Casa dos Parafusos Ltda.
Advogado MARIANA ARAUJO BECKER

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 249,79 (95,46%)
Custas do Processo: 10,64 (4,07%) Custas Art. 789.....: 1,25 (0,48%)
Total Geral: 261,68 Atualizado: 31/10/2008

Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-1166/2007-016-10-00.9

Reclamante Antônio Gomes de Oliveira
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda - Grupo Conservo BH.
Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Vistos. Considerando a manifestação da União/PGF e o depósito integral do valor dos recolhimentos previdenciários, conforme atualização de fl. 109, declaro extinta a execução. Providencie a Secretaria os recolhimentos previdenciários a partir dos depósitos comprovados às fls. 114 e 115, e observadas os valores informados à fl. 109, bem como os códigos próprios, os números de PIS dos reclamantes e o CNPJ da empresa. A Secretaria manterá, a princípio, o valor destinado aos recolhimentos previdenciários dos autores em guia separada para posterior destinação, em partes iguais, já que o cálculo de fl. 93 demonstra a igualdade dos valores dos recolhimentos para cada um dos reclamantes. Intimem-se as partes, posteriormente aos recolhimentos previdenciários, por inteiro, para ciência da extinção da execução bem como de que poderão obter cópias dos recolhimentos previdenciários, após comprovação da transferência determinada. Após a autenticação das guias GPS, arquivem-se os autos, em definitivo, ante o cumprimento integral do acordo homologado.

Despacho

Processo Nº RT-1189/2007-016-10-00.3

Reclamante Raimundo Gonzaga Leite
Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado House Administração Condominial Ltda.
Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

"(...Pelo exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à penhora opostos por HOUSE ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL LTDA., nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes por seus procuradores, via Diário da Justiça.)"

Despacho

Processo Nº RT-1331/2007-016-10-00.2

Reclamante Daniel Zacarias da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Gondim Transportes Ltda.
Advogado HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo INSS Reclamante....: 320,74 (35,48%)
INSS Reclamado.....: 583,17 (64,52%) Total Geral: 903,91
Atualizado: 30/09/2008

Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-1359/2007-016-10-00.0

Reclamante Francisco das Chagas Pinheiro
Advogado JORGE NARA
Reclamado Francisco de Assis Campos de Carvalho ME
Advogado ROLLAND FERREIRA DE CARVALHO

Vistos.

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo INSS Reclamante....: 165,59 (35,48%)
INSS Reclamado....: 301,06 (64,52%) Total Geral: 466,65
Atualizado:30/09/2008

Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.D.S.

Despacho

Processo Nº RT-35/2008-016-10-00.5

Reclamante Mário Lúcio Marques Junior
Advogado MARCIANO CORTES NETO
Reclamado Banco Bradesco S/A
Advogado JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA

"(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, reconhecendo a prescrição incidente sobre créditos anteriores a 14/1/2003, em relação a eles, EXTINGUIR O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV, do CPC, e, no mais, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar o reclamado a prestar ao reclamante as obrigações de fazer e pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes: a) diferenças salariais em decorrência de equiparação com a empregada VERA LÚCIA NONATO, no período compreendido entre janeiro/2003 e julho/2004 e seus reflexos, nos parâmetros definidos no item 2 da fundamentação, que integra a presente disposição; b) diferenças salariais em decorrência irredutibilidade salarial, entre janeiro/2005 e junho/2006 e seus reflexos, nos parâmetros definidos no item 2 da fundamentação, que integra a presente disposição, e, c) 06 (seis) horas extras semanais, observados os parâmetros definidos na fundamentação- item 3, com acréscimo de 50 % e seus reflexos; Deverá o reclamado, ainda, prestar as seguintes obrigações de fazer:d) depositar, em conta vinculada em nome do autor, reflexos em FGTS das parcelas deferidas nos itens a, b e c do pedido e reflexos destas importâncias na indenização de 40% do saldo atualizado da conta vinculada, liberando-se, em favor do reclamante, o instrumento complementar, apto à movimentação da conta.Juros e Correção Monetária, como de direito.Concedese ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.Custas, pelo reclamado, no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$100.000,00 (cem mil reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim.Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e

concernentes a: diferenças salariais e reflexos em 13º salários e horas extras e seus reflexos em 13º salários, RSR e sábados não trabalhados- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT.Observe-se o Provimento CG/TST nº 01/96.Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003, esclarecendo-se que sobre os juros moratórios não incide o Imposto de Renda (art. 46 da Lei 8.541/92).Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado.As partes deverão ser intimadas da presente decisão.)"

Despacho

Processo Nº RT-87/2008-016-10-00.1

Reclamante Ana Lúcia Vieira Félix
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Guanabara Jornais e Revistas Ltda.
Advogado DANILO SAHIONE

Mantenha-se a CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamante ao recebimento, bem como para dizer, em cinco dias, sobre a entrega das guias TRCT, conforme manifestação da reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-147/2008-016-10-00.6

Reclamante Tania Maria Canedo Borges da Costa
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

Vistos os autos.Tendo em vista a natureza da personalidade jurídica do reclamado, ICS, conclui-se que se trata de uma pessoa jurídica formada por inúmeros associados, sem fins lucrativos, não podendo ser reputado a diretores específicos a responsabilidade para a satisfação de suas dívidas.A desconsideração da personalidade jurídica em tais casos é excepcional e dependeria ainda da prova do benefício econômico que porventura os diretores tivessem usufruído, bem como do período em que exerceram a gestão do Instituto, fatos esses não comprovados nos autos.Posto isso, indefiro a solicitação do exequente de fls. 065/066.Intime-se o obreiro a requerer o que for des seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-168/2008-016-10-00.1

Reclamante Robinson Nogueira Barroso Pais
Advogado JOSE DA SILVA CALDAS
Reclamado EMS Indústria Farmacêutica S.A.
Advogado LEONARDO ANDRE COELHO DE CARVALHO

Intime-se a reclamada para ciência de que a carta precatória expedida para a inquirição da testemunha CELSO DOS SANTOS SABOYA MELLO foi devolvida sem o seu depoimento, tendo em vista a falta de sua intimação, nos termos da certidão de fl. 38 dos autos da CP.

Despacho

Processo Nº RT-338/2008-016-10-00.8

Reclamante Emerson Samuel Batista Soares
Advogado JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Reclamado União (Senado Federal)

Intime-se a 1ª reclamada para, querendo, manifestar-se sobre o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-365/2008-016-10-00.0

Reclamante Fábio Fernandes de Oliveira
Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado Hilton Sergio Carvalho - ME
Advogado ISAC SOARES CAMARA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo INSS Reclamante....: 11,49 (21,74%)
INSS Reclamado....: 28,73 (54,35%) INSS Terceiros....: 8,33 (15,76%) INSS SAT.....: 4,31 (8,15%) Total Geral: 52,86
Atualizado:31/10/2008

Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-378/2008-016-10-00.0

Reclamante Antonio Araújo da Silva
Advogado JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES
Reclamado Panificadora e Confeitaria Cristal
Advogado MARIANA CAMARGO ROCHA
Reclamado Maria Marlene de Tal

Intime-se a reclamada para a comprovação do pagamento da parcela do acordo vencida em 16.10.2008. Prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-426/2008-016-10-00.0

Reclamante Maria Aparecida Fernandes dos Santos
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Construtora Costa Mila Ltda.
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA
Reclamado Construtora Vilela e Carvalho Ltda.
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo INSS Reclamante....: 77,27 (35,48%)
INSS Reclamado....: 140,50 (64,52%) Total Geral: 217,77
Atualizado:30/09/2008

Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-477/2008-016-10-00.1

Reclamante Karine Kelly Vieira Leite de Carvalho
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Sps Comércio de Material e Participações Ltda.
Advogado LUIZ FELIPE DOS SANTOS

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo INSS Reclamante....: 132,47 (100,00%) Total Geral: 132,47 Atualizado:30/09/2008

Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.D.S.

Despacho

Processo Nº RT-496/2008-016-10-00.8

Reclamante Enne Paula Pereira de Magalhaes
Advogado CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM
Reclamado Ravele Locação de Serviços Ltda.
Reclamado União Federal

"(...Vistos.Compulsando os autos, verifico que a reclamante não trouxe à colação do juízo documento essencial ao deslinde da controvérsia, qual seja, a certidão de nascimento de sua prole, fato que certamente já ocorreu, considerando-se que em novembro de 2006 a parte contava com 05 (cinco) meses de gestação. Referida prova documental apresenta-se indispensável à solução do litígio, quer porque demonstra a existência de nascimento-fundamento legal da garantia de emprego postulada- quer porque estabelece os termos inicial e final do período de estabilidade legal, aspecto que gera repercussão direta na apreciação do pedido.Converto o julgamento em diligência, para, reabrindo a instrução processual, determinar à reclamante que promova a juntada aos autos da certidão de nascimento relativa ao fim da gestação informada às fls. 26/27, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos pedidos objetivamente cumulados, no que envolverem o reconhecimento da projeção relativa ao período de estabilidade provisória (arts 283 e 284 do CPC, com utilização subsidiária no processo do trabalho ditada pelo art. 769 da CLT).Os reclamados terão vista da documentação porventura carreada aos autos em cumprimento à ordem supra pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a se iniciar pela primeira reclamada em 12/11/2008, termo inicial do qual ficam cientes com a publicação desta decisão interlocutória.Para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória fica designada audiência para o dia 26/11/2008, às 13h25. As partes estão dispensadas de comparecimento.Intimem-se as partes da presente decisão, sendo a reclamante, na pessoa de seu procurador, por meio da imprensa oficial, o primeiro reclamado via edital e o segundo réu por mandado.)"

Despacho

Processo Nº RT-509/2008-016-10-00.9

Reclamante Irene Oliveira De Brito
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado Associação De Denfesoires Dos Consumidores e Usuários de Medicamentos Do Brasil
Advogado AUBENIO EVELIN DE CARVALHO

Ante a inércia do reclamado, proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS obreira.Intime-se a reclamante para recebimento de sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-547/2008-016-10-00.1

Reclamante Paulo Rodrigues da Costa
Advogado LUANDA ALVES DE SOUZA

Reclamado MC Engenharia Ltda.
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA

Intime-se o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-590/2008-016-10-00.7

Reclamante Vanderlei da Cunha Coutinho
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado RAA Serviços Aeroportuarios Ltda.
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado BIANCA B. REINSTEIN

"(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF rejeitar as preliminares argüidas, e, no mérito, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar o primeiro réu, como devedor principal, e o segundo, na qualidade de responsável subsidiário, a prestar ao reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes: a) adicional de periculosidade, correspondente a 30% do valor do salário base do empregado, observada a pertinente evolução histórica, com reflexos em 13º salário/2006 e férias proporcionais, com o acréscimo da gratificação de 1/3, devidos no ato rescisório e repercussão no FGTS do período de vinculação e seus reflexos na indenização de 40% do saldo da conta vincualda; b) remuneração por 02 (dois) feriados trabalhados, sem folga compensatória, de forma dobrada; c) multa convencional no valor de R\$61,69, e, d) indenização por dano moral, arbitrada em R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Juros e Correção Monetária, como de direito. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pelos reclamados, verificada a ordem de preferência, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Arcarão os reclamados, o segundo em caráter subsidiário, com o pagamento de honorários ao sindicato assistente do reclamante, da ordem de 15% sobre o total da condenação, liquidado. Honorários periciais, a cargo dos reclamados, verificado o benefício de ordem, no montante arbitrado de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), dos quais R\$742,58 deverão ser liberados em favor da Sra. CIRA GARRIDO DA SILVA SABA e o saldo restituído aos cofres públicos. Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: adicional de periculosidade e sua repercussão em 13º salário e remuneração por feriados trabalhados - art. 832, §3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28, §9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art. 879, §1º-A, da CLT. Observe-se o Provimento CG/TST nº 01/96. Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado. As partes deverão ser intimadas da presente decisão.)"

Despacho

Processo Nº RT-595/2008-016-10-00.0

Reclamante Wanderson Ribeiro Alves Vicente
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado VIPLAN Viação Planalto Ltda.
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo INSS Reclamante....: 3,13 (21,77%)
INSS Reclamado....: 7,82 (54,38%) INSS Terceiros.....: 2,26 (15,72%) INSS SAT.....: 1,17 (8,14%) Total Geral: 14,38 Atualizado: 30/09/2008

Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-639/2008-016-10-00.1

Reclamante Maria Aparecida Bezerra
Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado Losango Promoções de Vendas Ltda.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Intimem-se as reclamadas para vista do recurso ordinário adesivo interposto pela reclamante. Prazo comum e legal.

Despacho

Processo Nº RT-687/2008-016-10-00.0

Reclamante Miguelina Farias Silva
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais.
Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

"(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, reconhecendo a prescrição sobre parcelas constituídas antes de 04/7/2003, em relação a elas, EXTINGUIR O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 269, IV, do CPC, para, de resto, julgar o pedido IMPROCEDENTE, tudo nos estritos termos da fundamentação. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$313,58 (trezentos e treze reais e cinquenta e oito centavos), calculadas sobre R\$155.679,12 (quinze mil seiscentos e setenta e nove reais e doze centavos), valor atribuído à causa, dispensada a parte de pagamento, em vista da concessão de assistência judiciária gratuita. Expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, em favor da perita do juízo, Sra. CIRA GARRIDO DA SILVA SABA, no importe de R\$742,58 (setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos). As partes deverão ser intimadas da presente decisão, por seus procuradores, via imprensa oficial.)"

Despacho

Processo Nº RT-752/2008-016-10-00.7

Reclamante Paulo Cesar do Espírito Santo
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Dan Hebert S.A. Construtora e Incorporadora
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB
Advogado JAMES CORREA CALDAS

Intimem-se as partes para vista do inquérito policial encaminhado pela DECAP, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar do reclamante, conforme determinação contida à ata de fl. 120.

Despacho**Processo Nº RT-771/2008-016-10-00.3**

Reclamante Leandro Borges Ferreira da Silva
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
 Reclamado Varig S/A (Viação Aérea Rio Grandense)
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
 Reclamado SATA Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S/A
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
 Reclamado Companhia Tropical de Hotéis (antes denominada Tropical Hotels resorts Brasil)
 Advogado JOSE ROBERTO ZAGO
 Reclamado VRG Linhas Aéreas S/A (antes denominada Aéreo Transportes Aéreos S/A)
 Advogado CASSIANO PEREIRA VIANA
 Reclamado Varig Logística S/A (VarigLog)
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA

Intime-se a 2ª reclamada para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-854/2008-016-10-00.2**

Reclamante Douglas Bileu Maia
 Advogado JADIR SANTOS FERREIRA
 Reclamado MP Montagem e Manutenção Industrial Ltda.

Intime-se o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-882/2008-016-10-00.0**

Reclamante José Ernesto Barbosa dos Santos
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Cazzoli Comércio de Alimentos Ltda. - EPP

Vistos. Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, da forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho**Processo Nº RT-904/2008-016-10-00.1**

Reclamante Hutenberg Dantas Jardim
 Advogado GERALDO DE ASSIS ALVES
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado FLÁVIO SILVA ROCHA

"(...Posto isso, nos termos da fundamentação, em razão da prescrição total da pretensão condenatória deduzida em juízo, decido EXTINGUIR A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ajuizada por HUTEMBERG DANTAS JARDIM em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 149,81, calculadas sobre R\$ 7.490,60, valor atribuído à causa, dos quais fica dispensado em razão dos benefícios da gratuidade de justiça que ora se concede. Intimem-se as partes.)"

Despacho**Processo Nº RT-914/2008-016-10-00.7**

Reclamante Rebeca de Sousa Pereira.
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA

Reclamado Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Intime-se a reclamada para que se manifeste sobre a irregularidade dos depósitos na conta vinculada do reclamante, conforme por ele requerido. Prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-951/2008-016-10-00.5**

Reclamante Francisco Galdino de Lima
 Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

Intime-se a reclamada para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-977/2008-016-10-00.3**

Reclamante Clacir Pinto de Almeida
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
 Reclamado Construnet Materiais de Construções
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Intime-se o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-1040/2008-016-10-00.5**

Reclamante Maria do Carmo Bezerra
 Advogado TATIANA ARAUJO CISI ROCCO
 Reclamado Myrian Valeriano dos Santos Moreira

"(...Ausente o(a) reclamante, reiteradamente apregoadada por meio do sistema de som, e seu advogado. Presente o(a) preposta da reclamado(a), Sra. ANTONELLA VALERIANO MOREIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RENATA MIRANDA E SILVA, OAB nº 27391/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/16, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 28,44, calculadas sobre R\$ 1.422,25, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.)"

Despacho**Processo Nº RT-1067/2008-016-10-00.8**

Reclamante José Carlos dos Santos Bênia
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Despacho de fls. 100: "Vistos, etc. Incluo o feito na pauta do dia 09/12/2008 às 15h10min. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1090/2008-016-10-00.2

Reclamante João Luiz Ferreira dos Santos
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Pontual Materiais para Construção e Reformas Ltda.
 Reclamado Caenge S.A. Construtora, Administração e Engenharia

Ato ordinatório de fls. 29: "Incluo o feito na pauta do dia 24/11/2008, às 14h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, por edital. Notifique-se o segundo reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-1091/2008-016-10-00.7**

Reclamante Nilda Maria de Almeida Rodrigues
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Logos Imobiliária e Construtora Ltda.

Ato ordinatório de fls. 22: "Incluo o feito na pauta do dia 03/12/2008, às 15h10min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-1100/2008-016-10-00.0**

Reclamante Tiago Oliveira Provasi
 Advogado FLAVIO CORTES PAIVA
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.

Vistos os autos.TIAGO OLIVEIRA PROVASI, devidamente qualificado na inicial, ajuizou reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela em desfavor de LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.Afirma o reclamante, em síntese, que foi imotivadamente dispensado em 20.01.2008 sem ter havido o correspondente acerto rescisório, nem o pagamento do salário do mês de dezembro/2007. Suscita a incontrovérsia dos pedidos deduzidos por referirem-se a parcelas de natureza alimentar indevidamente retidas. Diante disso, requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja deferida a expedição de alvará ao levantamento dos depósitos de FGTS, bem como o bloqueio de créditos da reclamada perante o GDF, ao montante do valor da causa, de R\$45.000,00.Razão, contudo, não lhe assiste.As alegações versadas na peça de ingresso suportam-se em ruptura contratual sem justa causa e inadimplência

empresarial quanto às parcelas correlatas a tal modalidade rescisória. Todavia, não são verificáveis de plano, nos autos, conforme pretende fazer crer o reclamante, não se prescindindo de dilação probatória à averiguação do direito perseguido.Por outro lado, não se mostra razoável a constrição prematura de numerário da parte ré em fase de congnição processual ainda a se iniciar, não se mostrando suficientes ao intento antecipatório os recibos de pagamentos trazidos com a inicial.Desse modo, porque ausente a prova inequívoca das alegações em referência, não sendo possível aferir-se, por ora, sua verossimilhança (CPC, art. 273), indefiro o pedido.Inclua-se o feito na pauta do dia 01.12.2008, às 14h50.A audiência será UNA. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição no INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Notifique-se a reclamada.Intime-se o reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-1101/2008-016-10-00.4**

Reclamante Francisco Honorário Garcia
 Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA
 Reclamado Construtora Beter S.A.
 Reclamado Construtora Beter S.A.

Ato ordinatório de fls. 38: "Incluo o feito na pauta do dia 01/12/2008, às 15h10min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-1104/2008-016-10-00.8**

Reclamante Priscila Guimarães da Silva
 Advogado MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA
 Reclamado Pátio Brasil Shopping Comércio de Bijouterias Ltda (OFFICINA YOUNG BASIC - Sr. Gilberto Rodrigues de Miranda).).
 Reclamado Officina Bijouteria Comercial Ltda (OFFICINA YONG BASIC - Sr. Gilberto Rodrigues de Miranda Freitas.)
 Reclamado Santana e Freitas Comercial de Bijouterias Ltda EPP (OFICINA YOUNG BASIC - Sr. Getúlio Vargas de Freitas Santos).
 Reclamado Officina Taguatinga Shopping Comércio de Bijouterias Ltda (OFFICINA YOUNG BASIC - Sr. Gilberto Rodrigues de M.Freitas)
 Reclamado Officina Terraço Shopping Comércio de Bijouterias Ltda (Sr. GILBERTO RODRIGUES DE MIRANDA FREITAS)
 Reclamado Le Top Alameda Comércio de Roupas e Serviços Ltda EPP
 Reclamado G.R.M de Freitas-ME
 Reclamado G.R.M de Freitas

Reclamado	Freitas e Freitas Comércio de Bijouterias Ltda- E.P.P
Reclamado	Freitas e Paulino Comercial Ltda. (Sra. Juliana Santana de Freitas).
Reclamado	Amém Bijouterias Roupas Bolsas e Acessórios Ltda ME (OFFICINA YOUNG BASIC)
Reclamado	Methamorfose CNB Varejista de Bijouterias Ltda

Vistos etc.PRISCILA GUIMARÃES DA SILVA, devidamente qualificada na exordial, ajuizou reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela em desfavor de OFFICINA BIJOUTERIA COMERCIAL LTDA. E OUTROS.Afirma a reclamante, em síntese, que, após laborar para as reclamadas pelo período de 12.09.2003 a 11.10.2007, foi imotivadamente dispensada sem anotação de baixa na CTPS nem pagamento das verbas rescisórias. Diante disso, requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja deferida a expedição de alvará ao levantamento dos depósitos de FGTS e à habilitação no benefício do seguro-desemprego.

Não vislumbro, todavia, possibilidade de se decidir antecipadamente no feito inaudita altera pars.Issso porque a tese preambular de injusto despedimento sem o adimplemento das obrigações correlatas não é o bastante à verificação de sua veracidade, sendo que o pedido em visando à decisão antecipada de mérito não prescinde de evidências quanto à forma de ruptura contratual, o que apenas é possível mediante dilação probatória.Nesse aspecto, desservem ao intento os documentos juntados com a inicial.Dessarte, porque ausente a prova inequívoca da alegação em referência, não sendo possível aferir-se, de plano, a verossimilhança (CPC, art. 273), indefiro o pedido.Inclua-se o feito na pauta do dia 05.12.2008, às 14h30min.A audiência será UNA. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Notifiquem-se as reclamadas.Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1105/2008-016-10-00.2

Reclamante	Jeferson Paulino da Silva
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.

Ato ordinatório de fls. 111: "Incluo o feito na pauta do dia 09/12/2008, às 15h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1107/2008-016-10-00.1

Reclamante	Carlos Ascenção de Andrade
------------	----------------------------

Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Reclamado	Fundação dos Economizadores Federais - Funcef

Ato ordinatório de fls. 56: "Incluo o feito na pauta do dia 13/11/2008 às 13h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1108/2008-016-10-00.6

Reclamante	Gláucia Gonzaga Leite da Silva
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado	Fepad
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília. - FUB/DF

Ato ordinatório de fls. 09: "Incluo o feito na pauta do dia 02/12/2008, às 14h50min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, por mandado. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1110/2008-016-10-00.5

Reclamante	Elizângela Maria Pereira
Advogado	jose hamilton araujo dias
Reclamado	Consultoria e Assessoria Empresarial - Notre Dame

Ato ordinatório de fls. 19: "Incluo o feito na pauta do dia 01/12/2008, às 14h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1111/2008-016-10-00.0

Reclamante	Francisco Vitalino do Nascimento
Advogado	JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Colossal do Brasil Serviços Ltda

Ato ordinatório de fls. 21: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 12/11/2008 às 13h30min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1112/2008-016-10-00.4

Reclamante Mauro Alves Mourão
Advogado CARLOS VINICIUS RAMOS DE OLIVEIRA
Reclamado CapBrasil Informática e Serviços Ltda.

Ato ordinatório de fls. 17: "Incluo o feito na pauta do dia 27/11/2008, às 14h15min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, por edital. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1113/2008-016-10-00.9

Reclamante Carmo Lucio Campos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap

Ato ordinatório de fls. 50: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 13/11/2008 às 13h45min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1114/2008-016-10-00.3

Reclamante Assis Duarte Costa

Advogado ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA

Reclamado COLT - Segurança Conservação e Limpeza Ltda.

Reclamado ASC - Prod. de Limpeza e Serviços Ltda.

Ato ordinatório de fls. 103: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 19/11/2008 às 14h15min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1115/2008-016-10-00.8

Reclamante Maria da Luz da Silva Matos
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado Shirlei de Souza Rodrigues - ME

Ato ordinatório de fls. 10: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 18/11/2008 às 14h15min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1116/2008-016-10-00.2

Reclamante Delcia Aparecida José Macedo
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Oliveira Marini Serviços Aux de Transp. Aereo Ltda.

Ato ordinatório de fls. 17: "Incluo o feito na pauta do dia 26/11/2008, às 14h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1117/2008-016-10-00.7

Reclamante Garciel Ferreira dos Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.

Ato ordinatório de fls. 22: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 20/11/2008 às 14h15min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-1118/2008-016-10-00.1**

Autor Lúcia Maria Inácio
Advogado TATYANA MARQUES SANTOS DE CARLI

Réu Péricles Cruz da Silva (na pessoa do Dr. Paulo Renan Pereira Lopes)

Réu José Nivaldo da Costa Junior
Réu Larissa Rosa Baima

Vistos os autos. Trata-se de ação cautelar inominada incidental com pedido liminar inaudita altera pars proposta por LÚCIA MARIA INÁCIO em face de PÉRICLES CRUZ DA SILVA E OUTROS, com o fim de suspender a execução nos autos do processo nº 00947-2006-016-10-00-5, mediante a desconstituição da penhora de numerário efetivada em percentual da conta-salário. Afirma a autora, em síntese que, embora tenha havido a inclusão dos três sócios da empresa TH EDITORAÇÃO LTDA. no pólo passivo da execução que corre nos autos do processo principal, foi a única sobre quem recaiu constrição judicial para responder pelos créditos do exequente. Aduz que vem confrontando administrativamente o sócio JOSÉ NIVALDO DA COSTA JUNIOR por atos de infração administrativa e por inseri-la como "laranja" no contrato social apenas para responder por seus débitos, razão porque considera ilegal a penhora realizada na conta em que recebe proventos de pensão. Assevera que presentes o fumus boni iuris, pela prova referente às ações contra o mencionado sócio, e o periculum in mora, pela data de fechamento da folha de pagamento pelo Ministério da Previdência e Assistência Social. Não vislumbro, todavia, a conformação dos pressupostos para a concessão da medida. A sócia ora postulante foi incluída no pólo passivo da execução nos autos do processo nº 00947-2006-016-10-00-5 em regular procedimento de desconsideração da personalidade jurídica, por integrar a composição societária da empresa executada sob inclusão expressa de seu nome no contrato social. Por outro lado, a oportunidade para questionar a cobrança do crédito exequendo sob alegação de eventual irregularidade empresarial em que poderia ter havido a utilização do seu nome apenas para dissimular situação de "sócia laranja", precluiu com o decurso do prazo para oposição de embargos à execução nos autos do mencionado processo, não se evidenciando, dessarte, a aparência do direito. Assim, diante desses fatos, a concessão da liminar, inaudita

altera pars, por ora, e em que é duvidoso o fumus boni iuris, não se justifica. Desse modo, INDEFIRO a liminar pretendida, sem prejuízo de posterior reconsideração, amparado pelo poder geral de cautela do juiz, depois de formado o contraditório e diante de avaliação de novos fatos e elementos que justifiquem o perigo da demora para eficácia do processo principal. Dê-se ciência à autora. Citem-se os requeridos para, querendo, oferecer defesa, no prazo legal, oportunidade em que deverão indicar as provas que pretendem produzir.

Despacho**Processo Nº RT-1120/2008-016-10-00.0**

Reclamante José Nunes Bezerra
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Horizontes Hotéis Ltda.

Ato ordinatório de fls. 57: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 14/11/2008 às 13h45min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-1121/2008-016-10-00.5**

Reclamante Eraldina Bezerra de Moura
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Saori e Yamada Comércio de Alimentos Ltda.

Ato ordinatório de fls. 50: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 19/11/2008 às 14h00min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-1123/2008-016-10-00.4**

Reclamante Luiz Jorge de Oliveira
Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado Banco do Brasil S.A.

Ato ordinatório de fls. 537: "Incluo o feito na pauta do dia 14/11/2008 às 13h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844

da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1124/2008-016-10-00.9

Reclamante	Maria do Carmo da Silva
Advogado	WALDIR ANTONIO SILVESTRE
Reclamado	Pronto Socorro São Camilo S/S Ltda EPP

Ato ordinatório de fls. 15: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 17/11/2008 às 14h15min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1130/2008-016-10-00.6

Reclamante	Patrícia Novais Matos
Advogado	VANESSA CRISTINA CHAVES DA SILVA
Reclamado	Casagrande Hospitalar Equipamentos e Produtos Médicos Ltda. EPP (nome de fantasia SCHINKOETH)

Ato ordinatório de fls. 12: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 18/11/2008 às 14h00min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Edital

Edital

Processo Nº RT-496/2008-016-10-00.8

Reclamante	Enne Paula Pereira de Magalhaes
Advogado	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM
Reclamado	Ravele Locação de Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ravele Locação de Serviços Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls 194/195 proferida nos autos e a seguir transcrito: ""(...Vistos.Compulsando os autos, verifico que a reclamante não trouxe à colação do juízo documento essencial ao deslinde da controvérsia, qual seja, a certidão de nascimento de sua prole, fato que certamente já ocorreu, considerando-se que em novembro de 2006 a parte contava com 05 (cinco) meses de gestação. Referida prova documental apresenta-se indispensável à solução do litígio, quer porque demonstra a existência de nascimento-fundamento legal da garantia de emprego postulada- quer porque estabelece os termos inicial e final do período de estabilidade legal, aspecto que gera repercussão direta na apreciação do pedido.Converto o julgamento em diligência, para, reabrindo a instrução processual, determinar à reclamante que promova a juntada aos autos da certidão de nascimento relativa ao fim da gestação informada às fls. 26/27, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos pedidos objetivamente cumulados, no que envolverem o reconhecimento da projeção relativa ao período de estabilidade provisória (arts 283 e 284 do CPC, com utilização subsidiária no processo do trabalho ditada pelo art. 769 da CLT).Os reclamados terão vista da documentação porventura carreada aos autos em cumprimento à ordem supra pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a se iniciar pela primeira reclamada em 12/11/2008, termo inicial do qual ficam cientes com a publicação desta decisão interlocutória.Para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória fica designada audiência para o dia 26/11/2008, às 13h25. As partes estão dispensadas de comparecimento.Intimem-se as partes da presente decisão, sendo a reclamante, na pessoa de seu procurador, por meio da imprensa oficial, o primeiro reclamado via edital e o segundo réu por mandado.)SOLANGE BARBUZIADE CERQUEIRA JUÍZA DO TRABALHO. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 31, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-815/2008-016-10-00.5

Embargante	Anastasié Emmanuel Kiameti (viúva do Sr. Emmanuel Georgios Kiametis)
Embargado	Proenge Projetos e Construções Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Proenge Projetos e Construções Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 12/15 proferida nos autos e a seguir transcrito: "Vistos etc.

ANASTASIE EMMANUEL KIAMETI e SPIROS EMMANUEL KIAMETIS ajuizaram EMBARGOS DE TERCEIROS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, em face de ALBINO PEREIRA SILVA. Sustentam, em síntese, que detêm condição de terceiro,

uma vez que não figuram como parte na ação trabalhista, mas sim como herdeiros imediatos na sucessão do executado, identificando-se, respectivamente, como viúva e filho do executado. Pugnam pela possibilidade de oposição de embargos de terceiro preventivos, uma vez que o bem indicado a penhora pelo embargado na ação principal pertence aos embargantes por direito de herança. Pretendem, assim, que seja impedida a penhora do seu patrimônio, no caso o bem imóvel, com a procedência dos embargos.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

Sob o argumento de que injustificável a indicação de bens pertencentes aos embargantes, por direito de herança, alheios à lide, isentos de quaisquer responsabilidades do executado, os embargantes requerem o deferimento da antecipação de tutela no sentido de excluir da penhora o bem imóvel indicado pelo embargado.

Razão não lhes assiste.

Ao se considerar as preliminares concernentes às condições da ação, resta claro que os presentes embargos carecem de interesse processual, porquanto o pedido se baseia essencialmente na exclusão da penhora do bem imóvel comercial, localizado à Avenida Central, Bloco 518/680, Lote 656 - Núcleo Bandeirante DF.

Ausente o binômio necessidade e adequação da tutela pretendida pelo embargante, uma vez que, até a presente data, o juízo ainda não se pronunciou sobre o pedido formulado pelo embargado/exeqüente nos autos principais no tocante à efetivação da constrição do referido bem. Portanto, inexistente a lesão ou ameaça de lesão a direito que configura o interesse de agir em juízo.

Ad argumentandum tantum, a Lei 8.952/94 introduziu a antecipação de tutela em caráter genérico com o intuito de disponibilizar sua aplicação, em tese, a qualquer processo de cognição, sob a forma de liminar. Contudo, a antecipação de tutela diz respeito a um simples incidente do processo de cognição e não de uma medida do processo cautelar.

Vale salientar que a antecipação de tutela somente é possível dentro da própria ação principal e para deferi-la, o juiz deve observar os requisitos fixados no art. 273, CPC, quais sejam: 1) prova inequívoca, 2) verossimilhança da alegação, fundado receio de dano irreparável/de difícil reparação ou abuso de direito/manifestação protelatória do réu.

Ainda que esse juízo conhecesse do pedido ora formulado, acolhendo a tese de que, por requerimento das partes, em face de risco iminente de dano irreparável ou de difícil reparação (previsto no art. 273, I, CPC), cabível seria a apreciação de pedido de providências provisórias de caráter urgente, não antevejo, todavia, razão para o deferimento do pedido dos embargantes, porquanto não se configura qualquer risco dessa natureza a simples constrição de bem imóvel em tela, cujo efeito imediato consiste na indisponibilidade do bem por seu proprietário originário, em função do bloqueio de transferência de seu domínio.

Não há risco de irreversibilidade da demanda, no caso concreto, ou seja, não se mostra presente o caráter de urgência a justificar a antecipação de tutela e/ou de qualquer outro instituto de natureza cautelar.

Ademais, em razão de defeitos averiguados na forma da peça inicial dos presentes embargos, válido se faz traçar, grosso modo, algumas considerações a esse propósito.

Verifica-se a ausência de requisitos essenciais fixados no ordenamento jurídico, mais especificamente no art. 282, II, CPC, uma vez que não fornecidos pelo autor o nome, prenomes, domicílio

e demais qualificações relativas ao embargado.

É incumbência das partes realizar as diligências concernentes às informações de seu mister e essenciais ao regular processamento do feito, sobretudo, quanto aos dados identificadores da parte a ser notificada para a conformação da relação processual (CPC, arts. 282 e 283).

Posto isso, porque ausente uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir, o processo deve ser extinto sem resolução de mérito.

DECISÃO

Pelo exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, na ação de embargos de terceiros ajuizada por ANASTASIE EMMANUEL KIAMETI e SPIROS EMMANUEL KIAMETIS em face de ALBINO PEREIRA SILVA. Tudo nos termos da fundamentação. As custas, no importe de R\$ 44,26, a cargo dos embargantes, previstas no inciso V do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo.

Certifique-se nos autos principais esta decisão.

Intimem-se os embargantes, via postal.

Intime-se o embargado, por seu procurador, via DJ.

Em 21 de agosto de 2008.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho

". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 31, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1112/2008-016-10-00.4

Reclamante	Mauro Alves Mourão
Advogado	CARLOS VINICIUS RAMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	CapBrasil Informática e Serviços Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO CapBrasil Informática e Serviços Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/11/2008 às 14.15 horas, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de cinco dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento ao provimento nº05/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número da sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS, e do NIT (inscrição junto ao INSS). O

reclamado deverá informar seu número de CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 31, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-883/1997-016-10-00.0

Reclamante	ABDIAS FELIX CUNHA
Advogado	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Valdir Morele

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Valdir Morele, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls. 152 proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se a executada, por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuoado, podendo apresentar embargos, querendo, no prazo de cinco dias." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 31, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-953/2008-016-10-00.4

Reclamante	Rafael Feitosa Gomes
Advogado	VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Obra de Assistencia Social Santa Filomena
Reclamado	Diocese de Brasilia da Igreja Católica Apostólica Brasileira
Advogado	AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Obra de Assistencia Social Santa Filomena, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 102/110 proferida nos autos e a seguir transcrito: "(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF rejeitar a(s) preliminar(es) argüida(s), e, no mérito, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar os reclamados, solidariamente, a prestar ao reclamante as obrigações de fazer e pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes: a) um período de férias adquiridas, equivalente a 30 dias, de forma simples, com acréscimo da gratificação de 1/3; b) saldo salarial de 30 dias do mês de junho/2007 e 01 dia do mês de julho/2007 c) aviso prévio indenizado; d) 13º salário proporcional, na base 07/12; e) férias

proporcionais na base 07/12, acrescidas da gratificação de 1/3; f) multa do art. 477, da CLT, no valor de R\$449,10; g) reembolso pela falta de fornecimento de ticket-refeição, no período de 01/6/2007 a 1/7/2007, no importe de R\$132,00, e, h) 15 (quinze) horas extras mensais. Deverá o primeiro reclamado, ainda, prestar as seguintes obrigações de fazer: i) depositar, em conta vinculada em nome do autor, FGTS do mês da rescisão, calculado na base de 8% de todas as parcelas remuneratórias, constantes dos recibos de pagamento e/ou aquelas cuja incidência seja reconhecida pela presente decisão, bem como indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 40% do saldo atualizado da conta, liberando-se, em favor do reclamante, o instrumento apto à movimentação da conta. Responderá o segundo reclamado, de forma solidária, pela convolação da obrigação de fazer constante desta disposição em obrigação de pagar. Juros e Correção Monetária, como de direito. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Declara-se que não há no objeto da presente condenação parcela sujeita à incidência previdenciária - art. 832, §3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28, §9º). Observe-se o Provimento CG/TST nº 01/96. Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado. As partes serão intimadas da presente decisão, na pessoa de seus advogados, por meio da imprensa Oficial. SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY Juíza do Trabalho." FL.113 "Vistos. Corrija-se erro material constante da parte dispositiva da sentença de fls., para, onde está escrito "Declara-se que não há no objeto da presente condenação parcela sujeita à incidência previdenciária - art. 832, §3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28, §9º).", ler-se "Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo salarial, 13º salário proporcional e horas extras- art. 832, §3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28, §9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art. 879, §1º-A, da CLT."

Intimem-se as partes, por seus procuradores. SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 31, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1090/2008-016-10-00.2

Reclamante	João Luiz Ferreira dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Pontual Materiais para Construção e Reformas Ltda.
Reclamado	Caenge S.A. Construtora, Administração e Engenharia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Pontual Materiais para Construção e Reformas Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/11/2008 às 14.30 horas, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de cinco dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento ao provimento nº05/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número da sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS, e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar seu número de CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 31, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-9102/2008-016-10-00.7

Reclamante	Maria Elza Martins de Lima (VT de São Sebastião do Paraíso/MG)
Reclamado	Megabrasil Administração e Serviços Técnicos Ltda.

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO : CRISTIANE MARIA MARTINS DE OLIVEIRA
Endereço: QUADRA 40 CONJUNTO I LOTE 20 AP.403- GUARÁ-02

Data e hora da 1ª Praça: 27/11/2008, às 14.00h

Data e hora da 2ª Praça: 27/11/2008, às 14h10min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): Microcomputador pentium IV, placa de rede SGKBPS, monitor LG"15", placa Wiretess-encore gravadora LG, HP80GB, avaliado em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretora de Secretaria em Exercício, encontrado (s) no endereço supramencionado, na guarda do depositário supra. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente o dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça na data e

hora epigrafadas.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 31, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1106/2003-016-10-00.2

Autor	ANTONIO VIEIRA E ARAUJO
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Réu	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO : EUCLIDES CORREIA CORDEIRO

Endereço: SAA QUADRA 02 LTS.1265 E 1275 BRASÍLIA/DF

Data e hora da 1ª Praça: 26/11/2008, às 14.00h

Data e hora da 2ª Praça: 26/11/2008, às 14h10min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 01- LOTE DE TERRENO Nº 1265 DA QUADRA 02 DO SETOR DE ARMAZENAGEM E ABASTECIMENTO (SAA), MATRICULADO NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRASÍLIA SOB O Nº 8660; 02- LOTE DE TERRENO Nº 1275 DA QUADRA 02 DO SETOR DE ARMAZENAGEM E ABATECIMENTO (SAA), MATRICULADO NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRASÍLIA SOB O Nº 8661. TOTAL DA AVALIAÇÃO DE R\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretora de Secretaria em Exercício, encontrado (s) no endereço supramencionado, na guarda do depositário supra. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente o dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 31, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1206/2005-016-10-00.0

Reclamante	Marcio Lopes Siqueira
Advogado	ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	RODRIGO GONZAGA ROCHA

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO : EDMILSON L. PINHEIRO

Endereço: SQN 408, BLOCO N AP. 304 ASA NORTE - BRASÍLIA-DF

Data e hora da 1ª Praça:24/11/, às 14.00h

Data e hora da 2ª Praça: /2008, às 14h10min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):IMÓVEL SITUADO NO LOTE B DO TRECHO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO -SIA- MEDINDO 800,00 METROS PELOS LADOS NORTE E SUL E 500,00 METROS PELOS LADOS LESTE E OESTE, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 400.000,00 M², LIMITANDO-SE COM OS LOTES "A" E "C", E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MESMO TRECHO E SETOR.O IMÓVEL POSSUI VÁRIAS EDIFICAÇÕES RELACIONADAS EM LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO DA NOVACAP. O IMÓVEL ENCONTRA-SE MATRICULADO SOB O Nº 50970 NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL QUE AVALIO R\$ 120.000.000,00(CENTO E VINTE MILHÕES DE REAIS)TOTAL DA AVALIAÇÃO DE R\$ 120.000.000,00 (CENTO E VINTE MILHÕES DE REAIS).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretora de Secretaria em Exercício, encontrado (s) no endereço supramencionado, na guarda do depositário supra. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente o dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 31, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1221/2003-016-10-00.7

Reclamante	ANTONIO RODRIGUES ALVES
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	CARLANE TORRES GOMES DE SA
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO :EUCLIDES CORREIA CORDEIRO

Endereço:SAA QUADRA 02 LTS.1265 E 1275 - BRASÍLIA-DF

Data e hora da 1ª Praça:25/11/2008, às 14.00h

Data e hora da 2ª Praça:25/11/2008, às 14H10min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 01-Lote de terreno nº 1265 da quadra 02 do Setor de Armazenagem e Abastecimento (SAA), matriculado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília/DF sob o nº 8660; 02- lote de terreno nº 1275 da quadra 02 do Setor de Armazenagem e Abastecimento (SAA), matriculado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília sob o nº 8661. Toatal da Avaliação de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretora de Secretaria em Exercício, encontrado (s) no endereço supramencionado, na guarda do depositário supra. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente o dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 31, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-955/2000-016-10-00.6

Reclamante	ANTONIO RIBEIRO LEITE
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	CONSTRUTORA LIMA JULIANO
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	PAULO OCTAVIO EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :Vilani de Carvalho Teitão

Endereço: CONDOMINIO MORADA DOS NOBRES QD. 03-B CASA 03- SOBRADINHO -DF

Data e hora da Praça Única:27/11/2008, às 15.00h

Data e hora do Leilão:09/12 /2008, às 15.00h

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 01 (UM) VEÍCULO, CAR/CAMINHONETE E FECHADA, MARCA MODELO: FORD/F250, XL T, FAB/MOD: 1999/1999, COR PRATA, COMBUSTIVEL DIESEL ,PLACA KDR6178, CHASSI: 9BFFF25L1XDO15655, EM USO, CONSERVADA,AVALIADA EM R\$43.000,00(QUARENTA E TRÊS MIL REAIS)

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não

havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 31, OUTUBRO de 2008

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-896/2000-017-10-00.2

Reclamante	FRANCISCO JOSE LEMOS FRANCO
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	CONVIBRAS - CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA
Advogado	EULER DE MIRANDA FAJARDO

"Vistos,ETC. Requeira o exequente o que entender de direito, em cinco dias; Intime-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1031/2002-017-10-00.5

Reclamante	OLIMPIO JOSE LUIZ
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	SOCIEDADE DESPORTIVA SOBRADINHENSE
Advogado	WANDERCY FERREIRA

"Vistos,ETC. Requeira o exequente o que entender de direito, em cinco dias; Intime-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-672/2006-017-10-00.6

Reclamante	CANDIDA MARIA REGIS TEIXEIRA
Advogado	ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA

"Vistos,etc. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a manifestação do perito judicial (fls.571/577), no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo executado. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-926/2006-017-10-00.6

Reclamante	Josevan Alves de Lima
Advogado	FRANCISCO FELIX RIBEIRO
Reclamado	Tubomix Pre - Moldados e Engenharia Ltda.

"Vistos,ETC. Requeira o exequente o que entender de direito, em cinco dias; Intime-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-142/2007-017-10-00.9

Reclamante	Sérgio Fazollo Naves
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	Capbrasil Informática e Serviços Ltda.
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.167, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 30 de outubro de 2008. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

Despacho

Processo Nº RT-291/2007-017-10-00.8

Reclamante	Rosimary Lopes da Cruz
Advogado	INA MARIA FERNANDES DA SILVA
Reclamado	La Cuccina Produtos Alimentícios Ltda.

"Vistos os autos. Defiro. Expeça-se o competente alvará para saque do FGTS, intimando a reclamante para vir recebê-lo. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-366/2007-017-10-00.0

Reclamante	Rosângela Pereira Rosa
Advogado	MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Reclamado	Viação Planalto Ltda.
Advogado	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 27 de outubro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1173/2007-017-10-00.7

Reclamante	Elisângela Gomes Sousa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Mobitel S.A.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

"Vistos,etc. Diante dos termos da petição de fls.157/158, destituiu a perita Dra. SIMONE CARVALHO ROZA. Designo o perito Dr. MARCIO MOREIRA SALLES, endereço STN BLOCO O, LOTE 30, ED. LIFE CENTER, SALA 262, BRASÍLIA-DF, CEP 70770-100, para realização da perícia médica. A reclamante apresentou quesitos e assistente técnico, fls.125/127. A reclamada apresentou quesitos e assistente técnico, fls.128/131. Cabendo às partes a intimação do assistente para comparecer à perícia. Informo os telefones do Sr. Perito, 3368-7794, 3274-7713 e 9975-4536, para que os assistentes técnicos com ele se comuniquem. O Sr. Perito apresentará o laudo, realizando os trabalhos periciais no prazo de 60 dias a contar da intimação. Apresentado o laudo, as partes serão intimadas para manifestarem-se a respeito, no prazo sucessivo de cinco dias, a contar do reclamante. Retire-se o presente fiote da pauta anteriormente designada. Fica designada a audiência de encerramento de instrução para o dia 04.02.2009 às 13h40min,

facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes. Intime-se o Sr. Perito." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-257/2008-017-10-00.4

Reclamante Lincoln Lima Januário
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Conservadora Mundial Ltda.
Advogado NEUSA MARIA DE OLIVEIRA

"Vistos os autos. Verifica-se da promoção de fls.118, que inexistem nos autos elementos necessários à liquidação da sentença. Assim, necessária se faz a realização de perícia contábil, que correrá às expensas do reclamado. Nomeio perito do Juízo o Dr. Hamilton Rafael de Oliveira, que deverá ser intimado do encargo e entregar o laudo no prazo de 90 dias. Intime-se o perito via postal. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-460/2008-017-10-00.0

Reclamante Helio Cabral Santana
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR

"DECISÃO: Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgo PROCEDENTES os pedidos da inicial para condenar o reclamado, MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., a pagar a reclamante, HELIO CABRAL SANT'ANA, a parcela deferida nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença. Correção monetária e juros na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto na Súmula 381 do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,70 incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 10.035,35, para esse fim. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-676/2008-017-10-00.6

Reclamante Vilalide Francisco de Oliveira
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Jhare Comercial de Alimentos Ltda. (Fornalha Restaurante)
Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA

"DECISÃO: Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgo PROCEDENTES EM PARTE, para condenar a reclamada, JHARE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (Fornalha Restaurante) a pagar ao reclamante VILAILDE FRANCISCO DE OLIVEIRA, prazo de 48 horas, as parcelas deferidas na decisão, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada no importe de R\$40,00 incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$2.000,00, para esse fim. Intimem-se as partes. Intime-se o INSS POR MANDADO. Nada mais." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-830/2008-017-10-00.0

Reclamante Ronaldo Pereira Lopes
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado

PAULO AFONSO DE SOUZA

"DECISÃO: Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da inicial, ajuizado por RONALDO PEREIRA LOPES em face de BANCO DO BRASIL, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos do contador. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 400,00 incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$200.000,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-855/2008-017-10-00.3

Reclamante Rosa Maria Bernardo de Freitas
Advogado NILVA RIBEIRO CRUVINEL
Reclamado Organizações das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO

"DECISÃO: Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, declaro prescritas todas as pretensões anteriores a 28.03.2003, apanhadas pela prescrição quinquenal, nos termos do art.7º XXIX, da CF, e art. 11, da CLT, razão pela qual são extintas com exame de mérito, nos termos do art.269, IV, do CPC, e julgar IMPROCEDENTES os pedidos elencados na inicial por ROSA MARIA BERNARDO DE FREITAS em face de ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS PARA CIÊNCIA E A CULTURA-UNESCO, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte deste decisum. Custas pela reclamante no importe de R\$ 4.000,00, incidente sobre o valor atribuído à causa, R\$200.000,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as reclamadas via mandado. Publique-se. Nada mais." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-875/2008-017-10-00.4

Reclamante Maria José da Cruz
Advogado MARCELO HENRIQUE BENES INACO
Reclamado Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF
Advogado IRLANDA DE JESUS CAMPELO COSTA TURRA

"Vistos,etc. Tendo em vista a pretensão modificativa dos embargos declaratórios de fls.117/121, concedo vista por 5 (cinco) dias ao reclamante, para que se manifeste. Publique-se. Decorridos os prazos, conclusos." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-878/2008-017-10-00.8

Reclamante Patrícia Maria Silva
Advogado UBIRATAN BRASILIENSE CUNHA
Reclamado Lojão São Paulo
Advogado ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA
Reclamado Edson Neves do Nascimento
Advogado ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA

"DECISÃO: Pelo exposto, não conheço dos embargos, por intempestivos. Intimem-se as partes." Brasília, 30 de outubro de 2008. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1030/2008-017-10-00.6

Reclamante Wesley Martins Ferreira
Advogado ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Reclamado Papa Pizza

"Vistos,etc. Verifica-se que a intimação endereçada à reclamada retornou com a informação "AUSENTE". Assim, retire-se o presente feito da pauta de julgamentos, incluindo-o na pauta de audiências iniciais para o dia 26.11.2008, às 13h40min, devendo as partes comparecerem sob as penas do art.844/CLT. Intime-se o reclamante via postal e seu procurador, via DJ. Notifique-se o reclamado, via mandado, encaminhando cópia da inicial." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1031/2008-017-10-00.0

Reclamante José Walter Costa da Silva
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Clube Recreativo dos Amigos

"Vistos,etc. Verifica-se que o reclamado recebeu a intimação em 15.10.2008 (4ª-feira), para a audiência que se realizou em 20.10.2008 (2ª-feira). Vê-se que no dia em que foi realizada a audiência ainda estava em curso o prazo de defesa do reclamado. Assim, retire-se o presente feito da pauta de julgamentos. Inclua-se o presente feito na pauta de audiências iniciais para o dia 19.11.2008, às 13h32min, devendo as partes comparecerem sob as penas do art.844/CLT. Intime-se o reclamante via postal e seu procurador, via imprensa. Notifique-se o reclamado, via postal, encaminhando cópia da inicial." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1109/2008-017-10-00.7

Reclamante Lidiamar Aparecida Ferreira
Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 24/11/2008, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1110/2008-017-10-00.1

Reclamante Sheyla Alves Dias
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fatima
Reclamado Distrito Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 03/12/2008, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1111/2008-017-10-00.6

Reclamante Maria José Alvarez Cardoso
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fatima
Reclamado Distrito Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 03/12/2008, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1121/2008-017-10-00.1

Reclamante Carlos Augusto José Guariroba
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Arezza RH Ltda

Reclamado Supermaia Supermercados Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 17/11/2008, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1122/2008-017-10-00.6

Reclamante Camila de Souza Meneses
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado G e P Telemarketing e Informática Ltda.
Reclamado G e P Gennari e Peartree Projetos e Sistemas Ltda.
Reclamado Business Serviços de Telemarketing Ltda.
Reclamado Efficiency Serviços de Telemarketing Ltda.
Reclamado Voxline Serviços de Telemarketing Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 17/11/2008, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1123/2008-017-10-00.0

Reclamante Rosane Antonia Kaus
Advogado LUIZ GONZAGA BAIÃO
Reclamado Editora Jornalística ACMC Ltda. (Jornal de Turismo)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 17/11/2008, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1125/2008-017-10-00.0

Reclamante Geeta Sharma
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Centro de Estética Depil Clean Ltda EPP
Reclamado Depilex Serviços de Estética Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 18/11/2008, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1128/2008-017-10-00.3

Reclamante José Ribamar Pereira Brito
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Reclamado Banco do Brasil S.A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 01/12/2008, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1182/1998-018-10-00.2

Reclamante IRENE FRANCISCO DIAS

Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

J. Considerando que a penhora não se concretizou, manifeste-se o exequente em 10 dias, devendo indicar meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1229/2001-018-10-00.4

Reclamante IVANIR KREULICH
Advogado ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado MENDES E SACONI REPRESENTACOES LTDA (TELEIRO) (NA PESSOA DE DEMÉTRIO PROENÇA MENDES)
Reclamado Demetrius Proença Mendes
Reclamado Neide Aparecida Ratier Saconi
Reclamado Fabiana Correa dos Santos Kreulich

Vistos etc.

Indefiro os requerimentos formulados à fl. 353. Eis que os pleitos atinentes à liberação de valores e à penhora na boca do caixa das empresas indicadas às 353 despem-se de amparo legal.

Por outro lado, a atualização de valores, por ora, se revela inoportuna, ante o ajuizamento de embargos de terceiro por parte da sócia Neide Aparecida Ratier Saconi, em cuja conta bancária restou apreendida importância de maior expressão (R\$ 6.780,00).

Sobrestem-se os autos até o julgamento dos embargos de terceiro.

Publique-se.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2008.

NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-540/2003-018-10-00.8

Reclamante ILZA CONCEICAO
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado DROGARIA FREITAS LTDA ME
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA
Reclamado Edison Roquete de Melo
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA

Ex positis, em reafirmando o posicionamento acima explicitado, admito os embargos opostos para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Decorrido o prazo recursal, prossiga-se a execução. Intimem-se as partes e o arrematante.

Despacho

Processo Nº RT-380/2004-018-10-00.8

Reclamante VICENTE SANTOS DE ARRUDA
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado CEB - Distribuição S/A
Advogado ANDERSON FONSECA MACHADO

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para levantar o seu crédito por alvará, no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido prazo para eventual recurso e comprovadas as transferências legais, ao arquivo, com baixa. (12.11.2008)

Despacho

Processo Nº RT-153/2005-018-10-00.3

Reclamante Denise Arruda Damascena
Advogado MARCUS VINICIUS CRUVINEL FIDELIS
Reclamado Empresa Jornalística Tribuna Do Brasil Ltda.

Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA
Reclamado Mario Calixto Filho
Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA
Reclamado Marly Caculakis Riva Calixto

J. Manifeste-se a Exequente sobre as informações do Cartório de Camburiu/SC, no prazo de 15 dias. Intime-se. (19.11)

Despacho

Processo Nº RT-205/2005-018-10-00.1

Reclamante Carlos Roberto da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Brasil TV Servicos de Comunicação Ltda
Reclamado Banco Central do Brasil
Advogado ALBERTO ANDRE BARRETO MARTINS

Intime-se o Reclamante para comprovar o valor sacado referente ao FGTS, no prazo de 05 dias, para posterior cálculo da multa de 40%. (10/11)

Despacho

Processo Nº RT-1037/2005-018-10-00.1

Reclamante Wesley Alves do Nascimento
Advogado EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS
Reclamado Monserrat Turismo Ltda. NP. Robson Lopes de Aguiar

Vistos etc. Atualize-se a secretaria os calculos compensando os valores de fls. 101. Considerando a dificuldade em prosseguir com a execução, intime-se o exequente para indicar em 30 dias meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-771/2006-018-10-00.4

Reclamante FLAUSLENE APARECIDA GONCALVES BATISTA
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado A LIDERANCA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Advogado JULIO OTSUSCHI

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por FLAUSLENE APARECIDA GONÇALVES BATISTA em face da reclamada A LIDERANÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA julgar Parcialmente Procedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a reclamada a pagar à reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação. REJEITO os demais pedidos. Condeno a reclamante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da condenação (art. 18 do CPC) ante a litigância de má-fé verificada. O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com inclusão das contribuições previdenciárias e descontos fiscais, bem como incidência de juros e correção monetária, esta última contada a partir do mês da prestação dos serviços, exceto no que tange às parcelas resilitórias, que deverá ser observada a última data para o pagamento de tais verbas. Os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833, da CLT e Enunciado 200 do C. TST. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Deduzam-se do crédito da reclamante, em conformidade com a lei, os valores relativos ao imposto de renda e a contribuição previdenciária da parte que lhe cabe, devendo a reclamada comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive da sua parte, sob pena de execução. Os descontos previdenciários devem ser calculados observando-se o regime de competência (Sum. 381 do c. TST), aplicando-se as alíquotas vigentes e o limite máximo do salário de contribuição da reclamante. No pertinente aos

descontos relativos ao imposto de renda, resultante dos créditos da reclamante oriundos desta condenação judicial, deverá ser observado o regime de caixa (Sum.368 do C.TST). Custas, pela reclamada, no importe de R\$140,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$7.000,00, sujeitas à complementação no final. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-26/2007-018-10-00.6

Reclamante Leonilson Alves de Araújo
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 301/309, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) reclamada(o) executada(o) por seu procurador(es) via Diaria da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 4.814,43, e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-159/2007-018-10-00.2

Reclamante Marcelo Fogaça de Sousa
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casas Bahia Comercial Ltda.
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ

Vistos, etc. Oficie-se a CEF para a transferência dos valores referentes aos recolhimentos previdenciários do pacto laboral. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794 do CPC. Decorrido o prazo e comprovadas a transferência legal, ao arquivo, com baixa. (12.11)

Despacho

Processo Nº RT-344/2007-018-10-00.7

Reclamante HENRIQUE PERICLES DE SOUSA
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado CARLOS MARIO DA SILVA VELLOSO FILHO

J. Ao agravado/exequente, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-1345/2007-018-10-00.9

Reclamante Mauricelia Oliveira Amorim
Advogado NARJARA DE OLIVEIRA CABRAL
Reclamado Móveis Casa Bela Ltda.
Advogado RAQUEL REGINA BARBOSA

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 099/101, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) reclamada(o) executada(o) por seu procurador(es) via Diaria da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 1.487,29, e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-7/2008-018-10-00.0

Reclamante José Roberto Santos da Cruz
Advogado ARGEU RAMOS DA SILVA
Reclamado Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S/A
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

Intime-se o(a) Reclamante para apresentar a sua CTPS, no prazo de 05 dias. (10.11)

Despacho

Processo Nº RT-357/2008-018-10-00.7

Reclamante Roseane Gonçalves Machado
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Teleperformance CRM S/A
Advogado EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 040/042, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) reclamada(o) executada(o) por seu procurador(es) via Diaria da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 70,80, e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-409/2008-018-10-00.5

Reclamante Eloi Rodriguez dos Santos
Advogado JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA
Reclamado Lidia Teixeira Pinto
Advogado HAROLDO TOTI

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 027/030, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) reclamada(o) executada(o) por seu procurador(es) via Diaria da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 752,25, e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-419/2008-018-10-00.0

Reclamante Mateus Celestino Bahia
Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado Julio Cesar Roberto Advogados Associados
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Vistos etc. Intime-se a reclamada para proceder a retificação na CTPS do autor e devolve-la a secretaria da Vara, sob pena de multa de R\$ 300,00, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-439/2008-018-10-00.1

Reclamante Sandra Aparecida Cortes Dalazuana
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado Best - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES

J. Intime-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimento do perito, no prazo de 05 dias, a começar pelo reclamante. AUDIENCIA 27/11/2008 AS 13.30 HORAS.

Despacho

Processo Nº RT-452/2008-018-10-00.0

Reclamante Baltazar Barbosa da Silva
Advogado MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA
Reclamado VJ ALVES BARBOSA E CIA LTDA
Advogado IVES GERALDO DE SOUZA

J. Manifeste-se a Reclamada acerca do cumprimento do acordo, no prazo de 48 horas. Intime-se. (ACORDO)

Despacho

Processo Nº RT-512/2008-018-10-00.5

Reclamante Jailton Vieira Ferrer
Advogado VANUSIA DOS SANTOS RAMOS
Reclamado B e C Escola de Esportes e Lazer Ltda.
Advogado JOAO DE CARVALHO LEITE NETO

Vistos etc. Intime-se o reclamante para levantar o seu credito, por alvará, n o prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794 do CPC, inciso I do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso.

Despacho

Processo Nº RT-567/2008-018-10-00.5

Reclamante Mariano Rodrigues de Carvalho Neto
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Carmo Aboulhossem S.A.
 Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Intime-se o(a) Reclamante para apresentar a sua CTPS, no prazo de 05 dias.(12.10)

Despacho**Processo Nº RT-582/2008-018-10-00.3**

Reclamante Thiego Martins dos Reis
 Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
 Reclamado Prodata Tecnologia e Sist. Avançados Ltda.
 Advogado TIAGO ALVES BARBOSA RODRIGUES

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por THIEGO MARTINS DOS REIS em face da reclamada PRODATA TECNOLOGIA E SIST. AVANÇADOS LTDA, julgar PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação. Tudo a ser apurado em regular liquidação de julgado na forma de cálculos. Concedo, ainda, ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com inclusão das contribuições previdenciárias e descontos fiscais, bem como incidência de juros e correção monetária, esta última contada a partir do mês da prestação dos serviços. Os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833, da CLT e Enunciado 200 do C. TST. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Deduzam-se do crédito do reclamante, em conformidade com a lei, os valores relativos ao imposto de renda e a contribuição previdenciária da parte que lhe cabe, devendo a reclamada comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive da sua parte, sob pena de execução. Os descontos previdenciários devem ser calculados observando-se o regime de competência, aplicando-se as alíquotas vigentes e o limite máximo do salário de contribuição do reclamante. No pertinente aos descontos relativos ao imposto de renda, resultante dos créditos do reclamante oriundos desta condenação judicial, deverá ser observado o regime de caixa. Arcará a ré, sucumbente nesta ação, com honorários periciais, ora arbitrados em R\$900,00, considerando o grau de zelo e presteza na consecução do encargo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sujeitas à complementação no final. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho**Processo Nº RT-732/2008-018-10-00.9**

Reclamante Ana Cleia Aprigio de Carvalho
 Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
 Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP
 Reclamado Wagner Mattos Bacelar
 Reclamado Carlos Augusto Guimarães Calaça
 Reclamado Uniao Federal - TST
 Advogado VLADIMIR PAES DE CASTRO

Intime-se à Reclamante para receber os alvarás, no prazo de 05 dias.(10/11)

Despacho**Processo Nº RT-795/2008-018-10-00.5**

Reclamante Antônio Grigório de Araújo Filho
 Advogado MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
 Reclamado Arezza RH LTDA
 Advogado CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA
 Reclamado Valor Ambiental Ltda.
 Advogado ANDRE PUPPIN MACEDO

Vistos etc. Intime-se o reclamante para levantar a sua CTPS, no prazo de 05 dias. Após ao calculo.

Despacho**Processo Nº RT-830/2008-018-10-00.6**

Embargante Neide Aparecida Ratier Saconi
 Advogado ALBENIDES FRANCA FERREIRA
 Embargado Ivani Kreulich

Ante o exposto, conheço dos embargos de terceiro e REJEITO-OS mantendo a bloqueio efetuado no sistema Bacenjud, conforme a fundamentação supra, parte integrante desse decism. Custas, pelo executado, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).

Certifique-se nos autos principais da execução eventual trânsito em julgado desta decisão.

Publique-se.

Nada mais.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2008.

NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-872/2008-018-10-00.7**

Reclamante Cláudio Martins Lopes
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 Reclamado Soma Construções e Instalações e Serviços Ltda.

Vistos, etc. Ante as informações do Sr. Oficial de Justiça, intime-se a Reclamante para indicar o atual endereço do Reclamada, no prazo de 05 dias. (10.11)

Despacho**Processo Nº RT-909/2008-018-10-00.7**

Reclamante João Horique Gomes Correia
 Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

J. Ao recorrido/reclamante, para querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. I.

Despacho**Processo Nº RT-1024/2008-018-10-00.5**

Reclamante Sérgio José dos Santos
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado IESA Projetos Equipamentos e Montagem S/A
 Reclamado Companhia Metropolitana do Distrito Federal - METRÔ/DF

J. Como pedido. I.

Editais**Editais****Processo Nº RT-803/2008-018-10-00.3**

Reclamante Carlos Andre Pereira Da Silva
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
 Reclamado União Federal (TSE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Reman Segurança Privada Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 288/304 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W/3 Norte, Qd.516 - Bl. I, Lote 2, Salas 409/411, 4º Andar, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 31, OUTUBRO de 2008.

Editais**Processo Nº RT-929/2008-018-10-00.8**

Reclamante	Francineide Ferreira da Silva
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade. - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade. - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls.59/65 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W/3 Norte, Qd.516 - Bl. I, Lote 2, Salas 409/411, 4º Andar, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 31, OUTUBRO de 2008.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-11/2005-019-10-00.2**

Reclamante	RAQUEL MOURA DE OLIVEIRA
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Hotel Nacional
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho de fls. 444: "Conforme se observa da documentação carreada às fls. 425/440, os veículos de propriedade da executada estão todos gravados por ônus, o que pode inviabilizar o

prosseguimento regular dos demais atos executórios, razão pela qual INDEFIRO, por ora, a pretensão abaixo veiculada, ao tempo em que confiro à exequente o prazo assinado através do expediente constante de fls. 442, a fim de que esclareça, se nessas circunstâncias, ainda pretende que a penhora recaia sobre os respectivos veículos. Intime-se a credora, via DJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-548/2007-019-10-00.4**

Reclamante	Ana Priscila Reis Oliveira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Laura Michellon Endres (Sócia da Endres Endres Comércio de Modas Ltda. ME EPP)
Advogado	SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES
Reclamado	Leonora Michelin Endres (Sócia da Endres Endres Comércio de Modas Ltda. ME EPP)
Advogado	SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES

Decisão proferida às fls. 143/144: "Inconformada com a decisão passada às fls. 137, que negou seguimento ao Agravo de Petição interposto às fls. 104/110, a executada opõe Embargos Declaratórios, alegando a ocorrência de omissão e obscuridade quanto ao respectivo julgado. Em suas razões, aduz que houve a regular garantia do juízo executório, de modo que o recurso trancado não encontrava-se deserto. Pedindo, assim, sejam sanados os vícios apontados. Em breve síntese, é o relatório, pelo que passo a DECIDIR. Verifica-se a obscuridade sempre que há falta de clareza na redação do julgado, tornando difícil dele ter-se a verdadeira inteligência ou exata interpretação, ou seja, a própria figura da dúvida. Em outras palavras, significa pouco inteligível, pouco perceptível, que mal se compreende, enigmático, confuso, vago, mal definido. No que reporta à omissão, significa falta de pronunciamento judicial sobre a matéria que deveria ter sido apreciada pelo juiz de ofício ou mediante provocação das partes. Em resumo, deixa o julgador de pronunciar-se sobre ponto ou questão suscitada pelas partes ou que deveria o próprio juiz apreciar de ofício. Nesse passo, a rigor, não se observa quaisquer das modalidades apontadas nos embargos quanto a decisão atacada. Entretanto, constata-se que, de fato, há a regular garantia do juízo executório através da penhora de fls. 70, não estando, assim, deserto o apelo trancado. Ocorre, todavia, que a decisão lançada às fls. 137 também reconheceu a intempestividade do Agravo de Petição jungido às fls. 104/110, restando, inexoravelmente, trancado o recurso por tal motivo, prevalecendo, de qualquer forma, o julgado prolatado às fls. 137. A propósito, mostra-se, então, de cristalina evidência o inconformismo do ora Embargante com o provimento de fls. 137, sendo certo que, a rigor, não consegue indicar, com a clareza necessária, a existência de omissão e contradição na decisão impugnada. Ao contrário, todos os questionamentos ora expendidos demonstram a nítida intenção de alterar o julgado sob prisma que lhe seja favorável, o que não se amolda à finalidade integrativo-retificadora dos embargos declaratórios. Entrementes, somente a título de esclarecimentos, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos pela empresa executada, para ressaltar que o Agravo de Petição interposto às fls. 104/110 foi aforado a destempo, estando, pois, intempestivo, não prevalecendo a argumentação quanto a deserção. Intime-se a executada, via diário." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-929/2007-019-10-00.3

Reclamante Wilson Ney da Silva Lemos
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Minas -Goiás Transportes Ltda.
 Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

Despacho de fls. 1175/1176: "Vistos os autos. 1-Determino ao Sr. Perito que apure as comissões de 2,5% sobre todas as vendas realizadas pelo reclamante; 2-Para tanto, o expert deve apurar as comissões devidas sobre o que consta no documento denominado " PRVC"- Clientes com Movimentação nos Últimos Três Meses -, servindo como exemplo, pois, o documento de fls. 102, cujos valores apurados devem repercutir sobre o Repouso Semanal Remunerado, observando, ainda, o seguinte: 2.1- De agosto de 2002 a abril de 2003, devem ser apurados tão-somente os valores decorrentes dos reflexos das parcelas discriminadas nos comprovantes mensais sob as rubricas "prêmio incentivo" e "ajuda de custo" sobre RSR e demais verbas pagas com base na remuneração mensal, tudo referente a esse lapso temporal, na hipótese de a empregadora não ter realizado a referida integração ou pelo fato de ter ocorrido apenas a satisfação de modo parcial; 2.2-A partir de maio de 2003, até o final do pacto, o auxiliar deste juízo precisa apurar as diferenças de comissões, atentando para o comando fixado no item 2, deste despacho, deduzindo-se, no período correspondente, as importâncias pagas a título de "prêmio incentivo" e de "ajuda de custo"; 2.2.1- As comissões encontradas incidem sobre o RSR e demais verbas pagas com base na remuneração, de maio de 2003 a 06 de junho de 2007, compensando-se, evidentemente, o que já foi pago sob a mesma rubrica, em decorrência deste fato; 2.3- Em sendo verdadeira a assertiva obreira que noticia a realização de vendas no montante indicado no item 2, da petição de fls. 1111, o Contador apurará as comissões tal como ali indicado; 2.4-Ressalto, mais uma vez, que o RSR sobre as comissões precisa ser apurado pelo expert; 3-Finalmente, deve o Sr. Perito responder aos questionamentos do autor (fls. 1173/1174);

4-A peça de complementação do laudo deve ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias. Com o retorno, façam-me os autos conclusos para deliberações necessárias. Intime-se o Sr. Perito, com urgência. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-522/2008-019-10-00.7**

Reclamante Weliton Silva Santos
 Advogado CARLOS ANTONIO REIS
 Reclamado Associação de Formação de Trabalhadores em Informática -EFTI
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO

Decisão de Embargos de Declaração: "...Diante do exposto, conheço e, no mérito, rejeito os embargos de declaração, tudo nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo. Intimem-se". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-806/2008-019-10-00.3**

Reclamante Luiz Carlos Ribeiro
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Ágil Empresa de Vigilância Ltda.
 Advogado NILTON CORREIA

Despacho à fl. 137: "Junte-se. Uma vez presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o recurso ordinário ora interposto pelo reclamante. Assim, intime-se a reclamada a, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões

ao aludido RO. Vindo as contra-razões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, com vistas à apreciação do respectivo recurso, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-809/2008-019-10-00.7**

Reclamante Eudes Araujo Marques
 Advogado SEBASTIAO PEREIRA GOMES
 Reclamado Via Engenharia S.A.
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

Despacho de fls. 103: "Uma vez presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o recurso ordinário ora interposto pelo reclamante. Assim, intime-se a reclamada a, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao aludido RO. Vindo as contra-razões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10ª Regional, com vistas à apreciação do respectivo recurso, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-860/2008-019-10-00.9**

Reclamante Julio Cesar da Fonseca
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
 Reclamado Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
 Advogado DARCY MARIA GONCALVES DE ALMEIDA

Decisão de Embargos de Declaração: "...Diante do exposto, conheço e, no mérito, acolho, em parte, os embargos de declaração, tudo nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo. Intimem-se". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-868/2008-019-10-00.5**

Reclamante José Elói Eufrazio de Souza
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado AW Materiais de Construção Ltda, Sucessora da JM Madeireira
 Advogado GRAZIELLE DINIZ MARQUES

Despacho à fl. 43: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação nos termos da sentença, prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-890/2008-019-10-00.5**

Reclamante Maria do Carmo
 Advogado JORGE RAUL NARA FUNES
 Reclamado Ágil Serviços Especiais Ltda.
 Advogado NILTON CORREIA

Decisão de Embargos de Declaração: "...Diante do exposto, conheço e, no mérito, acolho os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo. Intimem-se". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-969/2008-019-10-00.6**

Embargante Deliane Ramos de Araújo Silva
 Advogado PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO
 Embargado Maria Isabel Pereira Batista

Decisão de Embargos de Declaração: "...Diante do exposto,

conheço e, no mérito, rejeito os embargos de declaração, tudo nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo. Intimem-se".
Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-973/2008-019-10-00.4

Reclamante	Gilson Teixeira da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Calmax Reformas e Construções
Advogado	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA

Decisão de Embargos de Declaração: "...Diante do exposto, conheço e, no mérito, acolho os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo. Intimem-se". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1031/2008-019-10-00.3

Reclamante	Carlos Nogueira de Sousa
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Viação Anapolina, Ltda
Advogado	ROBSON MORAIS LIAO

Despacho de fls. 70: "Junte-se apenas a petição, mantendo-se à contracapa dos autos os documentos que a acompanham. Feito, intime-se o reclamante a receber as guias TRCT e CD/SD, além da chave de conectividade, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1082/2008-019-10-00.5

Autor	Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF-SINDPD-DF
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Réu	CTIS Tecnologia S.A.

Decisão prolatada às fls. 43/44: "Cuida-se de Ação Cautelar proposta pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO DF - SINDPD-DF em desfavor de CTIS TECNOLOGIA S/A, com a finalidade de que a ré exhiba documentos, no propósito, segundo alega, para melhor subsidiar o processo principal, RT nº 892-2008-019-10-00-4. Pugna, ainda, pela condenação da ré ao pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios. Atribuiu à causa o valor de R\$1.000,00 (um mil reais). Em breve síntese, é o RELATÓRIO, pelo que passo a DECIDIR. Em se tratando de procedimento, o inciso II, do art. 356, do CPC, estabelece que o pedido formulado, ou seja, a própria petição inicial, deverá conter a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam como documento ou a coisa, isto é, deverá explicar o que o Autor pretende por meio do documento (ou da coisa), cuja exibição postula. No caso em apreço, o Autor postulou a exibição de documentos referentes aos holerites e folhas de ponto pertinentes aos anos de 2003 a 2007, com a indicação de que a destinação de tais documentos serviria para subsidiar o processo principal quanto ao deferimento do trabalho realizado no feriado de 30 de novembro. Ocorre que pendente a causa principal, nos moldes da situação aqui definida e estando os documentos, indispensáveis ou necessários a fazer prova, em poder da parte contrária, a exibição pode ser requerida nos autos principais nos quais, inclusive, se

discutem os fatos objeto da presunção de veracidade que decorreria da não apresentação dos documentos cuja exibição tenha sido determinada. Ressalte-se que os documentos pretendidos podem ser suplantados por outro meio de prova, ou os fatos presumidos de acordo com a distribuição do ônus da probante, daí a maior adequação de serem solicitados na própria ação trabalhista em curso, na qual se poderá aquilatar sua efetiva necessidade. Vê-se, deste modo, que a medida em exame mostra-se absolutamente desnecessária, nesse particular, já que não guarda correspondência com direito de provocar o órgão judicial a tomar providências para conservar e assegurar provas, ou para eliminar a ameaça de perigo de prejuízo iminente e irreparável ao interesse tutelado no processo principal. Patente a desnecessidade do provimento pleiteado nesta ação, plenamente alcançável no processo que já está em curso, razão pela qual se verifica a ausência, neste feito, do interesse de agir, a ensejar a carência de ação. Por todo o exposto, JULGO EXTINTA a Ação Cautelar proposta pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO DF - SINDPD-DF em desfavor de CTIS TECNOLOGIA S/A, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC. Custas processuais pelo Autor, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à causa. Prejudicada a apreciação do pleito referente aos honorários advocatícios em face ao decidido. Intime-se o autor, via DJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1095/2008-019-10-00.4

Reclamante	Edilson Robles Louzada
Advogado	MARIA JULIA FERREIRA CESAR
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Despacho de fls. 683/686: "...Revendo o despacho de fls. 662/664, defiro, em parte, o pedido de antecipação da tutela para determinar a reintegração do reclamante aos quadros da reclamada, ECT, assegurando-lhe, assim, o gozo de todos os direitos próprios do vínculo de emprego, desde o seu afastamento(09.10.2008). Finalmente, devo alertar à reclamada que suspenso o contrato de trabalho em decorrência de doença, o plano de saúde oferecido ao empregado não pode ser negado no momento que mais necessita desse tipo de benefício. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por mandado.

Publique-se, com urgência. Aguarde-se a realização da audiência, já designada". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1130/2008-019-10-00.5

Reclamante	Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda
Advogado	LUCIANE COELHO CARVALHO
Reclamado	Antônia Lopes dos Santos Carvalho
Reclamado	Collem Construtora Mohallem Ltda

Decisão prolatada às fls. 153/155: "PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo EXTINGUIR, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a presente Ação Anulatória, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas processuais pela autora no importe de R\$2,00 (dois reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa. Proceda-se o traslado para este feito das peças passadas às fls. 525/528, 565/569, 580/581 e 585/586, todas referentes aos autos da RT nº 00570-2004-019-10-00-1. Prejudicado o pleito referente à antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se a autora, via DJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-647/1999-019-10-00.5**

Reclamante LUIZ CLAUDIO PEREIRA JUNIOR
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
 Reclamado GASOL COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Decisão de fls. 541: "Considerando que devidamente cumprida a obrigação constituída aos autos, julgo extinta da execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes, via DJT. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se a regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-147/2003-019-10-00.0**

Reclamante CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado ARTEVIDROS COMERCIAL DE VIDROS LTDA ME
 Reclamado José Eduardo Pacheco
 Reclamado Luiz Fernando Medeiros

Despacho de fls. 71: "Dê-se vista dos autos ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se manifeste sobre as alegações do executado abaixo veiculadas. Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-613/2005-019-10-00.0**

Reclamante José Alves Campos
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA

Decisão de fls. 354: "Considerando que devidamente cumprida a obrigação constituída aos autos, julgo extinta da execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes, via DJT. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se a regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-448/2006-019-10-00.7**

Reclamante Elvio Nerceli da Silva Martins
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado DATAFOCUS Suporte Tecnol Com. e Serviços Ltda.
 Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
 Reclamado Antônio Xisto Arruda Júnior (Sócio da Datafocus Suporte Tecnol. Com. e Serviços Ltda)
 Reclamado Antônio Ricardo Rodrigues Arruda

Despacho à fl. 811: "Vistos os autos. A pesquisa RENAJDUD, fl. 810, restou infrutífera. Assim, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-87/2007-019-10-00.0**

Reclamante Rodrigo da Cruz Santos
 Advogado ELOVANI LORENZI
 Reclamado Viação Aragarina Ltda.
 Advogado GABRIEL LOPES TEIXEIRA

Decisão de fls. 535: "Considerando que cumprida a obrigação constituída aos autos, julgo extinta da execução, na forma do art.

794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes, via DJT. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se a regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1061/2007-019-10-00.9**

Reclamante DOMINGOS FERREIRA SOARES
 Advogado BEATRIZ PEREIRA
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda - Grupo Conservo BH
 Advogado FERNANDA ROCHA SOUZA

Despacho de fls. 64: " Vistos os autos. 1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 58/62, ao tempo em que fixo o débito referente às contribuições previdenciárias no importe de R\$1.066,60 (um mil, sessenta e seis reais e sessenta centavos), em 30/09/2008, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, conforme espelho de cálculo de fls. 58. 2. Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente ao crédito previdenciário, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 58, sob pena de execução dos respectivos valores.3. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal e seu patrono, via diário.Brasília, 27 de outubro de 2008."

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1263/2007-019-10-00.0**

Reclamante Robson Lima Mota
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Kuarto Serviços Ltda + 01
 Reclamado União Federal

Despacho de fls. 187: "Vistos os autos. 1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 181/185, ao tempo em que fixo o débito referente às contribuições previdenciárias e custas processuais no importe de R\$915,14 (novecentos e quinze reais e quatorze centavos), em 30/09/2008, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, conforme espelho de cálculo de fls. 181. 2. Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente ao crédito previdenciário e custas processuais, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 181, sob pena de execução dos respectivos valores.3. Intime-se a 1ª reclamada, diretamente, via postal e seu patrono, via diário.Brasília, 27 de outubro de 2008."

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-15/2008-019-10-00.3**

Reclamante JOÃO PEREIRA DA SILVA
 Advogado MARIA DAS MERCES L. DE CASTRO MATSUOKA
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. Grupo Belo Horizonte

Decisão de fls. 123: "Considerando que devidamente satisfeita a obrigação constituída aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c o art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes, via DJT. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-27/2008-019-10-00.8**

Reclamante Antônio Marcos Fontinele de Araújo
 Advogado BEATRIZ PEREIRA
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. Grupo Conservo BH

Advogado

SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Despacho de fl. 65: "Vistos os autos.1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 59/63, ao tempo em que fixo o débito referente às contribuições previdenciárias no importe de R\$1.020,94 (um mil, vinte reais e noventa e quatro centavos), em 30/09/2008, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, conforme espelho de cálculo de fls. 59. 2. Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente ao crédito previdenciário, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 59, sob pena de execução dos respectivos valores. 3. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal e seu patrono, via diário. Brasília, 27 de outubro de 2008."

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-285/2008-019-10-00.4**

Reclamante Silonio Leal da Silva
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Moto Expresso - Fernando Oliveira Ltda.ME

Despacho de fls. 51: "Vistos, etc. 1. Chamo o feito à ordem para determinar a intimação do reclamante para esclarecer o pedido de fls. 37, porquanto não houve pactuação para entrega de quaisquer documentos na Ata de Audiência de fls. 36, à exceção do caderno devolvido naquela oportunidade. 2. Outrossim, também determino a intimação do reclamante para esclarecer o termo de acordo apresentado às fls. 40/41, no qual ausente qualquer assinatura do reclamado.

3. O reclamante deverá requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-289/2008-019-10-00.2**

Reclamante Vera Rosa da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Marcos Almeida Marques (no da empresa informal Restaurante Coco Gelado)

Despacho de fls. 54: "Vistos, etc. 1. Haja vista o contido às fls. 53, homologo o acordo celebrado às fls. 51. 2. Não havendo discriminação das parcelas que compõem o acordo, a contribuição previdenciária incidirá sobre o total e deverá ser recolhida até 10/05/2009.

3. A reclamada deverá pagar os honorários periciais já fixados (R\$ 600,00), devidamente atualizados, também até 10/05/2009, sob pena de execução. 4. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00 (trinta reais). 5. Intime-se a reclamante por meio de seu procurador e a reclamada por mandado. 6. Ciência ao perito (Dr. Ronaldo Varela Corrêa)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-469/2008-019-10-00.4**

Reclamante Mateus Regis da Silva
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Mac Express
Advogado EDUARDO CAVALCANTE GAUCHE
Reclamado Globex Utilidades S.A.
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho de fls. 86: "Vistos os autos. 1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 80/84, ao tempo em que fixo o débito referente às contribuições previdenciárias no importe de R\$403,79 (quatrocentos e três reais e setenta e nove centavos), em 30/09/2008, sem

prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, conforme espelho de cálculo de fls. 80. 2. Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente ao crédito previdenciário, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 80, sob pena de execução dos respectivos valores. 3. Intime-se a 1ª reclamada, diretamente, via postal e seu patrono, via diário. Brasília, 27 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-753/2008-019-10-00.0**

Reclamante Thatianne de Aquino Costa Martins
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado SPS Comercio de Material e Participações Ltda.
Advogado LUIZ FELIPE DOS SANTOS

Despacho de fls. 57: "Dê-se vista dos autos à 1ª reclamada pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se manifeste sobre o teor da manifestação da União abaixo veiculada, devendo, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento da diferença devida a título de contribuição previdenciária, conforme noticiado na respectiva peça, sob pena de execução do respectivo valor. Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-803/2008-019-10-00.0**

Reclamante Rafael Alexandre de Brito Freire Portugal
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Bombeiros Brasileiros

Despacho de fls. 51: "CONFIRO ao reclamante mais 15 (quinze) dias, com vistas ao cumprimento da determinação exarada às fls. 49, tal qual solicitado abaixo. Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-825/2008-019-10-00.0**

Reclamante Semi Gomes Guedes
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Itaú
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Despacho de fls.: "Vistos, etc. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 08 (oito) dias. Aguarde-se a apresentação das peças originais do Recurso Ordinário interposto pela reclamada". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1010/2008-019-10-00.8**

Reclamante Davi Brito Campelo
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Auto Park Estacionamentos Rotativos Ltda Me
Advogado NILSON CUNHA JUNIOR

Despacho de fls. 222: "A providência solicitada quanto a expedição de ofício à CEF, com vistas ao fornecimento do extrato da conta vinculada do autor, desafia competência a ser intentada pela própria interessada, razão pela qual INDEFIRO a respectiva pretensão, ao tempo em que determino seja aguardada a realização da audiência em prosseguimento. Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1050/2008-019-10-00.0**

Reclamante Wagner Pacifico de Souza
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado EPS - Prestação de Serviço na Const. Civil Ltda.
 Advogado GRACE MARY VERAS OSIK

Despacho de fls. 74: "Junte-se apenas a petição, mantendo-se à contracapa dos autos os documentos que a acompanham. Feito, intime-se o reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias, receber os respectivos documentos." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-85/2005-021-10-00.5**

Autor Paulo Cesar Teixeira
 Advogado JOSE BATISTA NETO
 Réu Amaral e Mota Ltda.
 Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES

Confirmada a transferência, intime-se o executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

Despacho**Processo Nº RT-286/2006-021-10-00.3**

Reclamante Edson de Souza Neto
 Advogado NORIVALDO EUSTAQUIO LOPES
 Reclamado Rodoviário Goyaz Ltda.
 Advogado OLINDA MARIA CERQUEIRA DE ABREU MAXIMO
 Reclamado Fuad Calixto Abrahão Tuma

"Expeça-se alvará para movimentação do depósito de fl. 403/404, da seguinte forma:

Conta n.º:042.04817635-0; Valor: R\$ 748,48.

01 -Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, o valor de R\$ 555,00, (valor do INSS pacto laboral).

02 -Autenticar em uma guia do DARF o saldo remanescente a título de custas processuais.

03 - Zerar a conta.

Declaro extinto o presente feito.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo."

Despacho**Processo Nº RT-822/2006-021-10-00.0**

Reclamante PATRICIA COSTA RAMOS LIMA
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Vistos.Libero à autora o depósito de fls.316 cuja guia para levantamento encontra-se acostada à contracapa dos autos. Atualizem-se os cálculos.Intime-se a Reclamada para efetuar o pagamento da diferença em 48 horas, sob pena de constrição judicial.

Publique-se. Valor da diferença R\$ 68,63.

Em Outubro 31, 2008.

Despacho**Processo Nº RT-181/2007-021-10-00.5**

Reclamante Luciana Oliveira Sales de Santana

Advogado
 Reclamado

HERACLITO GOMES DE SANTANA
 GRR CONSULTORIA E
 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
 LTDA.(N/P Antônia Ramaiana Araújo
 Vieira)

Considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, incluo o feito na pauta do dia 12.11.2008, às 13h35min para realização de audiência de execução.

Mantenho a realização do 2º leilão.

Intimem-se o exeqüente e o executado via postal.

Intime-se o procurador do exeqüente, via DJ.

Despacho**Processo Nº RT-729/2007-021-10-00.7**

Reclamante Gilte Anísio de Souza
 Advogado JOSE DE MENEZES FORMIGA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado ALEXANDRE VITORINO SILVA

Vista ao exeqüente, por cinco dias, do cálculo de liquidação.

Intime-se.

Decorrido o prazo, sem manifestação, expeça-se RPV.

Encaminhem-se os autos ao Setor de Precatório.

Despacho**Processo Nº RT-733/2007-021-10-00.5**

Reclamante Josefino Pereira de Jesus
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Defiro o requerimento de fl. 294, mediante cópia.

Intime-se a reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-1089/2007-021-10-00.2**

Reclamante Alessandro Ramos de Queiroz
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Hotel Nacional S/A
 Advogado JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Vista ao exeqüente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1181/2007-021-10-00.2**

Reclamante João Batista Dias de Brito
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Claudenia Maria dos Santos Temperos Brasília
 Advogado ANDRE SOBRAL ROLEMBERG
 Reclamado Claudenia Maria dos Santos

Vista ao exeqüente, por cinco dias, do cálculo bem como da penhora de fls.107/108.Intime-se.Em Outubro 31, 2008.

Despacho**Processo Nº RT-1314/2007-021-10-00.0**

Reclamante Lucélio Gomes de Freitas
 Advogado JOSE UMBERTO CEZE
 Reclamado Cia de Bebidas das Américas - AMBEV
 Advogado REGIANE ATAIDE COSTA

Ante a impossibilidade de expedição de Requisição para Pagamento de Honorários, conforme certificado acima, não há como executar nestes autos o crédito de ressarcimento devido à reclamada.Intime-se a reclamada, por seu procurador, via

publicação.

Despacho

Processo Nº RT-147/2008-021-10-00.1

Reclamante Edimar da Costa Barradas
Advogado ONEIDA MARTINS RODRIGUES
Reclamado VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

"Vistos.Tendo em vista a comprovação do pagamento efetuado pelo reclamado, requisi-te-se o mandado de fl. 54.Declaro encerrado o presente feito.Intimem-se."

Despacho

Processo Nº RT-238/2008-021-10-00.7

Reclamante Aristeu Martins Lima
Advogado AUREA FELICIANA P. MARTINS
Reclamado MB Mamédio Comércio de Moda EPP (Empório WS)
Advogado ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA

Junte-se a petição.

Acoste-se a CTPS à contracapa.

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS.

Após, ao cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-244/2008-021-10-00.4

Reclamante Paulo da Silva Matos
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.(Antes Donominada Enterpa Ambiental S/A.)
Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Confirmada a transferência, intime-se o executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

Despacho

Processo Nº RT-486/2008-021-10-00.8

Reclamante Claudiano Gomes dos Santos
Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. (GASOL)
Advogado GUILHERME RODRIGUES

"Intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre o acordo homologado à fl. 21, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-734/2008-021-10-00.0

Reclamante Tatiana da Silva Sant'ana
Advogado TATIANA FREIRE ALVES
Reclamado V4 Eventos e Produções
Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES

Vistos. Junte-se a petição. Acoste-se a CTPS da reclamante à contracapa dos autos. Intime-se a reclamante para efetuar o recebimento de seu documento no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-745/2008-021-10-00.0

Reclamante Bruno Braz dos Santos Queiroz
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado GRACE MARY VERAS OSIK
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LILIAN MARA FERREIRA

Vista ao reclamante para contra-razões, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-752/2008-021-10-00.2

Reclamante Betania Teixeira Cardoso
Advogado ANTONIO JOSE DE O. T. DE VASCONCELLOS
Reclamado Virginia de Paula Oliveira
Reclamado Andre Luiz Queiroz de Oliveira

J. Fica autorizada a própria Reclamante a retirar os depósitos das parcelas acordadas.P. Comunique-se à CEF Em 31/10/008.

Despacho

Processo Nº RT-757/2008-021-10-00.5

Reclamante José Mário de Lima
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental S.A.)
Advogado INGRYD DE SOUSA DA SILVA

"Em 29 de outubro de 2008, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h06min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes.

Assistem a presente audiência os acadêmicos de Direito da UniDF: Erivelto Forlan Duarte Campos e Karen Bovo Gonçalves.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ALESSANDRO MARCOS LOPES SALES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). INGRYD DE SOUSA DA SILVA, OAB nº 26739/DF.

A reclamada formula proposta de acordo no valor de R\$1.500,00 líquido para o reclamante para pagamento no dia 24/11/2008.

Diante da possibilidade de acordo, adio a presente audiência para a tentativa.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 12/11/2008, às 13h40min.

As partes deverão comparecer, ou seus advogados.

Intime-se o reclamante, via postal.

Publique-se para ciência do seu patrono.

Ciente a reclamada.

Audiência encerrada às 14h10min.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-767/2008-021-10-00.0

Reclamante Edinaldo Linhares Costa
Advogado MARCIO GOUVEA COURI
Reclamado Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA

O laudo pericial foi apresentado em 29/10/2008, restando prejudicado o prazo de vista concedido às partes.

Concedo nova vista às partes do laudo pericial apresentado, pelo prazo de cinco dias, sendo a partir do dia 5/11/2008, inclusive, para o reclamante e do dia 12/11/2008, inclusive, para a reclamada.

Retiro o feito da pauta do dia 10/11/2008, às 13h40 e reincluo-o na pauta do dia 20/11/2008, às 13h40 para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-948/2008-021-10-00.7

Reclamante	Cosme Arruda da Silva
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Vista à reclamada do Recurso Ordinário, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1051/2008-021-10-00.0

Reclamante	Rosilene Firino de Carvalho
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Conservadora Nacional de Imóveis 5 Estrelas Ltda.
Reclamado	5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda

Em 30 de outubro de 2008, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h10min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes por duas vezes. Assistem a presente audiência os acadêmicos de Direito DA UniDF: Danilo Moreira Nascimento e Leonardo Batista Silva. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamados Conservadora Nacional de Imóveis 5 Estrelas Ltda e 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda e seus advogados. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 471,96, calculadas sobre R\$23.598,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via D.J. Audiência encerrada às 15h12min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1123/2008-021-10-00.0

Reclamante	Pedro Pereira de Araujo
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 18/11/2008 às 14 horas.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1124/2008-021-10-00.4

Reclamante	Edinei Delgado Pereira
Advogado	FLAVIA ALMEIDA DE ALAGAO

Reclamado	Platinum Transportes e Logística Ltda.
-----------	--

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 17/11/2008 às 14h30min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1125/2008-021-10-00.9

Reclamante	Wesley Tavares dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 18/11/2008 às 13h50min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1126/2008-021-10-00.3

Reclamante	Norivania Gonçalves Mendes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 18/11/2008 às 13h45min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1127/2008-021-10-00.8

Reclamante	Alcidete Paula Gil dos Santos
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Janaina Graciele Raposo de Brito

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 18/11/2008 às 14h50min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1128/2008-021-10-00.2

Reclamante	Veraci da Conceição Santos
Advogado	Luiz Humberto vieria Guido
Reclamado	João Alves de Lima

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 18/11/2008 às 14h10min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o reclamado, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-

Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1129/2008-021-10-00.7

Reclamante	Beatriz Rodrigues de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Reclamado	Distrito Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 01/12/2008 às 15h10min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os reclamados, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Editais

Editais

Processo Nº RT-925/2008-021-10-00.2

Reclamante	Dinamara Matias Gonçalves
Advogado	KARINA PEREIRA GOUBETTI
Reclamado	Reman Serviços Técnicos e Especializados Ltda.
Reclamado	Reman Segurança Privada Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADOS(AS) os(as) RECLAMADOS Reman Serviços Técnicos e Especializados Ltda. e Reman Segurança Privada Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/11/2008 às 14 horas, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 108 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da
21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 30, OUTUBRO de 2008.

Editais**Processo Nº RT-1166/2007-021-10-00.4**

Reclamante	Gervasio da Costa Mauriz
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Enova Construções Ltda.
Advogado	JOSE AVELARQUE DE GOIS
Reclamado	Júlio Cesar de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Sócio-Administrador do Executado, Enova Construções Ltda, Sr. Júlio César de Oliveira para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 2.937,92 (61,41%)
INSS Reclamante.....: 73,31 (1,53%)
INSS Reclamado.....: 191,68 (4,01%)
INSS Terceiros.....: 281,80 (5,89%)
INSS SAT.....: 28,76 (0,60%)
INSS Pacto Laboral: 1.195,57 (24,99%)
Custas do Processo: 60,22 (1,26%)
Custas Art.789.....: 15,06 (0,31%)
Total Geral: 4.784,32
Atualizado:31/07/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 31, OUTUBRO de 2008.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-105/2007-111-10-00.0**

Reclamante	Rôney Senestro
Advogado	KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO
Reclamado	Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA

Despacho/Decisão"(fls 49)intime-se o Reclamante para apresentar a CTPS, no prazo de 05 dias".

Despacho**Processo Nº RT-272/2007-111-10-00.8**

Reclamante	Maria Isabel Lima da Costa Couto
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Faculdades Euro-Brasileiras Para A Educação Superior Privada S/A.
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Despacho/decisão às fls.190:A Exequente."a exequente requer que a execução da dívida seja realizada na tesouraria da faculdade".A modalidade de execução pretendida tem ser revelado inócua em outros autos cuja execução também corre contra a ora devedora.Não obstante, faculto à exequente acompanhar a deligência para melhor auxiliar o oficial de Justiça na pronta localização de valores hábeis à garantia do Juízo, desde já autorizada a lavratura do competente mandado, na condição

apresentada.Manifeste-se a autora, em 05 dias.l.".

Despacho**Processo Nº RT-274/2007-111-10-00.8**

Reclamante	Rafael Bezerra dos Santos
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Faculdades Euro-Brasileiras Para A Educação Superior Privada S/A. +2
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado	João Paulo Ferreira Guimarães
Reclamado	Rafael Ferreira Guimarães

Despacho/decisão às fls.160:Ao Exequente."o exequente requer que a execução da dívida seja realizada na tesouraria da faculdade".A modalidade de execução pretendida tem ser revelado inócua em outros autos cuja execução também corre contra ora devedora.Não obstante, faculto à exequente acompanhar a deligência para melhor auxiliar o oficial de Justiça na pronta localização de valores hábeis à garantia do Juízo, desde já autorizada a lavratura do competente mandado, na condição apresentada.Manifeste-se a autora, em 05 dias.l.".

Despacho**Processo Nº RT-275/2007-111-10-00.8**

Reclamante	Rogério Silva Reis
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Faculdades Euro-Brasileiras Para A Educação Superior Privada S/A. +2
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES
Reclamado	João Paulo Ferreira Guimarães
Reclamado	Rafael Ferreira Guimarães

Despacho/decisão às fls.163:Ao Exequente."o exequente requer que a execução da dívida seja realizada na tesouraria da faculdade".A modalidade de execução pretendida tem ser revelado inócua em outros autos cuja execução também corre contra ora devedora.Não obstante, faculto à exequente acompanhar a deligência para melhor auxiliar o oficial de Justiça na pronta localização de valores hábeis à garantia do Juízo, desde já autorizada a lavratura do competente mandado, na condição apresentada.Manifeste-se a autora, em 05 dias.l.".

Despacho**Processo Nº RT-471/2007-111-10-00.0**

Reclamante	Igor Gontijo Gomes
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Faculdade Eurobraz Ensino Superior
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado	Faculdades Brasileiras para a Educação Superior Privada S/A Faculdades JK

Decisão às fls. 129: à executada: "Ante ao exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pelas FACULDADE EUROBRASILEIRA PARA EDUCAÇÃO SUPERIOR PRIVADA em desfavor de IGOR GONTIJO GOMES, por ausência de garantia do juízo.Intimem-se a executada.Transitado em julgado, prossiga-se com a execução.

Despacho**Processo Nº RT-8004/2007-111-10-00.8**

Exequente	Pedro Célio da Silva Régis
Advogado	JOAO LUIS ROCHA GOMES
Executado	Faculdades Eurobrasileiras para Educação-Eurobras
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Executado	Faculdade JK

Advogado

FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO

Despacho: Às partes. Fica designado o leilão. Nomeio para tal encargo o leiloeiro oficial Jorge Francisco, que observará a data de 25/11/2008 às 15h00 para realização da hasta. Para possibilitar o exame dos bens pelos interessados e assim imprimir maior celeridade a completa entrega jurisdicional, determino a remoção dos bens ao depósito do leiloeiro, cujas despesas daí decorrentes ficarão a cargo do (a) executado (a). Intimem-se as partes, o fiel depositário e o leiloeiro. "

Despacho**Processo Nº RT-38/2008-111-10-00.5**

Reclamante	Olindina de Sousa Nunes
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Faculdade Eurobrás
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado	Faculdades Brasileiras para Educação Superior Privada S/A Faculdades JK

Despacho/Decisão às fls.96:A executada." Ante ao exposto,NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pelas FACULDADES EUROBRASILEIRAS PARA EDUCAÇÃO SUPERIOR PRIVADA em desfavor de OLINDINA DE SOUSA NUNES, por ausência de garantia do juízo.Intimem-se a executada.Transitado em julgado, prossiga-se com a execução."

Despacho**Processo Nº RT-64/2008-111-10-00.3**

Reclamante	Odilon Dias Boavista
Advogado	JOAO GOMES VARJAO FILHO
Reclamado	Antonio Alves Costa O Pindare ME +1
Advogado	JEFTALI FERNANDO ALVES MACHADO
Reclamado	Antec Construtora Ltda ME
Advogado	OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA

Decisão de fls. 155 Ao exequente:" Tendo em vista o resultado negativo da diligência empreendida por meio do BACEN, intime-se o Exequente para indicar os meios hábeis ao prosseguimento da execução , prazo de 10 dias."

Despacho**Processo Nº RT-130/2008-111-10-00.5**

Reclamante	Valdivia Torres Rodrigues
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Faculdades Eurobrasileira para Educação
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Despacho/Decisão às fls.85:A executada." Ante ao exposto,NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pelas FACULDADES EUROBRASILEIRAS PARA EDUCAÇÃO SUPERIOR PRIVADA em desfavor de VALDIVIA TORRES RODRIGUES, por ausência de garantia do juízo.Intimem-se a executada.Transitado em julgado, prossiga-se com a execução."

Despacho**Processo Nº RT-225/2008-111-10-00.8**

Reclamante	Maurício Antonio Dahas Gebrin
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
Reclamado	STAR MÓVEIS - MDF Móveis LTDA
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS

Despacho/Decisão às fls.49.À Executada." Cite-se o executado, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico(artigo 880 da CLT c/c Art.652,§ 4º do CPC para, no prazo de 48 horas, providenciar o pagamento do débito, sob pena de penhora".

Despacho**Processo Nº RT-228/2008-111-10-00.8**

Reclamante	Carlos Robério Mota Almeida
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
Reclamado	STAR MÓVEIS- MDF Móveis LTDA
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS

Despacho/Decisão às fls.50.À Executada." Cite-se o executado, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico(artigo 880 da CLT c/c Art.652,§ 4º do CPC para, no prazo de 48 horas, providenciar o pagamento do débito, sob pena de penhora".

Despacho**Processo Nº RT-318/2008-111-10-00.8**

Reclamante	Marta da costa Moreira
Advogado	GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO
Reclamado	Jardim infancia rei leao primeiro ltda
Advogado	JOSE BERNARDO DE ARAUJO FILHO

Despacho/Decisão às fls.98.Ao Executado." Cite-se o executado, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico(artigo 880 da CLT c/c Art.652,§ 4º do CPC para, no prazo de 48 horas, providenciar o pagamento do débito, sob pena de penhora".

Editai**Editai****Processo Nº RT-8004/2007-111-10-00.8**

Exequente	Pedro Célio da Silva Régis
Advogado	JOAO LUIS ROCHA GOMES
Executado	Faculdades Eurobrasileiras para Educação-Eurobras
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Executado	Faculdade JK
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO

EDITAL DE LEILÃO

Fiel depositário(a): Rafael Ferreira Guimarães, com endereço na AOS 07 BL. B APT 415- OCTOGONAL -DF

Data , hora e local do leilão: 25.11.2008 às 15h00min- Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 02, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios.

Data da Emissão: 30, OUTUBRO de 2008

Relação dos bens:

1- Um veículo VW Kombi - álcool - placa JDQ 7580- chassi 9BWZZZ3ZNP018704 - ano 1992/1993- 09 pass/062 cv - cor branca - pneus em bom estado, estado geral compatível com o ano do veículo, parte elétrica e motor em bom estado de funcionamento, que avalio em R\$ 7.500,00.

2 - Três aparelhos DATA SHOW- MARCA EPSON, com conteúdo de cada aparelho:

- 01 projetor de multimídia
- 01 controle remoto
- 01 mala p/ transporte
- 01 cabo elétrico
- 01 cabo de vídeo

Tudo em perfeito estado de uso e conservação que avalio em R\$ 2.500,00 cada aparelho.

Total da avaliação R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo supra, torna público que

nos dias, horas e locais designados, será (ão) levado (s) ao Leilão o (s) bem(ns) constante (e) da relação acima, encontrado (s) no(s) endereço(s) indicados, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) dito(s) bem(ns) deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26/06/1970, da Lei nº 6830, de 22/09/1980, do Código de Processo Civil. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levados a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os referidos bens. DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exeqüente a adjudicação dos bens, a expropriação ocorrerá por leilão. O ato expropriatório será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, o qual fica autorizado a promover a remoção do bem e providenciar as diligências necessárias para bem cumprir o encargo. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, devidamente atualizado, respondendo ainda pelas despesas daí decorrentes. A remuneração do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173,174 e 175 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Se pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em seu nome. O lance efetuado por cheques será reconhecido para tal fim somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Dado e passado por ordem do Excelentíssimo Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF em 30, OUTUBRO de 2008, conferido e por mim assinado. José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1164/1997-101-10-00.6

Reclamante	ALDENICIO LOPES DA SILVA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	SANDRA ELIZABETE DA SILVA

Vistos os autos.

Tendo em vista a realização de todas as diligências possíveis para se localizar bens dos executados e em razão da parte exeqüente não ter logrado êxito em indicar meios efetivos para o deslinde da execução, conforme exigido pelo art. 269 do Provimento Geral Consolidado, determino a expedição de certidões de crédito trabalhista e previdenciário e fiscal.

Intime-se a parte exeqüente, no prazo de cinco dias, e a União para receber as certidões.

Recebidas as certidões e cumpridas as determinações supra, determino a remessa destes autos ao arquivo definitivo, em razão de seu encerramento, nos termos dos arts. 270 e 274 do Provimento Geral Consolidado, ressaltando à exeqüente que poderá, de posse da certidão e a qualquer tempo, propor ação de execução perante este Juízo, nos termos dos arts. 272 e 273 do referido Provimento, quando tiver notícia da existência de bens da executada.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-458/1998-101-10-00.1

Reclamante	VERA LUCIA RODRIGUES DE FRANCA
Reclamado	Júlio César Alvim

Desarquivem-se os autos.

Concedo vista à reclamante pelo prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-301/2000-101-10-00.1

Reclamante	SECIVALDO JUSTINO DE ARAUJO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	SEVERINO DANTAS DE SOUSA

Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre o expediente remetido pelo Juízo Deprecado, prazo de 30 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1197/2001-101-10-00.3

Reclamante	EDNILSON ELOI DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	LEAL SEGURANÇA LTDA

Vistos os autos.

Tendo em vista o teor da manifestação da parte exeqüente e em razão de não ter logrado êxito em indicar meios efetivos de modo a propiciar o deslinde da execução, determino a expedição de certidões de crédito trabalhista e previdenciário e fiscal.

Intime-se a parte exeqüente, no prazo de cinco dias, e a União para receberem as certidões.

Recebidas as certidões e cumpridas as determinações supra, determino a remessa destes autos ao arquivo definitivo, em razão de seu encerramento, nos termos dos arts. 270 e 274 do Provimento Geral Consolidado, ressaltando à exeqüente que poderá, de posse da certidão e a qualquer tempo, propor ação de execução perante este Juízo, nos termos dos arts. 272 e 273 do referido Provimento, quando tiver notícia da existência de bens da executada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-763/2003-101-10-00.1

Reclamante	JAIDETE SILVA
Advogado	BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Afonso Miguel da Silva
Reclamado	Marluce Soares de Sousa
Reclamado	Facilimp Comercio e Distribuição de Produtos de Limpeza Ltda

Intime-se a parte exeqüente para obter vista dos expedientes remetidos pela Junta Comercial, prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-938/2003-101-10-00.0

Reclamante	LUCIO CUSTODIO
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	JOAO BATISTA AZEVEDO SILVA LIMA
Advogado	RUTE RAQUEL VIEIRA BRAGA SILVA

Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre os expedientes remetidos pela Secretaria de Fazenda do DF, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-2208/2004-101-10-00.5

Reclamante	ELISMAR BARBOSA DOS SANTOS
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	ERONDES DE SOUZA MARINHO

Vistos os autos.

Indefiro o requerimento, em razão da notória inocuidade da medida requerida.

Tendo em vista a parte exequente não ter indicado meios efetivos para o deslinde da execução, conforme exigência do art. 269 do PGC, e em razão de já terem sido realizadas todas as diligências possíveis para localização de bens de propriedade do executado, determino a expedição de certidão de crédito trabalhista e previdenciário e fiscal.

Intimem-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, e a União para receberem as respectivas certidões.

Recebidas as certidões e cumpridas as determinações supra, determino a remessa destes autos ao arquivo definitivo, em razão de seu encerramento, nos termos dos arts. 270 e 274 do Provimento Geral Consolidado, ressaltando à parte exequente que poderá, de posse da certidão e a qualquer tempo, propor ação de execução perante este Juízo, nos termos dos arts. 272 e 273 do referido Provimento, quando tiver notícia da existência de bens da parte executada. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-217/2005-101-10-00.2

Reclamante	Wanderson da Costa Silveira
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Pedro Valerio Menezes de Freitas
Advogado	MARIANA FLOR DE MAIO DE CASTRO BARB

Intime-se a parte exequente a indicar bens do executado e sua exata localização para penhora, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-30/2006-101-10-00.0

Reclamante	Eli Francisco Gomes
Advogado	WALTER MORAES
Reclamado	Aurelia Ramos da Cunha
Advogado	GILSON FERNANDES VASCONCELOS

Fica a parte executada intimada para retirar o alvará que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-218/2006-101-10-00.8

Reclamante	Rosimeira da Silva Thome
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Classica Comercio e Representações LTDA-ME
Reclamado	Daniella Silveira Clareto
Reclamado	Vinicius Clareto Silveira

"Tendo em vista a comprovação do pagamento, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Libere-se o crédito trabalhista condicionando o levantamento ao recolhimento dos encargos previdenciais e fiscais, conforme planilha de cálculos de fl. 148. Expeça-se alvará, intimando-se, em seguida, a parte autora, para o devido recebimento. A Instituição Financeira deverá remeter, no prazo de 10 dias, o comprovante da operação realizada. Decorrido o prazo, sem recurso, arquivem-se definitivamente os autos com baixa na distribuição." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-397/2006-101-10-00.3

Reclamante	Honorio Tomaz Neto
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Geraldo Eleutério Pinto
Advogado	FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA

Vistos os autos.

Ante o exposto supra e tendo em vista a concordância do

exequente com os cálculos, determino a expedição de alvará para movimentação da conta judicial n. 4800105541499 do Banco do Brasil S/A, com o recolhimento de R\$ 114,30 a título de custas processuais e a liberação do saldo remanescente à parte exequente, zerando-se a referida conta.

Os comprovantes da operação deverão ser remetidos no prazo de cinco dias.

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Após a comprovação dos recolhimentos e o decurso do prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-600/2006-101-10-00.1

Reclamante	Manoel Rodrigues da Cruz
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Irfatur Turismo e Hotelaria S/A
Advogado	LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO

De acordo com disposição legal, o Órgão competente para conceder parcelamentos de débitos previdenciários é a Receita Federal do Brasil.

Assim, deverá a reclamada comparecer à Receita Federal, solicitar o parcelamento pretendido e apresentar o respectivo termo a este Juízo no prazo de 15 dias sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-687/2006-101-10-00.7

Reclamante	Carlos Antonio Dantas de Souza
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Construtora e Eletrica Saba Ltda
Advogado	ANDRE LUIZ DE MATOS
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S/A
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Intime-se o exequente para se manifestar sobre o expediente remetido pelo Juízo Deprecado, prazo de 30 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-689/2006-101-10-00.6

Reclamante	Jeson Fernando Ferreira Mendes
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Construtora e Eletrica Saba Ltda
Advogado	ANDRE LUIZ DE MATOS
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S/A
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Expeça-se alvará à 2ª reclamada para liberação do saldo existente na conta judicial informada a fls. 162, intimando-a ao recebimento no prazo de cinco dias.

Após o recibo do documento, arquivem-se os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-886/2006-101-10-00.5

Autor	União
Réu	Ecosport Auto Peças
Advogado	MARIA APARECIDA NISTA

Intime-se a reclamada para se manifestar acerca das alegações da reclamante no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1606/2006-101-10-00.6

Reclamante	Cloves Francisco Pelegrino
Advogado	CARLOS RODRIGUES SOARES

Reclamado BF Utilidades Domesticas Ltda
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Vista às partes para contra-razões, prazo sucessivo de oito dias, iniciando-se pela parte reclamante.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1704/2006-101-10-00.3

Reclamante Gilmar Mendes Lopes
Advogado JOSE WILTON BORGES CRUZ
Reclamado Construtora e Eletrica Saba Ltda (Azize Saba Matrak)
Reclamado Furnas S/A
Advogado RENATA MACHADO

Intime-se a parte exequente para contestar os embargos opostos à execução no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para manifestação acerca dos pontos impugnados pela segunda executada. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1807/2006-101-10-00.3

Reclamante Adilson Alves dos Santos
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Engecol Projetos e Edificações Ltda

Intime-se o exequente para se manifestar sobre o expediente remetido pelo Eg. TRT, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-184/2007-101-10-00.2

Reclamante Decio Vidal Azevedo
Advogado MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
Reclamado Universidade Catolica de Brasilia - UCB (Uniao Brasileira de Educaçao e Cultura) - UBEC
Advogado LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

Vistos, etc.

Em análise dos autos do Processo nº 00184200710110002 em que são partes: DÉCIO VIDAL AZEVEDO (Reclamante) e UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Reclamada), constata-se que as partes celebraram acordo, tendo a Reclamada colacionado comprovantes de recolhimentos previdenciais às fls. 177/190.

Concedida vista à Fazenda Nacional, esta apresentou insurgência, alegando que os recolhimentos estão incorretos (fls. 193/194).

A Reclamada, por sua vez, alega a sua condição de entidade beneficente e que está isenta do recolhimento das contribuições previdenciais a cargo do empregador, SAT e Terceiros.

Em resposta, a União afirma que a Reclamada não atende os requisitos para que seja considerada entidade beneficente, razão pela qual postula o pagamento dos recolhimentos previdenciais.

Diante da controvérsia, é de se observar que o artigo 206 do Decreto nº 3.048, de 06.05.1999, estabelece, dentre outros requisitos, que para ser considerada beneficente a pessoa jurídica

de direito privado que promova a assistência social deverá ser reconhecida como de utilidade pública federal, estadual, distrital ou municipal; devendo ainda possuir o registro e o certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social fornecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, que será renovado a cada três anos.

No presente caso, a Reclamada exhibe os documentos que atestam a sua qualidade de Entidade Beneficente de Assistência Social, havendo a informação de que encontra em curso processo judicial em que se discute a concessão desta qualidade de entidade beneficente.

A insurgência da União não elide nem infirma a documentação apresentada.

Ademais, cabe aqui a observação de que as verbas acordadas são de cunho indenizatório (ata de fls. 155/156), razão pelo que determino a exclusão dos recolhimentos previdenciais a cargo do empregador, SAT e Terceiro.

Publique-se.

Dê-se ciência à Fazenda Nacional.

Data supra. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-528/2007-101-10-00.3

Reclamante Francinaldo Pereira Leite
Advogado JOSE DOS SANTOS BAHIA NETO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal

Tendo em vista que o objeto da matéria alegada nos embargos se tratar de mero erro material, acolho-os de plano para determinar a exclusão dos valores relativos às custas processuais da conta de liquidação.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre a conta de liquidação, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-719/2007-101-10-00.5

Reclamante Welber de Sena Marques
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Meka Industria e comércio Ltda
Advogado SERGIO ROGERIO M. DA SILVA

Fica a parte reclamada intimada para comprovar o pagamento dos encargos previdenciais, no prazo de 5 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-768/2007-101-10-00.8

Reclamante Luiz Carlos Lima dos Reis
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Artes Instalações Ltda
Advogado RODRIGO GEAN SADE

Homologo os cálculos, fixando o valor devido em R\$ 1.850,23, atualizado até 30/09/2008

Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, designo audi-ência de conciliação para o dia 16/12/2008, às 15 horas. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

Despacho**Processo Nº RT-1076/2007-101-10-00.7**

Reclamante José Rildo de Brito Silva
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Luiz de Freitas Transportes LTDA-ME
Advogado MAURICIO VERDEJO GONCALVES JUNIOR

Fica a parte Exequente intimada para informar o valor efetivamente levantado por meio do alvará nº 494/2008 e requerer o que entender de direito." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1138/2007-101-10-00.0**

Reclamante União
Reclamado Julio Jose Huguenin-Me
Advogado LUIS ITAMAR RIBEIRO

Intime-se a reclamada para se manifestar sobre o alegado pelo reclamante, prazo de cinco dias.

Após, conclusos para ulteriores deliberações.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1317/2007-101-10-00.8**

Reclamante Mateus Silva Sousa
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Ebenezer Transporte de Carga Beneficiamento de Alimentos LTDA - ME
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Cia Brasileira de Distribuição

As partes se compuseram nos termos da petição de fls. 102.

Homologo o acordo para que surta os efeitos legais e jurídicos desejados.

Custas pelo reclamante, dispensadas do pagamento na forma da ata de fl. 54.

Fica estipulada multa de 100% em caso de inadimplemento.

Fica suspensa a execução até o integral cumprimento do acordo.

O Reclamante deverá denunciar eventual inadimplemento do acordo no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1355/2007-101-10-00.0**

Reclamante Luiz Andre Ribeiro Soledade
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Impacto Centro Automotivo
Reclamado Ronaldo de Oliveira e Silva
Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

Tendo em vista a controvérsia apontada, recolha-se o mandado.

Intime-se o exequente para se manifestar no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1727/2007-101-10-00.9**

Reclamante Paulo Lima de Mendonça
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado Hamilton Dias

Considerando o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 66), intime-se a parte Exequente para fornecer o atual endereço da parte Executada ou indicar outros meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-154/2008-101-10-00.7**

Reclamante Paulo Sergio Ferreira de Souza

Advogado EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado Sadia S/A
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Intime-se o reclamante para receber a guia do Seguro Desemprego e trazer sua CTPS para anotações. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-619/2008-101-10-00.0**

Reclamante Divino Rocha de Alvarenga
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Du Pontal Congelados Ltda., de nome fantasia Lu Kitutes

"Intime-se a parte Reclamante para fornecer o novo endereço da parte Reclamada, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-686/2008-101-10-00.4**

Reclamante Cristiano Amaral Araujo
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado Ponto Azul Industria E comercio De Confecção Ltda Epp
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

Intime-se a parte reclamante a receber sua CTPS no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-905/2008-101-10-00.5**

Reclamante Andrei Frascareli
Advogado LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA
Reclamado Ceilândia Esporte Clube
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA

Por presentes os pressupostos recursais, admito o apelo obreiro.

Intime-se a reclamada para apresentar, querendo, as contra-razões ao recurso interposto no prazo legal.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egr. TRT para processamento do recurso, após a devida revisão dos autos. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1077/2008-101-10-00.2**

Reclamante Thaize Ribeiro de Castro
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado JR. Comércio e Serviços de Esquadrias Ltda
Advogado LOURIVAL SOARES DE LACERDA

"Intime-se a parte Reclamante para entregar a CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1214/2008-101-10-00.9**

Reclamante Elizabeth Bonifácio Marques
Advogado CLESIVAL MATOS DA SILVA
Reclamado Drogaria América Ltda - ME
Advogado ANICETO SOARES

Intime-se a reclamante para receber o TRCT e chave de conectividade em até cinco dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1290/2008-101-10-00.4**

Reclamante Ueliton Bernardo da Silva
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Casas Bahia Comercial LTDA

Advogado

ZENAIDE HERNANDEZ

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos constantes nos autos da reclamação movida por UELITON BERNARDO DA SILVA em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pelo reclamado, de R\$ 130,00, calculadas sobre R\$ 6.500,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:02 h.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1329/2008-101-10-00.3

Reclamante	Regiane Azevedo Cotrin
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Odontoline Serviços Odontológicos
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES

Expeça-se alvará para saque do FGTS, intimando-se o reclamante ao recebimento no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1434/2008-101-10-00.2

Reclamante	DENIS Alves Pereira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	CELSON Nobre Fuchiki

Diante da certidão acima, por impossível aferir a formação da relação processual, retiro o feito da pauta e converto o julgamento em diligência.

Designo o dia 01/12/2008, às 13h40min, para realização de nova audiência inaugural.

Publique-se para ciência do reclamante.

Notifique-se a reclamada por oficial de justiça. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1450/2008-101-10-00.5

Reclamante	Maristela Gomes Borges
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado	RB Ambiental
Reclamado	RB Mudanças Ltda
Reclamado	Roberto Miguel Bulat
Reclamado	Silvana Mônica de Oliveira Bulat

Diante da certidão acima, por impossível aferir a formação da relação processual, retiro o feito da pauta e converto o julgamento em diligência.

Designo o dia 01/12/2008, às 13h50min, para realização de nova audiência inaugural.

Publique-se para ciência do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas por oficial de justiça. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1582/2008-101-10-00.7

Reclamante	Jose Domingos de Lima
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Kayalamy Construtora e Incorporadora Ltda
Reclamado	Supera Engenharia Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC,

combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/11/2008, às 14h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1583/2008-101-10-00.1

Reclamante	Eliane Mendes Pereira
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado	Marli de Oliveira Fernandes Silva

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/11/2008, às 14h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1585/2008-101-10-00.0

Reclamante	Francilene Pinheiro do Nascimento
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Luiz Fernando Viana Sales Lima

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/11/2008, às 14h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1586/2008-101-10-00.5

Reclamante	José Vieira Rocha Neto
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	MAX Distribuidora de Materiais de Limpeza

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 13/11/2008, às 14h00min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-8002/2008-101-10-00.2

Exequente	Márcio Machado da Cunha
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Executado	Gilson Gomes da Cruz
Executado	Gilmar Neves Pereira

"Analisando os autos verifico que a executada foi citada para pagamento, contudo, não pagou ou garantiu a execução. Foi requisitado bloqueio de contas e aplicações da executada pelo sistema Bacen Jud, sendo negativo o resultado. Diligenciado no sítio do Detran não foram localizados veículos registrados em nome da executada. Assim, por configurada a inexistência de patrimônio da executada, e baseado no que dispõe o artigo 50 do Código Civil, defiro o requerimento obreiro para desconsiderar a personalidade jurídica da empresa executada, devendo os atos expropriatórios incidirem sobre o patrimônio pessoal dos sócios GILSON GOMES DA CRUZ, CPF nº 358.491.501-53 e GILMAR NEVES PEREIRA, CPF nº 357.772.571-00, com fundamento no artigo 50 do Código Civil, com endereço ora obtido no sítio da Receita Federal. Citem-se os executados para pagamento. Publique-se." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Edital

Edital**Processo Nº RT-573/2007-101-10-00.8**

Reclamante	Andre Lino Lopes da Silva
Advogado	JOSE DOS SANTOS BAHIA NETO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDA FERREIRA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se o ICS, por edital, para contraminutar o Agravo de Petição interposto, no prazo de oito dias" ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 1, LOTE 20, 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 30, OUTUBRO de 2008

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-374/1993-102-10-00.0**

Reclamante	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
Advogado	WALDOMIRO R. DE ANDRADE
Reclamado	M. ROSAL LTDA
Advogado	JOAO SERGIO DIOGO
Reclamado	JOSE VITURINO DA COSTA ROSAL
Advogado	JOAO SERGIO DIOGO
Reclamado	JOSE DE ANCHIETA MARTINS ROSAL
Advogado	JOAO SERGIO DIOGO

(Fls.512) Vistos, etc. Manifeste-se a reclamada sobre a peça de fls. 511, dizendo sobre a sua concordância do valor total e parcelamento, no prazo de 05 dias. Diga o exequente se já recebeu a 1ª parcela acordada, vencida em 30.09.2008, conforme proposta de acordo celebrado pelas partes, sendo que, em caso afirmativo, deverá comprová-la, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1378/1995-102-10-00.7**

Reclamante	FABIO AUGUSTO FERREIRA
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	FRANCISCO CARLOS MOURA UCHOA
Advogado	FRANCISCO CARLOS M.UCHOA
Reclamado	ELIANE MENEZES CRUZ
Advogado	FRANCISCO CARLOS M.UCHOA

(Fls. 177) Vistos, etc. Tendo em vista os termos da certidão do oficial de justiça de 18.10.2008, e considerando que a execução encontra-se suspensa por mais de 2 anos, intime-se o exequente via DJ para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, findo o qual será expedida certidão de crédito trabalhista e remessa dos autos ao arquivo definitivo sem baixa, conforme disposto nos arts. 270 e 276 do Provimento Geral

Consolidado do Tribunal.

Despacho**Processo Nº RT-660/1998-102-10-00.0**

Reclamante	MARALILA ROSA FILGUEIRAS
Advogado	LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA MARTINS
Reclamado	HIDROFERTIL COM. E REP. DE MAQUINAS E PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado	ANTONIO ELY MACHADO DO CARMO
Reclamado	Milton Ferreira da Silva

(Fls. 146) Vistos, etc... intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 268,0269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região. Prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-535/1999-102-10-00.0**

Reclamante	CELDO DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado	DEUSINO LUSTOSA FONSECA
Reclamado	CAMPEA DEDETIZADORA LTDA-ME

(Fls. 176) Vistos, etc... libere-se ao reclamante o numerário depositado no BB na conta de nº 300116644906, por alvará, intimando-o para o recebimento no prazo de 5 dias. Recebido o alvará, retornem-se os autos ao arquivo definitivo conforme fl. 174.

Despacho**Processo Nº RT-1741/1999-102-10-00.8**

Reclamante	LUIS CHAGAS SIQUEIRA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	BRASFORTE (NA PESSOA DO SÓCIO ARIOSTO ROSAL FALCÃO)

(Fls. 213) Vistos, etc. Indefero o pleito, pois este Juízo no momento não vislumbra efetividade para a execução na medida ora pleiteada. Ademais, compete à parte a diligência requerida. Forneça o exequente diretrizes novas ao prosseguimentos da execução, no prazo de 30 dias, sendo que em caso de pedido já apreciado ou que não impulse efetivamente a execução, os autos serão arquivados provisoriamente.

Despacho**Processo Nº RT-726/2003-102-10-00.0**

Reclamante	CRISTINA DE SOUSA SALES
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	DONNA COMERCIO LTDA
Reclamado	Hélio Eduardo de Jesus Fonseca
Reclamado	Elisete Maria Pereira da Silva

(Fls.134) Vistos, etc... intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dos autos por 01 ano, nos termos dos art.270 e 276 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Prazo de 30 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1255/2003-102-10-00.7**

Reclamante	FABIO LACERDA DE BRITO
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	FERREIRA E ALENCAR LTDA EPP-1204
Reclamado	Sandoval Alves de Alencar

(Fls. 169) Vistos, etc... Forneça o exequente diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o seu silêncio implicará o arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

Despacho**Processo Nº RT-606/2004-102-10-00.3**

Reclamante JOSE DE RIBAMAR FEITOSA MONTEIRO
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado KELMA CRISTINA DE MORAES UCHÔA (VIA LIVRE PIZZARIA)
 Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA

(Fls. 173) Vistos, etc. Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se o exequente para indicar bens da executada passíveis de penhora ou fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano, ficando mantidos os termos do despacho de fl. 142.

Despacho**Processo Nº RT-1614/2004-102-10-00.7**

Reclamante ROSILANE PEREIRA GUIMARAES
 Advogado BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
 Reclamado TATIANA SILVA CARVALHO

(Fls. 187) Vistos, etc. As partes notificam a celebração de acordo por meio de petição de fls. retro. A referida peça está assinada pelo reclamante e reclamada, bem como pelos rectivos patronos com representação regular nos autos. Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo que a natureza das parcelas é a mesma descrita na condenação transitada em julgado. Caberá à reclamada comprovar os recolhimento dos encargos previdenciários constantes dos cálculos apurados as fls. 143/148, em até 30 dias após o pagamento da última parcela acordada. Quitado integralmente o crédito obreiro e comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária, voltem-me os autos conclusos para extinção da execução e demais medidas pertinentes. Intime-se as partes

Despacho**Processo Nº RT-2131/2004-102-10-00.0**

Consignante GERA VOLT MONTAGENS ELETROTECNICAS LTDA
 Advogado JOAO SILVANO DOS SANTOS
 Consignado HELIO COSTA
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES

(Fls. 252) Vistos, etc. Indefiro o pleito, intime-se o exequente para fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio ou de pedido já apreciado por este Juízo ou ainda de pleito que não impulse efetivamente a execução, os autos serão arquivados provisoriamente, desde já autorizado. l.

Despacho**Processo Nº RT-603/2005-102-10-00.0**

Reclamante Natanael Goncalves de Souza
 Advogado WAGNER JOSE NUNES
 Reclamado Grupo de Apoio e Promocao Social (na pessoa do proprietário: LUIZ ROBERTO DOS SANTOS SILVA)

(Fls. 176) Vistos, etc. Vê-se que o petitorio de 167/168 é uma proposta acordo celebrado pelas partes, com vista à quitação da execução, ficando o Sr. Kellysson Freitas Ferreira Purgas, terceiro interessado, responsável pelo pagamento ao exequente da importância de R\$ 1.500,00, fato já consumado, conforme recibo de fls. 169. Todavia, nos termos do despacho de fls. 167, as partes não podem transigir em relação a créditos de terceiros (INSS, custas processuais e IR), o que implica na obrigatoriedade dos recolhimentos daquelas parcelas (cálculos de fls. 330), devidamente atualizado.

Considerando que a executada não assinou a referida proposta de acordo, nem está representada nos autos por procurador regularmente constituído, intime-a para apor sua assinatura e regularizar sua representação processual. Saliente-se que a homologação do acordo está condicionada também a indicação de quem arcará com os mencionados encargos. Consoante autos, a executada, bem como seu representante legal, não foram localizados nos endereços constantes nas bases de dados da RFB e do BACEN. Desse modo, dá-se ciência à executada através do patrono do exequente que colacionou aos autos a petição de acordo em comento. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-982/2005-102-10-00.9**

Reclamante Wellington Patricio Paz
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Colegio Tecnico Leao XIII Ltda
 Advogado JANE REZENDE MARTINS
 Reclamado Solange Amorim da Silva

(Fls. 133) Vistos, etc... intime-se o exequente para fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias...

Despacho**Processo Nº RT-598/2006-102-10-00.7**

Reclamante Leidiane Ribeiro Soares
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Antonio Carlos Araujo (Restaurante dentro da WADEL)

(Fls. 67) Vistos, etc... Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-687/2006-102-10-00.3**

Reclamante Joao de Oliveira Santos Filho
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
 Reclamado CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA
 Advogado ANDRE LUIZ DE MATOS
 Reclamado Furnas Centrais Elétricas S/A
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

(Fls. 335) Vistos, etc. Publique-se o §8º do despacho de fl. 327 (... Declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes...)

Despacho**Processo Nº RT-955/2006-102-10-00.7**

Reclamante Oseas Costa de Barros
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
 Reclamado Lira Verduras e Frangos Ltda - ME

(Fls.149) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 02/12/2008 às 14h10mim para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 02/12/2008 às 14h40mim.

Despacho**Processo Nº RT-1051/2006-102-10-00.9**

Reclamante Laudirene Chaves Pereira
 Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
 Reclamado Montana Moveis e Eletrodomesticos Ltda.
 Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

(Fls. 213) Vistos, etc. Trata-se de execução definitiva (certidão de fl.

181/182). A União ficou ciente dos cálculos (fl. 207). Convolto em penhora o numerário disponível nos autos a título de depósito recursal até o limite do débito exequendo. Intime-se a executada para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias...

Despacho

Processo Nº RT-1258/2006-102-10-00.3

Reclamante	Alessandro Alves Brasil
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS BRASIL
Reclamado	SAMEL COSTRUTORA LTDA.
Advogado	ANDREI MAXIMO FORMIGA
Reclamado	Vetor Engenharia Ltda.
Advogado	ANDREI MAXIMO FORMIGA
Reclamado	Ricardo Santiago Lecomte de Mello
Reclamado	Renato Lecomte de Mello

(Fls.) Vistos, etc... intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dos autos por 01 ano, nos termos dos art.270 e 276 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1467/2006-102-10-00.7

Reclamante	Larissa Vieira dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Gabarito Pisos e Revestimentos Ltda

(Fls. 143) Vistos, etc... intime-se o exequente para manifestar em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-124/2007-102-10-00.6

Reclamante	Waldire Gomes Abadia
Advogado	MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
Reclamado	Uniao Brasiliense de Educaçao e Cultura - UBEC
Advogado	LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

(Fls. 311) Vistos, etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pela reclamada, se manifestarem acerca do agravo de petição interposto pela União. Apresentadas as contra-razões ou decorrido "in albis" o prazo supra, ao Tribunal com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-187/2007-102-10-00.2

Reclamante	Juscelita Santiago da Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	APPS A PRATICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (3)
Advogado	FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS
Reclamado	Condominio do Edifício Espaço Veredas
Reclamado	Condominio do Edifício Maiorca III

Vistos, etc. Tendo em vista que há depósitos de FGTS na conta vinculada do reclamante, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados, intimando-se o reclamante ao recebimento no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-274/2007-102-10-00.0

Reclamante	Jose Ronaldo Castro Santos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Tania Avelino de Almeida
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES

Reclamado	Alan Rodrigues Araujo
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES

(Fls. 59) Vistos, etc. Esclareço à reclamada que poderá dirigir-se a uma das Agências da Secretaria da Receita Federal do Brasil a fim de requerer o parcelamento do débito previdenciário, arreando aos autos o Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal e o pagamento da 1ª parcela. Expeça-se o mandado determinado às fls. 58. Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-375/2007-102-10-00.0

Reclamante	Joelcio Amancio de Oliveira
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Mauro Ribeiro de Oliveira
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

(Fls. 174) Vistos, etc... ao exequente para ciência do resultado, bem como fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará o arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-542/2007-102-10-00.3

Reclamante	Norma Suely de Souza Rocha
Advogado	JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

(Fls. 137) Vistos, etc... dê-se vista dos cálculos as partes. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo exequente, após abre-se o prazo o prazo para a 1ª reclamada que deverá ser intimada por edital e posteriormente à 2ª reclamada...

Despacho

Processo Nº RT-543/2007-102-10-00.8

Reclamante	Jose Martins Filho
Advogado	JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

(Fls. 130) Vistos, etc... dê-se vista dos cálculos as partes. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo exequente, após abre-se o prazo o prazo para a 1ª reclamada que deverá ser intimada por edital e posteriormente à 2ª reclamada...

Despacho

Processo Nº RT-704/2007-102-10-00.3

Reclamante	Leandro Lira da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	WRC Comercio de Produtos Alimentícios Ltda. EPP
Advogado	PAULO CESAR FRENHAN

(Fls.142) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 02/12/2008 às 14h10mim para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 02/12/2008 às 14h30mim.

Despacho

Processo Nº RT-834/2007-102-10-00.6

Reclamante Wilson de Lima
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado Cairo José Valente Fernandes
 Advogado MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA

(Fls. 169) Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$559,50, atualizado até 30/09/2008. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho**Processo Nº RT-882/2007-102-10-00.4**

Reclamante Vanessa Sousa Dias
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado Willman Comércio de Moveis Eletrodomésticos Eletrônicos e Utilidades Ltda. ME
 Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM

(Fls.76) Vistos, etc... intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, por um ano, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, art.270 e 276

do TRT 10ª REGIÃO, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e

remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-931/2007-102-10-00.9**

Reclamante Andréa Toti
 Advogado WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS
 Reclamado Faculdade Cenecista de Brasília
 Advogado JOSE REMIGIO DE FREITAS

(Fls. 212) Vistos, etc. Mantenham-se as guias do TRCT, CD/SD, CTPS obreira, cópia de recolhimento do FGTS (R\$3.483,23) e depósito efetuado em conta corrente da reclamante (R\$7.755,68), apresentadas pela reclamada, acostadas à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, entregar a chave de conectividade, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao benefício do seguro-desemprego...

Despacho**Processo Nº RT-1044/2007-102-10-00.8**

Reclamante José Augusto Brito Leite
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
 Reclamado Gráfica e Editora Equipe Ltda.
 Advogado MOZART COSTA BALDEZ FILHO

(Fls. 72) Vistos,etc. Convoio em penhora o(s) valor(es) bloqueado(s) nos autos via bacen-jud. Intime-se a executada via DJ para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias...

Despacho**Processo Nº RT-1106/2007-102-10-00.1**

Reclamante Horlando Nepomuceno Costa
 Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
 Reclamado Usado Legal Móveis e Eletrodomésticos Ltda.
 Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

(Fls. 109) Vistos, etc... Forneça o exequente bens da executada para complementar a penhora de fls. 94 ou forneça novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

Despacho**Processo Nº RT-1162/2007-102-10-00.6**

Reclamante Pastora Maria da Conceição Silva
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Everaldo Lameira dos Santos

Vistos, etc.Face o motivo da devolução da intimação retro, concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para fornecer o atual endereço do reclamado, para fins de prosseguimento do feito.

Despacho**Processo Nº RT-1348/2007-102-10-00.5**

Reclamante Vanessa Lima Paraíso
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Sanoli Industria e Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado VITORIO AUGUSTO DE F. MELO

(Fls.171) Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$1.089,32, atualizado até 31/10/2008.

Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para

cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do

art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto

forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem

preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o

mesmo fim.

Despacho**Processo Nº RT-1372/2007-102-10-00.4**

Reclamante Francimar Chaves Rodrigues
 Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO
 Reclamado Institutio Silva Neto - Escola da Vida

(Fls. 269) Vistos, etc... Defiro, por conseguinte, o levantamento do depósito recursal de fl. 238 pelo primeiro reclamado, Institutio Vicky Tavares - Vida Positiva, por alvará, intimando-se ao recebimento, no prazo de 05 dias...

Despacho**Processo Nº RT-1534/2007-102-10-00.4**

Reclamante Jangolar Silva Oliveira
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Interlagos Dist. Log. e Transporte Ltda.
 Advogado MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS

(Fls. 76) Vistos, etc... Declaro extinta a execução com fundamento no art.794,I, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-1551/2007-102-10-00.1**

Reclamante	Rafael Rodrigues Nobre
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Carlos Alberto de Albuquerque Nóbrega-ME (Tele Piato)

(Fls. 83) Vistos, etc. As partes noticiam a celebração de acordo por meio de petição de fls. 78/79. A referida peça está assinada pelo reclamante e seu patrono regularmente constituído, bem como pelo representante legal da empresa reclamada. Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo que a natureza das parcelas é a mesma descrita na condenação transitada em julgado.

Caberá à reclamada comprovar os recolhimento dos encargos previdenciários e custas processuais de execução, este no importe de R\$ 11,06, constantes dos cálculos apurados às fls. 49/55 e 66, em até 30 dias após o pagamento da última parcela acordada. Diga o reclamante se as três primeiras parcelas acordadas foram pagas, nos termos avençados, no prazo de 05 dias. Quitado integralmente o crédito obreiro e comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária, voltem-me os autos conclusos para extinção da execução e demais medidas pertinentes. Intime-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1588/2007-102-10-00.0

Reclamante	Edilson Antunes Farias
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	Fabinho Retoques em Veículos Ltda. - Me
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR

(Fls. 174) Vistos, etc. Mantenha-se a CTPS, devolvida pela reclamada, bem como as guias do TRCT, acostadas à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, receber os referidos documentos e as guias CD/SD. Recebidos tais documentos, à contadoria para liquidação de sentença (fl. 160).

Despacho

Processo Nº RT-192/2008-102-10-00.6

Reclamante	Suzete Lima do Nascimento
Advogado	CRAU ALVES LOPES
Reclamado	Sergio Velloso de Brito
Advogado	JOSE XAVIER DE BRITO

(Fls. 71) Vistos, etc. Esclareço ao reclamante que deverá dirigir-se ao Banco do Brasil para levantamento das parcelas acordadas (fls. 51/53).

Despacho

Processo Nº RT-277/2008-102-10-00.4

Reclamante	André Paulo Alves de Jesus
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	CHOPP PIZZA Restaurante Ltda. ME (sucessora de Bar e Restaurante Sirigüela Ltda. ME)
Advogado	ROBSON ALVES MOREIRA

(Fls. 59) Vistos, etc. Mantenha-se a CTPS, apresentada pelo reclamante, acostada à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, proceder às anotações na CTPS obreira, conforme acordo homologado a fls. 53/54, sob pena de multa diária de R\$50,00 limitada da R\$250,00 desde já autorizada em caso de inércia. Recebido o documento pela reclamante, aguarde-se o cumprimento integral do acordo até 10.02.2011.

Despacho

Processo Nº RT-440/2008-102-10-00.9

Reclamante	Daniela Tolentino Dias
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Construtora Artéc Ltda.

Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

(Fls. 435/436) CONCLUSÃO. Ante o Exposto, resolvo CONHECER os presentes embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-465/2008-102-10-00.2

Reclamante	Natanael Duraes Moniz
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais LTDA

(Fls.190)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$764,00, atualizado até 31/10/2008. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-470/2008-102-10-00.5

Reclamante	Rafael Mendes Vilaça
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Balas Paraíso Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	ELIZANGELA CORREA COSTA ZILLOTTO

(Fls. 80) Vistos, etc. Homologo o acordo que surta seus legais e jurídicos efeitos, mantidos na íntegra os demais termos da ata de fls. 54/56. Libere-se à reclamada, por alvará judicial, o valor disponível na conta 4100125309982 do Banco do Brasil, conforme guia de fls. retro e consoante avençado pelas partes. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-473/2008-102-10-00.9

Reclamante	Dilnei Domingos Mondardo
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado	Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

(Fls. 647) Vistos, etc. Intimem-se as partes para ciência designada no juízo deprecado, 10/11/2008 às 10h30min. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Despacho

Processo Nº RT-764/2008-102-10-00.7

Consignante	Flashpan Alimentos Ltda
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Consignado	Carlos Henrique Silva de Oliveira
Advogado	SIGRID COSTA DE CAMPOS MENEZES

(Fls. 175) Vistos, etc. Mantenha-se as guias do TRCT e CD/SD, apresentadas pela consignante, acostadas à contracapa dos autos. Tendo em vista a incorreção no preenchimento das guias do TRCT nos campos 25 e 26 (causa e código do afastamento), intime-se a

consignante-reclamada para entregar novas guias do TRCT apondo nos referidos campos respectivamente "dispensa sem justa causa" e o "código 01". Prazo de 5 dias. Deverá a consignante, no mesmo prazo, proceder à anotação de baixa na CTPS obreira que se encontra à contracapa dos autos, sob as penas da lei.

Despacho

Processo Nº RT-890/2008-102-10-00.1

Reclamante Leoneide dos Santos Damasceno
Advogado EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado Francisco das Chagas Silva
Advogado GRAZIELLE DE PAULA CORREA

(Fls. 66) Vistos, etc. Intime-se a reclamada a regularizar as contribuições previdenciárias da reclamante, uma vez que o mês de MAIO/2008 e AGOSTO/2008 constam em aberto, assim como o 13º salário do ano de 2006 e do ano de 2007, estão em aberto, conforme a alegação ora formulada, a fim de que a Autora possa usufruir do benefício do salário maternidade junto à autarquia previdenciária. Concedo-lhe o prazo de 20 dias para tal fim (obrigação de fazer constante do acordo homologado), com imediata comunicação a este Juízo, sob as penas da lei.

Despacho

Processo Nº RT-1037/2008-102-10-00.7

Consignante Viação PPlaneta Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Consignado Marcos Batista de Oliveira
Advogado FLAVIA ALMEIDA DE ALAGAO

(Fls. 305) Vistos, etc. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela consignante-reconvinda. Intime-se o consignado-reconvinte para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela consignante. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, subam os autos ao Eg. Tribunal com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-1067/2008-102-10-00.3

Reclamante Maria Luiza dos Santos
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Dulcineia Rodrigues de Oliveira da Silva
Advogado MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado Rubens da Guarda Rodrigues da Silva
Advogado MARIANA KOURY VELOSO

(Fls. 52) Vistos, etc. Intimem-se os reclamados para, no prazo de 10 dias, se manifestarem quanto à alegação do reclamante de inadimplemento da 1ª parcela do acordo sob pena de multa de 100% e de instauração da execução procedimento esse desde já autorizado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-1093/2008-102-10-00.1

Reclamante Edmar Batista Fernandes
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado Carrefour Administração Cartão de Crédito Com. Part. Ltda
Advogado FLAVIO CZORNEI

(Fls.177/179) CONCLUSÃO. Ante o Exposto, resolvo CONHECER os presentes embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Intimem-se as partes. Nada Mais.

Despacho

Processo Nº RT-1096/2008-102-10-00.5

Reclamante Eliana Cristina de Jesus
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Celson José Oliveira - ME
Advogado MARCO AURELIO PINHEIRO GONSALVES

(Fls. 77) Vistos, etc. Tendo em vista que a reclamante efetuou o levantamento dos depósitos do FGTS, conforme documento juntado com a petição infra, desnecessária a intimação de fl. 74. No entanto, intime-se a reclamada quanto à 2ª parte do despacho de fl. 76 (...). Deverá a reclamada no mesmo prazo de 5 dias apor o carimbo abaixo das assinaturas constantes de fl. 13 da CTPS (admissão e saída), sob pena de multa diária de R\$50,00 limitada a R\$250,00 desde já autorizada em caso de inércia...)

Despacho

Processo Nº RT-1106/2008-102-10-00.2

Reclamante Celso de Almeida Santos
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Arezza RH Ltda
Advogado CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA

(Fls. 119) Vistos, etc. Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto à alegação do reclamante de inadimplemento da 2ª parcela do acordo sob pena de multa de 100% e de instauração da execução procedimento esse desde já autorizado em caso de inércia. A 2ª reclamada foi excluída da lide, conforme acordo de fls. 108.

Despacho

Processo Nº RT-1127/2008-102-10-00.8

Reclamante Adriano Rodrigues da Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado José Vieira Coutinho
Advogado NIVALDO DE OLIVEIRA

(Fls. 390) Vistos, etc. Indefiro, pois a reclamada é pessoa física e a empresa indicada não tem legitimidade nos presentes autos. Deverá a reclamada cumprir as obrigações de fazer constantes do acordo homologado, sob as penas da lei. Intime-se a reclamada para as providências cabíveis.

Despacho

Processo Nº RT-1177/2008-102-10-00.5

Reclamante Jailde Soares Gomes
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado CJWD Construções e Terraplanagem Ltda
Advogado WALTER MORAES
Reclamado Valor Empreendimentos Ltda
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA

(Fls. 44) Vistos, etc. Intime-se a 2ª reclamada, responsável subsidiária no cumprimento do acordo homologado, para que efetue o pagamento da 1ª parcela acordada, em 05 dias, sob pena de multa de 100% e execução na forma do art. 891 da CLT

Despacho

Processo Nº RT-1179/2008-102-10-00.4

Reclamante Michelle Soares da Costa
Advogado WALTER MORAES
Reclamado Phitoterapia Biofitogeia Laboratorial Biota Ltda
Advogado JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS

(Fls. 183) Vistos, etc. Intime-se a reclamada para manifestar sobre o inadimplemento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução nos termos do art. 891 da CLT acrescida da multa de 100%.

Despacho**Processo Nº RT-1222/2008-102-10-00.1**

Reclamante Eraldo Arruda do Nascimento
 Advogado JUCELIA GONCALVES DE OLIVEIRA
 Reclamado Eudimir Rocha Sousa Lima ME
 Advogado MARCIA PAIVA BERNARDES

(Fls. 46) Vistos, etc. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto à alegação do reclamante de inadimplemento da 1ª parcela do acordo sob pena de multa de 100% e de instauração da execução procedimento esse desde já autorizado em caso de inércia.

Despacho**Processo Nº RT-1232/2008-102-10-00.7**

Reclamante Debora Stival Machado
 Advogado MARIA CONCEICAO FILHA
 Reclamado Geraldo Quirino da Silva
 Advogado WALTER MORAES

(Fls. 26) Visto, etc. Tendo em vista a declaração pelas partes na ata de fl. 21, no sentido de que as testemunhas comparecerão espontaneamente, indefiro a intimação das respectivas testemunhas. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada para 25.11.2008.

Despacho**Processo Nº RT-1272/2008-102-10-00.9**

Reclamante Robson Martins do Couto
 Advogado ADRIANO SOARES DA SILVA
 Reclamado Ailton Dias (Panificadora Sobor Mineiro)

(Fls. 16) Vistos, etc. Isso posto, decido arquivar a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 213,98, calculadas sobre R\$ 10.699,48, valor dado à causa, dispensadas em razão da declaração de fls. 07.

Defere-se ao reclamante o desentranhamento da procuração e declaração de pobreza mediante cópias. Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada, incluindo-o na pauta de hoje, às 17h05min. Intimem-se o reclamante. Após o prazo recursal e recebidos os documentos, arquivem-se os autos.

Despacho**Processo Nº RT-1343/2008-102-10-00.3**

Reclamante José Euripedes de Souza
 Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI
 Reclamado RFC Serviços de Construção
 Reclamado Alicerce Construção
 Advogado JOAO PAULO AMARAL RODRIGUES

Vistos, etc. Tendo em vista o motivo da devolução da intimação retro, intime-se o exequente para que informe o atual endereço da 1ª reclamada RFC Serviços de Construção, no prazo de 05 dias, para fins de prosseguimento do feito.

Despacho**Processo Nº RT-1373/2008-102-10-00.0**

Reclamante Leandro Peres Ferreira
 Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
 Reclamado Mary Transportadora Ltda

(Fls. 35) Vistos, etc. Designo o dia 26/11/2008 às 14:35 horas para realização da audiência inaugural. Notifique-se a reclamada, por edital, conforme abaixo solicitado. Após, Intime-se o reclamante diretamente e o seu patrono via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1403/2008-102-10-00.8**

Reclamante Waldir Rodrigues Viana
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado BR Distribuidora de Panfletos-ME
 Advogado PRISCILA MAGALHAES GALVAO

(Fls.34) Vistos, etc. Vista ao reclamado, no prazo de 5 dias, do documento apresentado pelo reclamante com a petição infra. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada para 14.11.2008.

Despacho**Processo Nº RT-1563/2008-102-10-00.7**

Reclamante Pedro Alves de Souza Filho
 Reclamado Satélite Despachante Ltda

Vistos, etc. Face o motivo da devolução da notificação retro, concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para fornecer o atual endereço do reclamado, sob pena de extinção do feito.

Despacho**Processo Nº RT-1585/2008-102-10-00.7**

Reclamante Gleison de Souza Cavalcante
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Marone Comércio de Veículos Ltda

Vistos, etc. Face o motivo da devolução da notificação retro, concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para fornecer o atual endereço do reclamado, sob pena de extinção do feito.

Despacho**Processo Nº RT-1589/2008-102-10-00.5**

Reclamante Lenice Alves de Souza
 Advogado GRACIETE SARAIVA LIMA
 Reclamado Menor Preço Comercial de Alimentos Ltda

Vistos, etc. Face o motivo da devolução da notificação retro, concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para fornecer o atual endereço do reclamado, sob pena de extinção do feito.

Despacho**Processo Nº RT-1613/2008-102-10-00.6**

Autor Renato Pereira da Silva
 Réu Donizetti Laureano da Silva

(Fls. 08/09) FUNDAMENTAÇÃO. O Requerente ajuíza a presente ação cautelar objetivando o bloqueio, junto ao DETRAN/DF, de veículos de propriedade do Sr. DONIZETTI LAUREANO DA SILVA. Ocorre que o Sr. Donizetti não participou da relação processual nos autos principais, sendo, segundo informa o Requerente, apenas sócio da Reclamada - RESTAURANTE CHÃO MINEIRO LTDA-ME - naquela ação, sendo certo que não houve desconsideração da personalidade jurídica de tal empresa e nem se verificou a ausência de bens de propriedade desta, o que denota também a ausência, por ora, de interesse de agir na presente cautelar em face do processo principal em testilha. Dessa forma, o Sr. DONIZETTI LAUREANO DA SILVA não detém legitimidade para figurar no pólo passivo da presente cautelar. Assim é porque ele não é parte não ação principal. Por essas razões, impõe-se o indeferimento da petição inicial da Ação Cautelar, por manifesta ilegitimidade passiva do Requerido, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 295, II, c/c o art. 267, I, ambos do CPC. CONCLUSÃO.

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO indeferir a petição inicial, por manifesta ilegitimidade passiva, e, por conseguinte, EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 295, II, C/C o art. 267, I, ambos do CPC, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas processuais, no importe de R\$ 72,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 3.600,00, a cargo do Requerente,

dispensadas na forma da lei. Não é necessário citar o Réu. Intime-se o autor.

Despacho

Processo Nº RT-8009/2008-102-10-00.0

Exequente	João Paulo Nogueira Gomes
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Executado	PK Reformas e Serviços em Gerais
Executado	Villela e Carvalho Construtora
Executado	Life Resort e Serviços

(Fls. 83) Vistos, etc. Extingue-se, por sentença, a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Intimem-se as partes.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1060/2008-103-10-00.8

Reclamante	Joaquim Nunes de Sousa
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

DESPACHO À FL. 61: "Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no prazo legal, sendo a primeira reclamada por edital. Intime-se a 1ª reclamada da sentença de fls. 52/59, também, por edital. "

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1575/2008-103-10-00.8

Reclamante	Solange da Costa Tavares
Advogado	LAIRSON RODRIGUES BUENO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Governo do Distrito Federal

Inclua-se o feito na pauta do dia 10/12/2008, às 14h05min. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(A) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Tendo em vista o público e notório desconhecimento do paradeiro do primeiro reclamado (ICS), proceda-se a sua notificação por edital. Notifique-se o segundo reclamado, por mandado. 29/10/2008. LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1584/2008-103-10-00.9

Reclamante	Suecione Fernandes da Abadia
Advogado	EDIMAR VIEIRA DE SANTANA
Reclamado	Fort Way Materiais de Construção Ltda - ME

"Audiência inicial designada para o dia 24.11.2008, às 14:25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no

arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1593/2008-103-10-00.0

Reclamante	Jaime Cardoso da Silva
Reclamado	Ademir Gomes

Vistos, etc. Inclua-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 09/12/2008, às 14h15min. Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador. Notifique-se o reclamado. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Taguatinga-DF, 29 de outubro de 2008. LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1594/2008-103-10-00.4

Reclamante	Auricélio Jorge de Sousa
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Scorpions Construções e Serviços
Reclamado	Construtora Valor Ltda
Reclamado	MB Engenharia Ltda

Vistos, etc. Inclua-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 09/12/2008, às 14h20min. Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Taguatinga-DF, 29 de outubro de 2008. LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1598/2008-103-10-00.2

Reclamante	Elza Ribeiro de Lima
Advogado	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
Reclamado	Pedro Pacheco Corretora de Seguros

"Audiência inicial designada para o dia 26.11.2008, às 14:25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-8015/2008-103-10-00.4

Exequente	Patricia Suelene de Araújo Borges de Oliveira
Advogado	WAGNER MITIAN MEDEIROS
Executado	Centro de Estudos Diferenciados Ltda - CED

Vistos, etc. Para atender ao disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil, defere-se ao(à) exequente o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, relativamente a cada um dos itens abaixo,

sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente arquivamento, a fim de que:1) esclareça o pedido constante na letra "c", já que não constou do acordo entabulado na CCP, o pagamento do FGTS relativo ao pacto laboral;2) informe se o valor mencionado na letra "b" dos pedidos, R\$ 784,64 (setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), já engloba ou não a multa de 100% pactuada na CCP, bem como retifique o valor atribuído à causa;Para tentativa conciliatória, inclua-se o feito na pauta de execuções do dia 25/11/2008 às 14h35min.Intime-se o(a) exequente, por seu procurador.Após a emenda, intime-se o(a) executada.

Em 27/10/2008.LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-791/2004-802-10-00.3

Reclamante	MANOEL EVANGELISTA RAMOS SOARES
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado	EGESA ENGENHARIA S/A.
Advogado	ADRIANO GUINZELLI

Despacho de fl. 671: " 1. Ante o que noticia a certidão acima, tem-se que a reclamada estava equivocada na sua manifestação de fl. 665, uma vez que já sacou o saldo remanescente da conta recursal, por meio do seu procurador, Dr. ADRIANO GUINZELLI, por força do alvará nº 150/2007 (fl. 395) no valor de R\$3.670,26, na data de 3.8.2007. 2. Intime-se a reclamada. 3. Após, devolva-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 31 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1233/2004-802-10-00.5

Reclamante	CLAUDIO MARQUES DE ALMEIDA
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	MAP - COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (+ 03)
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	GEREMIAS CHAGAS RIBEIRO
Reclamado	JOSETTE PEREIRA CHAGAS RIBEIRO MARTINS

Desp.fl.448"Intime-se o exequente dos resultados negativos da praça e do leilão para manifestar-se, em 10 dias, inclusive sobre seu interesse em adjudicar os bens penhorados. 2ªVT/Pls-TO, 30/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-279/2005-802-10-00.8

Reclamante	PEDRO ROSENDO DA COSTA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Restaurante e Churrascaria Mana Ltda (+2)
Advogado	JOSUE ALENCAR AMORIM
Reclamado	Maria Tereza dos Reis
Reclamado	Eliana Divina dos Reis

Desp.fl.290"Intime-se o exequente dos resultados negativos da praça e do leilão para manifestar-se, em 10 dias, inclusive sobre seu interesse em adjudicar os bens penhorados. 2ªVT/Pls-TO, 30/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-227/2006-802-10-00.2

Reclamante	JOSE DE RIBAMAR LIMA DA SILVA
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Wilton Jose de Sousa
Advogado	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Desp.fl.218"Intime-se o exequente dos resultados negativos da praça e do leilão para manifestar-se, em 10 dias, inclusive sobre seu interesse em adjudicar os bens penhorados. 2ªVT/Pls-TO, 30/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-406/2006-802-10-00.0

Autor	ODETE RIBEIRO PRATES+01
Advogado	GILBERTO RIBAS DOS SANTOS
Réu	MADEREIRA JUARY LTDA.
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Desp.fl.347" Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. 2ªVT/Pls-TO, 30/10/08,

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-885/2006-802-10-00.4

Reclamante	DOMINGOS TURIBIO PRADO
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	FARIA E FARIA LTDA-ME
Advogado	SILSON PEREIRA AMORIM

Desp.fl.264"Ante os termos da certidão supra, indefiro a liberação do valor depositado por ocasião da arrematação, por já ter sido levantado à fl. 227. Defiro apenas o sobrestamento do feito, por 90 dias. Intime-se o autor. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 30/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-8028/2006-802-10-00.2

Exequente	EURIPEDES BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado	WYLYKSON GOMES DE SOUSA
Executado	MIRA RIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA

Desp.fl.148"Intime-se o exequente dos resultados negativos da praça e do leilão para manifestar-se, em 10 dias, inclusive sobre seu interesse em adjudicar os bens penhorados. 2ªVT/Pls-TO, 30/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-397/2007-802-10-00.8

Reclamante	Mirian Lopes do Nascimento
Advogado	IRANICE DE LOURDES DA S. SA VALADES
Reclamado	Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda.
Advogado	TULIO JORGE RIBEIRO DE M. CHEGURY

Desp.fl.163"Defiro a arrematação, nos termos do art. 888, §1º, da CLT, dos bens leiloados nas seguintes condições: Itens do edital Licitante Lanço 1 a 5 MIRIAN LOPES DO NASCIMENTO 696,00. Intimem-se as partes, sendo que a autora deverá pagar a comissão

do leiloeiro, em cinco dias. Após o decurso do prazo para oposição de Embargos (art. 746, do CPC), considerar-se-á ultimação a arrematação já que os bens arrematados já se encontram com o exequente/arrematante. 2ªVT/Pls-TO, 30/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-611/2007-802-10-00.6

Reclamante	Daniel Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Brasil Posto Diesel Ltda.
Advogado	TELMO HEGELE

Desp.fl.307"Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. 2ªVT/Pls-TO, 30/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-724/2007-802-10-00.1

Reclamante	Eva da Conceição Cunha
Advogado	RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado	Angela Costa Alves

Desp.fl.79"Junte-se. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 30/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-885/2007-802-10-00.5

Reclamante	Fabricio Gonçalves Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Serralheria do Gaúcho
Advogado	CARLOS VIECZOREK

Desp.fl.104"Intime-se o exequente dos resultados negativos da praça e do leilão para manifestar-se, em 10 dias, inclusive sobre seu interesse em adjudicar os bens penhorados. 2ªVT/Pls-TO, 30/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-8060/2007-802-10-00.9

Exequente	Kézia Rodrigues da Silva
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Executado	Laboratório Bio Analise

Desp.fl.72"Intime-se a exequente dos resultados negativos da praça e do leilão para manifestar-se, em 10 dias, inclusive sobre seu interesse em adjudicar os bens penhorados. Oficie-se à Vigilância Sanitária, conforme sugerido pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 60. 2ªVT/Pls-TO, 30/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-41/2008-802-10-00.5

Reclamante	Francisco Fernandes da Silva
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA
Reclamado	Construtora Guia Ltda.
Advogado	GLAUTON ALMEIDA ROLIM

Desp.fl.137"Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 135/136 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença. Expeçam-se mandados às Secretarias de Infra Estrutura e de Educação do Estado, para: - que sejam desconsiderados os mandados nº 1088/2008 (Secretaria de Infra-Estrutura) e 1212/2008 (SEDUC), às fls. 126 e 128; - determinar o bloqueio de créditos da executada junto àquelas

Secretarias até a satisfação do crédito, no importe de R\$ 5.045,00 a ser descontado da seguinte forma: R\$ 2.522,50 no ato da primeira medição e, igual importância, da próxima medição a ser disponibilizada à reclamada/executada, CONSTRUTORA GUIA LTDA. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 30/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-42/2008-802-10-00.0

Reclamante	Francisco Alves da Silva
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA
Reclamado	Construtora Guia Ltda.
Advogado	GLAUTON ALMEIDA ROLIM

Desp.fl.136"Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 134/135 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença. Expeçam-se mandados às Secretarias de Infra Estrutura e de Educação do Estado, para: - que sejam desconsiderados os mandados nº 1089/2008 (Secretaria de Infra-Estrutura) e 1214/2008 (SEDUC), às fls. 125 e 127; - determinar o bloqueio de créditos da executada junto àquelas Secretarias até a satisfação do crédito, no importe de R\$ 4.967,00 a ser descontado da seguinte forma: R\$ 2.484,00 no ato da primeira medição e, igual importância, da próxima medição a ser disponibilizada à reclamada/executada, CONSTRUTORA GUIA LTDA.

Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 30/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-404/2008-802-10-00.2

Reclamante	Josimar de Sousa Cunha
Advogado	EDSON MONTEIRO DE O. NETO
Reclamado	Magazine Liliane S/A
Advogado	AIRTON JORGE VELOSO

Desp.fl.174"Junte-se. Garantida a execução, intime-se o exequente para manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 30/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-459/2008-802-10-00.2

Reclamante	Chirlene Dias da Silva
Advogado	RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado	Rodrigues e Ferreira LTDA
Advogado	TANILA MASCARENHAS DE A. DELGADO

Desp.fl.525"Intime-se a reclamada para, em cinco dias, liberar FGTS do período com a multa de 40%, sob pena de execução direta pelo equivalente, bem como liberar as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização compensatória equivalente. 2ªVT/Pls-TO, 30/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-650/2008-802-10-00.4

Reclamante	Edinete da Silva Coelho
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Jhony Leal Cabelo e Maquiagem
Advogado	SIRLENE PIRES MOREIRA

Desp.fl.18"Intime-se a reclamante a dizer, no prazo de 5 dias, se o acordo foi integralmente cumprido, importando o silêncio em satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794, I, do CPC. 2ªVT/Pls-TO, 30/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE

BARROS

Despacho**Processo Nº RT-651/2008-802-10-00.9**

Reclamante Espólio de Gênesis Augusto Erig
 Advogado ROGER DE MELLO OTTANO
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA

Desp.fl.1270"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se o reclamante/recorrido para contra-arrazoar ao RO ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 30/10/08, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-742/2008-802-10-00.4**

Reclamante Paulo Vinicius Premoli Borges
 Advogado Alceste Vilela Júnior
 Reclamado Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Desp.fl.1549"Junte-se. Intimem-se a partes da audiência designada pelo MM. Juízo Deprecado. 2ªVT/Pls-TO, 30/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS." Data da audiência:10/11/08 às 11h.

Despacho**Processo Nº RT-873/2008-802-10-00.1**

Reclamante Chisley Pereira Amaral
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 Reclamado EMSA Empresa Sul Americana de Montagem S/A
 Advogado ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

Sentença de fls.93/95"À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por CHISLEY PEREIRA AMARAL, a fim de condenar a ré EMSA EMPRESA SUL AMERICA DE MONTAGEM S/A, a reintegrar o autor, em função compatível com sua condição física, com o mesmo salário, além dos salários do interregno entre o afastamento e a reintegração. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela afim de que o autor seja reintegrado imediatamente, devendo ser expedido o competente mandado, certificando-se nos autos a data da reintegração para efeito de apuração futura das verbas salariais deferidas, que serão apuradas em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei. Fica a ré advertida do quanto disposto no CPC, art.600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios. Custas, pela reclamada no importe de R\$200,00 calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$10.000,00. Custas de cálculo no importe de R\$200,00, nos termos da CLT, art.789-A - IX. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 27/10/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-912/2008-802-10-00.0**

Reclamante Ademar Brasil Queiroz
 Advogado Ruth Nazareth do Amaral Rocha
 Reclamado Frigorífico Margem Ltda

Sentença de fls.174/177"À luz de tais fundamentos, decido. Conheço dos pedidos feitos pelo autor, ADEMAR BRASIL DE QUEIROZ, e os julgo PROCEDENTES, em parte, em face da ré,

FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, para condená-la ao pagamento das seguintes verbas: Aviso prévio; salário trezeno proporcional (5/12); férias proporcionais (5/12) constitucional de férias; multa do FGTS; multa do art.467 da CLT. Condeno-a, ainda, a entregar as guias CD e SD, pena de indenização substitutiva, em razão das circunstâncias do rompimento. Liquidação por simples cálculos (art.879 da CLT), observadas as sum. 200, 211 e 381 do C. TST. Custas, pela ré, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$2.000,00 (que engloba obrigações de fazer sem expressão de pecuniária definida), a serem recolhidas em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão (art.789 da CLT). Ofício ao INSS. Contribuições Previdenciárias pelas partes. Intimem-se. 2ªVT/Pls-TO, 30/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-923/2008-802-10-00.0**

Reclamante Lillian Cristina Pereira dos Reis
 Advogado VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA
 Reclamado Tito Jézer de Melo Brito
 Advogado TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY

Sentença de fls102/105"ANTE O EXPOSTO, Julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para reconhecer o vínculo empregatício no período descrito na petição inicial e condenar o reclamado, aos comandos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos, a pagar à reclamante, em quarenta e oito horas, após a apresentação da conta, o que se apurar, por simples cálculos, a título de: aviso prévio, diferenças de férias, adicional de férias, 13º salário, FGTS e multa de 40% sobre as verbas deferidas e salário do período sem registro, além de proceder à retificação na sua CTPS, sob pena de multa por descumprimento da obrigação de fazer, sem prejuízo de outras cominações legais, bem como comprovar os recolhimentos previdenciários. Juros e atualização monetária, na forma da lei (Lei No. 8177/91, art.39 e parágrafos) e descontos previdenciários e fiscais, também na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor fixado à condenação para este efeito. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 30/10/08,

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-993/2008-802-10-00.9**

Reclamante Wilton Franklin Ferreira
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Reclamado Paraíso Ind. Com. Alimentícios e Abate de Aves Ltda

Sentença de fls.12/13"Trata-se de ação entre as partes acima identificadas, onde o autor postula os direitos nos quais se diz ter sido lesionado, afirmando ser credor das verbas elencadas na petição inicial e pretendendo o pagamento dos valores indicados. O art. 282, inciso III do CPC, preleciona que a parte, na inicial, deve indicar corretamente a causa de pedir que fundamenta o seu pedido. Na presente reclamação trabalhista, o reclamante menciona que trabalhou em sobre jornada, perfazendo um total de 1.282,5 horas extras, sem, contudo, informar se as mesmas foram ou não pagas pelo empregador ou se o pagamento foi efetuado a menor. Ressalto a incompatibilidade de emenda à petição inicial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da ação (CLT, art. 852-B, inciso III). Tenho, portanto, por descumprido comando que impõe ao autor o ônus quanto a precisa indicação dos fundamentos de fato e direito que instruem o pedido.

Assim, indefiro a petição inicial, uma vez que a petição inicial encontra-se inepta (art. 295, ' único, I, do CPC). Ante o exposto, Julgo EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, cc art. 295, I, ambos do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais), calculadas sobre R\$ 10.736,00, dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados. Arquivem-se os autos. Intime-se o reclamante. 2ªVT/Pls-TO, 27/10/08,
Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1006/2008-802-10-00.3

Reclamante	Marineide Aires Gomes
Advogado	SILVIO DOMINGUES
Reclamado	Município de Pium

Decisão de fls.36/37"Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA entre as partes acima identificadas, em que a parte reclamante objetiva o pagamento das parcelas discriminadas. A ação foi originariamente ajuizada perante o juízo de direito da Comarca de Pium, tendo aquele juízo declinado da sua competência para a Justiça do Trabalho.

Determinei que os autos viessem conclusos para decisão a respeito da competência da justiça obreira. É o relatório. POSTO ISTO, DECIDO

O Ex. STF, no julgamento da ADIn Nº 3395, ajuizada pela Associação dos Juizes Federais, decidiu liminarmente que não compete à Justiça do Trabalho, mas sim à Justiça Comum, estadual ou federal, dirimir conflitos da relação jurídico-administrativa entre o Poder Público e seus servidores. No julgamento da Reclamação No. 4.592, em face deste juízo, aquele tribunal entendeu que toda relação de trabalho mantida com o poder público é de natureza jurídico-administrativa e, portanto, sujeita aos efeitos da liminar concedida na ADIn No. 3395, inclusive porque o próprio STF declarou inconstitucional preceito da Emenda Constitucional Nº 19 que previa a contratação pela CLT. Em recente decisão (RE 573202) o STF reiterou tal posicionamento. Na presente hipótese, embora o MM juízo originário tenha pautado a sua decisão com base na afirmativa da parte de que fora contratada pelo regime celetário, há que se convir que não é a mera alegação da parte, desacompanhada de qualquer elemento de convicção, que define os contornos da relação então havida entre os litigantes. Verifica-se nos autos que a parte demandante foi nomeada para o exercício de cargo comissionado, sendo, inclusive, o fruto dessa comissão que ora busca receber. A toda evidência, trata-se de uma relação regida estritamente pelo direito administrativo, não se identificando, em nada com os ditames da CLT. Com a devida ressalva desse magistrado, que entende equivocada a decisão da corte maior, há que ser cumprida a liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a competência de que trata o art. 114 da Constituição Federal não envolve os servidores regidos pelo direito administrativo. Assim, sem dúvidas, se mostra equivocada a decisão do MM Juiz de Direito da Comarca de Pium, sendo sua a competência para instruir e julgar o feito. Destarte, suscito conflito negativo de competência. Encaminhem-se os autos ao Eg. STJ para dirimir, com as nossas homenagens e observadas as formalidades legais. 2ªVT/Pls-TO, 29/10/08,
Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1007/2008-802-10-00.8

Reclamante	Maria das Graças O. Rodrigues
Advogado	SILVIO DOMINGUES

Reclamado

Município de Pium

Decisão de fls.36/37"Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA entre as partes acima identificadas, em que a parte reclamante objetiva o pagamento das parcelas discriminadas. A ação foi originariamente ajuizada perante o juízo de direito da Comarca de Pium, tendo aquele juízo declinado da sua competência para a Justiça do Trabalho.

Determinei que os autos viessem conclusos para decisão a respeito da competência da justiça obreira. É o relatório. POSTO ISTO, DECIDO

O Ex. STF, no julgamento da ADIn Nº 3395, ajuizada pela Associação dos Juizes Federais, decidiu liminarmente que não compete à Justiça do Trabalho, mas sim à Justiça Comum, estadual ou federal, dirimir conflitos da relação jurídico-administrativa entre o Poder Público e seus servidores. No julgamento da Reclamação No. 4.592, em face deste juízo, aquele tribunal entendeu que toda relação de trabalho mantida com o poder público é de natureza jurídico-administrativa e, portanto, sujeita aos efeitos da liminar concedida na ADIn No. 3395, inclusive porque o próprio STF declarou inconstitucional preceito da Emenda Constitucional Nº 19 que previa a contratação pela CLT. Em recente decisão (RE 573202) o STF reiterou tal posicionamento. Na presente hipótese, embora o MM juízo originário tenha pautado a sua decisão com base na afirmativa da parte de que fora contratada pelo regime celetário, há que se convir que não é a mera alegação da parte, desacompanhada de qualquer elemento de convicção, que define os contornos da relação então havida entre os litigantes. Verifica-se nos autos que a parte demandante foi nomeada para o exercício de cargo comissionado, sendo, inclusive, o fruto dessa comissão que ora busca receber. A toda evidência, trata-se de uma relação regida estritamente pelo direito administrativo, não se identificando, em nada com os ditames da CLT. Com a devida ressalva desse magistrado, que entende equivocada a decisão da corte maior, há que ser cumprida a liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a competência de que trata o art. 114 da Constituição Federal não envolve os servidores regidos pelo direito administrativo. Assim, sem dúvidas, se mostra equivocada a decisão do MM Juiz de Direito da Comarca de Pium, sendo sua a competência para instruir e julgar o feito. Destarte, suscito conflito negativo de competência. Encaminhem-se os autos ao Eg. STJ para dirimir, com as nossas homenagens e observadas as formalidades legais. 2ªVT/Pls-TO, 29/10/08,
Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1008/2008-802-10-00.2

Reclamante	José Carlos Pacheco
Advogado	SILVIO DOMINGUES
Reclamado	Município de Pium

Desp.fl.36"Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA entre as partes acima identificadas, em que a parte reclamante objetiva o pagamento das parcelas discriminadas. A ação foi originariamente ajuizada perante o juízo de direito da Comarca de Pium, tendo aquele juízo declinado da sua competência para a Justiça do Trabalho. Determinei que os autos viessem conclusos para decisão a respeito da competência da justiça obreira. É o relatório. POSTO ISTO, DECIDO O Ex. STF, no julgamento da ADIn Nº 3395, ajuizada pela Associação dos Juizes Federais, decidiu liminarmente que não compete à Justiça do Trabalho, mas sim à Justiça Comum, estadual ou federal, dirimir conflitos da relação jurídico-administrativa entre o Poder Público e seus servidores. No julgamento da Reclamação No. 4.592, em face deste juízo, aquele

tribunal entendeu que toda relação de trabalho mantida com o poder público é de natureza jurídico-administrativa e, portanto, sujeita aos efeitos da liminar concedida na ADIn No. 3395, inclusive porque o próprio STF declarou inconstitucional preceito da Emenda Constitucional Nº 19 que previa a contratação pela CLT. Em recente decisão (RE 573202) o STF reiterou tal posicionamento. Na presente hipótese, embora o MM juízo originário tenha pautado a sua decisão com base na afirmativa da parte de que fora contratada pelo regime celetário, há que se convir que não é a mera alegação da parte, desacompanhada de qualquer elemento de convicção, que define os contornos da relação então havida entre os litigantes. Verifica-se nos autos que a parte demandante foi nomeada para o exercício de cargo comissionado, sendo, inclusive, o fruto dessa comissão que ora busca receber. A toda evidência, trata-se de uma relação regida estritamente pelo direito administrativo, não se identificando, em nada com os ditames da CLT. Com a devida ressalva desse magistrado, que entende equivocada a decisão da corte maior, há que ser cumprida a liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a competência de que trata o art. 114 da Constituição Federal não envolve os servidores regidos pelo direito administrativo. Assim, sem dúvidas, se mostra equivocada a decisão do MM Juiz de Direito da Comarca de Pium, sendo sua a competência para instruir e julgar o feito. Destarte, suscito conflito negativo de competência. Encaminhem-se os autos ao Eg. STJ para dirimir, com as nossas homenagens e observadas as formalidades legais. 2ªVT/Pls-TO, 29/10/08,

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1011/2008-802-10-00.6

Reclamante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA
Reclamado	Clarice Maria Sariaiva Sobral
Advogado	RENATO GODINHO

Sentença de fls.332/333"Pelo exposto, decido! Conheço do pedido elencados pela autora, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em face da ré, Clarice Maria Saraiva Sobral, e os acolho, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins jurídicos e legais. Liquidação por simples cálculos, observadas as sum. 200 e 211 do C. TST. Custas, pela ré, no importe de R\$243,37,00, com base no valor dado à causa (R\$12.318,66), de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei, em razão da gratuidade judiciária que ora lhe concedo. Ciente a autora. Intime-se a ré. 2ªVT/Pls-TO, 30/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1024/2008-802-10-00.5

Reclamante	José Antônio Pereira de Souza
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Paraíso das Águas Hiper Park Ltda.

(fls.24)1.Designo audiência para o dia 18/11/2008, às 09h50min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo

844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 31 de outubro de 2008 (6ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1025/2008-802-10-00.0

Reclamante	Edimilson Rodrigues de Carvalho
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHUTZ
Reclamado	Construtora Itaitaia Ltda

(fls.11)1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 18/11/2008, às 09h40min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se a Reclamada via Postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 31 de outubro de 2008 (6ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1026/2008-802-10-00.4

Reclamante	Débora Aguiar Fonseca
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHUTZ

Reclamado

M. G. Distribuidora Ltda

(fls.70)1.Designo audiência para o dia 18/11/2008, às 09h30min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 31 de outubro de 2008 (6ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1027/2008-802-10-00.9**

Reclamante	Maria Solange Rodrigues de Araujo
Advogado	VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Panamericano Administradora de Cartões de Créditos

(fls.79)1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 18/11/2008, às 09h20min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se a Reclamada via Postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da

CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 31 de outubro de 2008 (6ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1028/2008-802-10-00.3**

Reclamante	Josias Araujo Barros
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Diferencial Engenharia

(fls.09)1.Designo audiência para o dia 18/11/2008, às 09h10min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 31 de outubro de 2008 (6ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1029/2008-802-10-00.8**

Reclamante	Lumara Cabral Gonçalves
Advogado	VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Panamericano Administradora de Cartões de Créditos

(fls.36)1.Designo audiência para o dia 18/11/2008, às 09h00min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição

inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 31 de outubro de 2008 (6ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1030/2008-802-10-00.2

Reclamante	Marcio da Silva Vieira
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Construtora e Incorporadora Squadro

(fls.10)1.Designo audiência para o dia 26/11/2008, às 09h20min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 31 de outubro de 2008 (6ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1031/2008-802-10-00.7

Reclamante	Salomão Rodrigues Neto
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	SRS Construtora Ltda

(fls.09)1.Designo audiência para o dia 18/11/2008, às 08h50min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 31 de outubro de 2008 (6ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1032/2008-802-10-00.1

Reclamante	Jacy Machado Pereira
Advogado	RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado	Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A

"1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 18/11/2008, às 11h00min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se a Reclamada via Postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n.

338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas-TO, 31 de outubro de 2008 (6ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1033/2008-802-10-00.6

Reclamante	Roberto Ribeiro de Almeida
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Construtora Planalto

(fls.09)1.Designo audiência para o dia 18/11/2008, às 11h20min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas-TO, 31 de outubro de 2008 (6ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-8006/2008-802-10-00.4

Exequente	Orlan Correia Mendes
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA
Executado	Construtora Guia Ltda.

Desp.fl.36"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 30/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Edital

Edital

Processo Nº RT-8139/2005-802-10-00.8

Exequente	Uniao (FAZENDA NACIONAL)
Executado	CPL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. E/OU JOSE PEDRO DOS SANTOS V. COSTA
Advogado	ADAO ARAUJO SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): JOSE PEDRO DOS SANTOS V. COSTA, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.287, a seguir:

Desp.fl.287"Convolo os depósitos de fls. 271/273 em penhora. Intimem-se os executados da efetivação da penhora dos valores para que se manifestem, em 30 dias, sob pena de transferência aos cofres da União. Após, à Secretaria, para registrar restrição judicial no cadastro do veículo indicado, por meio do sistema RENAJUD. 2ªVT/Pls-TO, 03/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

E, para que chegue ao conhecimento de JOSE PEDRO DOS SANTOS V. COSTA, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 31, OUTUBRO de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-8015/2006-802-10-00.3

Exequente	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Executado	Supreng Construcao e eletrificacao Ltda (+3)
Executado	Waldivino Trindade
Executado	Cledistonio Salvador de Moura

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 30 dias - art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980)

Natureza da dívida, data e número da inscrição no Registro da Dívida Ativa

- 01- Multa por infração ao art. 477 da CLT; inscrita em 02/07/2004; CDA 14504000465-87;
- 02- Multa por infração ao art. 23 DA Lei 8036/90; inscrita em 02/07/2004; CDA 14504000466-68;
- 03- Multa por infração ao art. 477 da CLT; inscrita em 02/07/2004; CDA 14504000467-49;
- 04- Multa por infração ao art. 23 da Lei 8036/90; inscrita em 02/07/2004; CDA 14504000468-20;

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que por meio deste fica(m) citado(a)(s) Supreng Construção e eletrificação Ltda, Waldivino Trindade e Cledistonio Salvador de Moura, para, no prazo de 05 dias, pagar(em) a quantia de R\$ 40.510,74 ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações ou nomearem bens à penhora, em cinco dias, nos termos da Lei nº 6830/80, sob pena de penhora.

E, para que chegue ao conhecimento de Supreng Construção e eletrificação Ltda, Waldivino Trindade e Cledistonio Salvador de Moura, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 31, OUTUBRO de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-405/2007-802-10-00.6

Reclamante	Antonio Bezerra Lima Filho
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	GTEC Engenharia Construções Ltda.
Reclamado	Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
Reclamado	Francisco Mario Frois

Edital

Processo Nº RT-895/2007-802-10-00.0

Reclamante	Jovenil Rodrigues de Sales Filho
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Construtora Duplo S Ltda.
Reclamado	Cristiane Santos da Silva
Reclamado	Claudiane Santos Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Construtora Duplo S Ltda., Cristiane Santos da Silva e Claudiane Santos Silva, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

E, para que chegue ao conhecimento de Construtora Duplo S Ltda., Cristiane Santos da Silva e Claudiane Santos Silva, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 31, OUTUBRO de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-8068/2007-802-10-00.5

Exequente	Maria de Lourdes Martins de Sousa
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Executado	Laboratório Bio Análise
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI

Executado

Rejanilda Oliveira Ramalho

Executado

Heliane de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Laboratório Bio Análise, Rejanilda Oliveira Ramalho e Heliane de Souza, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

E, para que chegue ao conhecimento de Laboratório Bio Análise, Rejanilda Oliveira Ramalho e Heliane de Souza, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 31, OUTUBRO de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-188/2008-802-10-00.5

Reclamante	José Pereira de Castro
Advogado	ANTONIO JOS DE TOLEDO LEME
Reclamado	Fazenda Neloze

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Fazenda Neloze, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.43, a seguir:

Desp.fl.43"(...) Entregue a CTPS, intime-se a reclamada, por edital, para, no prazo de 48 horas, apresentar as guias para saque do seguro-desemprego, sob pena de conversão das obrigações respectivas em indenização. Intime-a ainda, para, no mesmo prazo, efetuar a anotações devidas na CTPS da reclamante conforme determinado à fl. 22, sob pena da Secretaria anotá-la". 2ªVT/PLS-TO, 17/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

E, para que chegue ao conhecimento de Fazenda Neloze, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 31, OUTUBRO de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-315/2008-802-10-00.6

Reclamante	Marcos Ribeiro de Magalhães Junior
------------	------------------------------------

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda.
 Advogado TULIO JORGE RIBEIRO DE M. CHEGURY

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda., atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.336,45 (75,45%)
 INSS Reclamante.....: 334,62 (4,73%)
 INSS Reclamado.....: 1.401,38 (19,81%)
 Total Geral: 7.072,45
 Atualizado:30/09/2008

E, para que chegue ao conhecimento de Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda., foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 31, OUTUBRO de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
 Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-874/2008-802-10-00.6**

Reclamante Edimar Santos da Silva
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 Reclamado GTEC Engenharia Construções Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): GTEC Engenharia Construções Ltda, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), para tomar(em) ciência da DECISÃO de fls. 15/16, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, dispositivo a seguir transcrito:

"DECISÃO

Embora regularmente citada a reclamada não compareceu à audiência para apresentar contestação aos pedidos formulados pelo obreiro.

Assim, ela atraiu a revelia e a pena de confissão, que ora se declaram, para que se façam reputar processualmente verdadeiros os fatos articulados na inicial, que não contrariem as demais provas contidas nos autos.

Considerando que da narrativa dos fatos decorrem de forma lógica

os pedidos, que se encontram de acordo com a legislação social que nos compete aplicar, são eles procedentes.

ANTE O EXPOSTO,

Julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada a entregar ao reclamante, em 05 dias, o comprovante de entrega da RAIS, a fim de possibilitar o recebimento do PIS, sob pena de indenizar pelo valor requerido na inicial.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à condenação, para este efeito e o de depósito em caso de eventual recurso.

Ciente o reclamante.

Expeça-se edital para intimação da reclamada.

Audiência encerrada às 09:45 horas.

Nada mais".

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

E, para que chegue ao conhecimento de GTEC Engenharia Construções Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 31, OUTUBRO de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-876/2008-802-10-00.5**

Reclamante Marcelo da Silva Sousa
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 Reclamado Construtora Guia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Construtora Guia, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), para tomar(em) ciência da DECISÃO de fls.14/15, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, dispositivo a seguir transcrito:

"DECISÃO

Embora regularmente citada a reclamada não compareceu à audiência para apresentar contestação aos pedidos formulados pelo obreiro.

Assim, ela atraiu a revelia e a pena de confissão, que ora se declaram, para que se façam reputar processualmente verdadeiros os fatos articulados na inicial, que não contrariem as demais provas contidas nos autos.

Considerando que da narrativa dos fatos decorrem de forma lógica os pedidos, que se encontram de acordo com a legislação social que nos compete aplicar, são eles procedentes.

ANTE O EXPOSTO,

Julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada a entregar ao reclamante, em 05 dias, o comprovante de entrega da RAIS, a fim de possibilitar o recebimento do PIS, sob pena de indenizar pelo valor requerido na inicial.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à condenação, para este efeito e o de depósito em caso de eventual recurso.

Ciente o reclamante.

Expeça-se edital para intimação da reclamada.

Audiência encerrada às 09:47 horas.

Nada mais".

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

E, para que chegue ao conhecimento de Construtora Guia, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 31, OUTUBRO de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-883/2008-802-10-00.7

Reclamante	Raimundo Nascimento de Araujo
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	GTEC Engenharia Construções Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): GTEC Engenharia Construções Ltda, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), para tomar(em) ciência da DECISÃO de fls.13/14, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, dispositivo a seguir transcrito:

"DECISÃO

Embora regularmente citada a reclamada não compareceu à audiência para apresentar contestação aos pedidos formulados pelo obreiro.

Assim, ela atraiu a revelia e a pena de confissão, que ora se declaram, para que se façam reputar processualmente verdadeiros os fatos articulados na inicial, que não contrariem as demais provas contidas nos autos.

Considerando que da narrativa dos fatos decorrem de forma lógica os pedidos, que se encontram de acordo com a legislação social que nos compete aplicar, são eles procedentes.

ANTE O EXPOSTO,

Julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada a entregar ao reclamante, em 05 dias, o comprovante de entrega da RAIS, a fim de possibilitar o recebimento do PIS, sob pena de indenizar pelo valor requerido na inicial.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à condenação, para este efeito e o de depósito em caso de eventual recurso.

Ciente o reclamante.

Expeça-se edital para intimação da reclamada.

Audiência encerrada às 09:55 horas.

Nada mais".

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

E, para que chegue ao conhecimento de GTEC Engenharia Construções Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 31, OUTUBRO de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-505/1996-811-10-00.0

Reclamante	MINELVINA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado	CELIO ALVES DE MOURA
Reclamado	CMEL CARNEIRO MONTEIRO E ENGENHARIA S/A 2
Advogado	AILTON PORTO
Reclamado	LEON BAK
Reclamado	Antônio Luiz Calvalcante de Albuquerque

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FL.387"Vistos etc.À fl. 381, Minelvina Pereira de Oliveira apresentou impugnação à atualização dos cálculos homologados pelo juízo à fl. 378, ao argumento de que o montante apurado "teve valor inferior ao valor já devido, uma vez que às fls. 289/292, os cálculos foram atualizados até 24/08/04, e o valor do exequente já era R\$ 3.375,43 (...) Se daquela data, até a data atual, não houve nenhum pagamento, após 04 anos, não pode a atualização ser inferior ao valor já devido".Instado a manifestar-se sobre tal insurgência, o Contador do Juízo esclareceu à fl. 385 que a atualização da conta, objeto da impugnação, foi feita a partir dos cálculos de fls. 357/360, observando-se a dedução de fl. 209, devendo, portanto, ser mantida.Analisando os cálculos de fls. 289/292 foram elaborados sem observância da dedução de fl. 209, que se refere à quantia paga à fl. 119, razão pela qual foram devidamente corrigidos pela Contadoria Judicial às fls. 357/360, levando-se em consideração o mencionado pagamento.Desse modo, indefiro o pleito da impugnante e mantenho os cálculos de fls. 374/377, os quais já foram devidamente homologados (fl. 378).Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-825/2001-811-10-00.8

Reclamante	RADIO ARAGUAIA LTDA
Advogado	ANDREA MARIA SILVA E S.P.R.SANTOS
Reclamado	JOSE AUGUSTO DO NASCIMENTO SANTOS
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FL.403"Vistos os autos.Verifico nos autos que a penhora efetuada por este Juízo ainda não se aperfeiçoou, até a data presente, vez que ainda não houve a necessária constituição do depositário do bem a que se refere o auto de penhora de fl.394.Assim sendo, em acolhimento ao requerimento de fl.402, nomeio compulsoriamente o proprietário, Sr. José Augusto do Nascimento Santos, como depositário do bem que se refere o auto de penhora de fl. 393. Intime-se o executado acerca do encargo ao qual está doravante vinculado.Ato

contínuo, determino o bloqueio de transferência do veículo penhorado junto ao DETRAN/TO, através do Sistema RENAJUD. Intime-se o exequente."

Despacho

Processo Nº RT-334/2003-811-10-00.9

Reclamante JOSE VALDIR PEREIRA DA SILVA
Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Reclamado SABOR DA PICANHA

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FL.90"Vista ao exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls.89, para indicação de meios para prosseguimento da execução. Intime-se"

Despacho

Processo Nº RT-740/2005-811-10-00.3

Reclamante EDNA LUCIA GOULART BARBOSA
Advogado CELIO ALVES DE MOURA
Reclamado RADIO SIQUEIRA CAMPOS LTDA
Advogado FABIANO CALDEIRA LIMA

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 673 "Considerando o insucesso das medidas anteriormente intentadas pelo Juízo com o fim de regularizar a propriedade do imóvel, inclusive, com ofício encaminhado ao Chefe do Executivo local, indefiro o pleito da exequente para que tal mister recaia sobre o segundo executado. Para fins de apreciação do pedido de fls. 640/641, considerando o lapso temporal existente entre a data do documento de fls. 66/70 e a do ajuizamento da presente ação trabalhista, intime-se a exequente para apresentar, no prazo de 15 dias, cópia do contrato social com as respectivas alterações registrado perante à Junta Comercial. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de outubro de 2008

Despacho

Processo Nº RT-1351/2005-811-10-00.5

Reclamante EDSON PEREIRA DA PAZ
Advogado MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado DVENDA COM.. IND. DE ART. DE CIMENTO E MADEIRA LTDA

Reclamado IPITANGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Reclamado Valdir Souza Nepomuceno
Reclamado José Nilton Bispo dos Santos

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FL.302"Vista ao exequente, em secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da Declaração de Imposto de Renda da 2ª executada, que se encontra acostada à contracapa dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-1465/2005-811-10-00.5

Reclamante JOSE MANOEL SANCHES DA CRUZ
Advogado CELIO ALVES DE MOURA
Reclamado FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
Advogado SANDRA RÉGIA RODRIGUES MOREIRA

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 305 "Vistos, etc.1.Homologo os cálculos de fls.303/304, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.2.À vista da certidão supra e considerando que os precatórios e as requisições de pequeno valor serão processados nos próprios autos do processo que os originaram, restam prejudicados os itens 4 e 5 do despacho de fl.268.3. Expeça-se ofício precatório, conforme disposto nos Art. 5º, 9º e 10 da Instrução Normativa nº32/2007 do TST, enviando os autos ao Setor de Precatório do Eg. TRT da 10ª Região.4. Intimem-se as partes.Araguaína-TO, 30/10/2008.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA

Juiza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-103/2006-811-10-00.8

Reclamante DORIVAL PEREIRA LIMA
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado SAENGE - SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA - ME

Reclamado FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FL.250"Vista ao exequente, em secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da Declaração de Imposto de Renda da executada, que se encontra acostada à contracapa dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-400/2006-811-10-00.3

Reclamante Geraldo Oliveira da Silva
Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Reclamado VESPOLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
Reclamado Manoel Bonfim Pereira da Silva
Advogado CARLOS WIECZOREK

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FL.244"Vista ao exequente da Declaração de Imposto de Renda, em secretaria, por 5 dias, mantendo-se a declaração à contracapa dos autos. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-625/2006-811-10-00.0

Reclamante FRANCISCO LUCIANO DE SOUZA
Advogado WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS

Reclamado ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES

DESPACHO P/ EXEQUENTES DE FLS. 118 "Vistos, etc. À vista da certidão de fl.114, intimem-se os exequentes/autores para no prazo de 10(dez) dias, informar se tem interesse na adjudicação. Caso negativo, deverá indicar outros bens em substituição a penhora, ou requerer o que lhe entender de direito, implicando o silêncio em desconstituição da penhora (fls. 104) e em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01(um) ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276 do TRT 10ªRegião. Em, 29/10/2008.

Despacho

Processo Nº RT-50/2007-811-10-00.6

Reclamante Fernando Andrade Carmo
Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado Metalúrgica Cria Ativa
Advogado ORIVALDO MENDES CUNHA

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 131 "Vistos, etc. À vista da certidão de fls.119/121, intime-se o exequente/reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, indicar bens da executada passíveis de constrição suficientes para garantir a execução, ou indicar o meios efetivos para prosseguimento da execução, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-161/2007-811-10-00.2

Reclamante Auriell Ribeiro da Silva
Advogado WANDER NUNES DE REZENDE
Reclamado MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO (2)
Advogado EDSON PAULO LINS JUNIOR

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 436 "Vistos os autos.1. À vista da certidão supra e da certidão de fl.434, expeça-se alvará ao exequente para liberação do depósito judicial de fl.435, determinando ao banco que proceda os recolhimentos previdenciários e fiscais. 2. Extingo a execução na forma do art. 794,I do CPC. 3. Expeça-se alvará ao executado para liberação do depósito de fl.385. 4. Intimem-se às partes. 5. Após, comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Araguaína/TO, 30/10/2008.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-189/2007-811-10-00.0

Reclamante	Edina Fernandes Ferreira
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	SANTANA MOURA LTDA
Reclamado	Maria de Lourdes de Santana
Reclamado	Irland Carmo Moura

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FL.180"Vista à exequente, em secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) dias, das Declarações de Imposto de Renda dos executados, que se encontram acostadas à contracapa dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-414/2007-811-10-00.8

Reclamante	Deusimar Lopes de Souza
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Helber Franco de Oliveira - ME
Advogado	OSWALDO PENHA JR
Reclamado	Helber Franco de Oliveira

despacho p/ exequente de fls. 144 "Vistos, etc. À vista da certidão supra, intime-se o exequente para em 5 (cinco) dias, dizer se tem interesse no veículo supramencionado, implicando o silêncio em expedição de carta precatória para penhora do referido bem. Araguaína/TO, 30/10/08.

Despacho

Processo Nº RT-415/2007-811-10-00.2

Reclamante	Gilberto Pereira Brito
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	GILVAN CABRAL DE SOUSA
Reclamado	Penta Comércio de Pneus Ltda - Penta Pneus

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FL.158"Vista ao exequente, em secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da Declaração de Imposto de Renda da 1ª executada, que se encontra acostada à contracapa dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-487/2007-811-10-00.0

Reclamante	Ivone Moreira da Cruz
Advogado	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
Reclamado	Dakátia Hotel
Advogado	CELIO ALVES DE MOURA

DESPACHO P/ EXECUTADO DE FLS. 63 "Vistos, etc.1. À vista da certidão supra, julgo subsistente a penhora de fls.59/60.2. Aprovo a avaliação(fl.59).3. Designa-se praça do bem penhorado para o dia 05/12/2008, às 13:40 horas. Não havendo licitante ou adjudicação, designa-se desde já a data de 05/12/2008, às 14:40 horas, para realização de leilão, que será realizado pelo Leiloeiro Oficial credenciado pelo e.TRT. 4. Expeça-se edital de praça/leilão, que deverá ser afixado no quadro de avisos desta Vara e publicado Diário da Justiça da União. 5. Intimem-se as partes, alertando-se o(a) exequente/PGF para, querendo, manifestar interesse na

adjudicação (CLT, § 1º do art. 888).6. Comunique-se ao Leiloeiro Oficial.

Em, 29/10/2008. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-613/2007-811-10-00.6

Reclamante	Edvan Chaves da Silva
Advogado	DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JACOMO
Reclamado	R. C. da Silva Comércio - Rosivaldo Carlos da Silva

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 66" Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Vista ao exequente/reclamante da Declaração de Imposto de Renda, em secretaria, por 5 dias, mantendo-se a declaração à contracapa dos autos. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-627/2007-811-10-00.0

Reclamante	Helade Tavares de Souza
Advogado	MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES
Reclamado	Prossegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança
Advogado	CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES

DESPACHO P/ partes DE FLS. 337" Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Dê-se vista ao reclamante e reclamada do Agravo de Petição interposto pela PGF/INSS, prazo sucessivo de 8(oito) dias, a começar pelo reclamante. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-710/2007-811-10-00.9

Reclamante	Valtenize Silva Brito
Advogado	GISELE RODRIGUES
Reclamado	Cezar F. Campagnaro
Advogado	EDSON PAULO LINS JUNIOR

DESPACHO P/ RECLAMADA DE FLS.281 "Vistos, etc.À vista da certidão de fl.280, intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS na secretaria da vara, no prazo de 5(cinco) dias, a fim de que a reclamada proceda a anotação dos registros.Apresentada a CTPS, intime-se a reclamada, para proceder as devidas anotações, no prazo de 5(cinco) dias, conforme determinado na sentença de fls.195/200 e acórdão de fls.266/278.Araguaína-TO, 21/10/2008.Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-791/2007-811-10-00.7

Reclamante	Antônio Pereira da Silva
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Fazenda Santarém
Advogado	EUNICE DE SOUSA KUHN

DESPACHO P/ PARTES DE FL.69"Vistos, etc.À vista da certidão supra e considerando que o imposto de renda e as custas processuais encontram-se devidamente recolhidas(fl.60), proceda a Secretaria da Vara a confecção de guia GPS para efetivação dos recolhimentos previdenciários, utilizando-se o depósito judicial de fls.49, determinando ao banco depositário que comprove nos autos o recolhimento da referida guia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Torno extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Intimem-se às partes.Após, comprovados os referidos recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho**Processo Nº RT-161/2008-811-10-00.3**

Reclamante Joaquim Rodrigues da Silva
 Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO
 Reclamado Physical Extração Indústria e Comércio de Minérios Ltda
 Advogado ELISA HELENA SENE SANTOS

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 239" Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Dê-se vista ao reclamante para contra-razões do Recurso Adesivo interposto pela reclamada, prazo legal. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-282/2008-811-10-00.5**

Reclamante Antônio Nivaldo Sousa
 Advogado MANOEL MENDES FILHO
 Reclamado FRINORTE ALIMENTOS LTDA
 Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS
 Reclamado Bertin Ltda
 Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO P/ 1ª RECLAMADA DE FLS. 385 "Vistos, etc. À vista da certidão supra, intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o depósito do valor de R\$1.142,58 referente a diferença dos honorários periciais, conforme Ata de Audiência de fls.376/377, implicando a inércia em execução. Em,30/10/2008.

Despacho**Processo Nº RT-598/2008-811-10-00.7**

Autor Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado HELOISA MARIA TEODORO CUNHA
 Réu João Dutra Pettersen

DESPACHO P/ AUTORA DE FL.104"Vistos, etc.Intime-se a autora para comprovar o recolhimentos das custas processuais(R\$51,38), em 05(cinco) dias, implicando a inércia em execução. "

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-652/2008-811-10-00.4**

Reclamante José Germano da Silva
 Advogado MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
 Reclamado Construtora Colinas Ltda
 Advogado JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS.39 "Vistos, etc. Acerca das alegações do autor de não cumprimento da avença na data convencionada, intime-se o(a) reclamado(a), para manifestar-se, em 05(cinco) dias, implicando o silêncio em execução. Em, 30/10/08.

Despacho**Processo Nº RT-840/2008-811-10-00.2**

Reclamante Gilberto Ximenes Aragão de Sousa
 Advogado RENATO JACOMO
 Reclamado Sattelite Construtora Ltda - representado por Sebastian Eutáquio da Silva

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FL.14"Vistos, etc.À vista da certidão supra intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS na

secretaria da vara, no prazo de 5(cinco) dias, a fim de que a reclamada proceda a anotação dos registros.Apresentada a CTPS, intime-se a reclamada, para proceder as devidas anotações, no prazo de 5(cinco) dias, conforme determinado na sentença de fls.10/12."

Editai**Editai****Processo Nº RT-487/2007-811-10-00.0**

Reclamante Ivone Moreira da Cruz
 Advogado WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
 Reclamado Dakátia Hotel
 Advogado CELIO ALVES DE MOURA

EDITAL DE PRAÇA

DATA E HORA DA PRAÇA E LEILÃO 1ª PRAÇA DIA 05-12-2008 ÀS13H40MIN E 2ª ÀS 14H40MIN

Fiel Depositário: ENECILDA SOARES MOURA

Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO, 556 CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

- 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado 7.500 BTUS, cõsul, air master; avalio cada aparelho de ar condicionado em R\$ 350,00, totalizando R\$ 1.750,00.

- 03 (três) aparelhos de ar condicionado 7.500 BTUS, cõsul, com timer; Avaliação: avalio cada aparelho de ar condicionado em R\$ 370,00, totalizando R\$ 1.110,00.

- 08 (oito) aparelhos frigobar cõsul, TOP 12;Avaliação: avalio cada aparelho frigobar em R\$ 350,00, totalizando R\$ 2.800,00 .

- 08 (oito) aparelhos de televisão Philips SMART 20 polegadas; Avaliação: avalio cada aparelho de televisão em R\$ 150,00, totalizando R\$ 1.200,00.

- 04 (quatro) receptores satélite receiver VT 1000, Suker; Avaliação: avalio cada aparelho receptor em R\$ 100,00, totalizando R\$ 400,00.

- 01 (um) bebedouro esmaltec gelágua, modelo EGM30, nº série 07052231035974;Avaliação: avalio o bebedouro em R\$ 250,00.

- 01 (um) aparelho de televisão panasonic, panablack, com controle remoto, 14 polegadas; Avaliação: avalio o aparelho de televisão em R\$ 120,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 7.630,00

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a)JUNIA MARISE LANA DA SILVA, Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, , no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 0487-2007-811-10-00-0, torna público que, no dia e horário supra informados, na sede desta na sede desta 1ª Vara, sito na Av. Tocantins, 1164, Centro, CEP 77803-120, Fone (63) 3421-1588, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO - Av. Colombo, 11.101 Pq. Ind. Badeirantes - Maringá Paraná - (0800-707-9272), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá o(a) Executado(a)

comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art. 1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume da Vara. Eu, **JOSABETH DA MOTA RODRIGUES** Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 30, OUTUBRO de 2008.

JUNIA MARISE LANA DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho

Portaria
Portaria

FORO TRABALHISTA DE ARAGUAÍNA - TO

PORTARIA Nº 003/2008.

Dispõe sobre a administração do
Foro Trabalhista de Araguaína/TO.

A Juíza **JÚNIA MARISE LANA DA SILVA**, Diretora do Foro Trabalhista de Araguaína - TO, no uso de suas atribuições legais com amparo na PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 135, de 25 de março de 2008.,

CONSIDERANDO a complexidade e a multiplicidade de aspectos envolvidos na manutenção do prédio do Foro Trabalhista de Araguaína e atividades afins de transporte e segurança;

CONSIDERANDO as recomendações do Ilmo. Diretor de Serviços Gerais do TRT 10ª Região, Sr. **ANDERSON ROBERTO M. DE SOUZA**,

CONSIDERANDO os princípios da eficiência de moralidade que devem nortear a atuação administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão de Administração do Foro Trabalhista de Araguaína/TO, composta pelos seguintes membros, cujas atribuições seguem co-relacionadas:

JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Secretária do Foro, Coordenadora das atividades da Comissão e executora das receitas próprias repassadas pelo TRT 10ª Região;

PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, responsável pela manutenção das instalações físicas do prédio do Foro, inclusive acompanhamento dos serviços de engenharia para sua reforma;

WALÉRIO SUDÁRIO MOREIRA, responsável pela regularidade do serviço de transporte, inclusive guarda e manutenção dos veículos à disposição do Foro;

MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO, responsável pela regularidade da execução dos contratos de fornecimentos e prestação de serviços.

Art. 2º - Os membros da Comissão estarão subordinados a Srª Coordenadora, à qual prestarão contas de suas atividades mensalmente ou quando solicitados.

Art. 3º - A Sra. Coordenadora prestará contas dos recursos alocados à estrutura administrativa do Foro Trabalhista de Araguaína/TO diretamente à Secretaria de Orçamento e Finanças do TRT 10ª Região, bem como de suas atividades e dos demais membros ora nomeados a Juíza Diretora do Foro.

Art. 4º - Eventuais omissões desta Portaria serão dirimidas pela Juíza Diretora do Foro ou quem às vezes o fizer.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Secretaria providenciar o envio de cópia ao Exmo. Juiz Corregedor do TRT da 10ª Região, para controle de sua legalidade.

Araguaína/TO, 12 de setembro de 2008

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Diretora do Foro Trabalhista de Araguaína

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-126/2006-812-10-00.9

Reclamante	Gleydston da Luz Santana (espólio de) - repr. MARIA DE FÁTIMA MARTINS SANTANA
Advogado	MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES
Reclamado	José Alberto R. de Figuerôa
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO

Vistos os autos.

Considerando que o erro de cálculo não preclui para o Juízo, corrijo, na forma do art. 833 da CLT a atualização dos cálculos de fls. 183/188 conforme conta de fls. 194/198, FIXANDO À EXECUÇÃO o valor de R\$ 1.250,54, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.

Cumpra-se o despacho de fl. 193 expedindo-se a competente carta precatória.

Araguaína/TO, quinta-feira, 30 de outubro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-396/2007-812-10-00.0

Reclamante	Jhonatan Dias da Silva
Advogado	EUNICE DE SOUSA KUHN
Reclamado	Agtec Construtora Ltda e Sócios (+2)
Reclamado	Cláudia Paula Guedes
Reclamado	Antônio Carlos Benício Pereira

Vistos os autos.

Em atenção ao Ofício 1ª VTPAL/TO 001710/2008 (Processo 09196-2008-801), solicite-se ao MM. Juízo Deprecado que determine à Superintendência da Caixa Econômica Federal que faça perdurar o bloqueio de ativos financeiros em nome dos executados por mais 90 (noventa) dias, findos os quais, caso haja

êxito na medida, que os valores sejam transferidos para conta judicial à disposição deste Juízo. Caso contrário, que seja determinado o desbloqueio das quantias constantes do Ofício nº 213/2008/SRTOCANTINS, expedido pela CEF, por se tratar de valor ínfimo frente às execuções.

Certifique-se nos demais autos correlatos.

Araguaína/TO, quarta-feira, 29 de outubro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-500/2007-812-10-00.7

Reclamante	Vando Araújo Cordeiro
Advogado	SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS
Reclamado	Juliano Carvalho de Souza

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO DO AUTOR para vista das certidões exarada pela Sra. Oficiala de Justiça bem como acerca do Ofício do DETRAN para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Araguaína/TO, 30 de outubro de 2008 - 5ª feira

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA

NETO

Despacho

Processo Nº RT-757/2007-812-10-00.9

Reclamante	Jelvani Araújo dos Santos
Reclamado	Fazenda Três Lagoas
Advogado	PABLO LOPES RÊGO

Vistos os autos.

À vista dos recolhimentos de fl. 50, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.

Intime-se o reclamado por seu procurador.

Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se.

Araguaína/TO, quinta-feira, 30 de outubro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-803/2007-812-10-00.0

Autor	Ministério Público do Trabalho
Advogado	PROCURADORIA DO TRABALHO - OFÍCIO DE ARAGUAÍNA
Réu	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO ESTADO DO TOCANTINS - SINDIPOSTO
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Réu	Sindicato do Comércio Varejista de Revendedores de Derivados de Petróleo no Estado do Tocantins - SINDERPRO

Advogado WANDERLEY JOSÉ MARRA DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO

À vista do Agravo de Petição interposto pelo autor às fls. 129/134, intimem-se os réus para oferecer contra minuta no prazo sucessivo de 08 (oito) dias a começar pelo 1º reclamado (SINDIPOSTO) devendo este manifestar-se no mesmo prazo quanto ao Agravo de Petição interposto pelo 2º reclamado (SINDERPRO) às fls. 109/123.

Araguaína/TO, quarta-feira, 29 de outubro de 2008.

Manoel Balbino de Sousa Neto
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-125/2008-812-10-00.6

Reclamante Luiz Vieira de Carvalho
Advogado MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Despacho de fl. 306: "(...) Transcorrido in albis o prazo de cinco dias sem manifestação da executada, LIBERE-SE ao exequente o seu crédito, por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos encargos, intimando-o para recebê-lo em 5 (cinco) dias.(...)Araguaína/TO, 26 de setembro de 2008 - 6ª feira Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-144/2008-812-10-00.2

Autor Rubem Bandeira Barros
Advogado GISELE RODRIGUES
Réu Asa Agro Industrial de Alimentos - Do Leite
Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Réu Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda - Leitbom
Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

Compulsando os autos, constato omissão na sentença de fls. 116/130, no que pertine à obrigação do recolhimento dos honorários periciais. Com efeito, o laudo pericial foi apresentado de forma completa, organizada e tempestivamente, tendo sido parte integrante da fundamentação estampada na decisão. Desta feita, considerando reiteradas decisões deste Juízo em casos de condenação em pagamento de honorários periciais, bem como as peculiaridades do caso concreto, e a teor do art. 463 do CPC c/c art. 897-A e 790-B, ambos da CLT, sano a omissão, para deferir o pagamento de honorários periciais em conformidade com o pedido de fl. 109, fixo no valor de R\$1.200,00 a ser pago ao perito, pelas reclamadas, parte sucumbente. Sendo que o importe de R\$ 357,42 já adiantados ao Sr. Perito (fl.131) deverão ser restituídos aos cofres do Eg. TRT 10ª Região nos termos da Portaria PRE-DGA nº 11/2007 atualizada pela Portaria DGA nº 003/2008. Publique-se.

Após, ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação.
Araguaína/TO, quinta-feira, 30 de outubro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-225/2008-812-10-00.2

Reclamante Arnaldo Viana dos Santos
Advogado ORCY ROCHA FILHO
Reclamado Município de Itaguatins/TO
Advogado GENILSON HUGO POSSOLINE

Vistos, etc.

Diante da denúncia de inadimplemento da 6ª parcela da transação homologada à fl. 22 e a inércia do executado, DEFIRO O bloqueio e arresto, via BacenJud, da importância de R\$ 850,00, correspondente ao valor da 6ª e última parcela vencida em 23/10 acrescida da multa de 100%, a ser cumprido junto à conta para depósito do FPM do município reclamado.

No caso de bloqueio, solicite-se a Secretaria a imediata transferência do valor para agência congênere de Araguaína/TO (0638-6) à disposição deste Juízo, com liberação, por alvará, ao reclamante, intimando-o para recebimento em 05 (cinco) dias. Intime-se ainda o reclamante para retirar o alvará expedido à fl. 74. Araguaína/TO, quarta-feira, 29 de outubro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-241/2008-812-10-00.5

Reclamante Francisco das Chagas Dias de Souza
Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Reclamado Sandra Regina Ferreira Aguiar - S. R. Ferreira Aguiar
Advogado MARCIA REGINA FLORES

Vistos os autos.

Converto em penhora o bloqueio de fl. 58 (R\$ 924,05).

Garantido o Juízo, intime-se a executada para os fins do artigo 884 da CLT. Publique-se.

Decorrido o prazo para embargos, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal determinando o recolhimento dos encargos previdenciários, no prazo de 5 (cinco) dias, cujos comprovantes dos valores recolhidos deverão ser encaminhados à SRFB (art. 889 -

Após, conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, quinta-feira, 30 de outubro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-426/2008-812-10-00.0

Reclamante Nilton Silva da Silva
Advogado FERNANDA AMESTOY MELLO
Reclamado Palmasfer - Com Atac de Ferrangens e Ferramentas e Prod Metalúrgicos LTDA
Advogado MARIA TEREZA MIRANDA

Vistos os autos.

Converto o bloqueio de fl. 48 em penhora (R\$ 1.169,00).

Garantido o Juízo, intime-se a executada para os fins do artigo 884 da CLT. Publique-se.

Decorrido in albis o prazo, conclusos para fins de extinção da execução e deliberação acerca dos recolhimentos previdenciários.

Araguaína/TO, quinta-feira, 30 de outubro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-610/2004-821-10-00.7

Reclamante	JOSE JACKSON BARRETO
Advogado	JOAO HILARIO RODRIGUES
Reclamado	BANCO DA AMAZONIA S.A - BASA (+ A)
Advogado	MAURICIO CORDENONZI
Reclamado	CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZONIA S.A - CAPAF
Advogado	MARIA ROSA ROCHA REGO

Despacho à fl. 331: "VISTOS OS AUTOS. Nos termos do art. 879, § 1ºB da CLT, intime-se o exequente para apresentar os cálculos de liquidação. Gurupi/TO, 29 de outubro de 2008(4ª fª.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-968/2005-821-10-00.0

Reclamante	Jose Vicente de Oliveira
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S.A
Advogado	EDSON LUIZ LEODORO

Despacho à fl. 411: "Vistos os autos. 1. Intime-se a RECLAMADA, por seu advogado, para receber, no prazo de QUINZE DIAS, ALVARÁ JUDICIAL para saque do saldo total da conta judicial acima indicada. 2. Expeça-se o ALVARÁ. 3. Ocorrendo a entrega do alvará ao interessado, reencaminhem-se os autos ao arquivo definitivo. 4. Decorrido in albis o prazo, venham os autos conclusos. Gurupi/TO, 30 de outubro de 2008.

Erasmio Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-47/2008-821-10-00.0

Reclamante	Domingos Lopes de Araújo
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Recris Empreendimentos e Serviços Ltda. (+1)
Reclamado	Petrobrás Distribuidora S.A
Advogado	ANDRÉ RICARDO TANGANELI

Despacho à fl. 154: "VISTOS OS AUTOS. Tendo em vista a promoção da contabilidade, intime-se o autor para que informe a este Juízo o valor efetivamente sacado a título de FGTS, a fim de possibilitar a liquidação de sentença. Gurupi/TO, 29 de outubro de 2008(4ª fª.).

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-97/2008-821-10-00.8

Reclamante	Geronimo Freitas de Souza
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	Mineração Rio Formoso Ltda.
Advogado	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

Despacho à fl. 160: "Vistos, etc...Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante à fl. 153 e seguintes. Gurupi/TO, 29 de outubro de 2008. Erasmio Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-152/2008-821-10-00.0

Reclamante	Jedson Batista do Nascimento
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado	Litucera - Limpeza e Engenharia Ltda (+1)
Advogado	JOAO AMARAL SILVA
Reclamado	Estado do Tocantins
Advogado	KLEDSON DE MOURA LIMA

Despacho à fl. 318: "Vistos, etc...Expeça-se alvará, pra liberação do depósito recursal à fl. 250, em favor da primeira reclamada, rezando a conta, intimando-a por seus procuradores, via DEJT, para vir recebê-lo. (...) Gurupi/TO, 24 de outubro de 2008. Erasmio Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-195/2008-821-10-00.5

Reclamante	Alenilton Gonçalves dos Santos
Reclamado	Sadefem Equipamentos e Montagens S/A
Advogado	JOSÉ DUARTE NETO

Homologação dos cálculos fl. 201: "Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 190/200, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 1.532,25, atualizados até 31/10/2008, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada: R\$ 1.299,27 :Total líquido do(a) reclamante; R\$ 48,83 INSS já deduzido do(a) reclamante; R\$ 127,63 INSS parte do(a) reclamado(a); R\$ 37,01 :INSS Terceiros a cargo do(a) reclamado(a); R\$ 12,77 INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a); R\$ 6,74 Custas processuais Art.789-A da CLT;

R\$ 1.532,25 Total a executar em 31/10/2008. Os recolhimentos previdenciários e fiscais poderão ser efetuados e comprovados pelo(a) reclamado(a) na forma dos incisos II e III da Súmula 368 do TST. Intime-se a PGF. Convoque em penhora o valor depositado a título de depósito recursal, fl. 156; ficando, portanto, garantida a presente execução. Dê-se ciência às partes, mediante seus representantes legais, da penhora efetuada, bem como de que o prazo será comum às partes - correrá na Secretaria desta Especializada - para embargos à execução e impugnação - art. 884 da CLT. Gurupi-TO, 29 de outubro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-575/2008-821-10-00.0

Reclamante	Kátia Syrley da Silva e Sá Carvalho
Advogado	ARLINDA MORAES BARROS
Reclamado	Maria Luíza Lino Peixoto (Drogaria São Lucas)
Advogado	GISSIELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 58: "VISTOS, ETC... 1.Pretende a reclamante o pagamento de multa pelo pagamento da 2ª parcela acordada (fls.37/38), alegando ter sido efetuado o pagamento intempestivamente. 2.A 2ª parcela do acordo homologado às fls.37/38 foi pactuada para vencimento em 08/09/2008, tendo a reclamada efetuado o depósito do valor via auto-atendimento (envelope entregue no caixa automático) em dinheiro, mesmo sendo em dia feriado (comprovante à fl.52), pelo que, tenho por plenamente satisfeita a obrigação, no dia e na forma acordada,

razão pela qual indefiro o pedido da autora. Dê-se ciência.
3. Intime-se a PGF (fl.38). (...) Gurupi/TO, 29 de outubro de 2008.
ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-635/2008-821-10-00.2

Reclamante Joaquim Rodrigues Nogueira
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Elio Luiz Delollo Júnior
Advogado MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho à fl. 31: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se o autor, por meio de seu patrono, via DEJT, para que, em CINCO dias informe acerca do adimplemento da segunda parcela do acordo homologado às fls. 18/19, visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 30 de outubro de 2008(5ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-640/2008-821-10-00.2

Reclamante União Federal (Saulo Araújo dos Santos Silva)
Reclamado Transbrasiliana Hotéis e Restaurante LTDA
Advogado JONAS TAVARES DOS SANTOS

Despacho à fl. 45: "VISTOS OS AUTOS. 1. Diante do silêncio do reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado à fl. 25. 2. Fixo o débito previdenciário do reclamado em R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), (31% de R\$ 1.000,00), nos termos do art. 43 e parágrafo único da Lei 8.212/91. 3. Cite-se o reclamado por meio de seu advogado, via DEJT, como determinado na decisão à fl. 25, para pagamento do valor acima fixado, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Gurupi/TO, 30 de outubro de 2008 (5ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-912/2008-821-10-00.9

Autor Sindicato dos Empregados no Comércio de Gurupi e Região - SECGURUPI
Advogado RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
Réu Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Tocantins (SECOVAGA-TO)

Despacho à fl. 225: "Vistos, etc. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GURUPI E REGIÃO - SECGURUPI ajuizou Ação Cautelar Inominada, preparatória de ação anulatória de registro sindical, em desfavor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SECOVAGA-TO, requerendo, inaudita altera parte, a concessão de liminar para "suspensão dos efeitos do registro sindical deste, bem como dos seus atos constitutivos, proibindo-o de negociar coletivamente com os sindicatos patronais, de homologar TRCT's, de prestar assistência judiciária e de cobrar/receber contribuições dos comerciantes que trabalham em Gurupi e Região, os quais são representados pelo Autor" (fl. 16). Alegou que já representa os comerciantes que laboram em empresas que comercializam gêneros alimentícios, no varejo ou no atacado na cidade de Gurupi e Região, razão pela qual o registro sindical concedido ao Requerido, decorrente de ilegal desmembramento, afronta direta e literal a Constituição Federal, pois não observou o princípio da unicidade sindical. As notícias trazidas aos autos, por si só, não revelam o fumus boni iuris suficiente para o provimento liminar postulado, ao menos sem ouvir a parte contrária. Ou seja, não vislumbro, a priori, a plausibilidade do direito invocado, hábil para o acolhimento liminar

do pleito. É que, conforme cópia do DOU-1, de 24/09/2008, juntado à fl. 182, a Concessão de Registro Sindical do sindicado Requerido foi-lhe outorgado nessa data (24/09/2008) pelo Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (fls. 180/181), em razão de desmembramento da categoria profissional do ente que antes a representava, Sindicato dos Empregados no Comércio de Gurupi e Região-TO, ora requerente. Os atos administrativos gozam de presunção de validade, pois são vinculados à legislação vigente. Nesse diapasão, numa análise apriorística, não se pode dizer que tal registro fora concedido à revelia da lei, estando eivado de nulidade.

Faz-se necessária a dilação probatória e o salutar contraditório, até mesmo em face da extensão da medida pretendida. Portanto, indefiro o pedido de liminar. Cite-se o Sindicato Requerido para contestar, nos termos dos artigos 802 e 803 do CPC, via postal, enviando-lhe a contra-fé e a cópia do presente despacho. Dê-se ciência ao autor, via procurador. Gurupi-TO, 30 de outubro de 2008 (quinta-feira), às 18h05min. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Edital	1
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Despacho	1
Edital	1
Sentença	2
SECRETARIA DA 1ª TURMA	3
Certidão	3
Despacho	4
SECRETARIA DA 2ª TURMA	5
Despacho	5
JUÍZO CONCILIATÓRIO	10
Despacho	10
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	13
Despacho	13
Edital	16
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	17
Despacho	17
Edital	18
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	22
Despacho	22
Edital	26
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	27
Despacho	27
Edital	33
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	34
Despacho	34
Edital	39
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	40
Despacho	40
Edital	41
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	41
Despacho	41
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	43
Despacho	43

Edital	54
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	56
Despacho	56
Edital	61
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	62
Despacho	62
Edital	69
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	70
Despacho	70
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	88
Despacho	88
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	90
Edital	90
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	92
Despacho	92
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	96
Despacho	96
Edital	108
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	108
Despacho	108
Edital	120
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	125
Despacho	125
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	127
Despacho	127
Edital	130
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	131
Despacho	131
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	136
Despacho	136
Edital	139
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	140
Despacho	140
Edital	141
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	142
Despacho	142
Edital	146
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	147
Despacho	147
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	154
Despacho	154
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	155
Despacho	155
Edital	162
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	165
Despacho	165

Edital	168
Portaria	169
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	170
Despacho	170
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	172
Despacho	172